

Diário do Legislativo de 11/12/2010

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Weliton Prado - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Hely Tarquínio - PV

3º-Secretário: Deputado Sargento Rodrigues - PDT

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 94ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

1.2 - 58ª Reunião Ordinária da Mesa da Assembleia

1.3 - 59ª Reunião Ordinária da Mesa da Assembleia

1.4 - 60ª Reunião Ordinária da Mesa da Assembleia

1.5 - 30ª Reunião Extraordinária da Mesa da Assembleia

1.6 - 31ª Reunião Extraordinária da Mesa da Assembleia

1.7 - Reunião de Comissões

2 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

2.1 - Plenário

2.2 - Comissões

3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

5 - MANIFESTAÇÕES

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 94ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 9/12/2010

Presidência do Deputado José Henrique

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagem nº 557/2010 (encaminhando solicitação de retirada de tramitação em regime de urgência para o Projeto de Lei nº 4.964/2010), do Governador do Estado - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 5.076 a 5.078/2010 - Requerimentos nºs 6.949 a 6.997/2010 - Comunicações: Comunicações das Comissões de Segurança Pública, de Administração Pública (2), de Educação, do Trabalho, de Política Agropecuária e de Assuntos Municipais e do Deputado José Henrique - Registro de presença - Oradores Inscritos: Discurso do Deputado Getúlio Neiva - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Palavras do Sr. Presidente - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Doutor Viana - José Henrique - Dinis Pinheiro - Sargento Rodrigues - Adalclever Lopes - Alencar da Silveira Jr. - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Carlin Moura - Carlos Gomes - Célio Moreira - Délio

Malheiros - Doutor Ronaldo - Duarte Bechir - Fábio Avelar - Getúlio Neiva - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Mauri Torres - Rômulo Veneroso - Sávio Souza Cruz - Tiago Ulisses - Vanderlei Miranda - Wander Borges.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Getúlio Neiva, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Carlin Moura, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"Mensagem nº 557/2010*

Belo Horizonte, 7 de dezembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Solicito a essa egrégia Assembleia Legislativa a retirada do regime de urgência do Projeto de Lei nº 4.964, de 2010, que institui o Fundo de Erradicação da Miséria e Combate da Pobreza - FEMCOP.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência a manifestação do meu elevado apreço e distinta consideração."

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado de Minas Gerais.

- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.964/2010.

* - Publicado de acordo com o texto original.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO LEI Nº 5.076/2010

Dispõe sobre o pagamento de sentenças judiciais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os precatórios judiciais estaduais vencidos poderão ser aceitos pelo Poder Executivo para os seguintes fins:

I - compensação de até 75% (setenta e cinco por cento) do valor do crédito tributário inscrito na dívida ativa, até 31/12/2007, cujo sujeito passivo seja o credor originário ou o cessionário;

II - quitação de bens adquiridos nos leilões promovidos pela administração direta e por entidades de direito público da administração indireta.

§ 1º - É vedado ao Poder Executivo o desembolso financeiro, a qualquer título, nas operações de que tratam os incisos I e II deste artigo.

§ 2º - Os 25% (vinte e cinco por cento) remanescentes do valor do crédito tributário de que trata o inciso I deste artigo serão recolhidos pelo contribuinte, em espécie e destinados à cota-parte dos Municípios.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica aos créditos de pequeno valor de que trata o art. 6º desta lei.

Art. 2º - A aceitação dos precatórios judiciais estaduais, para os fins desta lei, será objeto de regulamentação do Poder Executivo, observados os seguintes requisitos:

I - equivalência do credor originário ou cessionário do precatório ao sujeito passivo do crédito tributário a ser compensado ou ao adquirente do bem leiloado;

II - registro regular do credor originário ou cessionário no sistema informatizado de que trata o art. 3º desta lei;

III - certificação, pela Advocacia-Geral do Estado, de valor líquido de oferecimento de precatório;

IV - renúncia, pelo credor originário ou cessionário, a qualquer impugnação do valor a que se refere o inciso III;

V - assinatura de termo de quitação integral do precatório;

VI - pagamento em espécie dos honorários advocatícios devidos, bem como das custas judiciais e das demais despesas processuais, no caso de crédito tributário inscrito em dívida ativa com cobrança ajuizada.

Art. 3º - O Poder Executivo manterá sistema informatizado de controle dos precatórios judiciais emitidos e expedidos contra o Estado e a administração indireta, bem como de suas cessões e compensações.

Parágrafo único - Somente serão reconhecidas as cessões devidamente registradas no sistema de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 4º - Ficam mantidas a exigibilidade do crédito tributário, e a fluência dos juros de mora e dos demais acréscimos legais, até que haja, na forma que dispuser o regulamento, o deferimento da compensação de que trata esta lei.

Art. 5º - Ficam as empresas públicas estaduais autorizadas a adquirir precatórios judiciais devidos pelo Estado de Minas Gerais e pela administração indireta.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica às empresas públicas estaduais dependentes, nos termos do art. 2º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000.

Art. 6º - Fica estabelecido como crédito de pequeno valor, para os fins de que tratam os arts. 78 e 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil, aquele decorrente de demanda judicial cujo valor apurado, em liquidação de sentença e após o trânsito em julgado de eventuais embargos do devedor opostos pelo Estado, seja igual ou inferior, na data da publicação, a R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais), vedado o fracionamento.

§ 1º - Os créditos de que trata o "caput" deste artigo serão pagos em noventa dias contados da intimação para pagamento por mandado judicial.

§ 2º - Para o efeito do disposto neste artigo, estando especificado na decisão o montante devido a cada exequente, o crédito de pequeno valor será considerado por beneficiário.

§ 3º - Os honorários de sucumbência devidos serão considerados como verba única e serão pagos ao advogado indicado pelo Juiz da causa na Requisição de Pequeno Valor - RPV -, vedado o fracionamento entre os advogados da mesma parte.

Art. 7º - O Poder Executivo definirá em regulamento, no prazo de cento e vinte dias, os procedimentos a serem adotados para o cumprimento desta lei.

Art. 8º - Revogam-se os arts. 9º, 10, 11 e 12 da Lei nº 14.699, de 6 de agosto de 2003.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de dezembro de 2010.

Gustavo Valadares

Justificação: O objetivo desta proposição é permitir a quitação de créditos tributários inscritos ou não em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança, vencidos há mais de 12 meses, com precatórios judiciais estaduais. O projeto também pretende possibilitar que o titular de precatório transfira seu direito a outra pessoa física ou jurídica, para fins de quitação desses créditos tributários.

Do ponto de vista financeiro, a compensação desses créditos confere mais flexibilidade ao contribuinte, no que diz respeito à satisfação do débito, além de trazer impacto positivo sobre as contas públicas. Muitos entes federativos não vêm honrando o pagamento de seus precatórios, o que causa enormes constrangimentos aos credores da União, dos Estados e dos Municípios.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência têm demonstrado que o melhor caminho para minimizar essa situação é possibilitar a utilização de precatórios como moeda de compensação de créditos tributários. No caso em tela, o valor devido será aquele homologado judicialmente, com permissão de transferência de direitos a outras pessoas, físicas ou jurídicas, nos termos do Código de Processo Civil.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Antônio Júlio. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 392/2007, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 5.077/2010

Declara de utilidade pública a Casa Lar de Apoio à Criança e ao Adolescente - Claca -, com sede no Município de Leopoldina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Casa Lar de Apoio à Criança e ao Adolescente - Claca -, com sede no Município de Leopoldina.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de dezembro de 2010.

Walter Tosta

Justificação: A Casa Lar de Apoio à Criança e ao Adolescente - Claca -, fundada em 6/2/2009, com sede no Município de Leopoldina, é uma sociedade civil, sem fins econômicos, que tem como finalidade abrigar as crianças e os adolescentes vítimas de violência sexual que são afastadas de seus lares ou que se encontrem foragidos, enquanto aguardam encaminhamento ao Conselho Tutelar para serem conduzidos a cidade de origem. A entidade também abriga crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal e aquelas encaminhadas pela Justiça da Infância e da Adolescência, pelo Conselho Tutelar e pelo Ministério Público da Comarca de Leopoldina. Pelo exposto, entendemos que o trabalho da - Claca é extremamente meritório, e, portanto, essa entidade é merecedora de se tornar de utilidade pública, garantindo assim mais condições para desempenhar sua elevada missão.

Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 5.078/2010

Declara de utilidade pública estadual o Sindicato dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais de Jaíba e Matias Cardoso - Safer -, com sede no Município de Jaíba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Sindicato dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais de Jaíba e Matias Cardoso - Safer -, com sede no Município de Jaíba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de dezembro de 2010.

Ana Maria Resende

Justificação: O Sindicato dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais de Jaíba e Matias Cardoso - Safer - tem como função organizar sindicalmente e atuar em conjunto com outras entidades sindicais, reunidas na Federação.

Para cumprir seus objetivos, o Safer defende a organização independente, a fim de construir um novo modelo de desenvolvimento rural através de uma reforma agrária baseada na agricultura familiar solidária e em modelo tecnológico que garanta a preservação do meio ambiente.

A proposição busca a implementação de políticas que tornem viável o desenvolvimento rural, por meio do atendimento a várias finalidades sociais.

Pelos motivos expostos, consideramos que o reconhecimento da entidade como de utilidade pública fortalecerá o trabalho que vem sendo realizado, motivo pelo qual conto com o apoio dos colegas para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

- Os Requerimentos nºs 6.949 a 6.989/2010 foram publicados na edição anterior.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Segurança Pública, de Administração Pública (2), de Educação, do Trabalho, de Política Agropecuária e de Assuntos Municipais e do Deputado José Henrique.

Registro de Presença

O Sr. Presidente - A Presidência registra a presença, nas galerias, de Vereadores da Câmara Municipal de Turmalina: Zilmar Pinheiro Lopes, Presidente; Jadilson de Jesus Cordeiro Maciel, Presidente eleito para o biênio 2011-2012; Roberto Meire da Rocha; José do Socorro Godinho Lima e César Cordeiro dos Santos.

Oradores Inscritos

- O Deputado Getúlio Neiva profere discurso, que será publicado em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que, em virtude do recebimento da Mensagem nº 557/2010, do Governador do Estado, solicitando seja retirado o regime de urgência atribuído à tramitação do Projeto de Lei nº 4.964/2010, que institui o Fundo de Erradicação da Miséria e Combate da Pobreza - Femcop -, o projeto passa a tramitar nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno, mantidos os atos processuais praticados até o momento.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 6.990/2010, da Comissão de Política Agropecuária, 6.991/2010, da Comissão de Saúde, e 6.992 a 6.997/2010, da Comissão de Segurança Pública. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

- Os Requerimentos nºs 6.990 a 6.997/2010 foram publicados na edição anterior.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Segurança Pública - aprovação, na 33ª Reunião Ordinária, em 7/12/2010, do Projeto de Lei nº 4.696/2010, do Deputado Tiago Ulisses, e dos Requerimentos nºs 6.816/2010, da Comissão de Direitos Humanos, 6.894, 6.899 e 6.903/2010, da Comissão de Participação Popular; de Administração Pública (2) - aprovação, na 23ª Reunião Ordinária, em 7/12/2010, dos Requerimentos nºs 6.783/2010, do Deputado Duarte Bechir, 6.800/2010, do Deputado Doutor Viana, 6.804/2010, do Deputado Délio Malheiros, e 6.811/2010, da Comissão de Direitos Humanos, e na 22ª Reunião Extraordinária, em 7/12/2010, do Projeto de Lei nº 5.036/2010, do Tribunal de Justiça; de Educação - aprovação, na 6ª Reunião Extraordinária, em 7/12/2010, dos Projetos de Lei nºs 4.365/2010, do Deputado Padre João, 4.447/2010, do Deputado Dimas Fabiano, 4.499/2010, do Deputado Alberto Pinto Coelho, 4.705, 4.722 e 4.773/2010, do Governador do Estado, 4.712/2010, da Deputada Maria Tereza Lara, 4.713/2010, do Deputado Elmiro Nascimento, 4.725/2010, da Deputada Cecília Ferramenta, 4.742/2010, do Deputado Wander Borges, 4.747/2010, do Deputado Tenente Lúcio, 4.809/2010, do Deputado Fahim Sawan, 4.825/2010, do Deputado Neider Moreira, 4.835/2010, do Deputado André Quintão, 4.853/2010, do Deputado Zezé Perrella, 4.889/2010, do Deputado Eros Biondini, 4.922/2010, do Deputado Inácio Franco, e 4.930/2010, do Deputado Antônio Júlio, e dos Requerimentos nºs 6.786/2010, do Deputado Alencar da Silveira Jr., 6.794/2010, do Deputado Jayro Lessa, 6.796 e 6.797/2010, do Deputado Carlin Moura, e 6.821, 6.823, 6.824, 6.829, 6.830, 6.832 a 6.834, 6.837, 6.838, 6.840, 6.843, 6.852, 6.854, 6.855, 6.857, 6.859 a 6.861, 6.865, 6.868, 6.869, 6.879, 6.896, 6.902 e 6.908/2010, da Comissão de Participação Popular; do Trabalho - aprovação, na 1ª Reunião Extraordinária, em 7/12/2010, dos Projetos de Lei nºs 3.470/2009, do Deputado Fábio Avelar, com a Emenda nº 1, 4.732/2010, do Deputado Carlos Mosconi, 4.803/2010, do Deputado Carlos Gomes, 4.915/2010, do Deputado Alberto Pinto Coelho, 4.934/2010, do Deputado Ivair Nogueira, 4.935/2010, do Deputado Arlen Santiago, 4.944/2010, do Deputado Weliton Prado, 4.952/2010, do Deputado Durval Ângelo, 4.960/2010, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, 4.962/2010, do Deputado Wander Borges, 4.963/2010, do Deputado Zé Maia, 4.966/2010, do Deputado João Leite, 4.967/2010, da Deputada Maria Tereza Lara, 4.974/2010, do Deputado Lafayette de Andrada, 4.975 a 4.977/2010, do Deputado Paulo Guedes, 4.978/2010, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 4.979/2010, do Deputado Sargento Rodrigues, com a Emenda nº 1, 4.983/2010, do Deputado Célio Moreira, 4.985/2010, do Deputado Walter Tosta, 4.987/2010, do Deputado Délio Malheiros, com a Emenda nº 1, 4.996/2010, do Deputado Gil Pereira, com a Emenda nº 1, 4.997/2010, da Deputada Rosângela Reis, 4.998 e 5.000/2010, do Deputado Walter Tosta, 5.001/2010, do Deputado Carlin Moura, e 5.005/2010, do Deputado Paulo Guedes, e do Requerimento nº 6.806/2010, do Deputado Doutor Viana; de Política Agropecuária - aprovação, na 15ª Reunião Ordinária, em 7/12/2010, do Projeto de Lei nº 4.941/2010, do Deputado Weliton Prado, e dos Requerimentos nºs 6.809, 6.810, 6.812 e 6.817/2010, da Comissão de Direitos Humanos, e 6.835, 6.863, 6.877, 6.878, 6.895, 6.904 e 6.914/2010, da Comissão de Participação Popular; e de Assuntos Municipais - aprovação, na 15ª Reunião Extraordinária, em 9/12/2010, dos Requerimentos nºs 6.802/2010, do Deputado Adalclever Lopes, 6.887 e 6.893/2010, da Comissão de Participação Popular, e 6.919/2010, com a Emenda nº 1, do Deputado Sebastião Costa (Ciente. Publique-se.).

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a especial de amanhã, dia 10, às 19 horas, e para as extraordinárias de segunda-feira, dia 13, às 14 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 58ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, EM 28/6/2010

Às 17 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia os Deputados Alberto Pinto Coelho, Presidente; Doutor Viana, 1º-Vice-Presidente; José Henrique, 2º-Vice-Presidente; Weliton Prado, 3º-Vice-Presidente; Dinis Pinheiro, 1º-Secretário e Hely Tarquínio, 2º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente, a Mesa toma as seguintes decisões: 1ª) aprova a prestação de contas da execução orçamentária, financeira e contábil da Assembleia Legislativa referente ao mês de maio de 2010, composta de balanços, relatórios e demonstrativos; 2ª) aprova a prestação de contas da execução orçamentária, financeira e contábil do Fundo de Apoio Habitacional da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais - FUNDHAB - referente ao mês de maio de 2010, composta de balanços, relatórios e demonstrativos; 3ª) aprova as prestações de contas dos Deputados referentes à aplicação, até 31/5/10, dos recursos inerentes à verba indenizatória de que trata a Deliberação da Mesa nº 2.446, de 15 de junho de 2009; 4ª) prorroga, por dois anos, a partir de 1º de julho de 2010, o prazo de validade dos certames para provimento de cargos efetivos vagos de Técnico de Apoio Legislativo - nível médio de escolaridade - do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembleia Legislativa, realizados em etapa única, em conformidade com o Edital nº 1/2007, nas especialidades de Técnico de Apoio Legislativo, Técnico em Edificações, Técnico em Eletrônica, Técnico em Eletrotécnica, Técnico em Enfermagem, Técnico em Mecânica e Técnico em Telecomunicações. Isso posto, através da Deliberação nº 2.487/2010, a Mesa altera os §§ 1º-A, 2º e 3º do art. 2º da Deliberação da Mesa nº 2.358, de 24 de maio de 2005, que dispõe sobre os procedimentos para a celebração e a gestão de contratos no âmbito da Assembleia Legislativa. Continuando os trabalhos, passa-se à parte da reunião destinada à distribuição dos processos aos relatores, para serem discutidos e seus pareceres votados. O Presidente inicia a distribuição, cabendo ao Deputado Dinis Pinheiro as seguintes matérias: processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Mauma Engenharia e Serviços Ltda., tendo como objeto o fornecimento e a instalação de tábua em cumaru ou ipê em estrutura metálica existente no entreforro do Plenário - parecer favorável à contratação, oriunda do Pregão Eletrônico nº 16/2010, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Suporte Logístico, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado ente esta Assembleia Legislativa e a empresa Almeida e Galvão Associados Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de confecção de clipping para elaboração do boletim "Assembleia na Imprensa" e de página na internet com noticiário - parecer favorável à prorrogação, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Imprensa e Divulgação, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Net Belo Horizonte Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de conexão de dados com acesso à internet do tipo banda larga - parecer favorável à contratação, oriunda do Pregão Eletrônico nº 34/2010, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Sistemas de Informação, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; requerimento de natureza administrativa do Deputado Alencar da Silveira Júnior - parecer favorável, aprovado; requerimento de natureza administrativa do Deputado Arlen Santiago - parecer favorável, aprovado. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria, a serem publicados no "Diário do Legislativo", nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de

29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, combinadas com as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98. Para finalizar, o Presidente assina os seguintes atos: exonerando, a partir de 1º/7/10, Barbara Vidigal Simões do cargo de Técnico de Apoio Legislativo, do Quadro de Pessoal desta Secretaria; exonerando, a partir de 1º/7/10, Carlos Arthur Hoffmann Filho do cargo de Analista Legislativo – na especialidade de Consultor Legislativo, do Quadro de Pessoal desta Secretaria; exonerando, a partir de 1º/7/10, Juliana Faria Garabini do cargo de Técnico de Apoio Legislativo, do Quadro de Pessoal desta Secretaria; concedendo licença especial para candidatura a cargo eletivo, no período de 3/7/10 a 2/10/10, aos servidores Haroldo Dartagnan de Carvalho, Alexandre Bossi Queiroz, Patrus Ananias de Souza e Flávio Henrique Pereira, para fins de desincompatibilização; nos termos do inciso VI, art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, em cumprimento à Decisão do Superior Tribunal de Justiça, no Recurso Ordinário nº 13.331, interposto no Mandado de Segurança nº 144.536-0, observado o Parecer nº 5.130, de 31/5/10, da Procuradoria-Geral da Casa, aposentando, a partir de 28/1/99, o servidor Eliene Garcia, no cargo em comissão e de recrutamento amplo de Técnico Executivo de Gabinete, conforme sua situação funcional em 16/12/98, data de publicação da Emenda à Constituição Federal nº 20, de 15/12/98, com proventos proporcionais ao tempo de exercício nesta Secretaria, a serem calculados sobre os vencimentos do supracitado cargo em comissão. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente convoca nova reunião para o dia 5 de julho e encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, aos 5 de julho de 2010.

Alberto Pinto Coelho, Presidente - Doutor Viana, 1º-Vice-Presidente - José Henrique, 2º-Vice-Presidente - Weliton Prado, 3º-Vice-Presidente - Dinis Pinheiro, 1º-Secretário - Hely Tarquínio, 2º-Secretário.

ATA DA 59ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, EM 5/7/2010

Às 17 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia os Deputados Alberto Pinto Coelho, Presidente; Doutor Viana, 1º-Vice-Presidente; José Henrique, 2º-Vice-Presidente; Weliton Prado, 3º-Vice-Presidente; Dinis Pinheiro, 1º-Secretário e Hely Tarquínio, 2º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Continuando os trabalhos, passa-se à parte da reunião destinada à distribuição dos processos aos relatores, para serem discutidos e seus pareceres votados. O Presidente inicia a distribuição, cabendo ao Deputado Dinis Pinheiro as seguintes matérias: processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Rádio e TV Comunitária Paraisense Ltda., tendo como objeto a instalação dos equipamentos de transmissão da TV Assembleia – parecer favorável à rescisão, considerando manifestações da Diretoria de Rádio e Televisão, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de convênio a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa e o Município de São Sebastião do Paraíso, tendo como objeto a instalação dos equipamentos de transmissão da TV Assembleia – parecer favorável, considerando manifestações da Diretoria de Rádio e Televisão, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, tendo como objeto a prestação de serviço telefônico comutado – STFC – parecer favorável à ampliação do contrato em 0,29% (zero vírgula vinte e nove por cento), autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Suporte Logístico, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Vivo Participações S.A., tendo como objeto a prestação de serviço móvel celular e serviços adicionais – parecer favorável à alteração da denominação social da contratada, por incorporação, considerando manifestações da Gerência-Geral de Suporte Logístico, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Artebrilho Multiserviços Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços gerais de vigia nas dependências da Casa – parecer favorável à prorrogação, com reajuste de preço, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Polícia Legislativa, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a empresa Expresso Biagini Transportes Ltda., tendo como objeto a locação de transporte rodoviários, com serviço de motorista e ônibus, a ser utilizado em viagens e traslados a serviço da Contratante, incluindo seguro total – parecer favorável à prorrogação, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Suporte Logístico, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a empresa Control Elevadores Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em quatro equipamentos de transporte vertical da marca Montele – parecer favorável à prorrogação, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Suporte Logístico, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Belmusic Serviços Musicais Ltda., tendo como objeto a locação de sala e do espaço em torre de transmissão de sinais televisivos – parecer favorável à contratação, feita com base nos termos do art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, autorizando a despesa, considerando manifestações da Diretoria de Rádio e Televisão, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria, a serem publicados no "Diário do Legislativo", nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, combinadas com as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98. Para finalizar, o Presidente assina o seguinte ato: exonerando, a pedido, a partir de 1º/7/10, Tatiana Malheiros da Mota do cargo efetivo de Técnico de Apoio Legislativo, na especialidade I, do Quadro de Pessoal desta Secretaria. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente convoca nova reunião para o dia 7 de julho e encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, aos 7 de julho de 2010.

Alberto Pinto Coelho, Presidente - Doutor Viana, 1º-Vice-Presidente - José Henrique, 2º-Vice-Presidente - Weliton Prado, 3º-Vice-Presidente - Dinis Pinheiro, 1º-Secretário - Hely Tarquínio, 2º-Secretário.

ATA DA 60ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, EM 12/7/2010

Às 17 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia os Deputados Alberto Pinto Coelho, Presidente; Doutor Viana, 1º-Vice-Presidente; José Henrique, 2º-Vice-Presidente; Weliton Prado, 3º-Vice-Presidente; Dinis Pinheiro, 1º-Secretário e Hely Tarquínio, 2º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente, a Mesa, através da Deliberação nº 2.488/2010, abre crédito suplementar ao orçamento da Assembleia Legislativa utilizando como fonte recursos resultantes da anulação parcial de dotações orçamentárias do próprio orçamento. Continuando os trabalhos, passa-se à parte da reunião destinada à distribuição dos processos aos relatores, para serem discutidos e seus pareceres votados. O Presidente inicia a distribuição, cabendo ao Deputado Dinis Pinheiro as seguintes matérias: processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a empresa Control Elevadores Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em plataforma para portadores de necessidades especiais da marca Vimec – parecer favorável à prorrogação, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Suporte Logístico, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Virtual Cinema e Vídeo Ltda., tendo como objeto a cessão de mão-de-obra para prestação de serviços de operação dos sistemas eletrônicos e de áudio e vídeo da Diretoria de Rádio e Televisão – parecer favorável à prorrogação, autorizando a despesa, considerando manifestações da Diretoria de Rádio e Televisão, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Nutrisabor Assessoria e Alimentos Ltda., tendo como objeto o fornecimento de lanches aos alunos de escolas públicas e particulares, dos ensinos fundamental e médio, participantes do "Programa de Educação para a Cidadania" - parecer favorável à contratação, oriunda do Pregão Eletrônico nº 040/2010, autorizando a despesa, considerando manifestações da Escola do Legislativo, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Lacerda e Lacerda Ltda., tendo como objeto a aquisição de doze assinaturas do jornal "Folha de São Paulo" - parecer favorável à contratação, oriunda do Processo Licitatório nº 037/2010, Pregão Eletrônico nº 037/2010, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Suporte Logístico, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; requerimento de natureza administrativa do Deputado João Leite – parecer favorável, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Atrium

Empresa de Viagens e Turismo Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, incluindo reserva de lugares, reserva de hotéis, locação de veículos, traslados, recepção em aeroportos e serviços de despachantes para solicitação de vistos – parecer favorável à contratação, oriunda do Processo Licitatório nº 30/2010, Pregão Eletrônico nº 30/2010, autorizando a despesa, considerando manifestações da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Aumar Combustíveis Ltda., tendo como objeto o fornecimento de combustíveis – parecer favorável à discriminação dos valores dos combustíveis, considerando manifestações da Gerência de Reprografia e Transportes, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a ABC Táxi Aéreo S.A., tendo como objeto a prestação de serviços de hangaragem de aeronave Xingu – parecer favorável à alteração da razão social, considerando manifestações da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a empresa Lacerda e Lacerda Ltda., tendo como objeto a aquisição de quatro assinaturas do jornal "O Globo" – parecer favorável à contratação, oriunda do Processo Licitatório nº 037/2010, Pregão Eletrônico nº 037/2010, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Suporte Logístico, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Modern Design do Brasil Ltda., tendo como objeto a aquisição e instalação de móveis – parecer favorável à prorrogação do prazo de execução e alteração quantitativa do objeto, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Suporte Logístico, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado. Isso posto, a Mesa manifesta-se favoravelmente à concessão de progressão na carreira ao servidor Matheus Garcia Barbosa de Figueiredo, a partir de 1º de janeiro de 2010, nos termos da Lei nº 15.014, de 15 de janeiro de 2004, e das Resoluções nºs 5.214, de 23 de dezembro de 2003, 5.215, de 19 de julho de 2004, e 5.314, de 18 de julho de 2008, regulamentadas pela Deliberação da Mesa nº 2.432, de 8 de setembro de 2008, alterada pela Deliberação da Mesa nº 2.476, de 15 de março de 2010, à vista do parecer expresso pelo Conselho de Diretores, datado de 1º de julho de 2010, que aprovou o parecer emitido pela Gerência-Geral de Administração de Pessoal em 30 de junho de 2010. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria, a serem publicados no "Diário do Legislativo", nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, combinadas com as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98. Para finalizar, o Presidente assina os seguintes atos: aposentando, compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a partir de 26/6/10, o servidor José Gomes, ocupante do cargo de Agente de Execução das Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal desta Secretaria; aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 22/6/10, o servidor Paulo Ricardo da Silva, ocupante do cargo de Agente de Execução das Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal desta Secretaria. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente convoca nova reunião para o dia 19 de julho e encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, aos 19 de julho de 2010.

Alberto Pinto Coelho, Presidente - Doutor Viana, 1º-Vice-Presidente - José Henrique, 2º-Vice-Presidente - Weliton Prado, 3º-Vice-Presidente - Dinis Pinheiro, 1º-Secretário - Hely Tarquínio, 2º-Secretário.

ATA DA 30ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, EM 7/7/2010

Às 17 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia os Deputados Alberto Pinto Coelho, Presidente; Doutor Viana, 1º-Vice-Presidente; José Henrique, 2º-Vice-Presidente; Weliton Prado, 3º-Vice-Presidente; Dinis Pinheiro, 1º-Secretário, Hely Tarquínio, 2º-Secretário e Sargento Rodrigues, 3º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Continuando os trabalhos, passa-se à parte da reunião destinada à distribuição dos processos aos relatores, para serem discutidos e seus pareceres votados. O Presidente inicia a distribuição, cabendo: ao Deputado Dinis Pinheiro, Projeto de Resolução nº 4.615/2010, da Mesa da Assembleia, que dispõe sobre o Direcionamento Estratégico da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e dá outras providências – parecer para o 2º turno, pela aprovação do projeto, com a Emenda nº 1, aprovado; ao Deputado Doutor Viana, Requerimento nº 6.248/2010, do Deputado Dinis Pinheiro, em que solicita seja encaminhado à Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM – pedido de informações sobre os critérios de aplicação da Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM – nº 58, de 28/11/02, no tocante a licenciamento corretivo, quais são os empreendimentos dos quais se exige o mencionado licenciamento e quais são os empreendimentos em relação aos quais se realizou procedimento relacionado ao citado licenciamento – parecer pela aprovação, na forma do Substitutivo nº 1; Requerimento nº 6.273/2010, do Deputado Dinis Pinheiro, em que solicita encaminhamento à Secretaria de Estado de Meio Ambiente de pedido de informações sobre a indicação do critério temporal e geográfico que norteia a aplicação da Deliberação Normativa nº 58/2002, do COPAM, no tocante a licenciamento corretivo, os empreendimentos sujeitos à apresentação do referido licenciamento e os empreendimentos que já foram notificados – parecer pela aprovação, na forma do Substitutivo nº 1. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria, a serem publicados no "Diário do Legislativo", nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, combinadas com as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98. Para finalizar, o Presidente assina o seguinte ato: exonerando, a pedido, a partir de 9/7/10, Rodrigo Conde Baeta da Costa, do cargo de Agente de Execução das Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente convoca nova reunião para o dia 12 de julho e encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, aos 12 de julho de 2010.

Alberto Pinto Coelho, Presidente - Doutor Viana, 1º-Vice-Presidente - José Henrique, 2º-Vice-Presidente - Weliton Prado, 3º-Vice-Presidente - Dinis Pinheiro, 1º-Secretário - Hely Tarquínio, 2º-Secretário - Sargento Rodrigues, 3º-Secretário.

ATA DA 31ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, EM 19/7/2010

Às 17 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia os Deputados Alberto Pinto Coelho, Presidente; Doutor Viana, 1º-Vice-Presidente; José Henrique, 2º-Vice-Presidente; Weliton Prado, 3º-Vice-Presidente; Dinis Pinheiro, 1º-Secretário e Hely Tarquínio, 2º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Continuando os trabalhos, passa-se à parte da reunião destinada à distribuição dos processos aos relatores, para serem discutidos e seus pareceres votados. O Presidente inicia a distribuição, cabendo ao Deputado Dinis Pinheiro as seguintes matérias: processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Método Mobile Comércio e Serviço de Celulares GSM Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de suporte técnico, manutenção preventiva e outros serviços em tecnologia da informação – parecer favorável à contratação, oriunda do Processo Licitatório nº 45/2010, Pregão Eletrônico nº 45/2010, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Suporte Logístico, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Prestobat Ltda., tendo como objeto a aquisição e instalação de guilhotina automática de corte de papel plano com treinamento de pessoal para utilizá-la – parecer favorável à contratação, oriunda do Processo Licitatório nº 22/2010, Pregão Eletrônico nº 22/2010, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Suporte Logístico, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Proativa Serviços de Conservação e Limpeza Ltda., tendo como objeto o fornecimento de onze auxiliares de serviços gerais e quatro telefonistas – parecer favorável à prorrogação, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Administração de Material e Patrimônio, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria, a serem publicados no "Diário do Legislativo", nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, combinadas com as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente convoca nova reunião para o dia 26 de julho e encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, aos 26 de julho de 2010.

Alberto Pinto Coelho, Presidente - Doutor Viana, 1º-Vice-Presidente - José Henrique, 2º-Vice-Presidente - Weliton Prado, 3º-Vice-Presidente - Dinis Pinheiro, 1º-Secretário - Hely Tarquínio, 2º-Secretário.

Ata da 33ª Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 7/12/2010

Às 9h55min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Zé Maia, Adelmo Carneiro Leão, Inácio Franco, Lafayette de Andrada e Délio Malheiros (substituindo o Deputado Agostinho Patrus Filho, por indicação da Liderança do BPS), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Zé Maia, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica que termina nesse dia o prazo para o recebimento de emendas aos Projetos de Lei nºs 4.894 e 4.985/2010. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 5.026/2010 (Deputado Zé Maia) e, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.249/2010 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Inácio Franco). O Projeto de Resolução nº 66/2010 e os Projetos de Lei nºs 2.333 e 2.525/2008, 3.859/2009, 4.159, 4.917, 5.027 e 5.037/2010 são retirados da pauta por determinação do Presidente da Comissão, por não cumprirem pressupostos regimentais. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para as reuniões extraordinárias de hoje às 14h15min e às 20 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2010.

Zé Maia, Presidente - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrus Filho - Jayro Lessa - Lafayette de Andrada - Antônio Júlio.

Ata da 34ª Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 7/12/2010

Às 14h21min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Zé Maia, Jayro Lessa, Adelmo Carneiro Leão, Agostinho Patrus Filho, Antônio Júlio e Lafayette de Andrada, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Célio Moreira. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Zé Maia, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica que termina nessa data o prazo para o recebimento de emendas aos Projetos de Lei nºs 4.894 e 4.895/2010. O Projeto de Resolução nº 5.026/2010 e os Projetos de Lei nº 2.333 e 2.525/2008, 4.249, 4.771, 5.038 e 5.050/2010 são retirados da pauta por haverem sido apreciados em reunião anterior, e o Projeto de Lei Complementar nº 66/2010 e os Projetos de Lei nºs 3856/2009, 4.159, 4.917, 4.027, 4.669, 4.670, 4.671, 4.688, 4.701, 4.706, 4.707, 4.718 a 4.721 e 4.736/2010 por determinação do Presidente da Comissão, por não cumprirem pressupostos regimentais. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 3.391/2009, 4.071 e 4.489/2010 (relator: Deputado Agostinho Patrus Filho); 3.666 e 3.785/2009 (relator: Deputado Lafayette de Andrada); 3.9791/2009 (relator: Deputado Adelmo Carneiro Leão); 4.085/2009 (relator: Deputado Jayro Lessa); 4.413/2010 (relator: Deputado Zé Maia); e 3.616 e 3.787/2009 (relator: Deputado Jayro Lessa); 3.777/2009 (relator: Deputado Antônio Júlio); 3.963 e 4.037, 4.047, 4.102/2009 (relator: Deputado Agostinho Patrus Filho); 4.086/2009 (relator: Deputado Célio Moreira) todos na forma do vencido no 1º turno; 3.783/2009 com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Antônio Júlio); 4.036/2009 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Jayro Lessa). O Projeto de Lei nº 5.037/2010 é convertido em diligência ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, desconvoca a reunião extraordinária da mesma data, às 20 horas, convoca os membros da Comissão para a reunião extraordinária, da mesma data, às 20h30min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2010.

Zé Maia, Presidente - Jayro Lessa - Lafayette de Andrada - Tiago Ulisses.

Ata da 1ª Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 7/12/2010

Às 14h28min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Walter Tosta, Ivair Nogueira e Rômulo Veneroso (substituindo a Deputada Rosângela Reis, por indicação da Liderança do BPS), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ivair Nogueira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Rômulo Veneroso, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 5.006, 5.009, 5.013, 5.020, 5.028 e 5.031/2010 em turno único (Deputado Elmiro Nascimento). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 3.470/2009 com a Emenda nº 1; 4.732, 4.803, 4.915, 4.934, 4.935, 4.944, 4.952, 4.960, 4.962, 4.963, 4.966, 4.967, 4.974, 4.975, 4.976, 4.977, 4.978, 4.979, 4.983, 4.985, 4.987, 4.996, os dois últimos com a Emenda nº 1; 4.997, 4.998, 5.000, 5.001 e 5.005/2010, que receberam parecer por sua aprovação. Submetido a votação é aprovado o Requerimento nº 6.806/2010. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 4.550, 4.794, 4.795, 4.813, 4.818, 4.829, 4.831, 4.832, 4.834, 4.837, 4.839, 4.843, 4.845, 4.846, 4.851, 4.852, 4.862, 4.864, 4.865, 4.867, 4.868, 4.873, 4.876, 4.879 com a Emenda nº 1, 4.882, 4.906, 4.909, 4.910, 4.912/2010. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2010.

Duarte Bechir, Presidente - Almir Paraca - Antônio Carlos Arantes.

editais de convocação de reunião

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Assembleia Legislativa

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembleia para as 14 e as 20 horas do dia 13/12/2010, destinadas, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; e, na 2ª Fase, à apreciação das Propostas de Emenda à Constituição nºs 61/2010, do Governador do Estado, que acrescenta o art. 283-A à Constituição do Estado; e 63/2010, do Deputado Alencar da Silveira Jr. e outros, que altera a Constituição do Estado vedando a nomeação ou a designação de cidadãos considerados inelegíveis, nos termos da legislação federal, para os cargos que menciona; dos Projetos de Resolução nºs 4.004/2009, da Comissão de Política Agropecuária, que aprova, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação da terra devoluta que especifica; 4.999/2010, da Comissão de Justiça, que delega ao Governador do Estado atribuição para elaborar leis delegadas dispostas sobre a estrutura da administração direta e indireta do Poder Executivo, nos termos que menciona; 5.017/2010, da Comissão de Política Agropecuária, que aprova, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação de terras devolutas que especifica; e 5.075/2010, da Mesa da Assembleia, que altera a Resolução nº 5.176, de 6/11/97; do Projeto de Lei Complementar nº 66/2010, do Procurador-Geral de Justiça, que altera o Anexo da Lei Complementar nº 34, de 12/9/94; e dos Projetos de Lei nºs 335/2007, do Deputado Arlen Santiago, que dispõe sobre a política estadual de arquivos; 965/2007, do Deputado Délio Malheiros, que obriga os estabelecimentos que comercializam álcool líquido a exporem cartaz de advertência sobre acidentes; 2.311/2008, do Deputado Célio Moreira, que altera dispositivos da Lei nº 15.025, de 19/1/2004; 2.333/2008, do Deputado Padre João, que institui a Política Estadual de Apoio ao Cultivo, à Extração, ao Consumo, à Comercialização e à Transformação da Macaúba - Pró-Macaúba -; 2.428/2008, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que acrescenta o art. 11-A à Lei nº 14.185, de 31/1/2002; 2.525/2008, do Deputado Durval Ângelo, que determina o pagamento de indenização à vítima de tortura praticada por agente público do Estado; 3.218/2009, do Deputado Domingos Sávio, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santo Antônio do Amparo o imóvel que especifica; 3.391/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica; 3.540/2009, do Deputado Célio Moreira, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que especifica ao Município de Belo Horizonte; 3.666/2009, do Deputado Zé Maia, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conceição das Alagoas o imóvel que especifica; 3.725/2009, do Deputado Dinis Pinheiro, que dispõe sobre a apreensão de veículo em "blitz" ou em posto da Polícia Rodoviária Estadual e dá outras providências; 3.777/2009, do Deputado Ruy Muniz, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Congonhal o imóvel que especifica; 3.783/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica; 3.785/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica; 3.787/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica; 3.791/2009, do Deputado Almir Paraca, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica; 3.814/2009, da Comissão Especial da Execução das Penas no Estado, que altera a Lei nº 11.404, de 25/1/94; 3.857/2009, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 14.086, de 6/12/2001; 3.935/2009, do Deputado José Henrique, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Rita do Itueto o imóvel que especifica; 3.953/2009, do Deputado José Henrique, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Rita do Itueto o imóvel que especifica; 3.963/2009, do Deputado Domingos Sávio, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Candeias o imóvel que especifica; 4.036/2009, do Deputado Dinis Pinheiro, que dá nova redação ao inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 15.176, de 16/6/2004; 4.037/2009, do Deputado José Henrique, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Tumiritinga o imóvel que especifica; 4.047/2009, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Alegre de Minas o imóvel que especifica; 4.071/2009, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Gonçalo do Rio Preto o imóvel que especifica; 4.085/2009, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Leandro Ferreira o imóvel que especifica; 4.086/2009, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pouso Alegre o imóvel que especifica; 4.102/2009, do Deputado Inácio Franco, que autoriza o Instituto Estadual de Florestas - IEF - a doar ao Município de Pará de Minas o imóvel que especifica; 4.137/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Quartel Geral o imóvel que especifica; 4.138/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Taiobeiras o imóvel que especifica; 4.145/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Bom Despacho o imóvel que especifica; 4.146/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Gonçalo do Sapucaí o imóvel que especifica; 4.182/2010, do Deputado Délio Malheiros, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conquista o imóvel que especifica; 4.249/2010, do Deputado Delvito Alves, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Centro Polivalente de Atividades Sociais, Culturais e Ambientais - Cepasa -, com sede no Município de Unai, o imóvel que especifica; 4.255/2010, do Governador do Estado, que dispõe sobre a publicação de matérias de interesse dos Poderes do Estado no órgão oficial; 4.256/2010, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 14.939, de 29/12/2003; 4.257/2010, do Governador do Estado, que altera a Lei Delegada nº 123, de 25/1/2007; 4.283/2010, do Deputado Zezé Perrella, que altera a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 14.601, de 23/1/2003; 4.326/2010, do Deputado Zé Maia, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conceição das Alagoas o imóvel que especifica; 4.413/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - e dá outras providências; 4.462/2010, da Comissão Especial sobre a Arbitragem, que dispõe sobre a adoção do juízo arbitral para a solução de litígio em que o Estado seja parte e dá outras providências; 4.489/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à União em operação de crédito externo junto à agência oficial alemã Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW - e dá outras providências; 4.513/2010, do Deputado Duarte Bechir, que reconhece o relevante interesse coletivo, a importância social das obras e a utilidade pública das associações de produtores rurais localizadas no Estado; 4.543/2010, do Deputado Lafayette de Andrada, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mar de Espanha o imóvel que especifica; 4.613/2010, do Deputado Marcus Pestana, que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - a fazer reverter ao Município de Morro do Pilar o imóvel que especifica; 4.669/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Dom Joaquim o imóvel que especifica; 4.670/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Abaeté o imóvel que especifica; 4.671/2010, do Governador do Estado, que altera a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 18.568, de 9/12/2009; 4.688/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Patrocínio o imóvel que especifica; 4.701/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Boa Esperança o imóvel que especifica; 4.706/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Desterro do Melo o imóvel que especifica; 4.707/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Brumadinho o imóvel que especifica; 4.718/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pequi o imóvel que especifica; 4.719/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Campanário o imóvel que especifica; 4.720/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Paineiras o imóvel que especifica; 4.721/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Brumadinho o imóvel que especifica; 4.736/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sete Lagoas o imóvel que especifica; 4.771/2010, do Governador do Estado, que institui no âmbito da Advocacia-Geral do Estado - AGE - o Programa de Residência Jurídica; 5.035/2010, do Governador do Estado, que dispõe sobre a prorrogação da redução de jornada de trabalho prevista no art. 8º da Lei nº 18.710, de 7/1/2010; e 5.050/2010, da Mesa da Assembleia, que autoriza o Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais - Iplemg - a alienar o imóvel que especifica e o Estado, a adquiri-lo para utilização pela Assembleia Legislativa; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 10 de dezembro de 2010.

Alberto Pinto Coelho, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Domingos Sávio, Carlos Gomes, Chico Uejo e Dilzon Melo, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em audiência pública, no dia 13/12/2010, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater o aprimoramento da política estadual do café, com a presença dos convidados mencionados na pauta, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2010.

Antônio Carlos Arantes, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Ivair Nogueira, Domingos Sávio, Elmiro Nascimento, Lafayette de Andrada, Neider Moreira e Padre João, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 13/12/2010, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 2.139/2008, do Deputado Rômulo Veneroso, e de discutir e votar o parecer para o 1º turno sobre emenda apresentada em Plenário ao Projeto de Lei nº 5.038/2010, do Tribunal de Justiça; e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2010.

Délio Malheiros, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Pinduca Ferreira, Rômulo Veneroso e Tenente Lúcio, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 13/12/2010, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de apurar denúncia de irregularidades (coação ilegal, ameaça de ilegítima imposição de penas administrativas, ordem para realizar trabalho degradante e desvio de função) ocorridas na 4ª Cia. do BPE - Canil; e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2010.

Maria Tereza Lara, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Domingos Sávio, Carlos Gomes, Chico Uejo e Dilzon Melo, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em audiência pública, no dia 13/12/2010, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater o aprimoramento da política estadual do leite, com a presença dos convidados mencionados na pauta, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2010.

Antônio Carlos Arantes, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Jayro Lessa, Adelmo Carneiro Leão, Agostinho Patrus Filho, Antônio Júlio, Inácio Franco e Lafayette de Andrada, membros da supracitada Comissão, para as reuniões a serem realizadas em 13/12/2010, às 14h15min e às 20h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 2º Turno dos Projetos de Lei nºs 978/2007, do Deputado Jayro Lessa; 2.525/2008, do Deputado Durval Ângelo; 3.399/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 3.540/2009, do Deputado Célio Moreira; 3.784 e 3.786/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 4.249/2010, do Deputado Delvito Alves, e 4.917/2010, do Governador do Estado; os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei Complementar nºs 58 e 59/2010, do Procurador-Geral de Justiça; o parecer sobre emenda apresentada no 1º turno ao Projeto de Lei nº 2.122/2008, do Deputado Walter Tosta; e os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 3.126/2009, do Deputado Elmiro Nascimento; 3.202/2009, do Deputado Leonardo Moreira; 4.159/2010, do Deputado Carlos Gomes, e 4.916/2010, do Governador do Estado; e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2010.

Zé Maia, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Gláucia Brandão e os Deputados Deiró Marra, Carlin Moura e Dalmo Ribeiro Silva, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 13/12/2010, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar, em turno único, o Projeto de Lei nº 4.891/2010, do Deputado Fábio Avelar; votar, em turno único, os Requerimentos nºs 6.930, 6.944, 6.946, 6.950, 6.954, 6.956, 6.962, 6.966, 6.974 e 6.980/2010, da Comissão de Participação Popular; realizar audiência pública destinada a expor e debater, com convidados, o Plano de Desenvolvimento Institucional do Consórcio - PDIC-2010 -, que institui o Consórcio das Universidades Federais do Sul-Sudeste, em Minas Gerais, e discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2010.

Ruy Muniz, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Délio Malheiros e Walter Tosta, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 13/12/2010, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 5.034/2010, do Deputado Célio Moreira, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2010.

Adalclever Lopes, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Comissão de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Ivair Nogueira, Domingos Sávio, Elmiro Nascimento, Lafayette de Andrada, Neider Moreira e Padre João, membros da supracitada Comissão, para as reuniões a serem realizadas em 13/12/2010, às 15 horas e às 20h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 2º Turno do Projeto de Lei Complementar nº 66/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça, e dos Projetos de Lei nºs 2.139/2008, do Deputado Rômulo Veneroso, e 5.027/2010, do Tribunal de Contas; de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 5.038/2010, do Tribunal de Justiça; de votar o Requerimento nº 6.955/2010, da Comissão de Participação Popular; e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2010.

Délio Malheiros, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Paulo Guedes, Ademir Lucas, Doutor Ronaldo e Wander Borges, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 13/12/2010, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de votar os Requerimentos nºs 6.921 a 6.928/2010, do Deputado Doutor Viana, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2010.

Cecília Ferramenta, Presidente.

tramitação de proposições

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.891/2010

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

Relatório

De autoria do Deputado Fábio Avelar, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Bela Vista Esporte Clube – BVEC –, com sede no Município de Piumhi.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.891/2010 pretende declarar de utilidade pública a Associação Bela Vista Esporte Clube – BVEC –, com sede no Município de Piumhi, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como objetivo incentivar o esporte e a cultura.

Na consecução de seus propósitos, a instituição promove atividades esportivas e culturais, visando à integração social e à melhoria da qualidade de vida de seus associados, e estimula a participação concreta de todos na defesa dos interesses coletivos, buscando a consolidação da cidadania.

Diante dessas considerações, acreditamos ser a referida entidade merecedora do título de utilidade pública.

A Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, tem por objetivo adequar o nome da instituição ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.891/2010, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2010.

Ruy Muniz, relator.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.540/2009

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Célio Moreira, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Belo Horizonte o imóvel que especifica.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto a sua repercussão financeira, conforme o art. 188, combinado com o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 3.540/2009 de autorizar a reversão ao Município de Belo Horizonte de imóvel com área de 36.082,50m², situado nesse Município.

Cabe ressaltar que o § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, exige autorização do Poder Legislativo para a movimentação de valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro. Assim, a transferência de domínio de patrimônio do Estado só pode ocorrer mediante a edição de lei específica com esse fim.

O projeto de lei em análise atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, não acarreta despesas para o erário e não tem repercussão na Lei Orçamentária. Não há, portanto, impedimento a sua transformação em lei.

Por fim, registramos que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, suprime o parágrafo único do art. 1º do projeto, já que, nos casos de reversão de imóvel, não cabe ao Estado determinar sua destinação.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.540/2009 no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2010.

Inácio Franco, Presidente - Antônio Júlio, relator - Arlen Santiago - Tiago Ulisses - Célio Moreira.

Parecer PARA O 1º TURNO DO Projeto de Lei Nº 5.074/2010

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria deste Colegiado, o projeto de lei em epígrafe acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 16.658, de 5/1/2007, que fixa o subsídio do Governador do Estado, do Vice-Governador do Estado, de Secretário de Estado e de Secretário Adjunto de Estado.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 8/12/2010, a proposição foi distribuída à Mesa da Assembleia para, nos termos do art. 79, VIII, "a", do Regimento Interno, receber parecer.

Fundamentação

A proposição em exame tem o objetivo de estender aos agentes políticos do Poder Executivo estadual o direito ao recebimento da parcela assegurada a todos os trabalhadores pela Constituição da República, no inciso VIII de seu art. 7º, como um direito social.

Analisando-se os aspectos formais da proposição, conclui-se que os requisitos para a sua tramitação foram atendidos. Isso porque o projeto está em conformidade com o disposto no § 2º do art. 28 da Constituição da República, que determina que os subsídios dos agentes políticos do Executivo estadual sejam pagos em parcela única, devendo ser fixados por lei de iniciativa do Poder Legislativo. Além disso, a iniciativa para a apresentação do projeto de lei é privativa da Mesa da Assembleia, nos termos da alínea "c" do inciso I do art. 66 da Constituição do Estado. Por essa razão, coube à Mesa Diretora desta Casa a deflagração do projeto sob comento.

Destaque-se que o disposto no § 4º do art. 39 da Constituição da República, ao referir-se à fixação do subsídio em parcela única, não configura óbice à adoção da medida proposta. De acordo com o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado, "o caráter jurídico-constitucional do décimo terceiro salário não se confunde com o das categorias de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou remuneração a eles assemelhada, não desfigurando a sua afixação o regime remuneratório por subsídio fixado em parcela única." Essa Corte assim se pronunciou ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.09.497112-4/000, na qual foi questionada a constitucionalidade de lei que prevê o pagamento de décimo terceiro salário a Prefeito e Vice-Prefeito. A mudança que ora se propõe encontra, portanto, amparo em decisões do Poder Judiciário.

Em relação ao mérito, é importante ressaltar que não se veicula nesta proposição reajuste dos valores dos subsídios fixados na Lei nº 16.658, de 5/1/2007. A finalidade do projeto é apenas estender ao Governador, ao Vice-Governador, aos Secretários de Estado e aos Secretários Adjuntos o direito ao décimo terceiro salário.

Por todas as razões expostas, impõe-se como conveniente e oportuna a aprovação do Projeto de Lei nº 5.074/2010.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.074/2010.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 9 de dezembro de 2010.

Alberto Pinto Coelho, Presidente - Dinis Pinheiro, relator - Doutor Viana - José Henrique - Weliton Prado - Hely Tarquínio - Sargento Rodrigues.

Parecer para o 1º turno do Projeto de Resolução Nº 5.075/2010

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Mesa da Assembleia, o Projeto de Resolução nº 5.075/2010 altera a Resolução nº 5.176, de 6/11/97, que contém o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 8/12/2010, o projeto foi distribuído à Mesa da Assembleia para, nos termos do inciso VIII do art. 79 do Regimento Interno, receber parecer.

Fundamentação

O projeto em análise propõe a criação de comissão permanente de esportes no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado, por meio de alterações nos arts. 101 e 102 de seu Regimento Interno.

A Constituição do Estado, no art. 62, II, atribui competência privativa à Assembleia Legislativa para a elaboração de suas normas regimentais. A iniciativa do processo legislativo, "in casu", é privativa da Mesa da Assembleia, conforme dispõe o art. 66, I, "a", da Constituição Estadual. Assim sendo, relativamente aos aspectos formais, a proposição em exame atende aos requisitos previstos nas normas constitucionais que regulamentam a matéria.

Passemos, então, à análise do mérito da proposição. A criação de comissão permanente dedicada ao esporte foi uma das 16 propostas consideradas prioritárias no documento final do seminário legislativo "Esporte, infância e adolescência: caminho para a cidadania", que aprovou 51 propostas, em novembro de 2009, nesta Casa Legislativa. Da mesma forma, a Conferência do Esporte Mineiro, realizada em maio deste ano, também elegeu como prioridade a criação de comissões temáticas específicas para o esporte nos Poderes Legislativos Estadual e Federal. De antemão, pode-se concluir que a criação da comissão, tal como dispõe o projeto, vem ao encontro dos expressos anseios da sociedade civil organizada. Com a sua efetivação, a Assembleia Legislativa demonstra estar democraticamente inserida no processo de institucionalização das atividades demandadas pela sociedade.

Acreditamos que um dos pilares em que essa demanda se alicerça é o reconhecimento de que, a partir da inserção, na Constituição da República de 1988, do esporte como direito de cada indivíduo, a implementação de políticas públicas voltadas para a promoção e o fomento do esporte e do lazer constitui responsabilidade do poder público. Entre os deveres do Estado para com o esporte, está constitucionalmente determinada a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento, bem como o incentivo ao lazer, como forma de promoção social.

As ações voltadas para o desenvolvimento do esporte vêm ganhando relevo em todo o País, e na gestão pública mineira, ele começa a ganhar institucionalidade e autonomia, deixando de se subordinar às áreas de educação, cultura e turismo, que são chamadas agora a participar das políticas intersetoriais de esporte na condição de parceiras. Além disso, no contexto atual, em que a Nação se prepara para sediar a Copa do Mundo de 2014 e a Olimpíada de 2016, certamente com a expressiva participação do Estado, justifica-se a criação de comissão exclusiva para a discussão e encaminhamento de matérias de interesse da área no âmbito do Poder Legislativo.

Por essas razões, somos favoráveis ao projeto em tela, sugerindo, nesta oportunidade, por meio das Emendas nºs 1 e 2, a introdução do termo "lazer" ao lado de "esporte", na designação da nova comissão, tendo em vista que a dimensão do desporto de participação explora amplamente o lazer como forma de promoção social. O conceito e a prática do lazer não se dissociam dos programas de desenvolvimento do desporto de participação, considerados de grande importância para o desenvolvimento pessoal, para a integração dos praticantes na vida social e para a promoção da saúde e qualidade de vida da população.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 5.075/2010 no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentamos.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao inciso XIX do art. 101 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, a que se refere o art. 1º, a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

"Art. 101 - (...)

XIX - de Esporte e Lazer.".

EMENDA Nº 2

Dê-se ao inciso XIX do art. 102 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, a que se refere o art. 2º, a seguinte redação:

"Art. 102 - (...)

"XIX - da Comissão de Esporte e Lazer:

a) (...).".

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 9 de dezembro de 2010.

Alberto Pinto Coelho, Presidente - José Henrique, relator - Doutor Viana - Weliton Prado - Dinis Pinheiro - Hely Tarquínio - Sargento Rodrigues.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 3.935/2009

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado José Henrique, o Projeto de Lei nº 3.935/2009 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Rita do Ituetto o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno e agora retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 102, VII, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.935/2009 autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Rita do Ituetto imóvel com área de 1.200m², localizado no Distrito de Povoado do Aldeamento, nesse Município.

Atendendo ao interesse público, que deve nortear as ações da administração pública, o parágrafo único do art. 1º da proposição determina que o imóvel destina-se à ampliação da Escola Municipal Fazenda Pião. No mesmo sentido, o art. 2º dispõe que ele reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada essa destinação.

A transferência de domínio de patrimônio estadual, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Ressalte-se que a proposição em análise encontra-se de acordo com os preceitos legais que tratam sobre a alienação de bens públicos, não representa despesas para o erário e não acarreta repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.935/2009, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2010.

Inácio Franco, Presidente - Tiago Ulisses, relator - Antônio Júlio - Célio Moreira.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 3.953/2009

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado José Henrique, o Projeto de Lei nº 3.953/2009 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Rita do Ituetto o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno com a Emenda nº 1 e retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 102, VII, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 189, a redação do vencido faz parte deste parecer.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.953/2009, na forma aprovada no 1º turno, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Rita do Ituetto o imóvel com área de 2.000m², situado no Distrito de Alto São José, nesse Município.

De acordo com o parágrafo único do art. 1º do projeto, o imóvel será destinado à construção de uma escola municipal, em consonância com o interesse da comunidade. Para garantir o cumprimento da finalidade proposta, o art. 2º prevê a reversão do bem ao patrimônio do Estado, se, findo o prazo avençado, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência de domínio de patrimônio estadual, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Por fim, ratificamos o entendimento desta Comissão de que a proposição em análise encontra-se de acordo com os preceitos legais que tratam sobre a alienação de bens públicos, não representa despesas para o erário e não acarreta repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.953/2009, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2010.

Inácio Franco, Presidente - Célio Moreira, relator - Antônio Júlio - Tiago Ulisses.

PROJETO DE LEI Nº 3.953/2009

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Rita do Itueto o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Santa Rita do Itueto o imóvel com área de 2.000m² (dois mil metros quadrados), situado no Distrito de Alto São José, no Município de Santa Rita do Itueto, registrado sob o nº 13.971, a fls. 288/v. do Livro 3-I, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Resplendor.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo será destinado à construção de uma escola municipal.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 4.182/2010

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Délio Malheiros, o Projeto de Lei nº 4.182/2010 visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Conquista o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno, retorna agora a proposição a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.182/2010 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Conquista imóvel constituído pela área de 679m² e respectivas benfeitorias, situado nesse Município.

O parágrafo único do art. 1º da proposição determina que a área será destinada à promoção de assistência social, em benefício especialmente dos conquistenses em situação de vulnerabilidade.

Ainda com o propósito de proteger o interesse público, o art. 2º do projeto estabelece que o bem reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não for utilizado com a finalidade prevista.

Cabe ressaltar que a transferência de domínio de bem público estadual, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado, do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Ratifica-se o entendimento desta Comissão de que o projeto de lei em análise se encontra de acordo com os preceitos legais que tratam da matéria, não representa despesas para o erário e não acarreta repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.182/2010, no 2º turno.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2010.

Inácio Franco, Presidente - Antônio Júlio, relator - Tiago Ulisses - Célio Moreira.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 4.283/2010

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Zezé Perrella, o Projeto de Lei nº 4.283/2010 altera a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 14.601, de 23/1/2003, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Abaeté o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno, retorna agora a proposição a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.283/2010 determina que o imóvel de que trata a Lei nº 14.601, de 23/1/2003, passa a destinar-se à construção de um estádio de futebol, e que o bem reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada essa finalidade, além de revogar o art. 2º da Lei nº 14.601, de 2003.

A transferência de domínio de patrimônio estadual, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado, do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Ressalte-se que nos casos de alteração da lei que autoriza a alienação de patrimônio público, como a proposição em análise, é imprescindível sua subordinação ao interesse público, o que fica evidente nas cláusulas de destinação em benefício da comunidade e de previsão do retorno do bem ao patrimônio do doador caso não seja cumprida a finalidade estabelecida.

Após essas considerações, constata-se que o projeto de lei em análise encontra-se de acordo com os preceitos legais que tratam da matéria, não representa despesas para o erário e não acarreta repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.283/2010, no 2º turno.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2010.

Inácio Franco, Presidente - Tiago Ulisses, relator - Célio Moreira - Antônio Júlio.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 4.326/2010

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Zé Maia, o Projeto de Lei nº 4.326/2010 visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Conceição das Alagoas o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno, retorna agora a proposição a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.326/2010 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Conceição das Alagoas imóvel com área de 3.473m², situado na Rua José Afonso de Souza, nesse Município.

O parágrafo único do art. 1º da proposição determina que o terreno será destinado ao funcionamento da Escola Municipal Carlos Luz.

Ainda com o propósito de proteger o interesse público, o art. 2º do projeto estabelece que o bem reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Cabe ressaltar que a transferência de domínio de bem público estadual, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Ratifica-se o entendimento desta Comissão de que o projeto de lei em análise se encontra de acordo com os preceitos legais que tratam sobre a matéria, não representa despesas para o erário e não acarreta repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.326/2010, no 2º turno.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2010.

Inácio Franco, Presidente - Célio Moreira, relator - Tiago Ulisses - Antônio Júlio.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 4.543/2010

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Lafayette de Andrada, o Projeto de Lei nº 4.543/2010 visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Mar de Espanha o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno, retorna agora a proposição a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.543/2010 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Mar de Espanha imóvel com área de 2.375m², situado no Distrito de Engenho Novo, nesse Município.

O parágrafo único do art. 1º da proposição determina que o imóvel será destinado à instalação de uma escola agrícola, beneficiando especialmente a população que se dedica a atividades rurais.

Ainda com o propósito de proteger o interesse público, o art. 2º do projeto estabelece que o bem reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Cabe ressaltar que a transferência de domínio de bem público estadual, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Ratifica-se o entendimento desta Comissão de que o projeto de lei em análise se encontra de acordo com os preceitos legais que tratam sobre a matéria, não representa despesas para o erário e não acarreta repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.543/2010, no 2º turno.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2010.

Inácio Franco, Presidente - Antônio Júlio, relator - Tiago Ulisses - Célio Moreira.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 5.050/2010

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da Mesa da Assembleia, o Projeto de Lei nº 5.050/2010 visa autorizar o Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais - Iplemg - a alienar o imóvel que especifica e o Estado, a adquiri-lo para utilização pela Assembleia Legislativa.

A proposição foi aprovada no 1º turno, com a Emenda nº 1, e retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 102, VII, combinado com o art. 189, do Regimento Interno. Em atendimento ao disposto no § 1º deste dispositivo, a redação do vencido faz parte deste parecer.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.050/2010, na forma aprovada em Plenário, autoriza, em seu art. 1º, o Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais - Iplemg - a alienar ao Estado o imóvel constituído pelos lotes 23-A e 24-A do quarteirão 10-B da 12ª Seção Urbana, com todas as suas unidades e edificações, situado à Rua Rodrigues Caldas, 79, 81 e 83, no Município de Belo Horizonte; e, em seu art. 2º, autoriza o Estado a adquiri-lo para utilização definitiva pela Assembleia Legislativa na execução de suas atividades.

Em seu art. 3º, a proposição estabelece que o valor total do bem será de R\$39.228.500,00, a ser pago em duas parcelas iguais nos exercícios de 2011 e 2012. O § 1º desse dispositivo prevê que incidirá sobre essas parcelas atualização monetária com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC -, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE -, no período compreendido entre o mês da publicação desta lei e o mês imediatamente anterior ao da quitação da respectiva parcela. Por fim, o § 2º esclarece que o montante foi calculado com base em laudos de avaliação de valor de mercado, nos termos do disposto no inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

É importante observar que atos que envolvam o patrimônio público, como a alienação ou a aquisição onerosa, somente podem ser realizados pela administração direta ou suas autarquias (caso do Iplemg) com a autorização desta Assembleia Legislativa. Trata-se de exigência prevista no art. 18 da Constituição do Estado; no art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e no § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a

elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Outros requisitos impostos pelo ordenamento jurídico são existência de interesse público, avaliação prévia e licitação. O primeiro está presente na medida em que o Poder Legislativo já ocupa as dependências do imóvel desde 1990, em face de sua localização, e sua aquisição definitiva assegura o prosseguimento de suas atividades.

Para a avaliação prévia, foram elaborados dois laudos técnicos para a aferição do valor do imóvel, o que resultou na média correspondente a R\$39.228.500,00, quantia que será paga em duas parcelas iguais nos exercícios de 2011 e 2012. A previsão do pagamento da parcela referente ao próximo ano deverá ser feita no Projeto de Lei nº 4.895/2010, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2011, em tramitação nesta Casa.

Com relação à necessidade de licitação, destaca-se que esta é dispensada pela Lei Federal nº 8.666, especificamente pela alínea "e" do inciso I do art. 17 e pelo inciso X do art. 24, por se tratar de venda a outro órgão ou entidade da administração pública e de compra destinada ao atendimento das finalidades precípua da administração e na qual as necessidades de instalação e localização condicionem a escolha do bem.

Em decorrência dessas considerações, reafirmamos o entendimento desta Comissão de que o projeto de lei em análise se encontra de acordo com os preceitos legais que tratam sobre a matéria.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.050/2010 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2010.

Inácio Franco, Presidente - Célio Moreira, relator - Tiago Ulisses - Antônio Júlio.

PROJETO DE LEI Nº 5.050/2010

(Redação do Vencido)

Autoriza o Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais - Iplemg - a alienar o imóvel que especifica e o Estado, a adquiri-lo para utilização pela Assembleia Legislativa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais - Iplemg - autorizado a alienar ao Estado o imóvel constituído pelos lotes 23-A e 24-A do quarteirão 10-B da 12ª Seção Urbana, com todas as suas unidades e edificações, situado à Rua Rodrigues Caldas, 79, 81 e 83, no Município de Belo Horizonte, e registrado sob a Matrícula nº 103.525, na Ficha 1 do Livro nº 2, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte.

Art. 2º - Fica o Estado autorizado a adquirir o imóvel especificado no art. 1º desta lei para utilização definitiva pela Assembleia Legislativa na execução de suas atividades.

Art. 3º - O imóvel a que se refere esta lei será adquirido pelo valor total de R\$39.228.500,00 (trinta e nove milhões duzentos e vinte e oito mil e quinhentos reais), a ser pago em duas parcelas iguais nos exercícios de 2011 e 2012.

§ 1º - Incidirá sobre as parcelas de que trata o "caput" deste artigo atualização monetária com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC -, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE -, no período compreendido entre o mês da publicação desta lei e o mês imediatamente anterior ao da quitação da respectiva parcela.

§ 2º - O valor a que se refere o "caput" deste artigo foi calculado com base em laudos de avaliação de valor de mercado, nos termos do disposto no inciso I do "caput" do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.223/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.223/2010, resultante do evento Parlamento Jovem de Minas 2010, referente à Proposta Aprovada nº 1, sugere a proibição, estabelecida em lei, no Estado de Minas Gerais, da utilização em todos os ramos comerciais, de sacolas que não sejam biodegradáveis; tendo as empresas o prazo de seis meses para se adequarem à lei, a partir da data de publicação do projeto; e estando o lojista sujeito ao pagamento de multa, caso não seja respeitado esse prazo.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 6/11/2010, vem a proposta a esta Comissão, para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O descarte de sacolas plásticas no meio ambiente é um impacto ambiental que tem merecido atenção especial da sociedade nesta última década. A disposição inadequada de sacolas plásticas causa entupimento de bueiros públicos, contribuindo para a ocorrência de inundações na área urbana, durante o período chuvoso. As sacolas plásticas que não são dispostas em aterros sanitários podem ser ingeridas por animais

terrestres e aquáticos, causando seu sufocamento. Mesmo quando as embalagens são dispostas adequadamente, o seu excesso ocupa volume excessivo nos aterros sanitários, contribuindo para a diminuição da vida útil destes. Esses impactos ambientais são potencializados em decorrência de o plástico demorar mais de um século para se decompor. Ainda, a fabricação em larga escala de sacolas plásticas representa um gasto de recursos não renováveis (petróleo), bem como gera resíduos sólidos, líquidos e atmosféricos potencialmente tóxicos.

Encontra-se em tramitação nesta Casa o Projeto de Lei nº 436/2007, que estabelece que as sacolas e os sacos fornecidos pelo comércio varejista serão de material reciclável e biodegradável. O projeto apresenta teor similar ao da proposição em epígrafe. O projeto foi enviado à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, foi encaminhado à Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, que opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 1, que propôs. Em seguida, recebeu análise da Comissão e Fiscalização Financeira e Orçamentária, que opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, por ela apresentado. Atualmente, o projeto encontra-se pronto para ordem do dia, para votação em Plenário, no 1º turno.

A diferença entre o Projeto de Lei nº 436/2007 e a proposição em análise refere-se ao prazo para que os estabelecimentos comerciais substituam o fornecimento de sacolas plásticas por sacolas biodegradáveis. Os prazos para readequação, de forma a permitir uma transição gradual que não onere a economia, foram discutidos na Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, chegando à proposta de uma transição de 20% ao ano.

A proposição em tela, portanto, já se encontra acolhida no processo legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Não obstante, além da iniciativa de lei estadual, considera-se que diversos Municípios do Brasil também estão propondo projetos de lei quanto ao assunto em suas Câmaras Municipais. De modo a incentivar essas iniciativas, mostra-se adequado enviar um requerimento à Associação Mineira de Municípios – AMM –, expressando a sugestão resultante do Parlamento Jovem para que sejam encaminhados e aprovados projetos de lei que versem sobre esse assunto.

Dessa forma, opinamos pela aprovação da proposta de ação legislativa em análise por meio do requerimento anexo a este parecer.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.223/2010 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente - Carlin Moura, relator - Duarte Bechir.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.223/2010, apresentada pelos integrantes do Parlamento Jovem de Minas 2010, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ofício ao Presidente da Associação Mineira de Municípios – AMM –, sugerindo que os Municípios de Minas Gerais elaborem projetos de leis regulando a transição do uso de sacolas plásticas para o uso de sacolas biodegradáveis.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.224/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.224/2010, resultante do Parlamento Jovem de Minas 2010, referente à Proposta nº 5, aprovada, sugere o aumento do ICMS dos materiais que possuam similares reciclados, de forma a estimular as empresas a optar por eles e a utilização da receita proveniente desse aumento em incentivos às cooperativas de catadores.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 6/11/2010, vem a proposta a esta Comissão, para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise sugere a utilização do Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços - ICMS - como instrumento econômico da política de meio ambiente, em especial de resíduos sólidos, na medida em que aponta para a elevação da alíquota do imposto sobre produtos para os quais se encontrem no mercado similares ou substitutos produzidos com material reciclado.

Os participantes do Projeto Parlamento Jovem 2010, desenvolvido pela Casa em parceria com o Executivo e a Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC Minas -, de onde se origina a proposta, solicitam, ainda, que as receitas provenientes da medida de elevação de alíquotas, sugerida na primeira parte da proposta, sejam utilizadas para incentivar a organização e o trabalho de catadores de material reciclável.

Com relação à primeira parte da proposta, que prevê a elevação das alíquotas do ICMS para produtos que tenham similares oriundos de reciclados, esta Comissão entende que constitui política pública aplicável e adequada à necessária valorização dos produtos reciclados, mesmo que importem perda relativa de competitividade de alguns segmentos econômicos. Assumir atitude arrojada e determinada em defesa do meio ambiente e, de forma mais ampla, em prol da sustentabilidade socioambiental representa uma posição digna do poder público sobre que tipo de desenvolvimento se deseja alcançar. Vale reconhecer que, para gerar os devidos e duradouros efeitos, a medida deveria ser adotada pela Constituição Federal como princípio normativo da Política Tributária nacional.

A despeito da qualidade da proposta, sua aplicação se apresenta complexa, pois seria necessário estudo aprofundado de cada caso, a fim de

determinar a que materiais ou produtos se aplicaria e qual seria a alíquota desejável para estimular o mercado a usar os reciclados, na medida de sua disponibilidade, custo e viabilidade técnica. Recomendamos, portanto, o acolhimento dessa parte da proposta na forma de requerimento.

Apesar de meritória, a segunda parte da proposição vai contra a determinação constitucional estabelecida no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal (redação dada pela Emenda à Constituição nº 49, de 19/12/2003), que veda a vinculação de receita advinda de impostos a uma finalidade específica, ressalvadas as situações ali descritas. Assim, o atendimento às demandas de organização e apoio às atividades de coleta, catação e separação de materiais para reciclagem por catadores deve ser exercida por meio de dotações orçamentárias específicas, convênios com a União ou parcerias com o setor privado, além de sistemas de pagamento por serviços ambientais, conforme se discute no âmbito do Congresso Nacional, onde tramita marco regulatório federal sobre a matéria, até o momento em que as receitas da própria atividade possam garantir a sustentabilidade do sistema.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.224/2010 na forma do requerimento anexo a este parecer.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente - Carlin Moura, relator - Duarte Bechir.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, acolhendo a Proposta de Ação Legislativa nº 1.224/2010, resultante do evento Parlamento Jovem de Minas 2010, referente à Proposta aprovada nº 5, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado da Fazenda, solicitando a realização de estudos técnicos-tributários, em parceria com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, sobre a possibilidade de onerar, com alíquota diferenciada de ICMS, produtos que possuam similares ou substitutos oriundos de materiais reciclados ou que os utilizem em, sua composição, como meio de estimular a coleta e a reciclagem de resíduos e reduzir a demanda por matérias-primas virgens.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.225/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.225/2010, de autoria dos participantes do Parlamento Jovem de Minas 2010, referente à Proposta Priorizada nº 6 e à Proposta Aprovada nº 34, sugere a criação, em escolas públicas e privadas, do programa Comissão de Meio Ambiente e Qualidade de Vida – Convida –, inerente à Agenda 21, visando à educação ambiental desde a educação infantil até o ensino médio, com capacitação de professores, uma vez que não será inserida nova disciplina na grade curricular. As escolas poderão mobilizar alunos para atividades como reduzir o desperdício de energia, criar hortas orgânicas, criar programas de reciclagem e reaproveitamento, efetuar o recolhimento de resíduos de difícil destinação (pilhas, óleo usado), estabelecer parceria com cooperativas de reciclagem e encaminhar resíduos aos competentes órgãos do Poder Executivo, que lhes darão destinação adequada.

A proposta foi aprovada na Plenária Final do Evento Parlamento Jovem de Minas 2010, no dia 17/9/2010, e publicada no "Diário do Legislativo" de 6/11/2010. Agora, vem a proposta a esta Comissão, para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em tela versa sobre a criação de um programa de educação ambiental denominado "Comissão de Meio Ambiente e Qualidade de Vida" – Convida –, nas escolas públicas e privadas, da educação infantil até o ensino médio. A demanda reflete a preocupação dos participantes com a formação da consciência ambiental e, mais ainda, com a incorporação de práticas ambientalmente adequadas ao cotidiano das escolas e dos estudantes.

Essa preocupação foi comum ao legislador constituinte, que, na elaboração da Constituição da República de 1988, definiu como incumbência do poder público a provisão da educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, visando à garantia do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A Constituição definiu também que os temas de educação e de meio ambiente podem ser objeto de lei tanto por parte dos Estados quanto da União, desde que as normas estaduais sejam suplementares às federais, quando essas existirem. Tendo isso em conta, a Lei Federal nº 9.795, de 1999, que dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências, ditou as regras gerais para essa modalidade educativa, dentro e fora das escolas.

Nessa linha, o Estado de Minas Gerais aprovou a Lei nº 15.441, de 2005, que regulamenta o inciso I do § 1º do art. 214 da Constituição do Estado, que trata da educação ambiental. Em conformidade com a lei federal, essa norma dispôs que a educação ambiental não será desenvolvida como uma disciplina específica do currículo escolar, mas como uma prática educativa transdisciplinar, contínua e permanente.

A mesma lei definiu que os programas de educação ambiental se orientarão pelos parâmetros e pelas diretrizes curriculares nacionais, sendo integrados nas disciplinas curriculares de forma transversal. Em tais programas será incentivada a participação da comunidade e haverá a capacitação dos professores especificamente para os temas do meio ambiente.

Como se nota, nessas políticas está prevista a maior parte dos instrumentos do programa Convida sugerido pelos participantes do Parlamento Jovem. Desse modo, percebe-se que a proposta em análise se encontra atendida pelas legislações federal e estadual; contudo, tendo em vista que a educação ambiental constitui premissa fundamental na construção de uma sociedade pautada pelo equilíbrio entre o desenvolvimento

econômico, a conservação da natureza e a justiça social, consideramos pertinente o envio de ofício à Secretaria de Estado de Educação, solicitando seja editada orientação às escolas estaduais e municipais recomendando atenção especial às práticas de educação ambiental, tais como as constantes no programa sugerido pelos participantes do Parlamento Jovem de Minas 2010.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.225/2010 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Carlin Moura - Duarte Bechir.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.225/2010, apresentada pelos participantes do Parlamento Jovem de Minas 2010, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício ao Secretário de Estado de Educação, solicitando seja editada orientação às escolas estaduais e municipais recomendando atenção especial às práticas de educação ambiental, sendo estimuladas ações como: a redução do consumo de energia elétrica, a implantação de hortas orgânicas, a criação programas de reciclagem e reaproveitamento, o recolhimento de resíduos de difícil destinação (como pilhas e óleo usado), e o estabelecimento de parcerias com cooperativas de reciclagem. Requer, ainda, seja encaminhada à Secretaria cópia da justificação abaixo.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

Justificação: O Parlamento Jovem de Minas é um projeto desenvolvido anualmente pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG –, voltado para estudantes do ensino médio e tendo como meta a formação política e o exercício de participação no Parlamento. No ano de 2010, as discussões do Parlamento Jovem tiveram como objeto os resíduos sólidos, e desses debates emergiu a proposta de criação de um programa de educação ambiental denominado "Comissão de Meio Ambiente e Qualidade de Vida" – Convida –, nas escolas mineiras. Tendo em vista a importância da educação ambiental para a construção de uma sociedade pautada pelo desenvolvimento sustentável, e considerando ainda que as Constituições da República e do Estado, a Política Nacional de Educação Ambiental e a Lei nº 15.441, de 2005, preveem essas práticas, avaliamos como de grande relevância o incentivo à educação ambiental nas escolas mineiras.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.226/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.226/2010, de autoria dos participantes do Parlamento Jovem de Minas 2010, referente à Proposta Aprovada nº 9, sugere o aproveitamento de sobras de materiais e entulhos em obras públicas, como pavimentação de logradouros, contenção de encostas e canalização de córregos, com o objetivo de evitar o descarte desse tipo de lixo em aterros sanitários e terrenos baldios.

Aprovada na Plenária Final do Parlamento Jovem de Minas 2010, no dia 17/9/2010, e publicada no "Diário do Legislativo" de 6/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O aproveitamento de sobras de materiais e entulhos em obras públicas nos diversos usos sugeridos é um fator que se soma a todas as medidas previstas nas diretrizes da logística reversa para a reutilização ou reciclagem de resíduos, pois, corroborando a justificativa exposta pelos autores da proposta, ao se evitar o descarte desse tipo de resíduo em aterros sanitários e terrenos baldios, há menor utilização de espaços naturais, reduzindo-se a pressão sobre os recursos ambientais. O tema mantém sintonia com os objetivos da política de resíduos sólidos, tanto em âmbito municipal quanto estadual.

Nos últimos 20 anos, o Estado tem construído um arcabouço de legislação amplo, editando leis que dispõem sobre diferentes aspectos da gestão dos resíduos, entre as quais destacamos a Lei nº 13.766, de 2000, que dispõe sobre a política estadual de apoio e incentivo à coleta seletiva de resíduos sólidos, e a Lei nº 14.128, de 2001, que dispõe sobre a política estadual de reciclagem de materiais e sobre os instrumentos econômicos e financeiros aplicáveis à gestão de resíduos sólidos. Esta última lei inclui os entulhos da construção civil entre os materiais recicláveis, cujo uso, comercialização e industrialização devem ser incentivados pelo Estado. Mais recentemente, de forma abrangente, foi instituída a Política Estadual de Resíduos Sólidos, com a edição da Lei nº 18.031, de 2009, que contém os fundamentos, as diretrizes e os instrumentos que balizam a ação governamental nesse campo.

A Secretaria de Estado, por meio da Fundação Estadual de Meio Ambiente, com o objetivo de auxiliar os Municípios mineiros na gestão adequada dos resíduos sólidos urbanos, concebeu, em 2009, em parceria com a Fundação Israel Pinheiro, uma série de planos, entre os quais o Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos da Construção Civil, todos eles delineados em coletânea de cartilhas. Esforços como esse devem ser conjugados para que se institua, sobretudo na esfera municipal, a gestão dos entulhos e materiais oriundos das obras da construção civil.

Reconhecemos, portanto, o mérito da proposta em exame e entendemos pertinente o envio de ofícios às Secretarias de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Transportes e Obras Públicas, bem como à Associação Mineira de Municípios, solicitando seja dispensada atenção especial às recomendações nela apresentadas.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.226/2010 na forma dos requerimentos anexos.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente - Duarte Bechir, relator - Carlin Moura.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, acolhendo a Proposta de Ação Legislativa nº 1.226/2010, de autoria dos participantes do Parlamento Jovem de Minas 2010, referente à Proposta Aprovada nº 9, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável solicitando que, entre as ações de apoio aos Municípios desenvolvidas no âmbito da Política Estadual de Resíduos Sólidos, seja dada especial atenção ao aproveitamento de sobras de materiais e entulhos em obras públicas, como pavimentação de logradouros, contenção de encostas e canalização de córregos, com o objetivo de evitar o descarte desse tipo de lixo em aterros sanitários e terrenos baldios.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, acolhendo a Proposta de Ação Legislativa nº 1.226/2010, de autoria dos participantes do Parlamento Jovem de Minas 2010, referente à Proposta Aprovada nº 9, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício ao Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas solicitando que, na execução de obras de construção civil de responsabilidade do Estado, seja dada especial atenção ao aproveitamento de sobras de materiais e entulhos em obras públicas, como pavimentação de logradouros, contenção de encostas e canalização de córregos, com o objetivo de evitar o descarte desse tipo de lixo em aterros sanitários e terrenos baldios.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, acolhendo a Proposta de Ação Legislativa nº 1.226/2010, de autoria dos participantes do Parlamento Jovem de Minas 2010, referente à Proposta Aprovada nº 9, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício ao Presidente da Associação Mineira de Municípios – AMM –, solicitando empenho para que seja estabelecido, no âmbito municipal, o aproveitamento de sobras de materiais e entulhos em obras públicas, como pavimentação de logradouros, contenção de encostas e canalização de córregos, com o objetivo de evitar o descarte desse tipo de lixo em aterros sanitários e terrenos baldios.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.227/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.227/2010, de autoria dos participantes do Parlamento Jovem de Minas 2010, referente às Propostas Aprovadas nºs 11 e 12, sugere a criação de programa de educação ambiental visando o consumo consciente, incluindo: a veiculação de programas governamentais na mídia e em escolas públicas e particulares; o incentivo fiscal às empresas que incluírem nos rótulos de embalagens de produtos eletroeletrônicos e radioativos fabricados ou comercializados no Estado informações sobre a maneira correta de descartá-los; a criação de postos de recolhimento de material eletrônico doméstico por parte das empresas locais que o comercializem, as quais devem se responsabilizar por coletar esse material e por proceder a sua reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final por meio de coletores específicos, ambientalmente adequados aos produtos; a instituição de órgãos específicos para fiscalizar a implantação desse sistema.

Aprovada na plenária final do evento Parlamento Jovem de Minas 2010, no dia 17/9/2010, e publicada no "Diário do Legislativo" de 6/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta de ação legislativa solicita, em síntese: a veiculação de programas governamentais na mídia e em escolas; o incentivo fiscal às empresas de eletroeletrônicos que incluírem em rótulos informações sobre o descarte correto de tais produtos; a criação de postos de recolhimento de material eletrônico doméstico, sob a responsabilidade das empresas que os comercializem, também responsabilizando-as quanto ao tratamento, reciclagem e destinação final correta desses resíduos; e a instituição de órgãos específicos para fiscalizar a implantação do sistema.

Esses temas estão abordados na legislação estadual, em especial pela Lei nº 18.031, de 2009, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e, na esfera nacional, pela Lei Federal nº 12.305, de 2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Tanto a lei nacional quanto a estadual introduziram o tema da logística reversa, definida como o conjunto de ações e procedimentos destinados a facilitar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos aos geradores, para que sejam tratados ou reaproveitados em seu próprio ciclo produtivo ou no ciclo produtivo de outros produtos. No que diz respeito aos resíduos sólidos especiais, a exemplo dos eletroeletrônicos, um princípio básico é o de que quem os produz é responsável pelo seu gerenciamento, desde a sua geração até a destinação final. A mencionada lei federal incluiu os resíduos eletroeletrônicos entre os que receberão uma regulamentação específica, com responsabilidades compartilhadas, envolvendo todo o ciclo de vida do produto. Assim, foi delegado ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama –, elaborar uma resolução específica para esse tipo de resíduo.

Pela lei estadual, ao poder público compete supervisionar e fiscalizar a gestão dos resíduos sólidos efetuada pelos diversos responsáveis, bem como desenvolver e implementar, nos âmbitos municipal e estadual, programas e metas relativos a essa gestão. Entre as várias competências atribuídas ao poder público estadual, destacamos as seguintes, cujos objetivos correspondem aos pleitos solicitados na proposição em exame: fomentar a ampliação de mercado para materiais reutilizáveis, reaproveitáveis e recicláveis; divulgar informações ambientais sobre resíduos

sólidos; implementar programas de educação ambiental, com enfoque específico nos princípios estabelecidos pela lei; instituir linhas de crédito e financiamento para a elaboração e a implantação de Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; implementar novas fontes de informação sobre perfil e impacto ambiental de produtos e serviços, por meio do incentivo à autodeclaração na rotulagem, à divulgação de dados sobre a avaliação do ciclo de vida do produto e à certificação ambiental; e desenvolver as ações que visem ao uso racional de embalagens.

Tais medidas, em âmbito estadual, são coordenadas, implantadas e administradas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento sustentável – Semad –, que, por meio de seus órgãos técnicos auxiliares – em especial a Fundação Estadual de Meio Ambiente – dá execução a essa política.

No que diz respeito ao programa de educação ambiental visando ao consumo consciente, o Estado conta com a Lei nº 15.441, de 2005, que regulamenta o inciso I do § 1º do art. 214 da Constituição do Estado, que trata da educação ambiental. Essa lei, sintonizada com as diretrizes da Política Nacional de Educação Ambiental, dispõe que a educação ambiental não será desenvolvida como uma disciplina específica do currículo escolar, mas como uma prática educativa transdisciplinar, contínua e permanente. A lei prevê ainda que as atividades de educação ambiental na rede pública de ensino incluirão, sob orientação do colegiado escolar, a implantação de sistema de recolhimento seletivo de resíduos recicláveis, com o uso de recipientes próprios para coleta de resíduos recicláveis, podendo o estabelecimento de ensino, doar o material coletado a associações ou cooperativas de catadores de lixo e, na falta destas, para instituições congêneres.

As sugestões oriundas do Parlamento Jovem encontram-se, em essência, disciplinadas na legislação federal e estadual. É preciso, no entanto, que haja maior empenho dos setores governamentais para que toda essa legislação seja efetivamente implantada e regulamentada, pois a sociedade, a exemplo dos participantes daquele evento, demanda que o desenvolvimento econômico se dê, mantendo-se o equilíbrio ecológico da conservação da natureza sob os fundamentos da justiça social. Entendemos pertinente, portanto, que sejam enviados ofícios à Semad, à Secretaria de Estado de Fazenda e ao Conama, solicitando uma atenção especial às recomendações apresentadas na proposta em destaque.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação da Proposta de Ação Legislativa nº 1.227/2010 na forma dos requerimentos anexos.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Carlin Moura - Duarte Bechir.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, acolhendo a Proposta de Ação Legislativa nº 1.227/2010, de autoria dos participantes do Parlamento Jovem de Minas 2010, referente às Propostas Aprovadas nºs 11 e 12, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável solicitando atenção especial na implantação de ações e programas de educação ambiental que objetivem promover o consumo consciente.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, acolhendo a Proposta de Ação Legislativa nº 1.227/2010, de autoria dos participantes do Parlamento Jovem de Minas 2010, referente às Propostas Aprovadas nºs 11 e 12, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício ao Secretário de Estado de Fazenda para que estude a implantação de mecanismos de incentivo fiscal previstos na Lei nº 18.031, de 2009, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos, para empresas que incluam nos rótulos de embalagens de produtos eletroeletrônicos e radioativos fabricados ou comercializados no Estado informações sobre a maneira correta de descartá-los.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, acolhendo a Proposta de Ação Legislativa nº 1.227/2010, de autoria dos participantes do Parlamento Jovem de Minas 2010, referente às Propostas Aprovadas nºs 11 e 12, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício ao Presidente do Conselho Nacional de Meio Ambiente – Conama – solicitando, no âmbito regulamentar da gestão dos resíduos eletroeletrônicos, se dê uma especial atenção à educação ambiental visando ao consumo consciente e à criação de postos de recolhimento de material eletrônico doméstico por parte das empresas locais que o comercializem, as quais devem se responsabilizar por coletar esse material e por proceder a sua reutilização, sua reciclagem, seu tratamento ou sua disposição final por meio de coletores específicos, ambientalmente adequados aos produtos.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.228/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.228/2010, dos participantes do Parlamento Jovem de Minas 2010, referente à Proposta Aprovada nº 15, sugere o estabelecimento de consórcios entre Municípios vizinhos, em parceria com o Estado ou empresas privadas, ou implantação de

financiamento por intermédio do BDMG, para o Município que assim desejar, com o intuito de financiar a implantação e a operação de um sistema de gerenciamento de resíduos sólidos, incluindo:

- a) aterro sanitário, com tratamento de chorume e dos gases;
- b) usina de incineração para resíduos que representam risco, visando também à produção de energia pelo calor e à diminuição do volume de lixo gerado;
- c) usinas de triagem, compostagem e reciclagem;
- d) biodigestores;
- e) desativação dos lixões e reutilização de seus espaços para a criação de parques ambientais.

Aprovada na Plenária Final do Evento Parlamento Jovem de Minas 2010, no dia 17/9/2010, e publicada no "Diário do Legislativo" de 6/11/2010, vem a proposta a esta Comissão, para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.228/2010, sugere o estabelecimento de consórcios entre Municípios com o intuito de financiar a implantação e a operação de um sistema de gerenciamento de resíduos sólidos, relacionando, como alvo da iniciativa: aterros sanitários; usinas de incineração para resíduos e de triagem compostagem e reciclagem; biodigestores; e desativação dos lixões e reutilização de seus espaços para a criação de parques ambientais.

Esses empreendimentos, estreitamente ligados à competência municipal, sujeitam-se às diretrizes mais amplas da Política Estadual de Resíduos Sólidos, definitivamente estabelecida e impulsionada a partir da edição da Lei nº 18.031, de 2009. Essa lei é antecedente à Lei Federal nº 12.305, de 2010, que efetivamente implantou a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Em 2003, o Estado criou o programa "Minas sem Lixões", com a finalidade de coibir os depósitos irregulares de lixo e apoiar as administrações municipais na implementação de medidas tecnicamente adequadas para a disposição final de resíduos. Tal programa foi incorporado ao PPAG 2004-2007, em 2007, como ação do Projeto Estruturador Resíduos Sólidos. O Executivo estadual já havia editado, a Deliberação Normativa Copam nº 52, de 2002, que convoca Municípios para o licenciamento ambiental de sistema adequado de disposição final de lixo, na forma de aterro controlado, aterro sanitário ou usina de compostagem e triagem. A declaração ganhou aditamentos posteriores para prorrogação de prazos, justamente para atender ao pedido de muitos Prefeitos que alegaram dificuldades financeiras para o cumprimento hábil das determinações e prazos previstos na deliberação. Segundo os últimos dados fornecidos pela Fundação Estadual de Meio Ambiente, relativos ao ano de 2009, 385 Municípios ainda fazem uso de lixões, correspondentes aos resíduos sólidos urbanos gerados por 30% da população do Estado.

A desativação dos lixões pressupõe, certamente, o uso posterior das áreas utilizadas. Mas, por força de sua diversidade, inclusive potenciais de risco, não se faz recomendável prever uma forma única para a recomposição, como os parques ambientais, uma vez que cada caso deve ser tratado de acordo com as peculiaridades e disposições locais.

Com relação à incineração, as leis que estabelecem as políticas federal e estadual não a impõem no tratamento dos resíduos perigosos, pois os incineradores, de elevados custos financeiros, devem estar tecnicamente ajustados aos casos definidos em normas infralegais, não se constituindo propriamente uma responsabilidade dos Municípios, e sim das empresas que geram tais resíduos perigosos. Também os biodigestores não são impostos nesse nível, pois são equipamentos específicos para a produção de biogás por meio da digestão de matéria orgânica em condições anaeróbicas. O seu uso pressupõe um tratamento de resíduos orgânicos coletados por diferentes meios e finalidades, a exemplo das usinas de compostagem ou das usinas de tratamento de esgoto.

Ao propor o estabelecimento de consórcios entre os Municípios para os empreendimentos citados, a proposta mantém sintonia com as políticas federal e estadual de resíduos sólidos, que buscam viabilizar a gestão conjunta e descentralizada dos resíduos sólidos, dando prioridade na obtenção dos incentivos instituídos pela legislação aos consórcios intermunicipais, por meio dos quais os Municípios promovem a otimização do uso de áreas e a redução dos custos de implantação e operação dos sistemas de disposição final de resíduos sólidos. A instituição de consórcios é regida nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 2005.

No Estado de Minas Gerais, a Fundação Estadual de Meio Ambiente, órgão de apoio técnico integrado na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, tem empreendido esforços e estímulos para o estabelecimento de consórcios economicamente viáveis para um conjunto de Municípios, conforme foi informado durante audiências para revisão do PPAG 2008-2011.

A proposição, como se constata, está inserida nos objetivos e nas diretrizes gerais da Política Estadual de Resíduos Sólidos. Além disso, aos entes federais e estaduais incumbe incentivar a adesão dos Municípios às políticas desse setor, sem imposições, mas respeitando-lhes a competência para implantar de forma autônoma tais serviços. A proposta é meritória, principalmente considerando-se que foi sugerida por iniciativa dos integrantes do Parlamento Jovem, uma iniciativa que estimula os jovens estudantes a participar da definição das políticas públicas. Assim, recomendamos que a proposição seja acatada na forma de requerimentos a serem enviados à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e à Associação Mineira de Municípios com recomendações para sua implantação.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação da Proposta de Ação Legislativa nº 1.228/2010 na forma dos requerimentos anexos a este parecer.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Carlin Moura - Duarte Bechir.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, acolhendo a Proposta de Ação Legislativa nº 1.228/2010, de autoria dos participantes do Parlamento

Jovem de Minas 2010, referente à Proposta Aprovada nº 15, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento, solicitando empenho para que sejam estabelecidos consórcios entre Municípios vizinhos, em parceria com o Estado ou empresas privadas, com a finalidade de implantação e operação de sistema de gerenciamento de resíduos sólidos, que inclua, quando couber:

- a) aterro sanitário, com tratamento de chorume e dos gases;
- b) usina de incineração para resíduos que representam risco, visando também à produção de energia pelo calor e à diminuição do volume de lixo gerado;
- c) usinas de triagem, compostagem e reciclagem;
- d) biodigestores;
- e) desativação dos lixões e reutilização de seus espaços para a criação de parques.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, acolhendo a Proposta de Ação Legislativa nº 1.228/2010, de autoria dos participantes do Parlamento Jovem de Minas 2010, referente à Proposta Aprovada nº 15, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício ao Presidente da Associação Mineira de Municípios – AMM –, solicitando empenho para que sejam estabelecidos consórcios entre Municípios vizinhos, em parceria com o Estado ou empresas privadas, com a finalidade de implantação e operação de sistema de gerenciamento de resíduos sólidos, que inclua, quando couber:

- a) aterro sanitário, com tratamento de chorume e dos gases;
- b) usina de incineração para resíduos que representam risco, visando também à produção de energia pelo calor e à diminuição do volume de lixo gerado;
- c) usinas de triagem, compostagem e reciclagem;
- d) biodigestores;
- e) desativação dos lixões e reutilização de seus espaços para a criação de parques.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.229/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.229/2010, dos participantes do Parlamento Jovem de Minas 2010, referente à Proposta Priorizada nº 33, sugere a obrigatoriedade da coleta dos resíduos recicláveis em locais de eventos, prédios comerciais, "shoppings", supermercados e condomínios, que necessitem de alvará para seu funcionamento ou realização, estabelecendo também: a) a obrigatoriedade de que todo evento que necessite de alvará para sua realização utilize as associações ou cooperativas de catadores de material reciclável (dando preferência às associações) existentes nas cidades ou em localidades vizinhas para coletar os resíduos produzidos durante sua realização; b) a obrigatoriedade de que prédios comerciais, condomínios, "shoppings" e supermercados utilizem as associações ou cooperativas de catadores de material reciclável (dando preferência às associações) existentes nas cidades ou em localidades vizinhas para coletar os resíduos produzidos por esses estabelecimentos.

A proposta foi aprovada na Plenária Final do Parlamento Jovem de Minas 2010, no dia 17/9/2010, e publicada no "Diário do Legislativo" de 6/11/2010. Agora, vem a esta Comissão, para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise visa a tornar obrigatória a coleta dos resíduos recicláveis, por associações ou cooperativas de catadores, nos locais de eventos, prédios comerciais, "shoppings", supermercados e condomínios, que necessitam de alvará para seu funcionamento ou realização. Trata-se de sugestão meritória, tendo em vista que objetiva ampliar a coleta seletiva no Estado, tendo como ponto de partida empreendimentos que produzam grande quantidade de resíduos sólidos passíveis de serem reciclados; contudo, aborda temas já normatizados em lei ou que encontram óbices quanto a serem objeto da legislação estadual.

Em 2007, foi apresentado, pelo Deputado Eros Biondini, projeto de lei que visava a obrigar "shopping centers", empresas de grande porte, condomínios industriais com mais de 50 estabelecimentos, condomínios residenciais com mais de 50 habitações e repartições públicas a implantar sistemas de coleta seletiva de resíduos sólidos, instituindo multas para aqueles que descumprissem a norma. Quando analisado pelas diversas comissões da Assembleia Legislativa, verificou-se que o projeto merecia aprimoramentos – pertinentes também à proposta sob comento.

Entre as observações feitas pela Comissão de Constituição e Justiça ao projeto, destaca-se a que identifica a destinação final do lixo e a limpeza urbana como matérias de competência municipal, sobre as quais não cabe ao Estado legislar. Essa observação cabe à proposta oriunda do Parlamento Jovem, na medida em que não é o Estado quem emite as autorizações de implantação e funcionamento de supermercados,

condomínios, prédios comerciais ou eventos.

Essa Comissão suscitou também que a obrigação da implantação da coleta seletiva poderia resultar sem efeitos em Municípios que não possuíssem sistemas de limpeza urbana adequados a esse tipo de coleta ou usinas de reciclagem, o que se aplica também à proposta em análise.

Feitas as devidas adaptações, o projeto de lei do Deputado Eros Biondini foi aprovado na forma da Lei nº 18.511, de 2009. Essa norma modificou a Lei nº 13.766, de 2000, que dispõe sobre a política estadual de apoio e incentivo à coleta seletiva de lixo e dá outras providências, especificando que: os resíduos recicláveis coletados nas repartições públicas estaduais serão doados a associações ou cooperativas de catadores; e que, nos Municípios em que haja coleta seletiva de resíduos sólidos realizada pelo Serviço de Limpeza Urbana, as empresas de grande porte, os "shopping centers" com mais de 50 estabelecimentos comerciais, os condomínios industriais com 50 ou mais estabelecimentos e os condomínios residenciais com 50 ou mais habitações ficam obrigados a instituir coleta seletiva de resíduos sólidos.

Como se nota, grande parte da demanda constante na proposta em análise já se encontra atendida na legislação estadual. O que não está previsto se refere justamente às posturas municipais. Tendo isso em conta e reconhecendo a relevância da preocupação dos participantes do Parlamento Jovem de Minas 2010 com relação ao tema, sugerimos o encaminhamento de ofício à Associação Mineira dos Municípios recomendando que oriente seus associados a instituírem sistemas de coleta seletiva de resíduos sólidos, sistemas adequados de disposição final de resíduos e mecanismos para garantir que os resíduos gerados em eventos tenham destinação adequada, por meio das associações ou das cooperativas de catadores.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.229/2010 na forma do requerimento anexo a este parecer.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Carlin Moura - Duarte Bechir.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.229/2010, apresentada pelos participantes do Parlamento Jovem de Minas 2010, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício ao Presidente da Associação Mineira de Municípios, solicitando que oriente os Municípios associados a instituir sistemas de coleta seletiva de resíduos sólidos, sistemas adequados de disposição final de resíduos e mecanismos para garantir que os resíduos gerados em eventos tenham destinação adequada, por meio das associações ou das cooperativas de catadores. Requer, também, sejam encaminhadas ao destinatário deste requerimento cópias da justificação abaixo.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

Justificação: O Parlamento Jovem de Minas é um projeto desenvolvido anualmente pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais - ALMG -, voltado para estudantes do ensino médio e que tem como meta a formação política e o exercício de participação no Parlamento. No ano de 2010, as discussões do Parlamento Jovem tiveram como objeto os resíduos sólidos, e, desses debates, emergiu a proposta de fomento à coleta seletiva em empreendimentos que produzam grande quantidade de resíduos sólidos passíveis de serem reciclados. Tendo em vista a importância da coleta seletiva e da reciclagem para o desenvolvimento sustentável do Estado e considerando ainda o disposto nas Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, avaliamos como de suma relevância que os Municípios assumam posturas ativas na realização dessas práticas.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.230/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.230/2010, do Parlamento Jovem de Minas 2010, referentes à aglutinação das Propostas Priorizadas nºs 21 e 22, sugere a extensão da coleta seletiva para todo o Estado, cadastrando e estimulando a organização de catadores de materiais recicláveis em cooperativas e associações, com o objetivo de capacitar esses profissionais, gerando empregos e aumentando a renda. Essas cooperativas e associações forneceriam mão de obra para a realização da coleta seletiva dos resíduos sólidos e para a operação das usinas de compostagem de resíduos orgânicos e triagem de resíduos inorgânicos recicláveis, cabendo ao governo municipal o fornecimento dos equipamentos necessários para ambos os procedimentos. Os lucros obtidos com a venda dos materiais resultantes dos processos de compostagem e triagem realizados nas usinas serão destinados à cooperativa, que os dividirá entre seus cooperados de acordo com seu estatuto.

A proposta foi aprovada e priorizada na plenária final do evento Parlamento Jovem de Minas 2010, no dia 17/9/2010, e publicada no "Diário do Legislativo" de 6/11/2010.

Vem agora a proposta a esta Comissão, para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta de ação legislativa em análise sugere que a coleta seletiva seja estendida a todo o Estado e que o poder público cadastre e estimule a organização de catadores de materiais recicláveis em cooperativas e associações, com o objetivo de capacitar esses profissionais, gerando empregos e aumentando a renda. Entende o proponente que essas cooperativas e associações seriam responsáveis por fornecer mão de obra para a realização da coleta seletiva dos resíduos sólidos e para a operação das usinas de compostagem de resíduos orgânicos e triagem de resíduos inorgânicos recicláveis, cabendo ao governo municipal o fornecimento dos equipamentos necessários para ambos os procedimentos.

Inicialmente, temos que assinalar que a Constituição da República e a Constituição Estadual conferem aos entes federados (União, Estados e Municípios), competências específicas na organização administrativa, na esfera legislativa e na prestação de serviços públicos. Nessa perspectiva, nos termos da Constituição Estadual (art. 170, VI), os Municípios são responsáveis pelos serviços de limpeza urbana, que envolve

o serviço de coleta de resíduos sólidos, seu transporte, tratamento e destinação final.

Assim, temos que a implantação de sistema de coleta seletiva é de competência dos Municípios. Por outro lado, isso não significa que o Estado não deva se preocupar com essa questão. Assim, preocupado com a destinação dos resíduos sólidos nos Municípios mineiros, o Estado de Minas Gerais editou a Lei nº 13.766, de 2000, que dispõe sobre a política estadual de apoio e incentivo à coleta seletiva de lixo. Essa lei incumbe ao poder público estadual prestar assistência técnica, operacional e financeira ao Município, por meio de convênio ou instrumento congêneres, na implantação da política municipal de coleta seletiva de lixo. Seu texto incorporou, ainda, o incentivo à constituição de associações e cooperativas destinadas à coleta de materiais passíveis de reciclagem, por meio da criação de linhas de crédito com condições especiais e de apoio técnico à execução dos seus objetivos.

O incentivo a essas entidades também está previsto na Lei nº 18.031, de 2009, que instituiu a Política Estadual de Resíduos Sólidos, que atribuiu ao poder público a tarefa de fomentar a formação de organizações, associações ou cooperativas de catadores dedicados à coleta, à separação, ao beneficiamento e à comercialização dos resíduos sólidos.

Afora a disciplina legal da matéria, a coleta seletiva e o apoio às cooperativas e às associações está presente também no planejamento orçamentário do Estado. Esse pode ser entendido como o conjunto de leis por meio das quais o governo estadual define como pretende gastar os recursos públicos, quais sejam os recursos arrecadados com tributos e outras fontes de receita. Essas leis são, portanto, instrumentos de planejamento das ações do Estado.

O planejamento de médio prazo é feito por meio do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG, que define as estratégias, diretrizes e metas da administração para um período de quatro anos. Atualmente está em vigor o PPAG para os anos de 2008 a 2011.

Durante a vigência do PPAG, o Executivo encaminha anualmente à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais - ALMG - um projeto de lei de revisão do plano. Assim que o projeto de revisão chega à ALMG, ela realiza audiências públicas no interior e na Capital para colher sugestões da população para a sua alteração para o exercício seguinte. Por exemplo, no ano de 2010 a ALMG realizou audiências para discutir a revisão do PPAG 2008-2011, para o exercício de 2011.

É importante ressaltar que o PPAG é dividido em áreas de resultados que contêm programas, que por sua vez são executados por meio de ações. A proposta em tela se encaixa na área de resultado "Qualidade Ambiental", programa "Resíduos Sólidos". Esse programa tem por objetivo promover e fomentar a não geração, a redução, o reaproveitamento, a reciclagem, o tratamento, a destinação, a disposição final adequada de resíduos sólidos e a gestão de passivos ambientais, com vistas à melhoria da qualidade ambiental.

Uma das ações constantes nesse programa é a Ação 1072 - Implantação da coleta seletiva, reaproveitamento e reciclagem. Essa ação do Estado traduz bem a demanda apresentada pelo Parlamento Jovem de Minas 2010 na proposta em tela. Isso porque essa ação tem o objetivo de apoiar os Municípios na implantação de programas de coleta seletiva para atender no mínimo 10% dos recicláveis gerados e promover a inclusão produtiva dos catadores desses materiais.

Nas audiências de revisão do PPAG para o exercício de 2011, ocorridas em novembro de 2010, foi apresentada a Proposta de Ação Legislativa nº 1326/2010, que tem relação direta com a proposta em análise, pois solicita o aumento das metas físicas e financeiras destinadas à Ação 1072, ou seja, propõe que mais programas de coleta seletiva sejam implantados no Estado. Ela sugere que o número de programas a serem implantados passe de 15 para 20, destinando R\$200.000,00 a mais do que estava previsto para se alcançar esse objetivo.

Dessa forma, uma vez que a proposta do Parlamento Jovem de Minas 2010 busca a extensão da coleta seletiva para o Estado, entendemos que essa demanda está inserida nos encaminhamentos da Proposta de Ação Legislativa nº 1.326/2010.

No que diz respeito à demanda de estímulo às cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, a Proposta de Ação Legislativa nº 1.323/2010 apresentada no âmbito da revisão do PPAG para o exercício de 2011 também guarda relação com o que foi solicitado pelo Parlamento Jovem de Minas 2010, uma vez que solicita a restauração da Ação 4492 - Apoio às cooperativas e às associações de catadores de materiais recicláveis -, que tem o objetivo de promover a sustentabilidade dessas entidades.

A Ação 4492 constava no PPAG, no exercício de 2010 e foi retirada do plano pelo Executivo, sob a alegação de que o objeto da ação - a celebração de convênio para auxiliar as cooperativas e associações de catadores em sua inserção na gestão municipal integrada de resíduos - já teria sido executado; note-se, porém, que as associações de catadores de materiais recicláveis prestam um serviço ambiental e econômico por reduzirem o material que iria para os lixões, de modo que o apoio por parte do Estado em vista desses serviços não deve se encerrar; ao contrário, deve ocorrer em caráter continuado. Assim, temos que a demanda de apoio às cooperativas e às associações apresentada na proposta em tela está sendo atendida nos encaminhamentos da Proposta de Ação Legislativa nº 1.323/2010.

Por outro lado, tendo em vista a necessidade de perpetuação da política de apoio às cooperativas e às associações de catadores de materiais recicláveis, em contraponto à exclusão da ação proposta pelo Executivo, sugerimos a expedição de ofício ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, solicitando a perpetuação, no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG-2012-2015 - e nos planos futuros, da ação de apoio a essas entidades, tendo em vista a importância da organização desses profissionais para a gestão integrada dos resíduos sólidos.

Dessa forma, opinamos pela aprovação da proposta em análise por meio de requerimento.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.230/2010 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Carlin Moura - Duarte Bechir.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.230/2010, apresentada pelos integrantes do Parlamento Jovem de Minas 2010, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e

Desenvolvimento Sustentável, solicitando a perpetuação, no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG-2012-2015 - e nos planos futuros, da ação de apoio às cooperativas e às associações de catadores de materiais recicláveis, tendo em vista a importância da organização desses profissionais para a gestão integrada dos resíduos sólidos.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.231/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.231/2010, de autoria do Parlamento Jovem de Minas 2010, referentes à proposta priorizada nº 23, sugere o incentivo do poder público à criação de cooperativas para a gestão do óleo de cozinha e de sobras de alimentos recolhidos em restaurantes, padarias e estabelecimentos comerciais em geral e residências, para a fabricação de adubo orgânico e sabão, oferecendo-se esses produtos à população por preços acessíveis e inferiores aos de mercado, em postos específicos para venda ou nos postos de recolhimento da matéria-prima.

A proposta foi aprovada e priorizada na plenária final do evento Parlamento Jovem de Minas 2010, no dia 17/9/2010, e publicada no "Diário do Legislativo" de 6/11/2010.

Vem agora a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta de ação legislativa em análise sugere que o poder público incentive a criação de cooperativas para a gestão do óleo de cozinha e de sobras de alimentos.

As cooperativas são uma forma de associação diferente das empresas. Isso porque, ao contrário de uma sociedade de capitais (dinheiro), como ocorre nas empresas, as cooperativas são sociedade de pessoas. Assim, nas cooperativas as pessoas se unem voluntariamente, na busca do bem comum e atuam de forma solidária, para satisfazerem suas necessidades econômicas, sociais e culturais comuns.

O incentivo ao cooperativismo e ao associativismo encontra amparo legal no Estado de Minas Gerais. No que diz respeito especificamente ao incentivo às cooperativas e associações voltadas para a coleta de materiais recicláveis, duas normas tratam do tema no Estado. A primeira é a Lei nº 13.766, de 2000, que dispõe sobre a política estadual de apoio e incentivo à coleta seletiva de lixo, que incorporou o incentivo à constituição de associações e cooperativas destinadas à coleta de materiais passíveis de reciclagem, por meio da criação de linhas de crédito com condições especiais e de apoio técnico à execução dos seus objetivos (art. 2º, VI).

Além dessa norma, a Lei nº 18.031, de 2009, que instituiu a Política Estadual de Resíduos Sólidos, atribuiu ao poder público o fomento à formação de organizações, associações ou cooperativas de catadores dedicados à coleta, à separação, ao beneficiamento e à comercialização dos resíduos sólidos.

Afora a disciplina legal da matéria, o apoio às cooperativas e associações está presente também no planejamento orçamentário do Estado, o qual pode ser entendido como o conjunto de leis por meio das quais o governo estadual define como pretende gastar os recursos públicos, quais sejam, os recursos arrecadados com tributos e outras fontes de receita. Essas leis são, portanto, instrumentos de planejamento das ações do Estado. O planejamento de médio prazo é feito por meio do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG -, que define as estratégias, diretrizes e metas da administração para um período de quatro anos. Atualmente está em vigor o PPAG referente aos anos de 2008 a 2011.

Durante a vigência do PPAG, o Executivo encaminha anualmente à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais - ALMG - um projeto de lei de revisão do plano. Assim que o projeto de revisão chega à ALMG, ela realiza audiências públicas no interior e na capital para colher sugestões da população para a sua alteração para o exercício seguinte. Por exemplo, no ano de 2010, a ALMG realizou audiências para discutir a revisão do PPAG 2008-2011, para o exercício de 2011.

É importante ressaltar que o PPAG é dividido em áreas de resultados que contêm programas, que por sua vez são executados por meio de ações. No que diz respeito à demanda de estímulo às cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, uma proposta apresentada no âmbito da revisão do PPAG para o exercício de 2011 solicita a restauração da Ação 4492 - Apoio às cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis-, que tem o objetivo de promover a sustentabilidade dessas entidades. Trata-se da Proposta de Ação Legislativa nº 1.323/2010.

A Ação 4492 constava do PPAG no exercício de 2010 e foi retirada do plano pelo Executivo, sob a alegação de que o objeto da ação - a celebração de convênio para auxiliar as cooperativas e associações de catadores em sua inserção na gestão municipal integrada de resíduos - já teria sido executado.

Note-se, porém, que as associações de catadores de materiais recicláveis prestam um serviço ambiental e econômico por reduzirem o material que iria para os lixões, de modo que o apoio por parte do Estado a esses serviços não deve se encerrar; ao contrário, deve ocorrer em caráter continuado.

Assim, temos que a demanda de apoio às cooperativas e associações apresentada na presente proposta está sendo atendida nos encaminhamentos da Proposta de Ação Legislativa nº 1.323/2010.

Por outro lado, tendo em vista que a demanda é específica para o incentivo às cooperativas que trabalhem com resíduos orgânicos, em especial o óleo de cozinha, sugerimos a expedição de ofício ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, solicitando que no âmbito do incentivo às cooperativas e associações de materiais recicláveis, seja dada especial atenção às entidades que trabalhem com esses tipos de resíduos.

Dessa forma, opinamos pela aprovação da proposta em análise por meio de requerimento.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.231/2010 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir - Carlin Moura.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O Deputado que este subscreve, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.231/2010, apresentada pelos integrantes do Parlamento Jovem de Minas 2010, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável solicitando que, no âmbito do incentivo às cooperativas e associações de materiais recicláveis, seja dada especial atenção às entidades que trabalhem com resíduos sólidos orgânicos, em especial o óleo de cozinha.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.232/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.232, de 2010, resultante do evento Parlamento Jovem de Minas 2010, referente à Proposta Priorizada nº 29, sugere a inclusão de indivíduos em conflito com a lei, incentivando-os a participar de projetos de reaproveitamento de recicláveis, como oficinas do Cras, Peti, Projovem, e de outros projetos que levem a população a ter consciência da reciclagem e da destinação dos resíduos não recicláveis como forma de geração de emprego.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 6/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta de ação legislativa em comento direciona-se a um grupo específico: os jovens que cometeram atos infracionais, sendo atendidos e encaminhados pelo Juizado da Criança e do Adolescente. O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que sejam realizadas políticas públicas socioeducativas para a inclusão social desses adolescentes.

A educação ambiental, cujos princípios foram formulados pela Lei Federal nº 9.795, de 1999, inclui em diversos de seus artigos a conexão entre a consciência crítica do meio ambiente com a consciência social e cultural. Além disso, a reciclagem é uma oportunidade de capacitação profissional, vinculada à contribuição prática para um mundo mais sustentável. Dessa forma, a realização de projetos sobre reciclagem de materiais possibilita fornecer ao adolescente uma visão ampla da sociedade e um campo de atuação nesse contexto, compreendendo o ciclo dos resíduos sólidos, passando pela integração social dos catadores e chegando até as oportunidades de venda de produtos recicláveis (artesanais ou industrializadas).

A proposta de ação legislativa em análise remete-se a três programas específicos: o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - Peti -, o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem - e oficinas nos Centros de Referência de Assistência Social - Cras. Os três são programas que abarcam a população em situação de risco, todavia abrangem um público bem mais amplo do que apenas os adolescentes em conflito com a lei. No Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG -, os adolescentes em conflito com a lei são foco de duas ações específicas: a Ação 4360 - Atendimento aos adolescentes em conflito com a lei em cumprimento de medida de semiliberdade - e a Ação 4368 - Estruturação do Programa de Egressos. Note-se que as instituições de assistência social também executam outras atividades e projetos que podem, a princípio, abarcar a educação e a capacitação para reciclagem.

Com base no exposto, opinamos pela aprovação da proposta de ação legislativa em análise por meio de requerimento anexo a este parecer, a ser encaminhado à Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas, da Secretaria de Estado de Defesa Social.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.232/2010, na forma do requerimento anexo a este parecer.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Carlin Moura - Duarte Bechir.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.232/2010, apresentada pelos participantes do Parlamento Jovem de Minas 2010, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ofício ao Subsecretário de Atendimento às Socioeducativas, da Secretaria de Estado de Defesa Social, sugerindo sejam incorporados, nos programas socioeducativos para inclusão de adolescentes em conflito com a lei, projetos educativos de participação na cadeia de reciclagem, como forma de geração de renda e de educação socioambiental.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.233/2010, resultante do evento Parlamento Jovem de Minas 2010, referente à Proposta Priorizada nº 3, sugere a substituição das lâmpadas utilizadas na iluminação pública e nos semáforos por lâmpadas LED, assim que a troca se fizer necessária por motivo de defeito ou queima.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 6/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A tecnologia LED produz iluminação a partir de diodos semicondutores. Quando energizados, esses diodos emitem luz monocromática pelo fenômeno de eletroluminescência, isto é, por interações energéticas dos elétrons dos semicondutores.

Estudos científicos recentes demonstram diversas vantagens da utilização das lâmpadas LED na iluminação pública. Entre esses, citam-se: "LEDs para Iluminação Pública", de Novick e Martinez (2010); "Iluminação Pública", de Schulz Neto (2010); e "Substituição de Lâmpadas Comuns de Iluminação Pública por um sistema de LEDs no Campus da Unicamp", de Carvalho, Carvalho e Antognoli, na "Revista Ciências do Ambiente On-Line" (2010).

Apesar de seu custo ser geralmente maior do que o das outras lâmpadas incandescentes ou fluorescentes, as lâmpadas LED apresentam uma durabilidade maior: possuem vida média de 50 mil horas de uso, o que permite aproximadamente 12 anos de vida útil, em torno do dobro das lâmpadas tradicionais (mercúrio, vapor metálico ou vapor de sódio). Além disso, têm um gasto de energia elétrica de 75% a 80% menor que as lâmpadas convencionais. Os baixos dispêndios com manutenção são significativos para o cálculo do custo-benefício da lâmpada LED, haja vista que o gasto das companhias de iluminação com a troca e reparo de lâmpadas é mais caro do que a própria lâmpada. Como são instaladas fileiras de pequenos LEDs em cada lâmpada, a queima de um LED não ocasiona um efeito significativo sobre a iluminação total.

As lâmpadas LED apresentam iluminação mais eficiente por emitirem um fluxo de luz diretamente direcionado, o que evita a perda de energia na forma de calor oriundo da reflexão na luminária e nos vidros das lâmpadas convencionais. A tecnologia LED também permite projetos de iluminação dinâmica, em que a intensidade de luz é controlada remotamente por meio de diminuição ou aumento na tensão elétrica.

As lâmpadas LED apresentam maior segurança, por operarem com baixa tensão, reduzindo os riscos de acidentes e fatalidades nas atividades de instalação e manutenção. Por não emitirem luz ultravioleta, são mais saudáveis à população, por não contribuírem para o aumento na incidência de câncer. Nas lâmpadas tradicionais, a iluminação ultravioleta e a geração de calor também são responsáveis pela atração de insetos, o que, além de degradar a qualidade da iluminação e causar desconforto à população, também ocasiona impactos ambientais sobre a entomofauna e sua cadeia trófica. O fato de não utilizarem materiais tóxicos (como mercúrio e ácido fluorídrico) ou gases que incrementem o efeito estufa também contribui para que a ecoeficiência das lâmpadas LED seja potencialmente mais elevada que a das lâmpadas convencionais.

A iluminação com lâmpadas LED já foi implantada em diversas cidades. Por exemplo, cita-se Ede (Holanda), Ann Arbor (EUA), Raleigh (EUA), Nova Iorque (EUA), Toronto (Canadá), Londres (Inglaterra), Pequim (China) e Tóquio (Japão). Em Copacabana, no Rio de Janeiro, a iluminação pública com LEDs é utilizada em quiosques turísticos e em semáforos. Em Belo Horizonte, a Prefeitura utiliza os LEDs em alguns semáforos, e a Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig - tem realizados testes preliminares na iluminação da Lagoa da Pampulha e nos Estádios Mineirão e Mineirinho.

As considerações acima expendidas demonstram os diversos benefícios pela transição para a tecnologia LEDs. Também acenam como uma propensão cada vez maior para os sistemas de iluminação pública em todo o mundo. Seguindo essa tendência, diversas empresas têm investido em pesquisas para a produção de diodos mais eficientes sob os aspectos energéticos, econômicos, arquitetônicos e ambientais. Resta analisar, neste parecer, quais as alternativas práticas para incorporar essa oportunidade pelas políticas públicas.

A Lei Federal nº 12.305, de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelece princípios legais inovadores que incumbem o poder público de uma atuação ativa nesse contexto. Em seu art. 6º, V, estabelece o princípio da ecoeficiência, enquanto o inciso VII estabelece o princípio da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos. A análise conjunta dos dois princípios incumbe ao poder público a atribuição de incorporar, em suas compras e no seu manejo de resíduos, o raciocínio sobre os benefícios ou impactos socioambientais dos produtos no decorrer de seu ciclo de vida.

No âmbito do direito constitucional, a competência para instalar e gerir o sistema de iluminação pública tem sido atribuída precipuamente aos Municípios. Na Constituição da República, o art. 30 remete que aos Municípios compete organizar e prestar os serviços de interesse local (inciso V), bem como legislar sobre eles (inciso I). Tanto é que o art. 149-A da respectiva Carta permite aos Municípios instituir contribuição para custeio e manutenção do serviço de iluminação pública. Há que se ressaltar, entretanto, que grande parte dos Municípios de Minas Gerais delegam à Cemig as ações de instalação e manutenção dos sistemas de iluminação pública.

O Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - Procel -, gerido pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás -, apresenta-se como a principal política pública indutora para a modernização dos sistemas de iluminação pública municipais brasileiros. Uma das atuações do Procel é o Programa Nacional de Iluminação Pública e Sinalização Semafórica Eficientes - Procel Reluz. Esse programa foi instituído em 2000 pela Eletrobrás, com o apoio do Ministério de Minas e Energia, e implementado pelas concessionárias de energia elétrica com a participação das Prefeituras. Por meio do Procel Reluz, a Eletrobrás financia até 75% dos projetos das Prefeituras para melhoria da eficiência energética em seus sistemas de iluminação e sinalização semafórica. A articulação com as Prefeituras e a transferência de informações tem sido realizada pela Rede Cidades Eficientes em Energia Elétrica - RCE -, coordenada pela Eletrobrás Procel e pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal - Ibam. A adesão dos Municípios à RCE é voluntária e gratuita.

Realizamos consulta à Divisão de Eficiência Energética em Iluminação Pública e Sinalização Semafórica - DTPL - da Eletrobrás, de forma a obter um posicionamento quanto à viabilidade técnica de projetos de substituição para tecnologia LED no âmbito do programa Reluz. De acordo com as informações obtidas, os projetos de utilização de LED para sinalização semafórica demonstram boa viabilidade técnica e de custo-benefício, sendo aprovados sem dificuldade.

No tocante aos projetos para iluminação pública com uso de LED, o posicionamento indicado pela Eletrobrás foi mais cauteloso. Sem questionar as potencialidades da iluminação LED, os técnicos da Eletrobrás ressaltam que as soluções tecnológicas se encontram em franco processo de

pesquisa e de desenvolvimento, carecendo ainda de padronizações, normas técnicas e estudos científicos comparativos. A Eletrobrás tem conduzido pesquisas pontuais, em colaboração com universidades e concessionárias de energia, para testes das soluções disponíveis em mercado, mas até o momento não há indicações conclusivas quanto a uma tecnologia padrão adequada a projetos de larga escala. A cada ano, são apresentados novos produtos, e os testes necessitam ser reavaliados. Espera-se que, em breve, sejam apresentadas lâmpadas LED mais eficientes e com custo de fabricação menor; portanto, torna-se prudente aguardar, em se tratando de apresentação dos projetos de transição tecnológica da iluminação pública.

A partir das considerações expendidas, consideramos que a forma mais adequada de se realizar a substituição das lâmpadas convencionais por LED na iluminação pública seria por meio da participação dos Municípios no Procel Reluz, a partir da orientação técnica fornecida pela RCE. Dessa forma, os Municípios serão informados das possibilidades técnicas e operacionais atualmente disponíveis para a transição para iluminação LED, bem como serão comunicados sobre novas possibilidades técnicas que porventura se apresentem em um futuro próximo.

De modo a acolher a proposição, opinamos pela aprovação da Proposta de Ação Legislativa em análise por meio de requerimento à Associação Mineira de Municípios – AMM –, anexo a este parecer.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.233/2010 na forma do requerimento anexo a este parecer.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente - Duarte Bechir, relator - Carlin Moura.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.233/2010, apresentada pelos participantes do Parlamento Jovem de Minas 2010, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ofício à Associação Mineira de Municípios – AMM –, sugerindo que os Municípios de Minas Gerais substituam as lâmpadas utilizadas na iluminação pública e nos semáforos por lâmpadas LED, assim que a troca se fizer necessária por motivo de queima ou defeito, tendo em vista o melhor custo benefício em termos econômicos, energéticos e ambientais; e informando que a substituição pode ser realizada por meio de financiamento do Programa Nacional de Iluminação Pública e Sinalização Semafórica Eficientes – Procel Reluz –, e que a orientação técnica para realizar tais procedimentos pode ser fornecida por meio da adesão gratuita dos Municípios à Rede Cidades Eficientes em Energia Elétrica – RCE.

Requer, ainda, que se faça constar do expediente cópia de inteiro teor da justificação que fundamenta este requerimento.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.234/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.234/2010, resultante do evento Parlamento Jovem de Minas 2010, referente à Proposta Priorizada nº 17, sugere a adoção, na Rede Estadual de Ensino, de livros didáticos produzidos a partir de material reciclado, havendo substituição gradativa dos livros comuns assim que a troca se fizer necessária.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 6/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A reciclagem é um dos pontos essenciais da gestão ambiental, ao tornar possível a redução no uso de matéria-prima para fabricação dos produtos, ao mesmo passo que minimiza a quantidade de resíduos a serem descartados no ambiente. No caso da reciclagem do papel, sua prática minimiza a necessidade de expansão das monoculturas de eucalipto sobre ecossistemas nativos e sobre áreas de agroextrativismo utilizadas por populações tradicionais.

O poder público, em razão de seu elevado volume de compras, pode ser um importante indutor para estimular modelos de produção e comércio sustentáveis. A Lei Federal nº 12.305, de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelece princípios legais inovadores que incumbem o poder público de uma atuação ativa nesse contexto. Em seu art. 6º, V, estabelece o princípio da ecoeficiência, por meio do qual as compras públicas passam a incorporar o raciocínio sobre os benefícios ou impactos socioambientais dos produtos ao longo de seu ciclo de vida.

O princípio da ecoeficiência deve ser interpretado conjuntamente ao do art. 6º, VII, que trata da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos. Esse princípio, detalhado na seção II, Capítulo III, da mesma lei, prevê, entre outras estratégias de mercado, o estímulo do poder público às cadeias produtivas de produtos reciclados.

No caso da proposta em comento, a reciclagem de materiais para os livros didáticos pode, além de seus benefícios ambientais diretos, ser um importante vetor de educação ambiental. Por essa atitude, o sistema de educação pública oferecerá aos alunos, de forma continuada, um importante exemplo de responsabilidade em prol do desenvolvimento sustentável.

É preciso atentar para o fato de que o material didático distribuído nas escolas é comprado pelo governo federal (por meio do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD -), gerido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE -, sendo posteriormente distribuído aos Estados e aos Municípios, os quais gerenciam, respectivamente, a logística para as redes de ensino médio e básico. Portanto, a oportunidade para exigir o uso de material reciclado nos livros didáticos não se encontra na esfera de atuação estadual e, sim, na esfera federal.

Sobre o tema da proposição em análise, cabe ressaltar que tramita, na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 7.375/2010, o qual "dispõe sobre a aquisição de livros feitos de plástico reciclado pelo Programa Nacional do Livro Didático". A proposta de que os livros didáticos fossem obrigatoriamente produzidos com papel proveniente de plástico reciclado foi debatida no decorrer do Parlamento Jovem; porém, foi considerado que o uso de material reciclado biodegradável traria menos problemas para o meio ambiente, na ocasião de seu descarte.

No Senado, por sua vez, tramita o Projeto de Lei nº 612/2007, o qual "dispõe sobre a utilização de papel reciclado nos livros dos programas de distribuição de material didático do Ministério da Educação". O projeto obriga a uma substituição gradual na porcentagem de fibras de material reciclado utilizada na fabricação do papel para os livros didáticos. Após 4 anos, o teor de fibra exigido seria de 25%, conforme emenda proposta pelas Comissões de Meio Ambiente, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização e Controle.

Depreende-se que a proposição em comento é mais ampla do que o Projeto de Lei nº 612/2007, do Senado, e do que o Projeto de Lei nº 7.375/2010, da Câmara dos Deputados, tendo em vista que incorpora a possibilidade de utilizar matéria-prima reciclada tanto de papel como de plástico, conforme análise discricionária do poder público sobre a ecoeficiência de cada uma das alternativas. Em virtude da importância do tema expresso na proposição em tela, propomos que seja encaminhada moção ao Senado e à Câmara dos Deputados em que a Assembleia Legislativa informe a preocupação do Parlamento Jovem com a aprovação desses projetos e com a modificação para que o material didático possa ser produzido com os materiais reciclados que se provarem ser mais ecoeficientes. Sem prejuízo dos requerimentos mencionados, também se apresenta oportuno encaminhar requerimento ao conselho do FNDE sugerindo que avalie a possibilidade de comprar livros didáticos que incorporem material reciclado em seu processo de fabricação.

Dessa forma, somos pela aprovação da proposta em tela, sob a forma de requerimentos ao Senado, à Câmara dos Deputados e ao Presidente do FNDE.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.234/2010 na forma dos requerimento anexos a este parecer.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente - Carlin Moura, relator - Duarte Bechir.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.234/2010, apresentada pelos integrantes do Parlamento Jovem de Minas 2010, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ofício ao Presidente da Câmara dos Deputados solicitando atenção especial para a aprovação do Projeto de Lei nº 7.375/2010, o qual "dispõe sobre a aquisição de livros feitos de plástico reciclado pelo Programa Nacional do Livro Didático", sugerindo, ainda, que o projeto seja alterado de modo a que o gestor público possa optar discricionariamente pelo tipo de material reciclado (plástico, papel ou outro material) de maior ecoeficiência.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.234/2010, apresentada pelos integrantes do Parlamento Jovem 2010, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ofício ao Presidente do Senado Federal solicitando atenção especial para a aprovação do Projeto de Lei nº 612/2007, o qual "dispõe sobre a utilização de papel reciclado nos livros dos programas de distribuição de material didático do Ministério da Educação", sugerindo, ainda, que o projeto seja alterado de modo a que o gestor público possa optar discricionariamente pelo tipo de material reciclado (plástico, papel ou outro material) de maior ecoeficiência.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.234/2010, apresentada pelos integrantes do Parlamento Jovem 2010, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ofício ao Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE – sugerindo que o Programa Nacional do Livro Didático passe a exigir nas licitações que o material didático seja fabricado com material reciclado, tendo como base os princípios da educação ambiental, da ecoeficiência e da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.235/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.235/2010, dos integrantes do Parlamento Jovem de Minas 2010, referente à Proposta nº 24, aprovada, sugere a inclusão obrigatória de sistema de captação de energia solar em todas as casas populares construídas por programas da Cohab e nos projetos que necessitarem de financiamento, sendo estudada a possibilidade da utilização de captadores feitos com materiais recicláveis e incentivo fiscal do governo para diminuição do valor das placas solares a fim de viabilizar o acesso de toda a população a esse sistema.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 6/11/2010, vem a proposta a esta Comissão, para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta sob comento pretende que todas as casas populares construídas por programas da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab-MG – e por projetos que necessitem de financiamento público sejam dotadas de painéis solares para geração de energia elétrica, que deverão, preferencialmente, ser construídos com materiais recicláveis. Para tanto, o poder público deverá implementar incentivos fiscais que acarretem redução do valor do equipamento.

Os sistemas de painéis solares, geralmente utilizados como aquecedores de água, proporcionam, em média, 35% de redução do consumo mensal de energia elétrica, o que repercute em economia para as famílias e redução da pressão sobre os recursos naturais.

Tendo esses benefícios em vista, o Estado de Minas Gerais, por meio da Lei nº 18.315, de 2009, que estabelece diretrizes para a formulação da Política Estadual Habitacional de Interesse Social, definiu que "na construção de unidade ou empreendimento habitacional de interesse social urbano ou rural com recursos do Fundo Estadual de Habitação, serão implantados, preferencialmente, sistema para aquecimento de água por meio de energia solar e sistema de captação e aproveitamento de água pluvial".

Na mesma linha, o Estado, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana – Sedru – já tem implantado painéis solares em casas populares construídas no âmbito do Programa Lares Geraes, realizado por meio de parcerias com os governos federal e municipais. Segundo informações obtidas no portal eletrônico da Cohab-MG, a companhia celebrou convênio com a Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – para equipar com o sistema termossolar o mínimo de 5 mil casas por ano.

Diante do exposto, nota-se que a implantação de painéis solares em casas populares já se encontra abarcada pela legislação e por programas executivos estaduais; porém, a proposta em análise versa também sobre o estabelecimento de condicionantes aos financiamentos públicos de habitação e sobre incentivos fiscais para redução dos custos dos painéis solares.

Considerando que atualmente os maiores financiamentos públicos de imóveis são programas federais, a exemplo do Programa Minha Casa Minha Vida, do Ministério das Cidades, sugerimos o envio de requerimento a esse órgão, solicitando que inclua entre as condições de financiamento para a construção de imóveis a implantação de sistema de aquecimento solar.

No que se refere aos incentivos fiscais, sugerimos o envio de ofício ao Ministério da Fazenda e à Secretaria de Estado de Fazenda solicitando que estudem a melhor forma de implementá-los.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.235/2010 na forma dos requerimentos anexos.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente - Duarte Bechir, relator - Carlin Moura.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.235/2010, apresentada pelos participantes do Parlamento Jovem de Minas 2010, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ofício ao Ministro das Cidades, solicitando que inclua entre as condições de financiamento para a construção de imóveis a implantação de sistema de aquecimento solar de água, tendo em vista que o equipamento permite uma redução, em média, de 35% do consumo mensal de energia elétrica das residências, se comparado ao chuveiro elétrico, o que repercute em economia para as famílias, principalmente de baixa renda, e redução da pressão sobre os recursos naturais.

Requer, também, seja encaminhada ao destinatário deste requerimento cópia da justificação abaixo.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

Justificação: O Parlamento Jovem de Minas é um projeto desenvolvido anualmente pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, voltado para estudantes do ensino médio e que tem como meta a formação política e o exercício de participação no Parlamento. No ano de 2010, as discussões do Parlamento Jovem tiveram como objeto os resíduos sólidos, e, desses debates, emergiu a proposta de tornar obrigatória a instalação de painéis solares nos imóveis construídos por meio de programas de financiamento do governo. Tendo em vista a importância do uso racional dos recursos naturais para a construção de uma sociedade pautada pelo desenvolvimento sustentável, avaliamos como de suma relevância que esse Ministério, em seus programas de financiamento da casa própria, inclua entre as condições de financiamento a implantação de sistema de aquecimento solar de água.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.235/2010, apresentada pelos participantes do Parlamento Jovem de Minas 2010, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ofício ao Ministro da Fazenda, solicitando que estude a possibilidade de implementar incentivos fiscais para equipamentos de aquecimento solar de água, tendo em vista que eles permitem uma redução, em média, de 35% do consumo mensal de energia elétrica das residências, se comparado ao chuveiro elétrico, o que repercute em economia para as famílias, principalmente de baixa renda, e redução da pressão sobre os recursos naturais.

Requer, também, seja encaminhada ao destinatário deste requerimento cópia da justificação abaixo.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

Justificação: O Parlamento Jovem de Minas é um projeto desenvolvido anualmente pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, voltado para estudantes do ensino médio e que tem como meta a formação política e o exercício de participação no Parlamento. No ano de 2010, as discussões do Parlamento Jovem tiveram como objeto os resíduos sólidos, e, desses debates, emergiu a proposta de disseminar amplamente a instalação de painéis solares nos lares brasileiros. Tendo em vista a importância do uso racional dos recursos naturais para a construção de uma sociedade pautada pelo desenvolvimento sustentável, avaliamos como de suma relevância que esse Ministério estude formas de implementar incentivos fiscais tendentes a tornar os painéis solares mais acessíveis à população.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.235/2010, apresentada pelos participantes do Parlamento Jovem de Minas 2010, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ofício ao Secretário de Estado de Fazenda, solicitando que estude a possibilidade de implementar incentivos fiscais para a comercialização de equipamentos de aquecimento solar de água, tendo em vista que eles permitem uma redução, em média, de 35% do consumo mensal de energia elétrica das residências, se comparado ao chuveiro elétrico, o que repercute em economia para as famílias, principalmente de baixa renda, e redução da pressão sobre os recursos naturais.

Requer, também, seja encaminhada ao destinatário deste requerimento cópia da justificação abaixo.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

Justificação: O Parlamento Jovem de Minas é um projeto desenvolvido anualmente pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, voltado para estudantes do ensino médio e que tem como meta a formação política e o exercício de participação no Parlamento. No ano de 2010, as discussões do Parlamento Jovem tiveram como objeto os resíduos sólidos, e, desses debates, emergiu a proposta de disseminar amplamente a instalação de painéis solares nos lares brasileiros. Tendo em vista a importância do uso racional dos recursos naturais para a construção de uma sociedade pautada pelo desenvolvimento sustentável, avaliamos como de suma relevância que essa Secretaria estude formas de implementar incentivos fiscais tendentes a tornar os painéis solares mais acessíveis à população mineira.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.236/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.236/2010, dos participantes do Parlamento Jovem de Minas 2010, referente à Proposta nº 26, aprovada, sugere o recolhimento, pelas lojas que vendem pneus, dos produtos usados, divulgando esse procedimento aos compradores, e ao mesmo tempo, incentivo fiscal do Município, do Estado e da União para as empresas produtoras de asfalto que utilizam pneus como matéria-prima.

A proposta foi aprovada na Plenária Final do Evento Parlamento Jovem de Minas 2010, no dia 17/9/2010, e publicada no "Diário do Legislativo" de 6/11/2010. Agora, vem a proposta a esta Comissão, para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em tela versa sobre formas de fomento à reciclagem de materiais no Estado. Especificamente, visa a conferir destinação adequada aos pneus considerados inservíveis, por meio do recolhimento do produto usado pelos postos de venda, da divulgação desse recolhimento e do incentivo fiscal para que as empresas produtoras de asfalto incorporem esse resíduo a seu processo produtivo.

Tendo sido aprovada pelos participantes do Parlamento Jovem de Minas 2010 em sua Plenária Final, a proposta é meritória por constituir a busca criativa por mecanismos que promovam o desenvolvimento sustentável; contudo, aborda temas já normatizados em lei, conforme passamos a expor.

O recolhimento de pneus considerados inservíveis foi assunto de regulação do poder público pela primeira vez em 1999, por meio da Resolução nº 258, de 1999, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama. Então, esse órgão da União definiu que as empresas fabricantes e importadoras de pneus ficariam obrigadas a dar destinação adequada aos pneus produzidos ou comercializados no País, quando chegassem ao fim de sua vida útil, conforme proporção estipulada em cronograma.

Dez anos mais tarde, o Estado de Minas Gerais aprovou sua Política Estadual de Resíduos Sólidos, Lei nº 18.031, de 2009, disciplinando a redução da geração, o recolhimento e a destinação adequada dos resíduos no território mineiro. A lei dispôs sobre a instituição da logística reversa, mecanismo por meio do qual consumidores, setores de limpeza urbana, fabricantes, importadores e comerciantes se articulam para que os resíduos sólidos sejam restituídos ao setor produtivo, para seu tratamento ou reaproveitamento na produção de mercadorias. Ainda, instituiu como atribuições do poder público o fomento à destinação dos resíduos sólidos de forma compatível com a preservação da saúde pública e a proteção do meio ambiente, a ampliação de mercado para materiais reutilizáveis, reaproveitáveis e recicláveis, e a divulgação de informações ambientais sobre resíduos sólidos, entre outras.

Nesse mesmo ano, o Conama expediu nova norma relativa ao tema, revogando a anterior. Trata-se da Resolução nº 416, de 2009, que dispôs sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada. Segundo a nova regra, para cada pneu produzido ou importado, os fabricantes ou importadores deverão dar destino correto a um pneu inservível. Ainda, deverão implantar pontos de coleta de pneus usados, de forma individual ou compartilhada, e: divulgar a localização dos pontos de coleta e das centrais de armazenamento; incentivar os consumidores a entregar os pneus usados; promover estudos para o desenvolvimento das técnicas de reutilização e reciclagem, bem como da cadeia de coleta e destinação adequada e segura de pneus; e desenvolver ações para a articulação dos diferentes agentes da cadeia de coleta e destinação adequada e segura dos mesmos.

Ainda em 2009, concluíram-se, na Assembleia Legislativa, os debates sobre o tema do incentivo à utilização dos pneus inservíveis na forma do chamado "asfalto borracha" nas obras viárias contratadas pelo poder público estadual. Assim, no ano seguinte, foi aprovada a Lei nº 18.719, de 2010, que dispõe sobre a utilização, pelo Estado, de massa asfáltica produzida com borracha de pneumáticos inservíveis e dá outras providências. A partir dessa norma, na construção e na recuperação de vias públicas, o Estado dará preferência à contratação de empresas que utilizem o chamado "asfalto borracha". Considerando-se a expressiva malha viária mineira, em constante expansão e manutenção, vislumbra-se um grande incentivo à destinação adequada dos pneus e às indústrias produtoras de "asfalto borracha".

Também em 2010, foi aprovada a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal nº 12.305, de 2010, em consonância com a política estadual referente ao tema. Assim, foram transformados em preceitos válidos para todo o território nacional as disposições da lei mineira, tal como a instituição da logística reversa. Ainda, tornaram-se responsabilidades compartilhadas entre fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes ações como: a divulgação de informações relativas às formas de evitar, reciclar e eliminar os resíduos sólidos associados a seus respectivos produtos, e o recolhimento dos produtos e dos resíduos remanescentes após o uso, assim como sua subsequente destinação final ambientalmente adequada.

Em seu art. 44, a lei dispôs que, respeitados os princípios da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal –, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir normas com o objetivo de conceder incentivos fiscais, financeiros ou creditícios para: I - indústrias e entidades dedicadas à reutilização, ao tratamento e à reciclagem de resíduos sólidos produzidos no território nacional; II - projetos relacionados com a responsabilidade pelo ciclo de vida dos produtos, prioritariamente em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda; III - empresas dedicadas à limpeza urbana e a atividades com ela relacionadas.

Como se percebe, no arcabouço legal vigente, o recolhimento dos pneus inservíveis, a divulgação desse recolhimento e o incentivo à destinação desses pneus à produção de asfalto borracha já estão previstos, de modo que a proposta em análise pode ser considerada contemplada; porém, especificamente no que se refere aos incentivos às empresas produtoras de "asfalto borracha", embora sejam previstos em lei, avaliamos que eles ainda não foram largamente implementados no País. Desse modo, consideramos pertinente enviar ofício aos órgãos cabíveis do Estado e da União e à Associação Mineira de Municípios – AMM –, solicitando que estudem formas de implementar os incentivos fiscais, financeiros ou creditícios às indústrias e às entidades dedicadas à reutilização, ao tratamento e à reciclagem de resíduos sólidos, especialmente as dedicadas à produção do asfalto borracha.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação da Proposta de Ação Legislativa nº 1.236/2010, na forma dos requerimentos anexos.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir - Carlin Moura.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.236/2010, apresentada pelos participantes do Parlamento Jovem de Minas 2010, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício ao Secretário de Estado de Fazenda, solicitando estudos para a instituição de incentivos fiscais, financeiros ou creditícios às indústrias e às entidades dedicadas à reutilização, ao tratamento e à reciclagem de resíduos sólidos, tais como as fabricantes de asfalto produzido com borracha de pneus inservíveis, conforme previsto pela Lei Federal nº 12.305, de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e dá outras providências. Requer, também, sejam encaminhadas ao destinatário deste requerimento cópias da justificação abaixo.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

Justificação: O Parlamento Jovem de Minas é um projeto desenvolvido anualmente pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG –, voltado para estudantes do ensino médio e que tem como meta a formação política e o exercício de participação no Parlamento. No ano de 2010, as discussões do Parlamento Jovem tiveram como objeto os resíduos sólidos, e desses debates emergiu a proposta de fomento à destinação adequada aos pneus inservíveis, por meio do incentivo fiscal para as empresas fabricantes de asfalto que utilizem esse resíduo em seu processo produtivo. Tendo em vista a importância da reciclagem para o desenvolvimento sustentável, e considerando ainda que a Política Nacional de Resíduos Sólidos prevê a instituição de tais incentivos, julgamos imperiosa a implementação desses incentivos.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.236/2010, apresentada pelos participantes do Parlamento Jovem de Minas 2010, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício ao Ministro da Fazenda, solicitando estudos para a instituição de incentivos fiscais, financeiros ou creditícios às indústrias e às entidades dedicadas à reutilização, ao tratamento e à reciclagem de resíduos sólidos, tais como as fabricantes de asfalto produzido a partir de borracha de pneus inservíveis, conforme previsto pela Lei Federal nº 12.305, de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e dá outras providências. Requer, também, sejam encaminhadas ao destinatário deste requerimento cópias da justificação abaixo.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

Justificação: O Parlamento Jovem de Minas é um projeto desenvolvido anualmente pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG –, voltado para estudantes do ensino médio e que tem como meta a formação política e o exercício de participação no Parlamento. No ano de 2010, as discussões do Parlamento Jovem tiveram como objeto os resíduos sólidos, e desses debates emergiu a proposta de fomento à destinação adequada aos pneus inservíveis, por meio do incentivo fiscal para as empresas fabricantes de asfalto que utilizem esse resíduo em seu processo produtivo. Tendo em vista a importância da reciclagem para o desenvolvimento sustentável e considerando ainda que a Política Nacional de Resíduos Sólidos prevê a instituição de tais incentivos, julgamos imperiosa a implementação desses incentivos.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.236/2010, apresentada pelos participantes do Parlamento Jovem de Minas 2010, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício ao Presidente da Associação Mineira de Municípios, solicitando que os Municípios associados realizem estudos com vistas à instituição de incentivos fiscais, financeiros ou creditícios às indústrias e entidades dedicadas à reutilização, ao tratamento e à reciclagem de resíduos sólidos, tais como as fabricantes de asfalto produzido a partir de borracha de pneus inservíveis, conforme previsto pela Lei Federal nº 12.305, de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e dá

outras providências. Requer, também, sejam encaminhadas ao destinatário deste requerimento cópias da justificação abaixo.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

Justificação: O Parlamento Jovem de Minas é um projeto desenvolvido anualmente pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, voltado para estudantes do ensino médio e que tem como meta a formação política e o exercício de participação no Parlamento. No ano de 2010, as discussões do Parlamento Jovem tiveram como objeto os resíduos sólidos, e desses debates emergiu a proposta de fomento à destinação adequada aos pneus inservíveis, por meio do incentivo fiscal para as empresas fabricantes de asfalto que utilizem esse resíduo em seu processo produtivo. Tendo em vista a importância da reciclagem para o desenvolvimento sustentável e considerando ainda que a Política Nacional de Resíduos Sólidos prevê a instituição de tais incentivos, julgamos imperiosa a implementação desses incentivos.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.237/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.237/2010, dos participantes do Parlamento Jovem de Minas 2010, referente à Proposta Priorizada nº 27, sugere a concessão de incentivos fiscais às empresas que utilizarem matérias-primas e produtos recicláveis comprados em associações de catadores ou que fizerem parcerias, para reciclagem dos resíduos por elas produzidos, com associações de catadores de materiais recicláveis.

A proposta foi aprovada e priorizada na plenária final do evento Parlamento Jovem de Minas 2010, no dia 17/9/2010, e publicada no "Diário do Legislativo" de 6/11/2010.

Vem agora a esta Comissão, para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em comento, apresentada pelos participantes do Parlamento Jovem de Minas 2010, pretende incentivar a utilização de materiais recicláveis nos processos produtivos das empresas, por meio da participação de associações de catadores de materiais recicláveis no fornecimento da matéria-prima, sugerindo que isso seja feito por meio da concessão de incentivos fiscais às empresas que se dispuserem a incorporar esses materiais em seus processos produtivos.

Hoje existe uma preocupação muito grande com a temática dos resíduos sólidos, em especial com a não geração, a redução da geração, a reutilização, o reaproveitamento, a reciclagem, a geração de energia, o tratamento e a disposição final dos resíduos. Assim, notamos que a proposta em tela é meritória e, como veremos a seguir, está em consonância com a legislação vigente.

A Lei nº 18.031, de 2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos inclui, entre as suas diretrizes, o incentivo ao uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados, bem como o desenvolvimento de produtos e processos, com vistas a estimular a utilização das tecnologias ambientalmente adequadas (art. 6º, VI).

Essa mesma lei acrescentou dispositivo à Lei nº 14.128, de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual de Reciclagem de Materiais, determinando que o poder público estadual proporá alternativas de fomento e incentivos creditícios ou financeiros para indústrias e instituições que se dispuserem a trabalhar com produtos reciclados ou a fabricar ou desenvolver produtos ou materiais a partir de matérias-primas recicladas (art. 4º-A). Essa determinação legal reflete com exatidão a proposta, em análise, apresentada pelo Parlamento Jovem de Minas 2010.

Por fim, temos que, em 2010, entra em vigor a Lei Federal nº 12.305, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e dá outras providências, em consonância com a política estadual já mencionada, transformando em preceitos válidos para todo o território nacional as disposições da lei mineira, incluindo a necessidade de se fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados, por meio de incentivos fiscais, financeiros ou creditícios (art. 7º, VI, c/c o art. 44).

Por um lado, percebemos que a legislação é enfática ao apontar para a necessidade de incentivar a utilização de matérias-primas derivadas de materiais recicláveis e reciclados por meio da concessão de incentivos às indústrias e instituições que se disponham a trabalhar com esses produtos. Por outro lado, os comandos legais apresentados não concretizam os incentivos, o que deve ser feito por meio de ato do Poder Executivo, não tendo sido, até hoje, instituídos.

Diante disso, sugerimos a expedição de requerimento ao Secretário de Estado de Fazenda, solicitando sejam realizados estudos com a finalidade de propor alternativas de fomento e incentivos creditícios ou financeiros para essas empresas, nos termos do art. 4º-A, da Lei nº 14.128, de 2001. Solicitamos, ainda, a expedição de requerimentos ao Presidente da Associação Mineira de Municípios – AMM – e ao Ministro da Fazenda, sugerindo que também seja avaliada a possibilidade de implementar tais incentivos, tendo em vista a sua previsão no art. 44 da Lei Federal nº 12.305, de 2010.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.237/2010 na forma dos requerimentos anexos.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Carlin Moura - Duarte Bechir.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.237/2010, apresentada pelos participantes do Parlamento Jovem de Minas 2010, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício ao Secretário de Estado de Fazenda, solicitando sejam

realizados estudos com a finalidade de propor alternativas de fomento e incentivos creditícios ou financeiros para as indústrias e instituições que se dispuserem a trabalhar com produtos reciclados ou a fabricar ou desenvolver produtos ou materiais a partir de matérias-primas recicladas, nos termos do art. 4º-A, da Lei nº 14.128, de 2001, que dispõe sobre a política estadual de reciclagem de materiais, e do art. 44 da Lei Federal nº 12.305, de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e dá outras providências. Requer, também, seja encaminhada ao destinatário deste requerimento cópia da justificação abaixo.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

Justificação: O Parlamento Jovem de Minas é um projeto desenvolvido anualmente pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, voltado para estudantes do ensino médio e que tem como meta a formação política e o exercício de participação no Parlamento. No ano de 2010, as discussões do Parlamento Jovem tiveram como objeto os resíduos sólidos e, desses debates, emergiu a proposta de incentivo às empresas que se dispusessem a incluir em seu processo produtivo matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados. Tendo em vista a importância da reciclagem para o desenvolvimento sustentável e considerando ainda que a lei mineira e a Política Nacional de Resíduos Sólidos preveem a instituição de tais incentivos, julgamos imperiosa sua implementação.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.237/2010, apresentada pelos participantes do Parlamento Jovem de Minas 2010, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício ao Ministro da Fazenda, solicitando sejam realizados estudos com a finalidade de propor alternativas de fomento e incentivos creditícios ou financeiros para as indústrias e instituições que se dispuserem a trabalhar com produtos reciclados ou a fabricar ou desenvolver produtos ou materiais a partir de matérias-primas recicladas, conforme previsto pela Lei Federal nº 12.305, de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e dá outras providências (art. 7º, VI, c/c o art. 44). Requer, também, seja encaminhada ao destinatário deste requerimento cópia da justificação abaixo.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

Justificação: O Parlamento Jovem de Minas é um projeto desenvolvido anualmente pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, voltado para estudantes do ensino médio e que tem como meta a formação política e o exercício de participação no Parlamento. No ano de 2010, as discussões do Parlamento Jovem tiveram como objeto os resíduos sólidos e, desses debates, emergiu a proposta de incentivo às empresas que se dispusessem a incluir em seu processo produtivo matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados. Tendo em vista a importância da reciclagem para o desenvolvimento sustentável, e considerando que a Política Nacional de Resíduos Sólidos prevê a instituição de tais incentivos, julgamos imperiosa sua implementação.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.237/2010, apresentada pelos participantes do Parlamento Jovem de Minas 2010, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício ao Presidente da Associação Mineira de Municípios – AMM –, solicitando que os Municípios associados realizem estudos com a finalidade de propor alternativas de fomento e incentivos creditícios ou financeiros para indústrias e instituições que se dispuserem a trabalhar com produtos reciclados ou a fabricar ou desenvolver produtos ou materiais a partir de matérias-primas recicladas, conforme previsto pela Lei Federal nº 12.305, de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e dá outras providências (art. 44). Requer, também, seja encaminhada ao destinatário deste requerimento cópia da justificação abaixo.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

Justificação: O Parlamento Jovem de Minas é um projeto desenvolvido anualmente pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, voltado para estudantes do ensino médio e que tem como meta a formação política e o exercício de participação no Parlamento. No ano de 2010, as discussões do Parlamento Jovem tiveram como objeto os resíduos sólidos e, desses debates, emergiu a proposta de incentivo às empresas que se dispusessem a incluir em seu processo produtivo matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados. Tendo em vista a importância da reciclagem para o desenvolvimento sustentável, e considerando que a Política Nacional de Resíduos Sólidos prevê a instituição de tais incentivos, julgamos imperiosa sua implementação.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.238/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.238/2010, de autoria de Dimas Augusto Carvalho de Araújo, do Hospital Universitário de Juiz de Fora – UFJF –, sugere alteração da Ação 4341 –Ampliação do Hospital Universitário de Juiz de Fora –, do PPAG 2008-2011, modificando sua finalidade e suas metas físicas e financeiras.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 5/11/2010, em São João Nepomuceno, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em epígrafe visa alterar a Ação 4341 – Ampliação do Hospital Universitário de Juiz de Fora –, do Programa Associado 706 – Atenção à saúde –, com o fim de obter recursos para adquirir equipamentos para o segundo módulo do hospital.

O Hospital Universitário de Juiz de Fora, pertencente à Universidade Federal, é um centro de formação de recursos humanos e de desenvolvimento de tecnologia que promove ações de saúde pública na baixa, média e alta complexidade.

Em virtude de parceria com o governo do Estado, foi implantado no referido hospital um Centro Viva Vida, unidade de saúde de referência secundária da Rede Viva Vida, que desenvolve programa para redução da mortalidade infantil e materna. A unidade localizada no Hospital da Universidade Federal de Juiz de Fora atende as microrregiões de Juiz de Fora, São João Nepomuceno-Bicas e Santos Dumont.

Atualmente o hospital tem duas unidades de atendimento: Dom Bosco e Santa Catarina. A unidade Dom Bosco conta com diversos tipos de atendimento, como clínica básica para adulto, clínica infantil, consultório de odontologia hospitalar, unidade de terapia renal substitutiva, centro cirúrgico com salas para pequenas cirurgias, hospital-dia, fisioterapia, laboratório de análises clínicas, entre outras unidades. A unidade Santa Catarina, por sua vez, tem capacidade instalada de 147 leitos, centros cirúrgicos com salas para grandes cirurgias, unidade de terapia intensiva para adultos, além de outras unidades.

Segundo o Plano Diretor de Regionalização da Secretaria de Estado de Saúde – SES –, Juiz de Fora é sede da macrorregião Sudeste, que é formada por 94 Municípios e atende aproximadamente 1,5 milhão de habitantes.

Dessa forma, a estruturação do segundo módulo do Hospital Universitário da UFJF permitirá o aumento da oferta de serviços públicos de saúde na região, contribuindo tanto para a melhoria da assistência à saúde da população quanto para a formação de profissionais para atuarem no SUS.

Assim, consideramos pertinente acolher a proposta para alterar a Ação 4341 – Ampliação do Hospital Universitário de Juiz de Fora –, alterando a meta financeira da região da Zona da Mata, além de especificar na Lei Orçamentária os recursos para essa unidade. Além disso, sugerimos o envio de requerimento à Secretaria de Estado de Saúde – SES – com o fim de aditar o convênio com a UFJF, incluindo a previsão de aquisição de equipamentos para o Hospital.

Dessa forma, opinamos pela aprovação da proposta em análise por meio de emendas ao Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2008-2011, e ao Projeto de Lei nº 4.895/2010, que estima as receitas e fixa as despesas do orçamento fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de investimento das empresas controladas pelo Estado para o exercício de 2011, e por meio de requerimento.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.238/2010 na forma das emendas aos Projetos de Lei nºs 4.894 e 4.895/2010 e do requerimento anexos a este parecer.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir - Carlin Moura.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.894/2010

Programa 706 - Atenção à saúde

Ação 4341 - Ampliação do Hospital Universitário de Juiz de Fora

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2011	Financeiras 2011
Mata	1	8.010.000,00

Cancelamento Compensatório:

Programa 999 - Reserva de contingência

Ação 9999 - Reserva de contingência

Valor: R\$10.000,00

Justificativa: ampliação da meta financeira da ação, visando equipar o segundo módulo do Hospital Universitário da UFJF.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.895/2010

Acréscimo:

UO beneficiada: 4291 - Fundo Estadual de Saúde

Ação: Ampliação do Hospital Universitário de Juiz de Fora - Aquisição de Equipamentos para o 2º Módulo do Hospital Universitário da Ufjf.

Objeto do gasto: Específico

Categoria Econômica: Despesas de capital Valor R\$10.000,00

Dedução:

UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

Ação: Reserva de Contingência

Categoria Econômica: a classificar Valor R\$10.000,00

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.238/2010, apresentada por Dimas Augusto Carvalho de Araújo, do Hospital da Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF –, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício ao Secretário de Estado de Saúde solicitando que o convênio com a UFJF seja aditado para incluir a previsão de aquisição de equipamentos para o hospital.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.239/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.239/2010, de autoria da Sra. Regina Lúcia Bicalho, do Conselho de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável do Estado de Minas Gerais - Consea-MG -, e outros, sugere criação de ação no PPAG 2008-2011, denominada "Acompanhamento nutricional da população".

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas pela Comissão de Participação Popular nos dias 8, 9, e 10/11/2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise visa a criar ação específica para o conjunto de medidas voltadas para a vigilância alimentar e nutricional no Estado, no Programa 049 - Saúde em casa -, do PPAG 2008-2011, a fim de garantir o acompanhamento nutricional da população, fundamentalmente de crianças, adolescentes, gestantes e idosos, bem como o processamento e a análise permanente dos dados do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional - Sisvan.

O Sisvan é um sistema nacional de informação para a vigilância do estado nutricional e da situação alimentar da população brasileira. Consideramos que esse sistema é fundamental como suporte para o ajuste de programas e para a análise sistemática de informações concernentes à situação alimentar e nutricional do País. Entretanto, diversas entidades e instituições que trabalham com alimentação e nutrição relatam que o banco de dados do Sisvan não é atualizado com regularidade devido à falta de equipamentos nos Municípios e à falta de profissionais treinados para fazê-lo.

Na tramitação do projeto de revisão do PPAG nesta Casa em 2009, para o exercício de 2010, foi apresentada emenda popular criando ação no Programa Especial 706 - Atenção à saúde -, a fim de que o Sisvan pudesse cumprir sua função em nosso Estado. Na revisão do PPAG para o exercício de 2011, a referida ação foi excluída com a justificativa de que essa iniciativa está atendida na Ação 4389 - Vigilância sanitária - do Programa 707 - Vigilância em saúde.

Contudo, tendo em vista a importância do bom funcionamento do Sisvan para garantir o acompanhamento da situação alimentar e nutricional da população em todo o Estado, consideramos necessário incluir novamente no PPAG ação com esse objetivo, com a finalidade de garantir a atualização permanente de dados do Sisvan e realizar o diagnóstico e a avaliação do funcionamento do sistema no Estado.

Optamos, assim, por restaurar a Ação 4094 - Estruturação e operacionalização do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional - Sisvan - em Minas Gerais -, que foi excluída do Programa Especial 706 - Atenção à saúde - na revisão do PPAG para o exercício de 2011. Sugerimos, ainda, que a referida ação seja criada no Programa 049 - Saúde em Casa -, com alteração da finalidade, a fim de incluir o incentivo à contratação de profissionais de vigilância nutricional nas equipes de saúde da família, bem como a qualificação dessas equipes para a adequada alimentação do banco de dados do Sisvan.

Com vistas a promover as alterações descritas, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise por meio de emendas ao Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011, e ao Projeto de Lei nº 4.895/2010, que estima as receitas e fixa as despesas do orçamento fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de investimento das empresas controladas pelo Estado para o exercício de 2011. Também sugerimos envio de requerimento ao Secretário de Estado de Saúde solicitando que, no cumprimento das metas das equipes de saúde da família, seja prevista a atualização constante do Sisvan.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.239/2010 na forma das emendas aos Projetos de Lei nºs 4.894 e 4.895/2010 e do requerimento anexos a este parecer.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir - Gláucia Brandão.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.894/2010

Programa: 049 - SAÚDE EM CASA

Ação: - ACOMPANHAMENTO NUTRICIONAL DA POPULAÇÃO

Unidade Orçamentária: 4291 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Finalidade: Prestar acompanhamento nutricional à população, fundamentalmente a crianças, adolescentes, gestantes e idosos; garantir a atualização permanente do banco de dados do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional - Sisvan -, incentivando a contratação de profissionais da área de vigilância nutricional nas equipes de saúde da família e promovendo a qualificação dessas equipes para esse fim; realizar diagnóstico e avaliação do funcionamento do Sisvan no Estado.

Produto: MUNICÍPIO ABRANGIDO

Unidade de medida: MUNICÍPIO

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2011	Financeiras 2011
Estadual	100	1.000.000,00

Cancelamentos Compensatórios:

Programa: 049 - SAÚDE EM CASA

Ação: 1117 - DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS/PLANO DIRETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Valor R\$300.000,00

Programa: 049 - SAÚDE EM CASA

Ação: 4334 - APOIO PROFISSIONAL À ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Valor R\$700.000,00

Justificativa: É necessário efetivar a Política Nacional de Alimentação e Nutrição - PNaN - nos Municípios, garantindo que os dados levantados pelo Sisvan tenham acompanhamento posterior por profissionais da área competente.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.894/2010

Programa: 049 - SAÚDE EM CASA

Ação: 1117 - DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS/PLANO DIRETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2011	Financeiras 2011
Alto Paranaíba	2	195.058,00
Central	5	543.895,00
Centro Oeste	5	543.895,00
Jequitinhonha/Mucuri	9	1.009.012,00
Mata	11	1.241.570,00

Noroeste de Minas	1	78.779,00
Norte de Minas	8	892.733,00
Triângulo	2	195.058,00

Justificativa: Redução de R\$300.000,00 na meta financeira total da ação, deduzidos de todas as regiões com recurso, com vistas a destinar recursos para ação nova incluída de acompanhamento nutricional da população, conforme demandado pela PLE 1.239/2010.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.894/2010

Programa: 049 - SAÚDE EM CASA

Ação: 4334 - APOIO PROFISSIONAL À ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2011	Financeiras 2011
Central	41	1.891.016,00
Jequitinhonha/Mucuri	146	7.092.396,00
Mata	31	1.395.646,00
Norte de Minas	216	10.559.983,00
Rio Doce	65	3.079.902,00
Sul de Minas	1	49.537,00

Justificativa: Redução de R\$700.000,00 na meta financeira total da ação, deduzidos de todas as regiões com recurso, com vistas a destinar recursos para ação nova incluída de acompanhamento nutricional da população, conforme demandado pela PLE 1.239/2010.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.895/2010

Acréscimo:

UO beneficiada: 4291 - Fundo Estadual de Saúde

Ação: Acompanhamento Nutricional da População

Objeto do gasto: Genérico

Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES Valor: R\$1.000.000,00

Deduções:

UO deduzida: 4291 - Fundo Estadual de Saúde

Ação: Desenvolvimento de Recursos Humanos/ Plano Diretor de Atenção Primária à Saúde

Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES Valor: R\$300.000,00

UO deduzida: 4291 - Fundo Estadual de Saúde

Ação: Apoio Profissional à Atenção Primária à Saúde

Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES Valor: R\$700.000,00

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.239/2010, apresentada pela Sra. Regina Lúcia Bicalho, do Conselho de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável do Estado de Minas Gerais - Consea-MG -, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício ao Secretário de Estado de Saúde solicitando que a atualização permanente do banco de dados do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional - Sisvan - esteja prevista nas metas de trabalho das equipes de saúde da família do Estado.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.241/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.241/2010, de autoria de Darci Maria de Sousa Vilaça, sugere alteração da finalidade e das metas físicas e financeiras da Ação 4307 - Manutenção e atualização de sistema de informação, monitoramento - SIM -, do PPAG 2008-2011.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 8/11/2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG-2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise objetiva alterar a finalidade da Ação 4307 - Manutenção e atualização de sistema de informação, monitoramento - SIM -, que faz parte do Programa Estruturador 023 - Implantação do Suas -, acrescentando ao seu texto que o Estado incentivará a implantação e a manutenção dos sistemas municipais de informação, monitoramento e avaliação. Para o cumprimento dessa finalidade, propõe, ainda, o aumento das metas físicas e financeiras dessa ação.

A informação, o monitoramento e a avaliação constituem um dos eixos estruturantes do Sistema Único de Assistência Social - Suas -, e a implantação desses sistemas é essencial para a consolidação da política de assistência social no Estado. A tecnologia da informação deve ser utilizada na produção de informação e conhecimento para os gestores, conselheiros, usuários, trabalhadores e entidades, favorecendo a participação, o controle social, e a gestão mais eficiente da política. A construção desses sistemas deve ser coletiva, envolvendo assim esforços dos três entes da federação. Entretanto, muitos Municípios não conseguem implantá-los sem a devida cooperação do Estado.

Em face do exposto, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de requerimento à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Sedese -, solicitando apoio técnico do Estado aos Municípios para implantação dos sistemas de informação e monitoramento do Sistema Único de Assistência Social.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.241/2010 na forma do requerimento anexo a este parecer.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir - Gláucia Brandão.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.241/2010, apresentada por Darci Maria de Sousa Vilaça, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretária de Estado de Desenvolvimento Social solicitando que o Estado ofereça apoio técnico aos Municípios para implantação de sistemas de informação e monitoramento do Sistema Único de Assistência Social - Suas.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.243/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.243/2010, de autoria de Selmara Mamede Simões Ferreira, da Promotoria da Infância e da Juventude Infração, e outros, sugere alteração das metas físicas e financeiras da Ação 1104 - Proteção de crianças e adolescentes ameaçados de morte - PPCAAM - do PPAG-2008-2011.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 8/11/2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG-2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise, resultante da aglutinação de várias sugestões que tratavam de temas semelhantes, apresenta três objetivos. O primeiro é ampliar a meta física da Ação 1104 - Proteção de crianças e adolescentes ameaçados de morte - PPCAAM -, do Programa 162 - Desenvolvimento das políticas de direitos humanos -, para 220 crianças e adolescentes atendidos ou protegidos. O segundo é ampliar a meta financeira dessa ação a fim de estimular o desenvolvimento de atividades de capacitação das equipes do PPCAM. O terceiro objetivo é levar o PPCAM para as Regiões Jequitinhonha e Mucuri, de modo que seja possível atender aos adolescentes residentes no interior do Estado com a agilidade necessária nos casos de ameaça de morte.

A Ação 1104 operacionaliza o disposto na Lei nº 15.473, de 28/1/2005, que autoriza a criação do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado e dá outras providências, a fim de proteger crianças, adolescentes e pessoas egressas do cumprimento de medida socioeducativa, com idade entre 18 e 21 anos, ameaçadas de morte ou em risco de serem vítimas de homicídio, em virtude de envolvimento, vitimação ou testemunho em algum ato delituoso.

Os dados sobre a evolução dos homicídios entre jovens de 14 a 25 anos de idade, no País, são extremamente preocupantes, e os avanços da violência homicida nas últimas décadas são explicados pelo aumento dos homicídios contra a juventude. Enquanto a taxa de homicídios entre os jovens passou de 30 em 100 mil, em 1980, para 54,5 em 100 mil, em 2002, a mesma taxa para o restante da população permaneceu praticamente estável: de 21,3 para 21,7 em 100 mil mortes, no mesmo período. Os dados sugerem que há uma sobrevivitização juvenil no que diz respeito a mortes por homicídio. Essa situação se agrava, quando crianças e adolescentes se envolvem em algum ato infracional ou quando são vítimas ou testemunhas de alguma ação delituosa. São muitos os casos em que, por omissão do próprio Estado, crianças e adolescentes ameaçados de morte acabam por engrossar as estatísticas das execuções sumárias, praticadas por grupos de extermínio, pelas organizações de narcotraficantes e por redes de exploração sexual. Também resultam em ameaças de morte e homicídios os conflitos entre grupos rivais, em liberdade ou no interior de unidades de cumprimento de medida socioeducativa de internação. Há ainda a grave situação daqueles que pretendem abandonar a prática de atividades ilícitas e se veem constringidos a nelas permanecer por causa de ameaças de morte.

Esses argumentos atestam a importância do PPCAAM para o combate à violência contra crianças e adolescentes, especialmente os que se encontram sob ameaça de morte ou em risco iminente de serem vítimas de homicídio.

Em 2010, a meta anual da ação havia sido superada já em agosto, sendo adicionados a ela créditos por meio de suplementação orçamentária. Para 2011, está previsto um aporte financeiro para a ação que incorpora esses acréscimos, mas as metas físicas não foram acrescidas, não acompanhando a ampliação dos recursos nela alocados.

Ressalte-se que as metas físicas e financeiras da ação são estaduais, o que possibilita o atendimento da demanda de todo o Estado.

A complexidade dos casos atendidos pelo PPCAAM exige das equipes de atendimento constante aperfeiçoamento e suporte técnico e gerencial.

Por essas razões, opinamos pela aprovação da proposta em análise por meio de emendas ao Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG-2008-2011 para o exercício de 2011, e ao Projeto de Lei nº 4.895/2010, que estima as receitas e fixa as despesas do orçamento fiscal do Estado e do orçamento de investimento das empresas controladas pelo Estado para o exercício de 2011, e de requerimento a fim de que seja encaminhado ofício à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Sedese -, solicitando o atendimento à demanda por proteção regionalizada de crianças e adolescentes ameaçados de morte.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.243/2010 na forma das emendas aos Projetos de Lei nºs 4.894 e 4.895/2010 e do requerimento, anexos a este parecer.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir - Carlin Moura.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.894/2010

Programa 023 - IMPLANTAÇÃO DO SUAS

Ação 1104 - PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE - PPCAAM

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2011	Financeiras 2011
Estadual	220	2.400.000,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor R\$100.000,00

Justificativa: acréscimo de metas física e financeira, com vistas a assegurar a interiorização das atividades executadas, fundamentalmente a capacitação de equipes.

EMENDA nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.895/2010

Acréscimo:

UO beneficiada: 1481 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Ação: Proteção de Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - Ppcaam - Recursos Destinados a Capacitação da Equipe do Ppcaam no Interior.

Objeto do gasto: Específico

Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES Valor: R\$100.000,00

Dedução:

UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

Ação: Reserva de Contingência

Categoria Econômica: A CLASSIFICAR Valor: R\$100.000,00

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.243/2010, apresentada por Selmara Mamede Simões Ferreira, da Promotoria da Infância e da Juventude Infracional, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretária de Estado de Desenvolvimento Social solicitando sejam dados atenção e atendimento à demanda regionalizada por proteção de crianças e adolescentes ameaçados de morte, no âmbito do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.244/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.244/2010, de autoria de Valdir Inácio Ferreira, da Prefeitura Municipal de Araporã, e outros, sugere a criação de ação no PPAG 2008-2011, denominada "Apoio técnico e financeiro à ampliação e fortalecimento dos centros de atenção psicossocial", com a finalidade de incentivar técnica e financeiramente os Municípios e os consórcios intermunicipais de saúde a implementarem Centros de Atenção Psicossocial - Caps i -, para atenção à saúde mental infanto-juvenil, e Centros de Atenção Psicossocial - Caps ad -, para atenção à saúde mental dos usuários de álcool e outras drogas.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 4/11/2010, em Itapagipe, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em epígrafe, resultante da aglutinação de cinco sugestões que abordavam temas semelhantes, visa à inclusão de ação no PPAG para incentivar técnica e financeiramente os Municípios e os consórcios intermunicipais de saúde a implementarem centros de atenção psicossocial - Caps i -, para atenção à saúde mental infanto-juvenil, e centros de atenção psicossocial - Caps ad -, para atenção à saúde mental dos usuários de álcool e outras drogas. As propostas que foram anexadas a essa continham demandas semelhantes às que foram apresentadas na mesma audiência e em outras audiências públicas, sendo que todas estavam direcionadas à ampliação da assistência a dependentes químicos.

A Portaria GM nº 336, do Ministério da Saúde, de 19/2/2002, determina que os Centros de Atenção Psicossocial - Caps - devem realizar prioritariamente o atendimento de pacientes com transtornos mentais severos e persistentes em sua área territorial, em regime de tratamento intensivo, semi-intensivo e não intensivo. Além dos Caps I, II e III, há também o Caps-i, especializado no atendimento de crianças e adolescentes. Essa instituição é referência para uma população de 200 mil habitantes e funciona das 8 horas às 18 horas ou 21 horas, atendendo a 15 crianças ou adolescentes por turno e, no máximo, a 25 pacientes por dia. A portaria prevê, também, a implantação de Caps-ad, especializado no atendimento aos pacientes com transtornos decorrentes do uso e dependência de substâncias psicoativas, na proporção de 1/70.000 habitantes.

A rede de atenção substitutiva em saúde mental vem-se consolidando e aprimorando o atendimento às demandas dos usuários portadores de transtornos mentais e de suas famílias. Em nosso Estado, um número crescente de centros de atenção psicossocial, centros de convivência,

residências terapêuticas e outros meios de atenção alternativos à hospitalização vêm sendo colocados à disposição da população em diversas regiões. Entretanto, parece haver um vazio assistencial no que se refere às ações dirigidas às crianças e aos adolescentes e aos usuários de álcool e drogas. Embora o aumento do número de Caps dependa também da iniciativa dos Municípios, o Estado pode colaborar para a ampliação e a melhoria da rede de saúde mental.

Na revisão do PPAG realizada em 2009 foi incluída ação específica no PPAG com o objetivo de incentivar os Municípios a implementarem Caps para a atenção a crianças e jovens, bem como para atenção aos usuários de álcool e outras drogas. Como essa ação foi excluída na atual revisão, consideramos fundamental incluí-la novamente.

Dessa forma, opinamos pela aprovação da proposta em análise por meio de emendas ao Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2008 - 2011, e ao Projeto de Lei nº 4.895/2010, que estima as receitas e fixa as despesas do orçamento fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de investimento das empresas controladas pelo Estado para o exercício de 2011.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.244/2010 na forma das emendas aos Projetos de Lei nºs 4.894 e 4.895/2010, a seguir redigidas.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir - Gláucia Brandão.

Emenda nº ... ao Projeto de Lei nº 4.894/2010

Programa: 706 - ATENÇÃO À SAÚDE

Ação - Apoio Técnico e Financeiro à Implantação de Centros de Atenção Psicossocial

Unidade Orçamentária: 4291 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Finalidade: Incentivar técnica e financeiramente os municípios e os consórcios intermunicipais de saúde a implementarem Centros de Atenção Psicossocial - CAPS i -, para atenção à saúde mental infanto-juvenil, e Centros de Atenção Psicossocial - CAPS ad -, para atenção à saúde mental dos usuários de álcool e outras drogas.

Produto: MUNICÍPIO/CONSÓRCIO BENEFICIADO

Unidade de medida: MUNICÍPIO

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2011	Financeiras 2011
Estadual	15	900.000,00

Cancelamento Compensatório:

Programa 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor R\$900.000,00

Justificativa: Local mais próximo da família para tratamento de dependentes químicos na região, com o apoio do SUS.

Emenda nº ... ao Projeto de Lei nº 4.895/2010

Acréscimo:

UO beneficiada: 4291 - Fundo Estadual de Saúde

Ação Apoio Técnico e Financeiro à Implantação de Centros de Atenção Psicossocial

Objeto do gasto: Genérico

Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES Valor: R\$900.000,00

Dedução:

UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.245/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.245/2010, de autoria de Felipe Willer de Araújo Abreu Júnior, do Conselho Estadual do Idoso – CEI –, e outros, sugere a criação de ação no PPAG 2008-2011 denominada "Operacionalização dos conselhos vinculados à Subsecretaria de Direitos Humanos", no âmbito do Programa 162 – Desenvolvimento das políticas de direitos humanos –, com a finalidade de desenvolver ações que viabilizem o bom funcionamento dos seguintes conselhos estaduais: do idoso; dos direitos da criança e do adolescente; dos direitos da pessoa com deficiência; de participação e integração da comunidade negra; dos direitos da mulher; dos direitos humanos; dos direitos difusos; e de promoção da igualdade racial. Outras finalidades da ação proposta são garantir recursos para a realização de conferências estaduais e fomentar a implantação de conselhos municipais correlatos.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 8/11/2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em epígrafe, resultante da aglutinação de sugestões que tratavam de temas semelhantes, visa à criação de uma nova ação no PPAG 2008-2011 denominada "Operacionalização dos conselhos vinculados à Subsecretaria de Direitos Humanos", no âmbito do Programa 162 – Desenvolvimento das políticas de direitos humanos –, com a finalidade de desenvolver ações que viabilizem o bom funcionamento dos seguintes conselhos estaduais: do idoso; dos direitos da criança e do adolescente; dos direitos da pessoa com deficiência; de participação e integração da comunidade negra; dos direitos da mulher; dos direitos humanos; dos direitos difusos; e de promoção da igualdade racial. Outras finalidades da ação proposta são garantir recursos para a realização de conferências estaduais e fomentar a implantação de conselhos municipais correlatos.

Para o exercício de 2010, constava do PPAG a Ação 2074 – Operacionalização dos conselhos vinculados à Subsecretaria de Direitos Humanos –, no âmbito dos programas especiais. Essa ação foi excluída na proposta de revisão do PPAG para o exercício de 2011, sob o argumento de que a operacionalização desses conselhos ocorreria no âmbito da Ação 4132 – Proteção e restauração de direitos. No entanto, os atributos da Ação 4132 não são compatíveis com a ação excluída. Evidencia-se, assim, a pertinência da demanda.

Os conselhos institucionalizados a partir da Constituição de 1988 são órgãos colegiados, permanentes, consultivos ou deliberativos, incumbidos, em geral, da formulação, supervisão e avaliação das políticas públicas de garantia dos direitos, em âmbito federal, estadual e municipal. Entre as atribuições dos conselhos, está a realização das conferências, que são espaços de avaliação e proposição de prioridades para as áreas a que estão vinculados.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – Cedca –, criado pela Lei nº 10.501, de 17/10/91, é órgão paritário, composto por representantes da sociedade civil e do Estado, e atua na formulação da política de atendimento e no controle das ações voltadas para a proteção das crianças e dos adolescentes do Estado. A proposta em relação ao Cedca é ampliar os recursos para assegurar a realização da conferência estadual dos direitos da criança e do adolescente, prevista para 2011. A última conferência, realizada em 2009, não contou com logística e estrutura adequadas.

O Conselho Estadual do Idoso – CEI – foi criado pela Lei nº 13.176, de 20/1/99, como um órgão deliberativo e controlador das políticas e das ações voltadas ao idoso no âmbito estadual. Entre as competências do CEI, destacam-se a formulação da política estadual do idoso, a indicação das prioridades a serem incluídas no planejamento global do Estado em relação ao idoso e o incentivo e apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas voltadas ao idoso. A proposta em relação ao CEI, também, está direcionada para a realização da conferência do idoso, prevista para acontecer em 2011.

O Conselho Estadual de Defesa de Direitos da Pessoa com Deficiência – Conped – foi criado pela Lei 13.799, de 21/12/2000, tendo sido instalado apenas em março de 2002. O Conped tem por missão estabelecer um canal de participação e interferência na implementação de políticas públicas referentes às pessoas com deficiência e acompanhar a aplicação dos recursos destinados às ações em sua área de atuação. Também o Conped demandou apoio para a realização de conferência estadual a ser realizada em 2011.

Julgamos pertinentes as demandas do Cedca, do CEI e do Conped por tratar-se de eventos relacionados à dinâmica de deliberação de diretrizes para as respectivas políticas setoriais.

O Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – Conepir – foi criado pela Lei nº 18.251, de 7/7/2009, e regulamentado pelo Decreto nº 45.156 de 26/8/2009, como órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, que tem por finalidade propor políticas que promovam a igualdade racial no que concerne aos segmentos étnicos minoritários do Estado, com ênfase na população negra, indígena e cigana, para combater a discriminação racial, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, financeiras, políticas e culturais e ampliar o processo de participação social. A proposta em relação ao Conepir é angariar recursos para garantir a atuação do Conselho, conforme previsto na lei que o instituiu.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação da proposta em análise por meio de emendas ao Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2008-2011 para o exercício de 2011, e ao Projeto de Lei nº 4.895/2010, que estima as receitas e fixa as despesas do orçamento fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de investimento das empresas controladas pelo Estado para o exercício de 2011. Sugerimos, ainda, o envio de requerimento solicitando que seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.245/2010 na forma das emendas aos Projetos de Lei nºs 4.894 e 4.895/2010 e do requerimento anexos a este parecer.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Carlin Moura - Duarte Bechir.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.894/2010

Programa: 162 - DESENVOLVIMENTO DAS POLITICAS DE DIREITOS HUMANOS

Ação - Operacionalização do conselho estadual dos direitos da criança e do adolescente

Unidade Orçamentária: 1481 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Finalidade: DESENVOLVER AÇÕES QUE VIABILIZEM O BOM FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS ESTADUAIS DO IDOSO, DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DE PARTICIPAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA COMUNIDADE NEGRA, DA MULHER, DOS DIREITOS HUMANOS, DOS DIREITOS DIFUSOS, DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS ESTADUAIS E O FOMENTO À IMPLANTAÇÃO DE CONSELHOS MUNICIPAIS CORRELATOS

Produto: CONSELHO APOIADO

Unidade de medida: CONSELHO

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2011	Financeiras 2011
Estadual	1	496.000,00

Cancelamento Compensatório:

Programa 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor: R\$496.000,00

Justificativa: A inclusão da ação visa a garantir recursos para a operacionalização dos conselhos vinculados à Subsecretaria de Direitos Humanos e para a realização das conferências do Idoso, dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dos Direitos da Criança e do Adolescente.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.895/2010

Acréscimo:

UO beneficiada: 1481 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Ação: Operacionalização dos Conselhos Vinculados à Subsecretaria de Direitos Humanos

Realização da Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (R\$100.000,00);

Realização da Conferência dos Direitos da Pessoa Com Deficiência (R\$50.000,00) e

Realização da Conferência do Idoso (R\$50.000,00).

Objeto do gasto: Específico

Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES Valor: R\$496.000,00

Dedução:

UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

Ação: Reserva de Contingência

Categoria Econômica: A CLASSIFICAR Valor: R\$496.000,00

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.245/2010, apresentada pelo Sr. Felipe Willer de Araújo Abreu Júnior, do Conselho Estadual do Idoso – CEI –, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretária de Estado do Desenvolvimento Social – Sedese – solicitando rigor na escolha dos locais para a realização das conferências estaduais das áreas a ela vinculadas, a fim de atender às demandas por acessibilidade, acústica e conforto dos participantes desses importantes eventos.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.247/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.247/2010, de Marilza Fátima de Souza, da Associação Arte e Saúde em Linhares, e outros, sugere alteração da Ação 4388 - Fortalecimento da Rede Municipal de Saúde -, do Programa Associado 706 - Atenção à Saúde -, do PPAG 2008-2011, modificando as metas físicas e financeiras.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 5/11/2010, em São João Nepomuceno, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011, para o exercício 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão, para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise, à qual foram aglutinadas oito sugestões, por tratarem de tema semelhante, apresenta sete objetivos. O primeiro deles se refere à aquisição de equipamentos para o Hospital São Vicente de Paulo, localizado no Município de São Vicente de Minas, na região Sul do Estado. O segundo objetivo é estruturar a Casa de Saúde HTO, mantida pela Associação Beneficente Assistencialista Guararene, localizada em Juiz de Fora, na região da Mata. O terceiro objetivo diz respeito à aquisição de equipamento para a Clínica Oftalmológica da Fundação João Theodósio Araújo, na região da Mata. Outro objetivo da proposta em estudo refere-se à ampliação e à aquisição de equipamento para o Hospital Maria José Baeta Reis, da Associação Feminina de Prevenção e Combate ao Câncer de Juiz de Fora - Ascomcer -, na região da Mata. O quinto objetivo da proposta é reformar e ampliar hospitais, na região do Triângulo. O último objetivo é obter recursos para a manutenção do Hospital São Vicente de Paulo, bem como para a implantação de uma unidade de pronto atendimento no referido hospital, localizado em Araçuaí, na região do Jequitinhonha.

Em relação a esse último objetivo, de implantar uma unidade de pronto atendimento no Hospital São Vicente de Paulo, em Araçuaí, cumpre destacar que por meio da Proposta de Ação Legislativa nº 1.253/2010, foi enviado requerimento à Secretaria de Estado de Saúde - SES - solicitando seja estudada a possibilidade de que o Hospital Regional de Araçuaí se torne a referência em urgência e emergência na conformação da rede local.

A Ação 4388 - Fortalecimento da Rede Municipal de Saúde -, objeto da alteração da proposta legislativa em análise, visa a fortalecer os Municípios mineiros para que possam executar as ações de saúde em sua área de abrangência. De acordo com o art. 17, III, da Lei Federal nº 8.080, de 19/9/1990, conhecida como a Lei Orgânica da Saúde, compete à direção estadual do SUS prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios.

Assim, consideramos pertinentes as alterações sugeridas na proposta em questão, incidentes na Ação 4388. Sugerimos, então, alterações das metas físicas e financeiras da referida ação, além de especificar na lei orçamentária os recursos para cada uma dessas unidades.

As metas que constam no PPAG 2008-2011 e que serão alteradas pelas emendas anexas a este parecer são: Mata, meta física de 38 e meta financeira de R\$19.723.818,00; Triângulo, meta física de 7 e meta financeira de R\$5.385.716,00; Jequitinhonha-Mucuri, meta física de 12 e meta financeira de R\$10.105.204,00.

Dessa forma, opinamos pela aprovação da proposta em análise por meio de emendas ao Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG 2008-2011, e ao Projeto de Lei nº 4.895/2010, que estima as receitas e fixa as despesas do orçamento fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de investimento das empresas controladas pelo Estado para o exercício de 2011.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.247/2010 na forma das emendas aos Projetos de Lei nºs 4.894 e 4.895/2010, anexas a este parecer.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Carlin Moura - Duarte Bechir.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.894/2010

Programa: 706 - ATENÇÃO À SAÚDE

- Ação: 4388 - FORTALECIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2011	Financeiras 2011
Alto Paranaíba	6	4.052.603,00
Central	44	26.690.413,00
Centro Oeste	16	8.706.597,00
Jequitinhonha / Mucuri	14	10.205.204,00
Mata	41	20.883.818,00
Noroeste de Minas	1	6.075.092,00
Norte de Minas	14	11.427.402,00
Rio Doce	14	10.729.402,00
Sul de Minas	31	16.424.110,00
Triângulo	9	7.085.716,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor R\$2.960.000,00

Justificativa: Ampliação das metas físicas e financeiras da ação, visando a melhorar o atendimento hospitalar nos Municípios sede de microrregião ou de macrorregião de saúde no Estado, com reforma ou construção de unidades, oferta de mais serviços, bem como aquisição de equipamentos para as unidades existentes.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.895/2010

Acréscimo:

UO beneficiada: 4291 - Fundo Estadual de Saúde

Ação: Fortalecimento da Rede Municipal de Saúde - - Estruturação da Casa de Saúde Hto - Associação Beneficente Assistencialista Guararenc - , em Juiz de Fora (R\$500.000,00);

- Aquisição de Equipamento para a Clínica Oftalmológica da Fundação João Theodósio Araújo, em Juiz de Fora (R\$310.000,00);

- Ampliação e Aquisição de Equipamentos para o Hospital da Ascomcer - Associação Feminina de Prevenção e Combate ao Câncer de Juiz de Fora - Hospital Maria José Baeta Reis-, no Município de Juiz de Fora (R\$350.000,00);

- Reforma e Ampliação em Hospital no Triângulo (R\$800.000,00);

- Reforma e Ampliação em Hospital no Triângulo (R\$900.000,00);

- Manutenção do Hospital São Vicente de Paulo, Bem Como para a Implantação de Uma Unidade de Pronto Atendimento no Referido Hospital, no Município de Araçuaí (R\$100.000,00).

Objeto do gasto: Específico

Categoria Econômica: DESPESAS DE CAPITAL Valor: R\$2.960.000,00

Dedução:

UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

Ação: Reserva de Contingência

Categoria Econômica: A CLASSIFICAR Valor: R\$2.960.000,00

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.249/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.249/2010, de Consolação Cifani da Conceição, do Conselho Estadual de Assistência Social – Ceas –, solicita alteração da Ação 4219 – Operacionalização de conselho de assistência social –, do PPAG 2008-2011, modificando sua meta financeira.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 8/11/2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão, para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em epígrafe visa à alteração da Ação 4219 – Operacionalização de conselho de assistência social –, do Programa 023 – Implantação do Suas –, com o objetivo de garantir recursos financeiros suficientes para a realização da 9ª Conferência Estadual de Assistência Social, a ser realizada em 2011, e para as demais ações do conselho.

O Conselho Estadual de Assistência Social – Ceas – tem suas atribuições definidas na Norma Operacional Básica de Assistência Social – NOB/Suas – e na Lei nº 12.262, de 23/7/96, que o criou. De acordo com a NOB, entre as atribuições do Conselho estão: exercer o controle social sobre a política de assistência social, acompanhando a adequação e a qualidade da oferta dos serviços socioassistenciais; definir prioridades para a distribuição dos recursos, levando em conta indicadores socioterritoriais; e realizar, a cada dois anos, a Conferência Estadual de Assistência Social, que será antecedida de pré-conferências regionais, a fim de avaliar a situação da assistência social no Estado e definir diretrizes e prioridades para os próximos anos.

A realização da conferência exige, de fato, do conselho, um gasto diferenciado. Consideramos, no entanto, que a proposta de revisão do PPAG para o exercício de 2011, além de transformar a ação em projeto estruturador, prevê, para ela, um acréscimo de recurso de mais de 100% em relação ao ano anterior, atendendo, assim, à demanda de recursos para a realização da 9ª Conferência Estadual de Assistência Social.

Dessa forma, opinamos pela aprovação da proposta em análise por meio de requerimento à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, solicitando sejam envidados esforços para a realização da 9ª Conferência Estadual de Assistência Social.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.249/2010 na forma do requerimento anexo a este parecer.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Carlin Moura - Duarte Bechir.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.249/2010, apresentada por Consolação Cifani da Conceição, do Conselho Estadual de Assistência Social – Ceas –, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretária de Estado de Desenvolvimento Social, solicitando empenho para a realização da 9ª Conferência Estadual de Assistência Social, a fim de assegurar infraestrutura adequada ao evento, e apoio à realização das pré-conferências regionais.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.250/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.250/2010, de Jairo Furtado Toledo, do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena, pertencente à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig –, sugere alteração da Ação 1239 – Projetos, construções, ampliações e reformas das unidades prediais da Rede Fhemig – do Programa Associado 133 – Obras Prediais na Rede Fhemig –, do PPAG 2008-2011, modificando a regionalização para incluir a região Mata e estipulando a meta física e a meta financeira para essa região.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 5/11/2010, em São João Nepomuceno, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2008-2011 –, para o exercício 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão, para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em estudo objetiva alterar a regionalização, a meta física e a meta financeira da Ação 1239 – Projetos, construções, ampliações e reformas das unidades prediais da Rede Fhemig –, do Programa Associado 133 – Obras prediais na Rede Fhemig. A ação passaria a atender as regiões Central e Mata. Na região Central não haveria alterações. Na região Mata, a meta física seria de 1 e meta financeira de R\$2.000.000,00.

O proponente pretende criar uma unidade específica dentro do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena – CHPB – para atender à grande demanda de dependentes químicos.

O CHPB pertence ao complexo de saúde mental da Rede Fhemig e presta atendimento psiquiátrico de urgência dia e noite aos usuários do SUS. Atende também a usuários em crise de abstinência de álcool e drogas em regime de hospital-dia. Em março deste ano foi inaugurada uma unidade de internação para casos agudos, com 44 leitos destinados à internação de pacientes em crise.

Sobre o tema, é importante destacar que o uso de drogas lícitas, como o álcool e o tabaco, e ilícitas é um grande problema de saúde pública em todo o mundo. Além de provocar vários distúrbios no organismo dos usuários, o consumo dessas substâncias tem relação direta e indireta com uma série de agravos à saúde, como acidentes de trânsito, agressões, depressões clínicas e distúrbios de conduta, ao lado de comportamentos de risco no âmbito sexual e transmissão do HIV pelo uso de drogas injetáveis.

Assim, consideramos a proposta de ação legislativa em questão pertinente. Como a sugestão é de alteração da meta financeira, além das emendas ao PPAG, será necessário também propor emenda na Lei Orçamentária, especificando os recursos a serem destinados a essa unidade.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise por meio de emendas ao Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2008 - 2011, e ao Projeto de Lei nº 4.895/2010, que estima as receitas e fixa as despesas do orçamento fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de investimento das empresas controladas pelo Estado para o exercício de 2011.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.250/2010 na forma das emendas aos Projetos de Lei nºs 4.894 e 4.895/2010 anexas a este parecer.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir - Gláucia Brandão.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.894/2010

Programa: 133 - OBRAS PREDIAIS NA REDE FHEMIG

- Ação: 1239 - PROJETOS, CONSTRUÇÕES, AMPLIAÇÕES E REFORMAS DAS UNIDADES PREDIAIS DA REDE FHEMIG

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2011	Financeiras 2011
Central	7	17.000.000,00

Justificativa: A unidade é referência em psiquiatria e dispõe de corpo técnico específico para atender dependentes químicos.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.895/2010

Acréscimo:

UO beneficiada: 2271 - Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

Ação: Projetos, Construções, Ampliações e Reformas das Unidades Prediais da Rede Fhemig - Implantação de Unidade Específica Dentro do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena - Chpb - para Atender à Grande Demanda de Dependentes Químicos.

Objeto do gasto: Específico

Categoria Econômica: DESPESAS DE CAPITAL Valor: R\$ 500.000,00

Dedução:

UO deduzida: 2271 - Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

Ação: Projetos, Construções, Ampliações e Reformas das Unidades Prediais da Rede Fhemig

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.251/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.251/2010, do Colegiado dos Gestores Municipais de Assistência Social do Estado de Minas Gerais – Cogemas –, e outros, solicita alteração da Ação 4236 – Cofinanciamento de serviços para Municípios na execução de proteção especial – do PPAG 2008-2011, modificando sua finalidade e suas metas físicas e financeiras.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 8/11/2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2008-2011 –, para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão, para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em epígrafe, resultante da aglutinação de várias sugestões que apresentavam temas semelhantes, sugere alteração na Ação 4236 – Cofinanciamento de serviços para Municípios na execução de proteção especial –, do Programa 023 – Implantação do Suas –, com os objetivos de incluir na finalidade da ação a expressão "com implantação do piso de média complexidade" e de ampliar a meta financeira da ação para a) investir na estruturação dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social – Creas –, também com aquisição de veículos; b) ampliar as unidades dos Creas no Estado; c) garantir a implantação do projeto específico de erradicação do trabalho infantil nos lixões, atendendo às regiões Norte e Jequitinhonha; d) promover atividades específicas para a população de rua; e) desenvolver o Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência Sexual Infante Juvenil no Território Brasileiro – Pair –; e f) reordenar abrigos de crianças e adolescentes e de idosos no Estado.

De acordo com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004 –, a proteção social especial destina-se a pessoas e grupos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus-tratos físicos ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras. Trata-se da oferta de serviços, programas e projetos de caracteres de proteção e de promoção social, com ações de média e alta complexidades. A proteção social especial de média complexidade destina-se às pessoas e aos grupos que tiveram seus direitos violados, mas mantêm vínculos familiares e comunitários. Ela se efetiva por meio de serviços de orientação e apoio sociofamiliar, de abordagem de rua, de cuidados domiciliares, de medidas socioeducativas de meio aberto, entre outros, ofertados nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social – Creas. A proteção social de alta complexidade, por sua vez, destina-se às pessoas com direitos violados e vínculos familiares e comunitários rompidos, o que exige proteção integral por meio da institucionalização, com garantia de moradia, alimentação, trabalho protegido e abrigo, para proteção quanto a situações de ameaça e de violação de direitos.

O combate ao trabalho infantil nos lixões consiste no desenvolvimento de um programa de acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias que sobrevivem dos resíduos dos lixões, em dez Municípios da Bacia do São Francisco – Itacarambi, Jaíba, Janaúba, Januária, Manga, Catuti, Matias Cardoso, Monte Azul, Gameleiras e São Francisco – com elevados índices de pobreza e exclusão social e baixo Índice de Desenvolvimento Humano – IDH. Por meio dessa intervenção, alternativas têm sido geradas para aquelas famílias em que a falta de perspectiva de trabalho e geração de renda faz com que, para sobreviver, crianças e adolescentes sejam expostos a essa situação. A demanda apresentada se mostra, assim, pertinente.

A população de rua pode ser caracterizada como um grupo populacional heterogêneo que tem em comum a pobreza, a quebra ou a interrupção dos vínculos familiares, a vivência de um processo de desfiliação social pela ausência de trabalho e das proteções sociais a ele vinculadas e a ausência de uma moradia convencional, substituída naturalmente pelo espaço da rua. A obrigatoriedade de inclusão da atenção a essa população na política de assistência social está prevista, desde 2005, por força da Lei Federal nº 11.258, de 30/12/2005, que alterou a Lei Orgânica de Assistência Social – Loas. Ainda no âmbito federal, foi aprovada, em 2009, a Política Nacional para Inclusão da População em Situação de Rua, por meio do Decreto nº 7.053, de 23/12/2009, que prevê a responsabilidade do poder público na elaboração e no financiamento dessa política. Não obstante essa previsão legal, as ações para esse público ainda são incipientes.

Em Minas Gerais, em outubro de 2010, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – assinou protocolo de intenções com a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB – para a realização de uma pesquisa que vai identificar a situação da população de rua de 222 Municípios mineiros. A demanda para alocar recursos para atividades específicas para esse público se mostra, assim, adequada.

Sobre o combate à violência sexual contra crianças e adolescentes, o Pair se constitui em uma metodologia de articulação de políticas, orientada pela doutrina da proteção integral da criança e do adolescente, com base nos eixos do Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Infante Juvenil, tendo por finalidade a criação e o fortalecimento das redes locais por meio de ações integradas de mobilização, diagnóstico e capacitação, possibilitando, assim, a articulação e a integração dos serviços e programas. Em Minas, o Pair atende às regiões Jequitinhonha e Mucuri e a Região Metropolitana de Belo Horizonte. A violência sexual contra crianças e adolescentes tem se tornado cada vez mais um problema público, exigindo uma intervenção mais sistemática e articulada dos governos. A alocação de recursos para esse projeto se mostra, portanto, pertinente.

A questão dos abrigos para crianças e adolescentes deve ser considerada a partir do princípio estabelecido no art. 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA –, segundo o qual toda criança ou adolescente têm direito de serem criados e educados no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada as convivências familiar e comunitária. Em função desse princípio, o ECA estabelece a excepcionalidade e a provisoriedade do Acolhimento Institucional, obrigando que se assegure a "preservação dos vínculos familiares e a integração em família substituta quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem" (arts. 92 e 100). No caso de ruptura desses vínculos, o Estado é o responsável pela proteção das crianças e dos adolescentes, desenvolvendo programas, projetos e estratégias que possam levar à constituição de novos vínculos familiares e comunitários, mas sempre priorizando o resgate dos vínculos originais. O modelo de abrigo adotado deve se basear nesses princípios. Com o intuito de dimensionar o problema de crianças e adolescentes abrigados em Minas Gerais e orientar a implementação de políticas que assegurem o direito às convivências familiar e comunitária a esse público, o governo do Estado realizou, em 2008, pesquisa que detectou 4.730 crianças e adolescentes vivendo em 352 abrigos, de 178 cidades mineiras, apontando a necessidade de investimentos na reformulação da política de abrigos, de modo a promover o retorno das crianças abrigadas a suas casas. Como resposta à realidade demonstrada pela pesquisa, o governo do Estado lançou, em 2008, um serviço intitulado "De volta para casa", atendendo, inicialmente, à Capital, aos Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte e aos das Regiões de Montes Claros e Teófilo Ottoni. A demanda apresentada é reconhecidamente legítima e está em consonância com os princípios constantes no ECA.

Dessa forma, opinamos pela aprovação da proposta em análise por meio de emendas ao Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG 2008-2011 -, para o exercício de 2011, e ao Projeto de Lei nº 4.895/2010, que estima as receitas e fixa as despesas do orçamento fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de investimento das empresas controladas pelo Estado para o exercício de 2011, ampliando meta financeira, com especificação do objeto do gasto no orçamento, para atender às demandas especificadas nessa proposta. A implantação do piso de média complexidade será objeto de requerimento à Sedese. Será, ainda, atendida, na forma de requerimento, a demanda de atendimento para proteção especial às famílias moradoras em acampamentos e áreas ocupadas, apresentada na Proposta de Ação Legislativa nº 1.252.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.251/2010 na forma das emendas aos Projetos de Lei nºs 4.894 e 4.895/2010 e do requerimento anexos a este parecer.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir - Carlin Moura.

EMENDA Nº ... PROJETO DE LEI Nº 4.894/2010

Programa: 023 - IMPLANTAÇÃO DO SUAS

- Ação: 4236 - CO-FINANCIAMENTO DE SERVIÇOS PARA MUNICÍPIOS NA EXECUÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL

Mudança de finalidade:

Para: CONCRETIZAR AÇÕES DE PROTEÇÃO ESPECIAL POR MEIO DO COFINANCIAMENTO AOS MUNICÍPIOS E ENTIDADES NA EXECUÇÃO DIRETA OU INDIRETA (REDE SOCIOASSISTENCIAL), OFERTANDO SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS QUE POSSIBILITEM O ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A CRIANÇAS, ADOLESCENTES, IDOSOS, INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS QUE SOFRERAM VIOLAÇÃO DE DIREITOS DECORRENTES DE SITUAÇÃO DE ABANDONO, MAUS-TRATOS FÍSICOS E/OU PSÍQUICOS, ABUSO SEXUAL, SITUAÇÃO DE RUA, MIGRANTE, ENTRE OUTRAS, e famílias que se encontram em acampamentos e áreas ocupadas, ASSEGURANDO A MANUTENÇÃO DOS CREAS.

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2011	Financeiras 2011
Alto Paranaíba	6	378.510,00
Central	96	8.794.463,00
Centro Oeste	14	874.483,00
Estadual	24	2.063.717,00
Jequitinhonha / Mucuri	9	830.571,00
Mata	10	427.747,00
Noroeste de Minas	1	15.428,00
Norte de Minas	9	627.651,00
Rio Doce	9	538.181,00
Sul de Minas	9	470.666,00
Triângulo	12	1.089.345,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor: R\$500.000,00

Justificativa: A ampliação da meta financeira da Ação 4236 - Cofinanciamento de serviços para Municípios na execução de proteção Especial - se faz necessária para atender às demandas apresentadas, quais sejam: capacitar a população em situação de rua, entidades e poder público em relação à política pública para a população de rua; assegurar a continuidade das ações relativas à erradicação do trabalho infantil nos lixões, ao desenvolvimento do Programa de Ações Integradas e Referenciais de enfrentamento à violência sexual infantojuvenil - PAIR, ao reordenamento dos abrigos para atender ao disposto no Plano Estadual de Promoção e Proteção à Convivência Familiar e Comunitária, e à estruturação e à manutenção dos CREAS.

EMENDA Nº ... PROJETO DE LEI Nº 4.895/2010

Acréscimo:

UO beneficiada: 4251 - Fundo Estadual de Assistência Social

Ação: Co-Financiamento de Serviços para Municípios na Execução de Proteção Especial - Erradicação do Trabalho Infantil nos Lixões (R\$150.000,00);

- Atividades Específicas para População de Rua (R\$100.000,00);
- Combate à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes - Pair (R\$150.000,00);
- Reordenamento de Abrigos de Criança e Adolescente, Atendendo ao Plano de Convivência (R\$100.000,00);

Objeto do gasto: Específico

Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES Valor: R\$500.000,00

Dedução:

UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

Ação: Reserva de Contingência

Categoria Econômica: A CLASSIFICAR Valor: R\$500.000,00

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.251/2010, apresentada por Selmara Mamede Simões Ferreira, da Promotoria da Infância e da Juventude Infracional, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretária de Estado de Desenvolvimento Social, solicitando sejam referenciadas nos Centros de Referência da Assistência Social – Creas – as famílias que se encontram em acampamentos e em áreas ocupadas, a fim de garantir a elas o atendimento demandado.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.252/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.252/2010, de autoria de Consolação Cifani da Conceição, do Conselho Estadual de Assistência Social – Ceas –, e outros, solicita alteração da Ação 4234 – Cofinanciamento de serviços e benefícios para Municípios na execução de proteção básica – do PPAG 2008-2011, modificando a finalidade e as metas física e financeira.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 8/11/2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise, resultante da aglutinação de sugestões que tratavam de temas semelhantes, sugere alterações na Ação 4234 – Cofinanciamento de serviços e benefícios para Municípios na execução da proteção social básica –, do Programa 023 – Implantação do Suas, com os seguintes objetivos: ampliar a meta financeira da ação para custeio dos benefícios eventuais; garantir atendimento às famílias que vivem em acampamentos e em áreas ocupadas; construir novas unidades de Centros de Referência de Assistência Social – Cras –; e garantir estruturação dos Cras por meio de aquisição de móveis e equipamentos.

A Política Nacional de Assistência Social – PNAS – estabelece os princípios, diretrizes, objetivos e ações da política socioassistencial no País e o Sistema Único de Assistência Social – Suas – organiza operacionalmente essa política, tendo como referência a Norma Operacional Básica – NOB-Suas –, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social, em julho de 2005. Articulado como sistema, o Suas pressupõe a gestão compartilhada e o cofinanciamento da política de assistência social pelas três esferas de governo, com clara definição das competências técnicas e políticas de cada uma delas. Além disso, o sistema define e organiza os elementos essenciais e imprescindíveis à execução da

política, com a normatização dos padrões dos serviços prestados, a exigência de qualidade do atendimento, a definição de indicadores para o monitoramento e a avaliação das ações, a nomenclatura e estratificação dos serviços e da rede socioassistencial. A NOB-Suas prevê ainda que a política socioassistencial seja prestada em duas modalidades: a proteção social básica, de caráter universal, e a proteção social especial, para a parcela da população que se encontre com direitos violados ou em situação de exclusão social.

Os serviços de proteção social básica visam a prevenir situações de risco e se destinam a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social em razão de pobreza monetária, exclusão no acesso a bens e serviços de cidadania, fragilidade de vínculos familiares e comunitários, privações e desvantagens resultantes do ciclo de vida ou de alguma deficiência, entre outros. Trata-se, pois, da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios – continuados e eventuais – de acolhimento, convivência e socialização, além de ações relativas ao desenvolvimento de potencialidades, à aquisição de competências e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. São exemplos de ações no campo da proteção social básica aquelas destinadas à atenção integral às famílias, à inclusão produtiva, ao enfrentamento da pobreza, à promoção da convivência entre idosos, à proteção e à promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes. A NOB-Suas estabelece que esses serviços sejam providos em nível local, por todos os Municípios, por meio dos Cras, unidades públicas básicas de assistência social, e, ainda, por meio de entidades e organizações socioassistenciais, articuladas em rede. De acordo com as diretrizes da descentralização e em consonância com o pressuposto do cofinanciamento, a rede de atendimento socioassistencial deve contar com a previsão de recursos das três esferas de governo, em razão da corresponsabilidade que perpassa a provisão dos serviços de proteção social.

A demanda por cofinanciamento dos benefícios eventuais se fundamenta na PNAS que, atendendo ao disposto no art. 22 da Lei Orgânica de Assistência Social – Loas –, define benefícios eventuais como provisões gratuitas implementadas em espécie ou em pecúnia que visam a cobrir determinadas necessidades temporárias em razão de contingências, relativas a situações de vulnerabilidades temporárias, em geral relacionadas ao ciclo de vida, a situações de desvantagem pessoal ou ocorrência de incertezas que representam perdas ou danos. Esses benefícios são caracterizados, no Decreto nº 6.307, de 14/12/2007, como benefícios da política de assistência social de caráter complementar e provisório prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. Segundo a Loas, os Municípios são responsáveis pela prestação dos benefícios eventuais, o que significa regulamentar, destinar recursos e realizar o pagamento, assim como disponibilizar uma estrutura de atendimento aos beneficiários, preferencialmente integrada aos demais serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social prestados no local de moradia dos beneficiários. Ao Estado cabe destinar recursos financeiros aos Municípios a título de participação no custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral. A Política Nacional de Assistência Social, aprovada em 2004, vincula os benefícios eventuais à proteção social básica. Por esse motivo, entendemos ser necessário incluir na finalidade da Ação 4234 – Cofinanciamento de serviços e benefícios para Municípios na execução de proteção básica, o cofinanciamento dos benefícios eventuais.

Sobre a construção e a estruturação de Cras é preciso destacar que, conforme dados da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, o Estado conta com 816 Cras em funcionamento. Em muitos municípios, esses equipamentos funcionam em espaços físicos pouco adequados e com estrutura insuficiente, comprometendo a qualidade dos serviços prestados. Entendemos assim que as demandas por construção e melhoria da estruturação dos Cras se mostram pertinentes, devendo ser atendidas por meio da ampliação de recursos na Ação 4234 – Cofinanciamento de serviços e benefícios para Municípios na execução da proteção social básica –, e na Ação 1167 – Apoio ao desenvolvimento municipal –, do Programa 733 – Apoio ao desenvolvimento dos Municípios –, para viabilizar a construção desses equipamentos sociais. Será ainda encaminhado requerimento a fim de que se pleiteie ao órgão gestor a implantação dos Cras nos Municípios que o solicitaram.

Sobre as famílias que se encontram em áreas ocupadas e em acampamentos, é preciso reconhecê-las como público da política de assistência social, incluindo-as nos serviços socioassistenciais. Para isso, será solicitado à Sedese, por meio de requerimento, que seja feito o referenciamento dessas famílias nos Cras.

Dessa forma, opinamos pela aprovação da proposta em análise por meio de emendas ao Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2008-2011 para o exercício de 2011, e ao Projeto de Lei nº 4.895/2010, que estima as receitas e fixa as despesas do orçamento fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de investimento das empresas controladas pelo Estado para o exercício de 2011, e de requerimento que solicite o envio de ofício ao órgão gestor.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.252/2010 na forma das emendas aos Projetos de Lei nºs 4.894 e 4.895/2010 e do requerimento, anexos a este parecer.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir - Carlin Moura.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.894/2010

Programa 023 - IMPLANTAÇÃO DO SUAS

Ação: 4234 - CO-FINANCIAMENTO DE SERVIÇOS E BENEFÍCIOS PARA MUNICÍPIOS NA EXECUÇÃO DE PROTEÇÃO BÁSICA

Mudança de finalidade:

Para: PREVENIR SITUAÇÕES DE RISCOS ATRAVÉS DO COFINANCIAMENTO AOS MUNICÍPIOS NA EXECUÇÃO DIRETA OU INDIRETA (REDE SOCIOASSISTENCIAL) DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, OFERTANDO SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS CONTINUADOS QUE POSSIBILITAM A SOBREVIVÊNCIA, O ACOLHIMENTO, A CONVIVÊNCIA E A SOCIALIZAÇÃO DE INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E FRAGILIDADE DE VÍNCULOS e do cofinanciamento dos benefícios eventuais.

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2011	Financeiras 2011
Alto Paranaíba	2	119.280,00

Central	68	4.530.060,00
Centro Oeste	12	846.960,00
Estadual	125	10.350.000,00
Jequitinhonha/Mucuri	18	892.800,00
Mata	26	1.287.360,00
Noroeste de Minas	2	183.600,00
Norte de Minas	29	1.379.520,00
Rio Doce	16	819.600,00
Sul de Minas	20	838.080,00
Triângulo	10	690.480,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor R\$100.000,00

Justificativa: A ampliação da meta física e financeira na ação, com especificação na LOA, se justifica pelas razões abaixo expostas:

- necessidade de alocar recursos para cofinanciar municípios para o pagamento de benefícios eventuais, respeitando o disposto na LOAS e no Decreto nº6.308/07, que regulamenta os benefícios eventuais, uma vez que os recursos destinados para essa ação, em 2010, foram suficientes para atender apenas 4 municípios;
- necessidade de investimento na estruturação dos Cras. Todos os municípios mineiros conta com pelo menos um Cras, mas muitos ainda se encontram em situação precária e em imóveis alugados. Há demanda específica para os municípios de Berilo, Ninheira e Novo Cruzeiro.
- necessidade de investimento em locomoção (veículo) com o fim de viabilizar visitas domiciliares, especialmente a pessoas com deficiência e idosos.
- necessidade de garantir atendimento às famílias de acampamentos e áreas ocupadas.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.894/2010

Programa: 733 - PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - PADEM

Ação: 1167 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2011	Financeiras 2011
Central	1	341.665,00
Jequitinhonha/Mucuri	2	140.000,00
Norte de Minas	1	70.000,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor R\$210.000,00

Justificativa: O CRAS do Município de Berilo no Distrito de Leliveldia está sendo usado também como posto de saúde e é insuficiente para atender às demandas do CRAS.

Necessidade de construção de CRAS nos municípios de Novo Cruzeiro e Ninheira, devido à precariedade desses equipamentos sociais.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.895/2010

Emenda Orçamentária nº 38

Acréscimo:

UO beneficiada: 4251 - Fundo Estadual de Assistência Social

Ação: Co-Financiamento de Serviços e Benefícios para Municípios na Execução de Proteção Básica -

- Estruturação dos Cras - Aquisição de Móveis e Equipamentos (R\$100.000,00)

Objeto do gasto: Específico

Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES Valor: R\$100.000,00

Dedução:

UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

Ação: Reserva de Contingência

Categoria Econômica: A CLASSIFICAR Valor: R\$100.000,00

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.895/2010

Emenda Orçamentária nº 50

Acréscimo:

UO beneficiada: 1491 - Secretaria de Estado de Governo

Ação: Apoio ao Desenvolvimento Municipal - - Construção de Equipamento Social em Berilo (R\$70.000,00);

Construção de Equipamento Social em Novo Cruzeiro (R\$70.000,00);

Construção de Equipamento Social em Ninheira (R\$70.000,00).

Objeto do gasto: Específico

Categoria Econômica: DESPESAS DE CAPITAL Valor: R\$210.000,00

Dedução:

UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

Ação: Reserva de Contingência

Categoria Econômica: A CLASSIFICAR Valor: R\$210.000,00

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.252/2010, apresentada por Consolação Cifani da Conceição, do Conselho Estadual de Assistência Social - Ceas -, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretária de Estado de Desenvolvimento Social solicitando sejam referenciados aos Cras as famílias que se encontram em áreas ocupadas e em acampamentos, a fim de garantir-lhes atendimento e solicitando ainda a implantação de Cras nos Municípios de Itapagipe, Ninheira, Berilo e Novo Cruzeiro, conforme solicitado na referida proposta. Na oportunidade, informamos que, para atender a demanda por construção dos Cras, foi proposta emenda ao Programa 733 - Apoio ao desenvolvimento de municípios.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.258/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.258/2010, de autoria de Valdir Inácio Ferreira, da Prefeitura Municipal de Araporã, e outros, sugere a alteração das metas físicas e financeiras da Ação 2036 - Construção ampliação e reforma de prédios escolares - ensino médio -, que integra o Programa 180 - Melhoria do ensino médio - do PPAG 2008-2011.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 5/11/2010, em São João Nepomuceno, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG-2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta de ação legislativa em análise originou-se da aglutinação de duas sugestões que incidem sobre a Ação 2036 - Construção, ampliação e reforma de prédios escolares - ensino médio - do Programa 180 - Melhoria do ensino médio - do PPAG. O objetivo das sugestões era alterar as metas físicas e financeiras da ação com vistas a garantir recursos para dotar de prédio próprio a Escola Estadual de Ensino Médio de Rochedo, nesse Município, e a Escola Estadual Mário Sidney Franceschi, no Município de Araporã.

Devido ao processo de municipalização do ensino fundamental, iniciado no final da década de 1990, muitos prédios escolares estaduais passaram a abrigar escolas municipais de ensino fundamental. Essa cooperação está prevista na Constituição Federal, que determina o compartilhamento de responsabilidades entre as redes municipal e estadual de ensino para a manutenção do ensino fundamental.

Se, por um lado, a cooperação ajudou a expansão do ensino fundamental, por outro lado muitas escolas estaduais de ensino médio tiveram de conviver com o transtorno de não contar com espaço físico suficiente para desenvolver suas atividades, o que prejudicou a qualidade dos serviços prestados.

As comunidades escolares, que experimentam no dia a dia os problemas enfrentados pelas escolas, têm legitimidade para propor ao poder público a melhoria das instalações e do atendimento de suas unidades de ensino. Por isso, em nosso entendimento, a proposta em análise é pertinente, e sugerimos seu acolhimento por meio de requerimento à Secretaria de Estado de Educação, solicitando a construção de prédio próprio para a Escola Estadual Mário Sidney Franceschi e para a ampliação do prédio que hoje abriga a Escola Estadual de Ensino Médio de Rochedo.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.258/2010 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Carlin Moura - Duarte Bechir.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.258/2010, apresentada por Valdir Inácio Ferreira, da Prefeitura Municipal de Araporã, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretária de Estado de Educação solicitando a construção de prédio próprio para a Escola Estadual Mário Sidney Franceschi, situada no Município de Araporã, e a ampliação do prédio que hoje abriga a Escola Estadual de Ensino Médio de Rochedo, no Município de mesmo nome.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.263/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.263/2010, de autoria de Luiz Carlos Carvalho Oliveira, da Central Única dos Trabalhadores - CUT-MG -, sugere a criação de ação no PPAG 2008-2011, denominada "Apoio à comercialização por meio de feiras de economia popular solidária", com a finalidade de instalar feiras regionais de economia popular solidária e promover a comercialização dos produtos, bem como apoiar os fóruns regionais de economia popular solidária no Estado.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 8/11/2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894, de 2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102,

XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise sugere a criação de ação no PPAG 2008-2011, denominada "Apoio à comercialização por meio de feiras de economia popular solidária", com a finalidade de instalar feiras regionais de economia popular solidária e promover a comercialização dos produtos, bem como apoiar os fóruns regionais de economia popular solidária no Estado.

Esta proposta pretende restaurar a Ação 1042 – Apoio à comercialização por meio de feiras de economia popular e solidária –, excluída na revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2008-2011 para o exercício de 2011, com a restituição de suas metas físicas e financeiras.

Cabe destacar que até o quinto bimestre deste ano não foram realizadas feiras regionais, previstas para acontecer em maio, devido ao limite de tempo imposto pela legislação eleitoral, haja vista a Resolução Conjunta Segov-AGE nº 002, de 3/5/2010, que dispõe sobre as condutas vedadas aos agentes públicos, no âmbito da administração pública direta e indireta do Estado, no período eleitoral do ano de 2010. A previsão é que dez feiras de economia solidária ocorram em novembro e dezembro deste ano. Essa decisão está de acordo com deliberação do Conselho Estadual da Economia Popular Solidária – Ceeps.

A economia solidária tem como pressuposto a gestão democrática da produção, da comercialização, do crédito e do consumo de bens, baseando-se nos princípios da autogestão, da solidariedade, da sustentabilidade ecológica e da inclusão social.

Esta Casa, reconhecendo a importância desse tema e a necessidade de instituir um marco legal para regulamentar e promover a produção em pequena escala, pouco capitalizada e gerida pelos próprios trabalhadores, aprovou a Lei nº 15.028, de 19/1/2004, que institui a Política Estadual de Fomento à Economia Popular Solidária no Estado de Minas Gerais – Pefeps. A ação ora proposta encontra fundamento nas diretrizes expressas nessa lei.

Pelo exposto, opinamos pela aprovação da proposta em análise por meio de emendas ao Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2008-2011 para o exercício de 2011, e ao Projeto de Lei nº 4.895/2010, que estima as receitas e fixa as despesas do orçamento fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de investimento das empresas controladas pelo Estado para o exercício de 2011.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.263/2010, na forma das emendas aos Projetos de Lei nºs 4.894 e 4.895/2010 anexas a este parecer.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir - Gláucia Brandão.

Emenda nº ... ao Projeto de Lei nº 4.894/2010

Programa: 117 - POLÍTICA PÚBLICA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Ação: - APOIO À COMERCIALIZAÇÃO POR MEIO DE FEIRAS DE ECONOMIA POPULAR SOLIDÁRIA

Unidade Orçamentária: 1481 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Finalidade: INSTALAR FEIRAS REGIONAIS DE ECONOMIA POPULAR SOLIDÁRIA E PROMOVER A COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS, BEM COMO APOIAR OS FÓRUMS REGIONAIS DE ECONOMIA POPULAR SOLIDÁRIA NO ESTADO.

Produto: FEIRA REGIONAL INSTALADA

Unidade de medida: FEIRA REGIONAL

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2011	Financeiras 2011
Alto Paranaíba	1	35.000,00
Central	1	35.000,00
Centro Oeste	1	35.000,00
Jequitinhonha/Mucuri	1	35.000,00
Mata	1	35.000,00

Noroeste de Minas	1	35.000,00
Norte de Minas	1	35.000,00
Rio Doce	1	35.000,00
Sul de Minas	1	35.000,00
Triângulo	1	35.000,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor: R\$350.000,00

Justificativa: Esta ação encontra fundamento na Lei nº 15.028, de 2004, que institui a Política Estadual de Fomento à Economia Popular Solidária no Estado de Minas Gerais - PEFEPS.

Emenda nº ... ao Projeto de Lei nº 4.895/2010

Acréscimo:

UO beneficiada: 1481 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Ação: Apoio à Comercialização Por Meio de Feiras de Economia Popular Solidária

Objeto do gasto: Genérico

Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES Valor: R\$350.000,00

Dedução:

UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

Ação: Reserva de Contingência

Categoria Econômica: A CLASSIFICAR Valor: R\$350.000,00

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.266/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.266/2010, de autoria de Jacqueline Míriam Maciel Junqueira, do Conselho de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Minas Gerais - Consea-MG -, encaminha sugestão de alteração da Ação 1140 - Instalação e manutenção de Centros de Referência em Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - Cresans - do PPAG 2008-2011, modificando as metas físicas e financeiras.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 8/11/2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta de ação legislativa em análise sugere o acréscimo de meta financeira à Ação 1140, com especificação do gasto na Lei Orçamentária Anual - LOA - para capacitação de gestores e demais atores na área de segurança alimentar e nutricional para alimentação escolar. O autor justifica sua proposta em função da grande necessidade de capacitação de gestores e atores de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN - em atenção à Lei Federal nº 11.947, de 2009, a qual dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nºs 10.880, de 9/6/2004, 11.273, de 6/2/2006, 11.507, de 20/7/2007; revoga dispositivos da

Medida Provisória nº 2.178-36, de 24/8/2001, e a Lei nº 8.913, de 12/7/94; e dá outras providências. A referida lei, entre outras disposições, cria o Programa Nacional de Alimentação Escolar, por meio do qual as escolas federais, estaduais e municipais deverão investir no mínimo 30% dos repasses de alimentação escolar na compra de produtos oriundos da agricultura familiar.

Reconhecendo o mérito da Lei Federal nº 11.947, de 2009, não podemos deixar de reconhecer a demanda criada para que os segmentos sociais possam incorporar e exercer com eficácia as atribuições que lhe foram atribuídas. Portanto, somos pelo acréscimo de R\$200.000,00 na meta financeira da Ação 1140, especificando na LOA que os recursos devem ser empregados na capacitação dos gestores e atores de SAN.

Dessa forma, opinamos pela aprovação da proposta em análise por meio de emendas ao Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2008-2011, e ao Projeto de Lei nº 4.895/2010, que estima as receitas e fixa as despesas do orçamento fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de investimento das empresas controladas pelo Estado para o exercício de 2011.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.266/2010 na forma das emendas aos Projetos de Lei nºs 4.894/2010 e 4.895/2010 anexas.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Carlin Moura - Duarte Bechir.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.894/2010

Programa: 732 - SEGURANÇA ALIMENTAR

Ação: 1140 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTROS DE REFERÊNCIA EM SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL - CRESANS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2011	Financeiras 2011
Central	1	101.000,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor: R\$100.000,00

Justificativa: é preciso atender à grande demanda de capacitação de gestores e atores envolvidos na Segurança Alimentar e Nutricional - SAN -, prevista na Lei Federal nº 11.947, de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e dá outras providências.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.895/2010

Acréscimo:

UO beneficiada: 1491 - Secretaria de Estado de Governo

Ação: Instalação e Manutenção de Centros de Referência em Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - Cresans - Capacitação de Gestores e Atores de Segurança Alimentar e Nutricional - San.

Objeto do gasto: Específico

Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES Valor: R\$100.000,00

Dedução:

UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

Ação: Reserva de Contingência

Categoria Econômica: A CLASSIFICAR Valor: R\$100.000,00

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.269/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.269/2010, de Jairo Furtado Toledo, do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena – CHPB –, pertencente à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig –, e outros, sugere alteração da Ação 4323 – Estruturação do turismo –, do Programa 016 – Turismo competitivo em Minas Gerais – do PPAG 2008-2011, modificando as metas físicas e financeiras.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 5/11/2010, em São João Nepomuceno, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão, para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Município de Barbacena foi, durante décadas, repositório de pacientes com doenças mentais. Foi também o epicentro do movimento nacional pela reforma psiquiátrica, que revolucionou as abordagens clínicas no tratamento da loucura, buscando a humanização do atendimento e a não exclusão dos doentes do convívio familiar e social. Esses fatos, além de gerarem diversos impactos para Barbacena, acabaram por, juntamente com a produção e o cultivo de rosas, se incorporarem ao imaginário sobre a cidade.

A proposição em análise, a que foram aglutinadas duas sugestões apresentadas pelo Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena, diz respeito à adaptação e à construção de equipamentos turísticos, culturais e educativos nesse Município, propiciando condições para que Barbacena possa se constituir em um polo turístico cultural e de negócios em Minas Gerais.

As sugestões constantes na proposta de ação legislativa em análise pleiteiam as seguintes intervenções em imóveis pertencentes à Fhemig: reforma e requalificação do Cemitério Nossa Senhora da Paz, hoje desativado, onde foram sepultados cerca de 60 mil pacientes psiquiátricos, para construção do Memorial das Rosas, destinado à visitação e a atividades culturais relacionadas com a história, a memória e a identidade cultural da cidade, ressaltando-se que não se pretende, com o projeto, retirar os jazigos existentes, mas estabelecer diálogo com o uso anterior do espaço; criação de espaço específico, nas instalações do CHPB, para atividades educativas relacionadas com o cultivo e a valorização das rosas, importante referência cultural de Barbacena; adaptação de um pavilhão do CHPB para abrigar um centro de convenções dotado de infraestrutura adequada para eventos de médio porte – a proposta menciona um auditório com cerca de mil lugares, bem como três salas com cerca de 200 lugares –, o que poderia suprir importante lacuna existente na região, que carece de local para realização de eventos de negócios, científicos e culturais.

É importante ressaltar, por conseguinte, a dimensão simbólica da proposta legislativa em análise, que busca dar outro sentido a uma história permeada pela estigmatização da loucura, transformando espaços associados à exclusão em lugares de memória, convívio social e visitação pública. Além disso, busca dotar Barbacena, bem como os Municípios do entorno, de instalações apropriadas para a realização de eventos e de turismo de negócios, importantes meios para dinamizar a economia da região. Assim, entendemos que proposta em tela é uma relevante contribuição para Barbacena e região e somos pelo seu acolhimento.

Fruto da proposta legislativa em análise, a emenda anexa a este parecer tem por objeto a Ação 4323 – Estruturação do turismo – do PPAG e modifica as metas físicas e financeiras dessa ação. A emenda incorpora também a sugestão constante na Proposta de Ação Legislativa 1.365/2010, que visa a alterar a finalidade da mencionada ação para fortalecer a atuação do Estado no apoio aos Municípios para a estruturação e regionalização do turismo em Minas Gerais. As sugestões da Proposta de Ação Legislativa 1.365 e 1.269 foram incluídas em uma única emenda em razão de incidirem sobre uma mesma ação e de tratarem de matéria semelhante – o apoio do Estado aos Municípios em ações de regionalização do turismo.

As sugestões contidas na proposta de ação legislativa em análise serão acolhidas na forma de requerimento à Secretaria de Estado de Turismo e de emendas ao Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2008-2011, e ao Projeto de Lei nº 4.895/2010, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2010.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.269/2010 na forma de emendas aos Projetos de Lei nºs 4.894 e 4.895/2010 e requerimento anexos a este parecer.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir - Carlin Moura.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.894/2010

Programa: 016 - TURISMO COMPETITIVO EM MINAS GERAIS

- Ação: 4323 - ESTRUTURAÇÃO DO TURISMO

Mudança de finalidade:

Para: ARTICULAR E APOIAR OS MUNICÍPIOS NA MELHORIA DE INFRAESTRUTURA BÁSICA, PROVER INFRAESTRUTURA TURÍSTICA E AÇÕES CORRELATAS, especialmente na implantação de projetos de sinalização turística de atrativos nas áreas urbana e rural, roteirização turística e instalação de postos de informação turística, PARA EXPANSÃO DA ATIVIDADE E O DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO REGIONAL.

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2011	Financeiras 2011
--------	--------------	------------------

Central	2	15.825.000,00
Noroeste de Minas	7	179.375,00
Norte de Minas	9	230.625,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor: R\$1.200.000,00

Justificativa: O aumento de uma meta física na região central e o acréscimo de R\$100.000,00, na mesma região, têm por objetivo propiciar a adequação de infraestrutura do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena - CHPB - para que se possa instalar centro de convenções e espaço para divulgação das diferentes espécies de rosas. Além disso, no antigo cemitério, também pertencente ao CHPB, pretende-se criar o "Memorial das Rosas", reunindo dois elementos simbólicos da cidade: rosas e loucura. A mudança da finalidade da ação, por sua vez, visa fortalecer a atuação do Estado no apoio aos Municípios para a regionalização do turismo em Minas Gerais.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.895/2010

Acréscimo:

UO beneficiada: 1411 - Secretaria de Estado de Turismo

Ação: Estruturação do Turismo - Realização de Projeto de Integração de Equipamentos Turísticos e Culturais a Serem Construídos/Adaptados em Barbacena, Compreendendo:

R\$500 mil para o Centro de Convenções - Espaço Multiuso no Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena/Fhemig;

R\$200 mil para Transformação de Espaço em Área de Lazer, Educação Ambiental e Cultivo de Plantas, Flores e Rosas, no Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena;

R\$500 mil para Adequação do Antigo Cemitério Onde Foram Sepultados Mais de 60 Mil Pacientes para Implementação do Memorial das Rosas.

Objeto do gasto: Específico

Categoria Econômica: DESPESAS DE CAPITAL Valor: R\$1.200.000,00

Dedução:

UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

Ação: Reserva de Contingência

Categoria Econômica: A CLASSIFICAR Valor: R\$1.200.000,00

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.269/2010, apresentada por Jairo Furtado Toledo, do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena - CHPB -, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ofício ao Secretário de Estado de Turismo, solicitando empenho para a implantação do Centro de Convenções, Memorial das Rosas e Centro de Ação Educativa de Barbacena, nos termos do texto anexo a este requerimento.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

Centro de Convenções, Memorial das Rosas e Centro de Ação Educativa de Barbacena

(Sugestões Constantes na Proposta de Ação Legislativa nº 1.269/2010)

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.269/2010, de Jairo Furtado Toledo, do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena - CHPB -, pertencente à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig -, foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 5/11/2010, em São João Nepomuceno, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº

4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2008-2011 para o exercício de 2011.

Acolhida pela Comissão de Participação Popular da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, a proposta diz respeito à adaptação e à construção de equipamentos turísticos, culturais e educativos naquele Município, propiciando condições para que Barbacena possa se constituir em um polo turístico cultural e de negócios em Minas Gerais.

São pleiteadas as seguintes intervenções em imóveis pertencentes à Fhemig: reforma e requalificação do Cemitério Nossa Senhora da Paz, hoje desativado, onde foram sepultados cerca de 60 mil pacientes psiquiátricos, para construção do Memorial das Rosas, destinado à visitação e atividades culturais relacionadas com a história, a memória e a identidade cultural da cidade, ressaltando-se que não se pretende, com o projeto, retirar os jazigos existentes, mas estabelecer diálogo com o uso anterior do espaço; criação de espaço específico, nas instalações do CHPB, para atividades educativas relacionadas com o cultivo e a valorização das rosas, importante referência cultural de Barbacena; adaptação de um pavilhão do CHPB para abrigar um centro de convenções dotado de infraestrutura adequada para eventos de médio porte – a proposta menciona um auditório com cerca de mil lugares, bem como três salas com cerca de 200 lugares –, o que poderia suprir importante lacuna existente na região, que carece de local para realização de eventos de negócios, científicos e culturais.

Para tornar exequíveis as medidas pleiteadas, sugeriu-se a realização de estudos para integração das intervenções em um único projeto. A viabilização desses estudos foi possível com o acréscimo de novas metas à Ação 4323 – Estruturação do turismo – do Programa 016 – Turismo competitivo em Minas Gerais – do PPAG 2008-2011. Dessa forma, foram consignados acréscimos de meta física na região central e R\$1.200.000,00 de meta financeira, totalizando R\$15.825.000,00 de recursos financeiros destinados à referida região. Ressalte-se que a lei do orçamento anual também prevê a utilização dos recursos mencionados na forma proposta.

O Município de Barbacena foi, durante décadas, repositório de pacientes com doenças mentais. Foi também o epicentro do movimento nacional pela reforma psiquiátrica, que revolucionou as abordagens clínicas no tratamento da loucura, que buscou a humanização do atendimento e a não exclusão dos doentes do convívio familiar e social.

É importante ressaltar a dimensão simbólica da proposta de ação legislativa aprovada, que tem o objetivo de dar outro sentido a uma história permeada pela estigmatização da loucura, transformando espaços associados à exclusão em lugares de memória, convívio social e visitação pública. Outro objetivo meritório da proposta é dotar Barbacena, bem como os Municípios do entorno, de instalações apropriadas para a realização de eventos e de turismo de negócios, importantes meios para dinamizar a economia da região.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.272/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.272/2010, de autoria de Péricles Antônio Mattar de Oliveira, da Fundação Israel Pinheiro, sugere a criação de ação no PPAG 2008-2011, denominada "Regularização fundiária", no Programa Estruturador RMBH, com a finalidade de implementar planos de regularização fundiária por meio da concessão de títulos.

A proposta foi apresentada na audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 8/11/2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG-2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta legislativa em questão visa restaurar, por meio da criação de nova ação, a Ação 1193 – Integração do planejamento metropolitano -, a cargo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana - Sedru -, que foi excluída no projeto de revisão do PPAG para o exercício de 2011, em tramitação nesta Casa. A finalidade dessa ação é a elaboração de planos de regularização fundiária para Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH - e a condução, em conjunto com a agência, da elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado - PDDI.

Conforme foi apresentado pelo representante da Sedru na audiência pública realizada em Belo Horizonte, os planos de regularização fundiária para os Municípios de Mateus Leme, Igarapé, São Joaquim de Bicas, Jaboticatubas, Baldim, Matozinhos, Capim Branco, São José da Lapa, Esmeraldas, Florestal e Juatuba já foram elaborados, e o PDDI está previsto para ser entregue no início de dezembro deste ano. Portanto, a Ação 1193 foi excluída da revisão do PPAG para o exercício de 2011 por já ter sido executada.

Não há, no projeto de revisão em tramitação, ações específicas de regularização fundiária para Municípios da RMBH. Assim, parece-nos que o Estado não planejou conferir apoio financeiro a esses Municípios no que concerne à execução dos planos de regularização fundiária, mas tão somente à sua elaboração.

É preciso dizer que a concessão dos títulos é etapa final do processo de regularização, que prevê, ainda, a aprovação dos planos pelos Municípios, a execução de projetos de infraestrutura – tais como pavimentação de ruas, instalação de iluminação pública e outros – bem como remoção das famílias em situação de risco. Pode-se sustentar, assim, que a execução do projeto seria competência dos Municípios, e não do Estado, que participou apenas conferindo apoio técnico, com a elaboração dos planos.

Entretanto, entendemos que o Estado pode continuar participando da execução do processo, conferindo, na etapa final - concessão dos títulos -, apoio técnico aos Municípios que já estão com os planos de regularização fundiária finalizados ou em fase de finalização.

Em face do exposto, somos por acolher a proposta de ação legislativa em análise, a fim de restaurar a Ação 1193 com seu nome original - Integração do Planejamento Metropolitano - Sedru -, ampliando, contudo, a finalidade estabelecida previamente no PPAG revisão exercício de 2010 a fim de incluir, nesta, a expressão: "apoiar tecnicamente os Municípios no processo de regularização fundiária". Entendemos, todavia, que devem ser alterados as metas física e financeira, o produto e a unidade de medida sugeridos pelo proponente na antedita audiência pública.

Com essas considerações, opinamos pela aprovação da proposta em análise por meio de emendas ao Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe

sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG-2008-2011, e ao Projeto de Lei nº 4.895/2010, que estima as receitas e fixa as despesas do orçamento fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de investimento das empresas controladas pelo Estado para o exercício de 2011.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.272/2010 na forma das emendas aos Projetos de Lei nº 4.894 e 4.895/2010 anexas.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir - Gláucia Brandão.

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 4.894/2010

Programa: 047 - RMBH

Ação: - Integração do Planejamento Metropolitano - Sedru

Unidade Orçamentária: 1471 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E POLÍTICA URBANA

Finalidade: Finalizar a elaboração de Planos de Regularização Fundiária para os Municípios da RMBH. Conduzir, em conjunto com a Agência, a elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, respondendo pela sua gestão. Apoiar tecnicamente os Municípios no processo de regularização fundiária.

Produto: MUNICÍPIO ATENDIDO.

Unidade de medida: MUNICÍPIO

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2011	Financeiras 2011
Central	18	10.000,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor (R\$): 10.000,00

Justificativa: Dar continuidade às ações de regularização fundiária para fins de titulação com vistas à inclusão social e dinamização econômica.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.895/2010

Acréscimo:

UO beneficiada: 1471 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana

Ação: Integração do Planejamento Metropolitano - Sedru

Objeto do gasto: Genérico

Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES Valor: R\$ 10.000,00

Dedução:

UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

Ação: Reserva de Contingência

Categoria Econômica: A CLASSIFICAR Valor: R\$ 10.000,00

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.285/2010

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.285/2010, de autoria de Eduardo Antônio Arantes do Nascimento, da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais – Fetaemg – e outros, sugere a alteração da Ação 1061 - Bolsa Verde - Fhidro - do PPAG 2008-2011, modificando as metas físicas e financeiras.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 8/11/2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise, à qual outra proposta foi aglutinada por tratar de tema semelhante, apresenta dois objetivos relacionados ao fortalecimento do benefício conhecido como Bolsa Verde. O primeiro é destinar recursos ordinários para a execução do benefício e garantir que o Instituto Estadual de Florestal - IEF - e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater - atuem na operacionalização de seu mecanismo de funcionamento. O segundo é priorizar a conservação de nascentes e matas ciliares na concessão do incentivo.

O Bolsa Verde é um incentivo financeiro concedido aos proprietários e posseiros mineiros com o objetivo de apoiar a conservação da cobertura vegetal nativa no Estado, especialmente focado nas áreas necessárias à proteção das formações ciliares, à recarga de aquíferos e à proteção da biodiversidade e de ecossistemas especialmente sensíveis. Trata-se de um mecanismo de pagamento por serviços ambientais aos proprietários e posseiros que já preservam ou que se comprometem a recuperar a vegetação de origem nativa em suas propriedades ou posses.

Esse benefício foi instituído pela Lei nº 17.727, de 2008, após longos debates entre parlamentares, produtores rurais, associações ambientalistas e sociedade civil. No ano seguinte, foi regulamentado pelo Decreto nº 45.113, de 2009.

Segundo sua lei de criação, o Bolsa Verde tem como fontes financeiras 10% do orçamento anual do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais - Fhidro -, 50% do valor arrecadado com a cobrança de multa administrativa por infração à Lei nº 14.309, de 2002, recursos ordinários do tesouro estadual consignados na Lei Orçamentária Anual, entre outras.

Contudo, a proposta apresentada pelo Poder Executivo na revisão do PPAG 2008-2011 destina ao Bolsa Verde apenas o valor relativo ao Fhidro, tendo inclusive eliminando a Ação 1062 – Incorporação dos instrumentos de pagamento de serviços ambientais - Bolsa Verde -, que existia sob responsabilidade orçamentária da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad - e continha os recursos dessas outras fontes.

Diante do exposto, e tendo em vista a importância desse benefício para a proteção ambiental do Estado e para a conscientização ambiental dos produtores rurais mineiros, opinamos pela restauração da referida Ação 1062. No que se refere à proposta aglutinada voltada para a proteção de nascentes e formações ciliares, acreditamos que ela já esteja contemplada nos objetivos do incentivo, devendo ser fortalecida também com a restauração citada.

Desse modo, opinamos pela aprovação da proposta em análise por meio de emendas ao Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG 2008-2011 -, e ao Projeto de Lei nº 4.895/2010, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2011.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.285/2010 na forma das emendas aos Projetos de Lei nºs 4.894 e 4.895/2010, anexas.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir - Gláucia Brandão.

EMENDA Nº ... ao PROJETO DE LEI Nº 4.894/2010

Programa: 010 - CONSERVAÇÃO DO CERRADO E RECUPERAÇÃO DA MATA ATLÂNTICA

Ação: - INCORPORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS - BOLSA VERDE

Unidade Orçamentária: 2101 - INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

Finalidade: INCENTIVAR A AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA ATRAVÉS DE ADOÇÃO DE MECANISMOS ECONÔMICOS

Produto: RECURSO DESEMBOLSADO

Unidade de medida: PERCENTUAL

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2011	Financeiras 2011
Estadual	70	100.000,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor R\$100.000,00

Justificativa: A restauração desta ação visa atender ao disposto na Lei nº 17.727, de 2008, que instituiu o incentivo financeiro, denominado Bolsa Verde, a proprietários e posseiros rurais e definiu como suas fontes financeiras 10% do orçamento anual do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais - Fhidro -, 50% do valor arrecadado com a cobrança de multa administrativa por infração à Lei nº 14.309, de 2002, recursos ordinários do tesouro estadual consignados na Lei Orçamentária Anual, entre outras. Na proposta de revisão do PPAG 2008-2011, só estavam previstos recursos para o Bolsa Verde provenientes do Fhidro.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.895/2010

Acréscimo:

UO beneficiada: 2101 - Instituto Estadual de Florestas

Ação: Incorporação dos instrumentos de pagamento de serviços ambientais - Bolsa Verde

Objeto do gasto: Genérico

Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES Valor: R\$100.000,00

Dedução:

UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

Ação: Reserva de Contingência

Categoria Econômica: A CLASSIFICAR Valor: R\$100.000,00

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.286/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.286/2010, de autoria da Sra. Nilvânia Luiz Guimarães Barbosa, da Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa, e outros, sugere alteração da Ação 1214 - Ampliação e reestruturação de espaços esportivos e de atividades físicas, - do Programa 027 - Minas olímpica -, do PPAG 2008-2011, modificando a regionalização e redistribuindo as metas físicas e financeiras.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 8/11/2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Fruto da aglutinação de sugestões apresentadas nas audiências regionais de revisão do PPAG para o exercício de 2011, a proposta de ação legislativa em análise tem por objetivo alterar as metas físicas e financeiras da Ação 1214 - Ampliação e reestruturação de espaços esportivos e de atividades físicas -, do Programa 027 - Minas Olímpica.

As sugestões apresentadas pelos proponentes foram: alteração das metas físicas e financeiras para os mesmos valores do exercício de 2010, inclusão da região do Jequitinhonha-Mucuri à ação e modificação das metas financeiras das regiões da Zona da Mata e do Sul de Minas, de modo a garantir nesta última a construção de um espaço de práticas esportivas e de lazer.

Os dados apresentados pelo Poder Executivo, por meio do Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento - Sigplan -, referentes ao exercício de 2010, demonstram que a execução da Ação 1214, até o mês de outubro de 2010, atingiu o percentual de 23,48% em relação ao programado na Lei Orçamentária Anual - LOA. A previsão de recursos para o ano de 2011 é substancialmente menor que para o ano de 2010, daí a necessidade de acréscimo de recursos, o que justifica a necessidade de emenda ao PPAG e à LOA, observando a proporcionalidade dos recursos previstos na revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011 para o exercício de 2011.

Como as demais sugestões propõem ações pontuais nas regiões citadas, sugerimos seu acolhimento e encaminhamos requerimento à Secretária de Estado de Esportes e da Juventude - Seej - solicitando a construção de espaço para a prática de atividades físicas no Bairro Santa Cecília, em Juiz de Fora.

Desse modo, opinamos pela aprovação da proposta em análise por meio de emendas ao Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011, e ao Projeto de Lei nº 4.895/2010, que estima as receitas e fixa as despesas do orçamento fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de investimento das empresas controladas pelo Estado para o exercício de 2011, e por meio de requerimento à Seej.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.286/2010 na forma do requerimento e das emendas aos Projetos de Lei nºs 4.894 e 4.895/2010 anexos a este parecer.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Carlin Moura - Duarte Bechir.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.894/2010

Programa: 027 - MINAS OLÍMPICA

Ação: 1214 - AMPLIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS E DE ATIVIDADES FÍSICAS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2011	Financeiras 2011
Central	2	404.900,00
Jequitinhonha/Mucuri	1	50.000,00
Mata	2	252.450,00
Sul de Minas	2	252.450,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor: R\$150.000,00

Justificativa: a emenda em questão destina recursos para a construção de novos espaços esportivos nas regiões da Zona da Mata, Sul de Minas e Jequitinhonha-Mucuri. Com a oferta desses espaços, a população dos locais citados gozará de mais alternativas para a prática das atividades físicas e o desenvolvimento de hábitos de vida mais saudáveis.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.895/2010

Acréscimo:

UO beneficiada: 1531 - Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Ação: Ampliação e Reestruturação de Espaços Esportivos e de Atividades Físicas - Construção de um Centro Poliesportivo no Bairro Santa Cecília, de Juiz de Fora. (R\$50.000,00)

Construção de Vestiário e Melhorias no Campo de Futebol do Distrito de Santa Cruz, em Monte Belo (R\$50.000,00)

Melhorias nos Campos de Futebol no Povoado do Cansanção e nas Comunidades Rurais do Cafundó e Lagoa da Manga em Virgem da Lapa (R\$50.000,00)

Objeto do gasto: Específico

Categoria Econômica: DESPESAS DE CAPITAL Valor: R\$150.000,00

Dedução:

UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

Ação: Reserva de Contingência

Categoria Econômica: A CLASSIFICAR Valor: R\$150.000,00

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.286/2010, apresentada pela Sra. Nilvânia Luiz Guimarães Barbosa, da Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa; pela Sra. Maria Alice da Silva, da Frente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente; e pelo Sr. Carlos Roberto Santana, da Associação de Moradores do Bairro Santa Cecília, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício ao Secretário de Estado de Esportes e da Juventude solicitando construção de espaço para práticas de atividades físicas e de lazer no Bairro Santa Cecília, em Juiz de Fora.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.288/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.288/2010, de autoria do Sr. Edílson Correa de Moura, do Instituto Respiração, sugere criação de ação no PPAG 2008-2011 denominada "Construção de fábrica de medicamentos para tratamento e controle de asma e doença pulmonar obstrutiva crônica", no Programa 159 – Desenvolvimento, produção e entrega de medicamentos e imunobiológicos.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas pela Comissão de Participação Popular nos dias 8, 9 e 10/11/2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em epígrafe visa a criar ação no Programa 159 – Desenvolvimento, produção e entrega de medicamentos e imunobiológicos – , do PPAG 2008-2011, a fim de construir e manter fábrica de medicamentos voltados para os programas de asma e doença pulmonar obstrutiva crônica – DPOC – do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais.

A asma e a DPOC são doenças com alta incidência na população. Enquanto a primeira prevalece entre as crianças, a segunda incide sobre os adultos, principalmente a partir dos 50 anos. O caráter crônico de ambas faz com que seu manejo medicamentoso seja prolongado, iniciando-se com o diagnóstico e podendo durar até o fim da vida. Assim, as duas doenças são causas de sofrimento humano e de prejuízos financeiros tanto para os doentes e seus familiares quanto para o governo.

Na justificativa da proposta, o autor, médico pneumologista, ponderou que a asma é a terceira causa de internações no SUS, atingindo gastos de cerca de R\$100 milhões por ano. Além disso, aproximadamente seis pessoas morrem por essa doença a cada dia no Brasil por falta de tratamento adequado e por causa do difícil acesso aos medicamentos. Por sua vez, a DPOC é a quarta causa de adoecimento e mortalidade no mundo, e o custo mensal de aquisição dos medicamentos, mesmo para os casos moderados da doença, é elevado.

Tendo em vista o índice elevado de morbimortalidade das doenças em questão e o seu alto custo de tratamento, tanto para os pacientes quanto para o SUS, consideramos que a proposta é oportuna, uma vez que a fabricação dos medicamentos destinados a promover a qualidade de vida dos pacientes pela Fundação Ezequiel Dias – Funed – poderia garantir o acesso adequado a esses medicamentos pela população. Contudo, acreditamos ser necessário estudo prévio à construção da referida fábrica, a fim de verificar a sua viabilidade, razão pela qual sugerimos a criação de ação com essa finalidade no Programa 159, já mencionado.

Dessa forma, opinamos pela aprovação da proposta em análise por meio de emendas ao Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2008-2011, e ao Projeto de Lei nº 4.895/2010, que estima as receitas e fixa as despesas do orçamento fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de investimento das empresas controladas pelo Estado para o exercício de 2011, para fins de estudos de viabilidade de implantação da citada fábrica.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.288/2010 na forma das emendas aos Projetos de Lei nºs 4.894 e 4.895/2010 anexas a este parecer.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir - Carlin Moura.

Emenda nº ... ao Projeto de Lei nº 4.894/2010

Programa: 159 - DESENVOLVIMENTO, PRODUÇÃO E ENTREGA DE MEDICAMENTOS E IMUNOBIOLOGICOS

Ação: - CONSTRUÇÃO DE FÁBRICA DE MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO E CONTROLE DE ASMA E DOENÇA PULMONAR OBSTRUTIVA CRÔNICA - DPOC

Unidade Orçamentária: 2261 - FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS

Finalidade: Elaboração de estudo sobre a viabilidade de implantação de fábrica de medicamentos para tratamento e controle de asma e doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC.

Produto: PROJETO/ESTUDO REALIZADO

Unidade de medida: PROJETO / ESTUDO

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2011	Financeiras 2011
Central	1	10.000,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor: R\$10.000,00

Justificativa: Estudos de prevalência indicam que 10 a 20% da população tem asma e 15% tem doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC. A asma é a terceira causa de internação no SUS, atingindo gastos de cerca de R\$100 milhões por ano no Brasil. Além disso, seis pessoas morrem de asma a cada dia no Brasil por falta de tratamento adequado e difícil acesso aos medicamentos.

Por sua vez, a DPOC é a quarta causa de adoecimento e mortalidade no mundo e o custo mensal para adquirir os medicamentos é de aproximadamente R\$60 reais por mês para os casos moderados da doença.

Assim, uma vez que toda a produção mundial de medicamentos para as referidas doenças estão concentradas em grandes indústrias - o que tem elevado muito o preço final para os pacientes -, sua produção pela Fundação Ezequiel Dias poderá garantir o acesso e o uso correto desses medicamentos a mais de 10 milhões de pessoas.

Emenda nº ... ao Projeto de Lei nº 4.895/2010

Acréscimo:

UO beneficiada: 2261 - Fundação Ezequiel Dias

Ação: Construção de Fábrica de Medicamentos para Tratamento e Controle de Asma e DPOC

Objeto do gasto: Genérico

Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES Valor: R\$10.000,00

Dedução:

UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

Ação: Reserva de Contingência

Categoria Econômica: A CLASSIFICAR Valor:R\$10.000,00

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.290/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.290/2010, de autoria do Sr. Francisco Mourão Vasconcelos, da Associação Mineira de Defesa do Ambiente - Amda -, encaminha sugestão de criação de ação no PPAG 2008-2011 denominada "Monitoramento eletrônico do transporte do carvão vegetal", com a finalidade de monitorar eletronicamente o transporte do carvão vegetal, visando à intensificação da fiscalização, do monitoramento e do controle da produção e do consumo do carvão vegetal.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 8/11/2010, em Belo Horizonte, com a

finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Visando promover o equilíbrio entre a sustentabilidade das atividades econômicas e a proteção dos remanescentes florestais e campestres, a Lei Florestal mineira, Lei nº 14.309, de 2002, foi alterada em 2009, após longa discussão entre parlamentares, setor produtivo, entidades ambientalistas e sociedade civil. As principais modificações empreendidas foram: a transferência da responsabilidade pela execução de políticas públicas de florestas plantadas com fins econômicos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – para a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –; a limitação do consumo de carvão vegetal de mata nativa; o estabelecimento de cronograma de plantio de florestas, obrigatório para os grandes consumidores; a alteração das regras para o pagamento da reposição florestal; e a autorização para monitoramento eletrônico do transporte de carvão vegetal.

No que se refere especificamente a esse monitoramento eletrônico, cumpre enfatizar sua importância para a efetiva proteção dos remanescentes vegetacionais nativos mineiros e da biodiversidade que essas áreas suportam. No entanto, o controle do transporte do carvão vegetal baseado apenas nas notas fiscais não tem sido eficaz o suficiente para evitar o desmate ilegal de áreas de vegetação nativa, em função da falsificação de notas e de outras práticas ilícitas. Já com o monitoramento eletrônico, os caminhões transportadores terão seus trajetos e pontos de carregamento e descarregamento fiscalizados, de modo que as notas fiscais apresentadas sejam confrontadas com os dados do monitoramento, o que dificultaria a ação criminosa. Assim, poder-se-á garantir que a produção de carvão vegetal no Estado advenha de áreas devidamente licenciadas, não constituindo ameaça aos biomas mineiros.

Contudo, nos últimos anos, a ação do PPAG relativa a esse instrumento, Ação 4054 – Monitoramento eletrônico do transporte do carvão vegetal –, tem sido repetidamente excluída por proposta do Poder Executivo, que alega não poder executá-la em função da falta de regulamentação da norma, e reintroduzida por emendas populares, no âmbito do Poder Legislativo. Nesse contexto se situa a proposta de ação legislativa ora em análise: trata-se do pleito popular pela restauração da ação nunca cumprida.

Desse modo, assim como na revisão do PPAG 2008-2011 para o exercício de 2010, destacamos a imperiosa necessidade de se realizar o monitoramento eletrônico do carvão vegetal. Assim, opinamos pela aprovação da proposta em análise por meio de emendas ao Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2008-2011, e ao Projeto de Lei nº 4.895/2010, que estima as receitas e fixa as despesas do orçamento fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de investimento das empresas controladas pelo Estado para o exercício de 2011, e do encaminhamento de requerimento à Semad solicitando agilidade na regulamentação do art. 43 da Lei nº 14.309, de 2002.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.290/2010 na forma das emendas aos Projetos de Lei nºs 4.894/2010 e 4.895/2010 e do requerimento anexos.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir - Gláucia Brandão.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.894/2010

Programa: 010 - CONSERVAÇÃO DO CERRADO E RECUPERAÇÃO DA MATA ATLÂNTICA

Ação: MONITORAMENTO ELETRÔNICO DO TRANSPORTE DO CARVÃO VEGETAL

Unidade Orçamentária: 2101 - INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

Finalidade: MONITORAR ELETRONICAMENTE O TRANSPORTE DO CARVÃO VEGETAL, VISANDO À INTENSIFICAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO, DO MONITORAMENTO E DO CONTROLE DA PRODUÇÃO E CONSUMO DO CARVÃO VEGETAL.

Produto: VEÍCULO MONITORADO

Unidade de medida: VEÍCULO

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2011	Financeiras 2011
Estadual	100	100.000,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor: R\$100.000,00

Justificativa: A restauração dessa ação objetiva acelerar a implementação do monitoramento eletrônico do transporte do carvão vegetal, que constitui um mecanismo fundamental para o controle e a fiscalização da cadeia de produção, distribuição e consumo desse produto de origem florestal, evitando, assim, o desmate clandestino das áreas de mata nativa no Estado.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.895/2010

Acréscimo:

UO beneficiada: 2101 - Instituto Estadual de Florestas

Ação: Monitoramento Eletrônico do Transporte do Carvão Vegetal

Objeto do gasto: Genérico

Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES Valor: R\$100.000,00

Dedução:

UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

Ação: Reserva de Contingência

Categoria Econômica: A CLASSIFICAR Valor: R\$100.000,00

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo a pedido da Associação Mineira de Defesa do Ambiente – Amda –, apresentado por meio da Proposta de Ação Legislativa nº 1.290/2010, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ofício ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável solicitando a regulamentação do art. 43 da Lei nº 14.309, de 2002, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, visando à execução do monitoramento eletrônico do transporte de carvão vegetal em Minas Gerais.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.293/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.293/2010, de autoria da Sra. Maria Alice da Silva, da Frente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais, e outros, sugere alteração da Ação 1215 – Criação e consolidação de polos de desenvolvimento do esporte – do PPAG-2008-2011, modificando as metas físicas e financeiras.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 8/11/2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG-2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Proposta de Ação Legislativa em questão tem por objetivo alterar as metas financeiras e físicas da Ação 1215 – Criação e consolidação de polos de desenvolvimento do esporte –, do Programa 027 – Minas olímpica –, para 500 atletas e R\$800.000,00, respectivamente, igualando-as às metas propostas no exercício de 2010.

A execução financeira da Ação 1215 até o mês de outubro foi de R\$729.947,17, o que representa 91,24% do valor previsto. Por sua vez, 2.080 atletas foram beneficiados com recursos da ação, 4% a mais que o previsto inicialmente. Diante desse quadro, parece-nos pertinente acolher a proposta em questão. No entanto, sugerimos que os valores a serem acrescidos nas metas físicas e financeiras da ação sejam direcionados às regiões do Rio Doce, Jequitinhonha/Mucuri e Noroeste de Minas, não incluídas na proposta original.

Dessa forma, opinamos pela aprovação da proposta em análise por meio de emendas ao Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011, e ao Projeto de Lei nº 4.895/2010, que estima as receitas e fixa as despesas do orçamento fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de investimento das empresas controladas pelo Estado para o exercício de 2011.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.293/2010 na forma das emendas aos Projetos de Lei nºs 4.894 e 4.895/2010 anexas a este parecer.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Carlin Moura - Duarte Bechir.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.894/2010

Programa: 027 - MINAS OLÍMPICA

Ação: 1215 - CRIAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE POLOS DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2011	Financeiras 2011
Alto Paranaíba	38	29.000,00
Central	337	135.888,00
Centro Oeste	100	47.465,00
Jequitinhonha/Mu curi	200	20.000,00
Mata	183	90.436,00
Noroeste de Minas	100	10.000,00
Norte de Minas	51	23.500,00
Rio Doce	200	20.000,00
Sul de Minas	580	269.644,00
Triângulo	211	104.067,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor: R\$50.000,00

Justificativa: a execução financeira da Ação 1215 até o mês de outubro foi de R\$729.947,17, o que representa 91,24% do valor previsto. Por sua vez, 2.080 atletas foram beneficiados com recursos da ação, 4% a mais que o previsto inicialmente. Diante desse quadro, sugerimos a inclusão das que regiões do Rio Doce, Jequitinhonha/Mucuri e Noroeste de Minas, para que os atletas dessas regiões também gozem dos benefícios previstos na Ação 1215.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.895/2010

Acréscimo:

UO beneficiada: 1531 - Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Ação: Criação e Consolidação de Polos de Desenvolvimento do Esporte

Objeto do gasto: Genérico

Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES Valor: R\$50.000,00

Dedução:

UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

Ação: Reserva de Contingência

Categoria Econômica: A CLASSIFICAR Valor: R\$50.000,00

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.295/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.295/2010, de autoria da Sra. Elvira Mirian Veloso de Mello Cosendey, do Fórum Estadual de Combate ao Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente - Fectipa -, sugere alteração da Ação 4123 - Bolsa-Atleta -, do Programa 149 - Incentivo ao desporto -, do PPAG-2008-2011, modificando as suas metas físicas e financeiras.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 8/11/2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG-2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Proposta de Ação Legislativa em análise tem por objetivo aumentar as metas físicas e financeiras da Ação 4123 - Bolsa-Atleta -, do Programa 149 - Incentivo ao desporto. Criada pela Lei nº 17.803, de 15/10/2008, a Ação Bolsa-Atleta é um importante mecanismo de apoio a atletas de diversas modalidades desportivas.

Até o exercício de 2010, o apoio a atletas era objeto da Ação 4270 - Promoção do desporto de rendimento -, que integrava o programa citado. No entanto, essa ação, mesmo tendo execução próxima a 100%, foi excluída para o exercício de 2011, e os valores constantes na Ação 4123 são irrisórios, não permitindo que seus objetivos sejam alcançados.

O Programa Bolsa-Atleta também existe no governo federal. Os valores dos benefícios do programa federal foram recentemente alterados por meio da Medida Provisória nº 502, de 20/9/2010. No entanto, mesmo havendo oferta do programa em nível federal, o Estado não pode se isentar da responsabilidade de garantir recursos para o apoio a atletas mineiros, que muitas vezes o representam em competições esportivas.

Somos favoráveis, portanto, ao acolhimento da proposta em análise por meio de requerimento à Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude, solicitando a garantia de recursos para a execução do Programa Bolsa-Atleta estadual.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.295/2010 na forma do requerimento anexo a este parecer.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir - Gláucia Brandão.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.295/2010, apresentada pela Sra. Elvira Mirian Veloso de Mello Cosendey, do Fórum Estadual de Combate ao Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente - Fectipa -, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício ao Secretário de Estado de Esportes e da Juventude, solicitando garantia de recursos para a adequada execução do programa Bolsa-Atleta estadual.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.298/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.298/2010, de autoria da Sra. Maria Alice da Silva, da Frente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais, sugere a criação de ação no PPAG 2008-2011, denominada "Apoio à estruturação dos conselhos municipais e tutelares dos direitos da criança e do adolescente", com o objetivo de apoiar a estruturação dos conselhos e possibilitar um melhor desempenho de suas atribuições.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 8/11/2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise visa à criação de ação no PPAG 2008-2011, no Programa 266 – Gestão da política da criança e do adolescente –, denominada "Apoio à estruturação dos conselhos municipais e tutelares dos direitos da criança e do adolescente", com a finalidade de conceder apoio técnico e financeiro aos conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente e aos conselhos tutelares.

O objetivo desta proposta é restaurar a Ação 2005, apresentada no PPAG 2008-2011 para o exercício de 2010. Essa ação foi excluída da proposta de revisão do PPAG 2008-2011, exercício 2011, sob o argumento de que o apoio aos conselhos tutelares estaria previsto na Ação 4696 – Apoio aos municípios e entidades nos serviços de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

Apesar da baixa execução física em 2010, os recursos financeiros destinados à Ação 2005 foram utilizados em sua totalidade. Como o escopo da Ação 4696 é amplo, há o risco de prejuízo aos conselhos tutelares, que podem ter suas demandas preteridas em favor de outras entidades. Além disso, a concentração de recursos em apenas uma ação pode dificultar o controle e o acompanhamento das atividades direcionadas ao apoio dos conselhos municipais e tutelares.

Importa lembrar que, em todas as audiências públicas realizadas para a discussão do PPAG, desde 2003, conselheiros e ativistas pelos direitos da criança e do adolescente apresentaram demandas que não foram devidamente atendidas pelo poder público municipal, como a disponibilização de veículo para o atendimento de denúncias em áreas urbanas e rurais de difícil acesso, o fornecimento de equipamentos de informática que permitam o acesso ao Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Sipa – e a manutenção de equipe técnica de suporte e capacitação aos conselheiros, entre outras. Essas carências, em nosso entendimento, comprometem a gestão da política dos direitos da criança e do adolescente e, por essa razão, a cooperação do Estado, por meio de recursos destinados ao Fundo para a Infância e a Adolescência – FIA –, com os conselhos tutelares e os conselhos municipais torna-se imprescindível.

Em razão da importância das atividades desses conselhos para a promoção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente, entendemos que a restauração da Ação 2005 é oportuna.

Opinamos, portanto, pela aprovação da proposta em análise por meio de emendas ao Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2008-2011 para o exercício de 2011, e ao Projeto de Lei nº 4.895/2010, que estima as receitas e fixa as despesas do orçamento fiscal do Estado e do orçamento de investimento das empresas controladas pelo Estado para o exercício de 2011.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.298/2010 na forma das emendas aos Projetos de Lei nºs 4.894 e 4.895/2010 anexas.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir - Gláucia Brandão.

Emenda nº ... ao Projeto de Lei nº 4.894/2010

Programa: 266 - GESTÃO DA POLÍTICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ação: - Apoio à estruturação dos conselhos municipais e tutelares dos direitos da criança e do adolescente

Unidade Orçamentária: 4091 - FUNDO PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA

Finalidade: Apoiar a estruturação dos conselhos, possibilitando melhor desempenho de suas atribuições.

Produto: Conselhos fortalecidos

Unidade de medida: CONSELHO

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2011	Financeiras 2011
Estadual	105	600.000,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor: R\$600.000,00

Justificativa: Apoiar a estruturação dos conselhos tutelares e dos conselhos de direitos da criança e do adolescente de modo a fortalecer a rede de proteção à criança e adolescente em todos os Municípios do Estado e não apenas naqueles que apresentam altos índices de exploração sexual. A maioria dos Municípios tem conselhos tutelares e conselhos de direitos, mas muitos ainda funcionam em condições de extrema precariedade.

Emenda nº ... ao Projeto de Lei nº 4.895/2010

Acréscimo:

UO beneficiada: 4091 - Fundo para a Infância e a Adolescência

Ação: Apoio à Estruturação dos Conselhos Municipais e Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Aquisição de veículo para o Conselho Tutelar do Município de Ponto dos Valentes (R\$50.000,00);

Aquisição de veículo para o Conselho Tutelar do Município de Francisco Badaró (R\$50.000,00)

Aquisição de veículo para o Conselho Tutelar do Município de Ninheira (R\$50.000,00)

Aquisição de veículo para o Conselho Tutelar do Município de Novo Cruzeiro (R\$50.000,00)

Aquisição de veículo para o Conselho Tutelar do Município de Virgem da Lapa (R\$50.000,00)

Aquisição de veículo para o Conselho Tutelar do Município de Pedra Azul (R\$50.000,00)

Aquisição de veículo para o Conselho Tutelar do Município de Novo Oriente de Minas (R\$50.000,00)

Objeto do gasto: Específico

Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES Valor: R\$600.000,00

Dedução:

UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

Ação: Reserva de Contingência

Categoria Econômica: A CLASSIFICAR Valor: R\$600.000,00

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.299/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.299/2010, de autoria de Maria Alice da Silva, da Frente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais, sugere a criação de ação no PPAG 2008/2011, denominada Capacitação Continuada dos Operadores da Política de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente - Escola de Conselhos, com a finalidade de capacitação de conselheiros e outros atores do sistema de garantias dos direitos.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 8 de novembro de 2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O objetivo da Proposta de Ação Legislativa em análise é restaurar a Ação 4494 – Capacitação Continuada dos Operadores do Sistema de Garantias dos Direitos - Escola de Conselhos – do Programa 266 – Gestão da Política da Criança e do Adolescente.

Ao excluir a ação em questão para o exercício de 2011, o Poder Executivo alegou que as ações de apoio a conselhos tutelares seriam contempladas na Ação 4696 – Apoio ao Municípios e Entidades nos Serviços de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente – do Programa 266.

Apesar da baixa execução física em 2010, os recursos financeiros destinados à Ação 4494 foram utilizados em sua totalidade. Como o escopo da Ação 4696 é amplo, há risco de prejuízo aos conselhos tutelares, que podem ter suas demandas preteridas a favor de outras entidades. Além disso, a concentração de recursos em apenas uma ação pode comprometer a realização de ações de capacitação continuada e o controle e fiscalização do uso dos recursos.

Ressalta-se ainda a importância do conteúdo dessa demanda. A capacitação dos conselhos tutelares faz parte das ações do Estado desde 2003. Em 2010, o governo do Estado, por meio de parceria da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social – Sedese – com a Universidade do

Estado de Minas Gerais – Uemg –, com a Frente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – Cedca –, instituiu a Escola de Conselhos Tutelares e de Direitos da Criança e do Adolescente, a fim de atender à demanda por capacitação continuada dos conselheiros, especialmente dos conselhos tutelares que são eleitos a cada três anos. Espera-se, com essa ação, fortalecer os conselhos tutelares e os conselhos direitos e potencializar as políticas voltadas para proteção da criança e do adolescente no Estado.

Por essas razões, sugerimos a restauração da ação 4494.

Dessa forma, opinamos pela aprovação da proposta em análise por meio de emendas ao Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2008-2011, e ao Projeto de Lei nº 4.895/2010, que estima as receitas e fixa as despesas do orçamento fiscal do Estado e do orçamento de investimento das empresas controladas pelo Estado para o exercício de 2011.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.299/2010 na forma das emendas aos Projetos de Lei nºs 4.894 e 4.895/2010 anexas a este parecer.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir - Gláucia Brandão.

Emenda nº ... ao Projeto de Lei nº 4.894/2010

Programa: 266 - GESTÃO DA POLÍTICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ação: - Capacitação continuada dos operadores da Política de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente - Escola de Conselhos

Unidade Orçamentária: 1481 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Finalidade: Capacitar continuamente os operadores da política de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente nos respectivos municípios, por meio de Escolas de Conselhos.

Produto: CONSELHEIRO CAPACITADO

Unidade de medida: CONSELHEIRO

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2011	Financeiras 2011
Estadual	900	100.000,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor R\$100.000,00

Justificativa: Os conselheiros são eleitos a cada três anos, bem como os do CMDCAS - precisam de capacitação continuada, para estarem aptos para suas atribuições.

Emenda nº ... ao Projeto de Lei nº 4.895/2010

Acréscimo:

UO beneficiada: 1481 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Ação: Capacitação Continuada dos Operadores da Política de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente - Escola de Conselhos

Objeto do gasto: Genérico

Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES Valor: R\$100.000,00

Dedução:

UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

Ação: Reserva de Contingência

Categoria Econômica: A CLASSIFICAR Valor: R\$100.000,00

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.307/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.307/2010, de autoria de Jerônimo Romualdo Batista Filho, da Câmara Municipal de Tupaciguara, e outros, encaminha proposta de alteração da Ação 4141 - Desenvolvimento do Modal Aeroviário do PPAG-2008-2011, que modifica a regionalização e redistribui as metas físicas e financeiras.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 4/11/2010, em Itapagipe, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG-2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O transporte aeroviário tem diversas características importantes, como a agilidade e a rapidez, o que o torna adequado tanto para o transporte de passageiros como para o transporte de cargas de valor, como produtos farmacêuticos e eletrônicos, ou ainda de cargas que precisam de regimes logísticos diferenciados, como vegetais frescos. Em um Estado com grande extensão territorial, como é o caso de Minas Gerais, essa modalidade de transporte assume importante papel na integração entre as diversas regiões. Reconhecendo essas particularidades, o governo estadual tem investido na construção, reforma e ampliação de aeroportos em todo o Estado.

A proposta em análise, que solicita o asfaltamento e a ampliação do Aeroporto de Tupaciguara, está alinhada com a política de valorização do transporte aéreo. Além disso, a região do Triângulo tem registrado elevado crescimento econômico nos últimos anos e demanda novas obras de forma a sustentar seu desenvolvimento. A proposta, ao aumentar a capilaridade da rede de cidades no Estado, contribui para o desenvolvimento não só do Triângulo, mas também das demais regiões de Minas. Entretanto, por se tratar de ações que envolvem projetos de engenharia, entendemos que se deve analisar, primeiramente, a viabilidade técnica e financeira de cada projeto.

Assim sendo, esta Comissão propõe o acolhimento da proposta em análise na forma de requerimento de estudo de viabilidade à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.307/2010 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Carlin Moura - Duarte Bechir.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.307/2010, apresentada pela Câmara Municipal de Tupaciguara na audiência pública de revisão do PPAG 2008-2011 para o exercício de 2011, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ofício à Secretária de Estado de Transportes e Obras Públicas solicitando a elaboração de um estudo de viabilidade técnica sobre o asfaltamento e a ampliação do Aeroporto de Tupaciguara.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.314/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.314/2010, de autoria de Jair Heitor Duarte, da Prefeitura Municipal de Frutal, e outros, encaminha proposta de alteração da Ação 4458 - Ações Urbanísticas Pontuais do PPAG 2008-2011, modificando a regionalização e redistribuindo as metas físicas e financeiras.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 4/11/2010, em Itapagipe, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise, à qual outras foram aglutinadas por tratarem de tema semelhante, tem por objetivo a realização de obras de infraestrutura em cidades do Triângulo. As intervenções contempladas são as seguintes: asfaltamento e recapeamento de ruas no Município de Frutal; término da Praça da Bíblia em Araporã; abertura e asfaltamento da Rua Lindolfo Vieira Torres, entre o distrito industrial e o Bairro Andorinhas, em Tupaciguara; construção de trevo para acesso ao centro da cidade de Itapagipe; pavimentação de 30 mil metros de vias internas do câmpus Frutal da Uemg; implantação e pavimentação da avenida de acesso ao referido câmpus da Uemg, até o aeroporto de Frutal; duplicação da Av. Prof. Mário Palmeira, que dá acesso ao referido câmpus da Uemg.

A região do Triângulo tem se desenvolvido em ritmo acelerado nos últimos anos, e a expansão da atividade econômica já registrada demanda o aperfeiçoamento da infraestrutura existente, ao determinar seu uso de maneira mais intensa. Além disso, para a manutenção do crescimento econômico é importante a realização de obras que deem suporte às atividades produtivas.

Nesse contexto, as cidades da região, sendo importantes locais de produção e circulação econômica, devem receber atenção quanto às suas demandas por infraestrutura. Por isso, seria proveitoso o acolhimento da proposta. Entretanto, por se tratar de ações que envolvem projetos de engenharia, entendemos que se deve analisar, primeiramente, a viabilidade técnica e financeira de cada projeto.

Assim sendo, esta Comissão propõe o acolhimento da proposta em análise na forma de requerimento de estudos de viabilidade à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.314/2010 na forma na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir - Carlin Moura.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.314/2010, apresentada pela Câmara Municipal de Tupaciguara, pelas Prefeituras Municipais de Araporã, Frutal e Itapagipe e pela Fundação Educacional de Ensino Superior de Frutal na audiência pública de revisão do PPAG 2008-2011 para o exercício 2011, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ofício a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - Setop -, solicitando a elaboração de um estudo de viabilidade técnica sobre o asfaltamento e recapeamento de ruas no Município de Frutal, o término da Praça da Bíblia em Araporã, a abertura e o asfaltamento da Rua Lindolfo Vieira Torres, entre o distrito industrial e o Bairro Andorinhas, em Tupaciguara, a construção de trevo para acesso ao centro da cidade de Itapagipe, a pavimentação de 30 mil metros de vias internas do câmpus Frutal da Uemg, a implantação e pavimentação da avenida de acesso ao referido câmpus da Uemg até o aeroporto de Frutal e a duplicação da Av. Prof. Mario Palmeira, que dá acesso ao referido câmpus da Uemg, no âmbito do Programa Minas Avança.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.318/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.318/2010, de autoria de Janice Pereira de Araújo Carvalho, do Fórum Estadual Lixo e Cidadania, encaminha proposta de alteração da Ação 1067 –Implantação de sistemas e gestão compartilhada da destinação final e tratamento de resíduos sólidos urbanos – do PPAG 2008-2011, modificando sua finalidade.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 8/11/2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta de ação legislativa em análise sugere a alteração da finalidade da Ação 1067. No exercício de 2010, a finalidade da referida ação era "apoiar as administrações municipais na implementação de medidas tecnicamente adequadas para disposição final de resíduos urbanos", sendo o produto mensurado em obras executadas. Na atual revisão do PPAG para o exercício de 2011, essa finalidade foi acrescida da seguinte frase: "Contratar consultoria para elaboração do processo de parceria público privada para estudo de concessão de serviços de destinação final de resíduos no âmbito dos Municípios de Minas Gerais".

Em sua justificação, o proponente alega que a finalidade original da ação se refere à efetiva implantação e ao acompanhamento de sistemas de disposição final de resíduos sólidos urbanos, e não à contratação de estudos para concessão desses serviços, como dispõe a proposta de revisão elaborada pelo Poder Executivo.

A demanda merece ser acatada, haja vista que recebeu aval do próprio Presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente, gestora do programa, presente na audiência pública do PPAG em Belo Horizonte. Com base na discussão, ganhou apoio a sugestão de se retirar o foco da finalidade na contratação de consultoria para elaboração do processo de parceria público-privada e para estudos de concessão de serviços de destinação final de resíduos. Portanto, recomendamos seja alterada a finalidade da Ação 1067, excluindo o texto acrescentado nesta revisão, de forma a permanecer estritamente o texto de 2010.

Outrossim, a Proposta de Ação Legislativa nº 1.458/2010 solicita apoio para a instalação de usina de reciclagem de lixo no Município de Itapagipe, para a conclusão do aterro sanitário do Município de Frutal e para a construção de galpão de separação de lixo e de aterro sanitário no Município de Itaobim, o que entendemos poderá ser atendido com alterações na regionalização e nas metas físicas e financeiras da mesma Ação 1067.

Tendo em vista que ambas as propostas se referem a modificações na referida Ação 1067, optamos por acolher as sugestões relativas à Proposta de Ação Legislativa nº 1.458/2010 nas mesmas emendas elaboradas para o atendimento da proposta ora sob comento.

Dessa forma, opinamos pela aprovação da proposta em análise por meio de emendas ao Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2008-2011 –, e ao Projeto de Lei nº 4.895/2010, que estima as receitas e fixa as despesas do orçamento fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de investimento das empresas controladas pelo Estado para o exercício de 2011.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.318/2010 na forma das emendas ao Projeto de Lei nº 4.894/2010 e 4.895/2010 anexas.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Carlin Moura - Duarte Bechir.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.894/2010

Programa: 045 - RESÍDUOS SÓLIDOS

Ação: 1067 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS E GESTÃO COMPARTILHADA DA DESTINAÇÃO FINAL E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Mudança de finalidade:

Para: Apoiar as administrações municipais na implementação de medidas tecnicamente adequadas para disposição final de resíduos urbanos.

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2011	Financeiras 2011
Estadual	2	20.000,00
Jequitinhonha / Mucuri	1	300.000,00
Triângulo	1	800.000,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor R\$1.100.000,00

Justificativa: Regionalizar a ação para permitir a implantação de sistemas e gestão compartilhada da destinação final e tratamento de resíduos sólidos urbanos em localidades onde esses sistemas ainda não existem.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.895/2010

Acréscimo:

UO beneficiada: 1471 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana

Ação: Implantação de Sistemas e Gestão Compartilhada da Destinação Final e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos - Construção de Uma Usina de Reciclagem na Região do Triângulo (R\$800.000,00)

Construção de Galpão de Reciclagem e Aterro Sanitário na Região do Jequitinhonha/Mucuri (R\$300.000,00)

Objeto do gasto: Específico

Categoria Econômica: DESPESAS DE CAPITAL Valor: R\$1.100.000,00

Dedução:

UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

Ação: Reserva de Contingência

Categoria Econômica: A CLASSIFICAR Valor: R\$1.100.000,00

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.323/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.323/2010, de autoria de Janice Pereira de Araújo Carvalho, do Fórum Estadual Lixo e Cidadania, encaminha sugestão de criação de ação no PPAG 2008-2011, denominada "Apoio às cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis", com a finalidade de apoiar as cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, visando à sua inserção na gestão municipal integrada de resíduos, com ênfase na coleta seletiva e reciclagem.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 8/11/2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG-2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta de ação legislativa em tela solicita a reinclusão da Ação 4492 – Apoio às cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis –, com o objetivo de promover a sustentabilidade das associações de catadores de materiais recicláveis.

A ação foi excluída na proposta de revisão do PPAG para o exercício de 2011, sob a alegação de que o objeto da ação – a celebração de convênio para auxiliar as cooperativas e associações de catadores em sua inserção na gestão municipal integrada de resíduos – já teria sido executado.

Note-se, porém, que as associações de catadores de materiais recicláveis prestam um serviço ambiental e econômico por reduzirem o material que iria para os lixões, de modo que o apoio por parte do Estado em função desses serviços não deve se encerrar; ao contrário, deve ocorrer em caráter continuado. Cabe ressaltar que o gestor do programa que abarca essa ação apoiou essa proposta de reinclusão e afirmou ser a ação importante para os objetivos do programa.

Importante ressaltar, também, que o apoio às cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis é uma demanda crescente da sociedade. Além da sugestão de reinclusão da Ação 4492 ora em análise, esse fato se reforça pela apresentação de duas propostas que tratam do mesmo tema no âmbito do Parlamento Jovem de Minas 2010.

O Parlamento Jovem de Minas é um projeto desenvolvido anualmente pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG –, voltado para estudantes do ensino médio e que tem como meta a formação política e o exercício de participação no Parlamento. No ano de 2010 as discussões do Parlamento Jovem tiveram como objeto os resíduos sólidos. Após o debate em grupos temáticos, a plenária final, composta por 114 estudantes de todo o Estado, aprovou 18 propostas que, por sua vez, se transformaram em 15 Propostas de Ação Legislativa. As propostas apresentadas no âmbito do projeto e que são afins à proposta em tela são as seguintes: Proposta de Ação Legislativa nº 1.230/2010, que sugere a extensão da coleta seletiva para todo o Estado, cadastrando e estimulando a organização de catadores de materiais recicláveis em cooperativas e associações, com o objetivo de capacitar esses profissionais, gerando empregos e aumentando a renda; Proposta de Ação Legislativa nº 1.231/2010, que sugere o incentivo do poder público à criação de cooperativas para a gestão do óleo de cozinha e sobras de alimentos.

Diante do exposto e da reincidência da sugestão de apoio por parte do poder público às cooperativas e associações, consideramos adequado que a ação seja restaurada com as mesmas metas físicas e financeiras da execução de 2010. Consideramos ainda que, com a restauração proposta, as Propostas de Ação Legislativa nºs 1.230/2010 e 1.231/2010 se encontrariam parcialmente atendidas.

Dessa forma, opinamos pela aprovação da proposta em análise por meio de emendas ao Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG-2008-2011, e ao Projeto de Lei nº 4.895/2010, que estima as receitas e fixa as despesas do orçamento fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de investimento das empresas controladas pelo Estado para o exercício de 2011.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.323/2010 na forma das emendas aos Projetos de Lei nºs 4.894/2010 e 4.895/2010 anexas.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Carlin Moura - Duarte Bechir.

Programa: 045 - RESÍDUOS SÓLIDOS

Ação: - APOIO ÀS COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

Unidade Orçamentária: 2091 - FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Finalidade: APOIAR AS COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, VISANDO À SUA INSERÇÃO NA GESTÃO MUNICIPAL INTEGRADA DE RESÍDUOS, COM ÊNFASE NA COLETA SELETIVA E RECICLAGEM

Produto: ASSOCIAÇÃO E OU COOPERATIVA ATENDIDA

Unidade de medida: ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2011	Financeiras 2011
Estadual	50	200.000,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor: R\$200.000,00

Justificativa: A gestão integrada dos resíduos sólidos, em especial no que se refere à coleta seletiva, deve passar, necessariamente, pelo apoio às cooperativas e associações de materiais recicláveis.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.895/2010

Acréscimo:

UO beneficiada: 2091 - Fundação Estadual do Meio Ambiente

Ação: Apoio às Cooperativas e Associações de Catadores de Materiais Recicláveis

Objeto do gasto: Genérico

Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES Valor: R\$200.000,00

Dedução:

UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

Ação: Reserva de Contingência

Categoria Econômica: A CLASSIFICAR Valor: R\$200.000,00

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.324/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.324/2010, de autoria da Sra. Sandra Mara Albuquerque Bossio, do Centro pela Mobilização Nacional, sugere a criação de ação no Programa 021 – Gestão integrada de ações e informações de defesa social – do PPAG 2008-2011, para promover a informatização dos prontuários dos deficientes físicos condutores de veículos adaptados, com previsão de metas física e financeira.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 8/11/2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em epígrafe tem por escopo a criação, no Programa 021 – Gestão integrada de ações e informações de defesa social – do PPAG 2008-2011, de ação com o objetivo de informatizar os prontuários dos deficientes físicos condutores de veículos adaptados, à qual foi aglutinada proposta semelhante, de informatização dos prontuários médicos dos usuários do Hospital da Polícia Civil.

As medidas almejadas pelas propostas em análise têm por objetivo o aperfeiçoamento da burocracia estadual, especificamente de procedimentos que transcorrem na Polícia Civil. Tem razão a proponente ao pretender assegurar meios para a informatização dos prontuários assinalados, pois a existência do prontuário eletrônico confere agilidade e segurança aos procedimentos citados, seja a habilitação e controle de veículos adaptados para deficientes físicos, seja o atendimento médico no Hospital da Polícia Civil.

Saliente-se, todavia, que, em que pese o mérito da proposta, entendemos que deve ser acolhida na forma de apresentação de requerimentos de pedido de providências ao Chefe do Detran-MG e à Chefia da Polícia Civil.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.324/2010 na forma dos requerimentos anexos.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Carlin Moura - Duarte Bechir.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.324/2010, apresentada pela Sra. Sandra Mara Albuquerque Bossio, do Centro pela Mobilização Nacional, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício ao Chefe do Detran-MG solicitando a informatização dos prontuários dos deficientes físicos condutores de veículos adaptados.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.324/2010, apresentada pela Sra. Sandra Mara Albuquerque Bossio, do Centro pela Mobilização Nacional, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício ao Chefe da Polícia Civil solicitando a informatização dos prontuários médicos dos usuários do Hospital da Polícia Civil.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.326/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.326/2010, de autoria de Janice Pereira de Araújo Carvalho, do Fórum Estadual Lixo e Cidadania, encaminha sugestão de alteração da Ação 1072 – Implantação da coleta seletiva, reaproveitamento e reciclagem – do PPAG 2008-2011, modificando as metas físicas e financeiras.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 8/11/2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta de ação legislativa em tela pretende alterar metas físicas e financeiras da Ação 1072 – Implantação da coleta seletiva, reaproveitamento e reciclagem. Em sua justificativa, o autor ressalta que os Municípios precisam dos recursos para apoiarem as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

Os catadores de material reciclado, em que pese à sua marginalização social, contribuem para a redução da exploração de recursos naturais e para a redução do descarte de resíduos sólidos. Portanto, prestam um serviço econômico e ambiental a toda a sociedade. Todavia, há custos inerentes às atividades de reciclagem, tais como consertos de prensas, gastos com luz, água e manutenção em geral.

Importante ressaltar que o apoio aos Municípios na tarefa de implantar programas de coleta seletiva e promover a inclusão produtiva dos catadores de materiais recicláveis é uma demanda crescente da sociedade. Além da sugestão de aumento das metas previstas para a Ação 4492 ora em análise, esse fato se reforça pela apresentação de uma proposta que trata do mesmo tema no âmbito do Parlamento Jovem de Minas 2010.

O Parlamento Jovem de Minas é um projeto desenvolvido anualmente pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG –, voltado para estudantes do ensino médio e que tem como meta a formação política e o exercício de participação no Parlamento. No ano de 2010, as discussões do Parlamento Jovem tiveram como objeto os resíduos sólidos. Após o debate em grupos temáticos, a plenária final, composta por

114 estudantes de todo o Estado, aprovou 18 propostas que, por sua vez, se transformaram em 15 propostas de ação legislativa. As proposta apresentada no âmbito do projeto e que é afim à proposta em tela é a Proposta de Ação Legislativa nº 1.230/2010, que sugere a extensão da coleta seletiva para todo o Estado.

Diante do exposto, e da reincidência da sugestão de apoio à implantação de coleta seletiva, reaproveitamento e reciclagem, julgamos necessário rever as metas físicas e financeiras da referida Ação 1072, de modo a contribuir com a melhoria da infraestrutura e dos equipamentos das usinas de reciclagem. Consideramos, ainda, que com o aumento proposto das metas físicas e financeiras, a Proposta de Ação Legislativa nº 1.230/2010 se encontraria parcialmente atendida.

Dessa forma, opinamos pela aprovação da proposta em análise por meio de emendas ao Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2008-2011, e ao Projeto de Lei nº 4.895/2010, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2011.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.326/2010 na forma das emendas aos Projetos de Lei nº 4.894/2010 e 4.895/2010, anexas a este parecer.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Carlin Moura - Duarte Bechir.

EMENDA ... Nº AO PROJETO DE LEI Nº 4.894/2010

Programa: 045 - RESÍDUOS SÓLIDOS

Ação: 1072 - IMPLANTACAO DA COLETA SELETIVA, REAPROVEITAMENTO E RECICLAGEM

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2011	Financeiras 2011
Estadual	20	300.000,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor: R\$100.000,00

Justificativa: Incrementar os recursos para que os Municípios apoiem as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis no aspecto de infraestrutura dos galpões de classificação e reciclagem.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.895/2010

Acréscimo:

UO beneficiada: 2091 - Fundação Estadual do Meio Ambiente

Ação: Implantação da Coleta Seletiva, Reaproveitamento e Reciclagem

Objeto do gasto: Genérico

Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES Valor: R\$100.000,00

Dedução:

UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

Ação: Reserva de Contingência

Categoria Econômica: A CLASSIFICAR Valor: R\$100.000,00

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.330/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.330/2010, de Mezaque da Silva de Jesus, do Conselho dos Povos Indígenas de Minas Gerais, e outros, sugere alteração da ação 4169 – Apoio ao artesanato – do PPAG 2008-2011.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas pela Comissão de Participação Popular nos dias 8, 9 e 10/11/2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão, para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em tela, resultante da aglutinação de três sugestões que abordavam temas semelhantes, visa a alterar as metas físicas e financeiras da Ação 4169 – Apoio ao artesanato – do PPAG 2008-2011, bem como redistribuir a sua regionalização, com a finalidade de fomentar o artesanato como fonte de renda dos povos indígenas, que ainda não possuem estratégias de organização e comercialização.

O artesanato, além de ser uma significativa expressão da arte popular brasileira, garante o sustento de muitas famílias e comunidades, atuando contra o desemprego e contribuindo como fator de coesão e paz social. Além de fazer parte do folclore, dos costumes e das tradições de cada região, desenvolve-se em locais mais propícios à aquisição de matéria-prima, como barro, sementes, fibras vegetais e plumas. Seus exemplares são encontrados em feiras e mercados em todo o País, constituindo-se um importante produto comercial e turístico.

O artesanato também tem função utilitária para o lar e para a comunidade. Nas comunidades indígenas, de forma especial, ele contribui para a preservação de suas origens e para a divulgação de sua arte e cultura. Ademais, como fonte sustentável de renda que perpassa gerações, o artesanato oferece aos índios melhores condições de vida.

Assim, entendemos que a proposta em tela é oportuna, pois tem como propósito fomentar o artesanato nas comunidades indígenas do Estado, precipuamente nas regiões onde essas reservas estão concentradas. Sugerimos, portanto, alteração da finalidade da Ação 4169 – Apoio ao artesanato –, para incluir o incentivo ao artesanato indígena no escopo dessa ação. Adicionalmente, opinamos pela redistribuição da regionalização dessa ação, incluindo as regiões Mata e Rio Doce, com destinação de recursos financeiros para essas áreas, e a ampliação das metas financeiras da região do Jequitinhonha/Mucuri.

Com vistas a promover as alterações descritas, somos pelo acolhimento da proposta em análise por meio de emendas ao Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2008-2011 para o exercício de 2011, e ao Projeto de Lei nº 4.895/2010, que estima as receitas e fixa as despesas do orçamento fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de investimento das empresas controladas pelo Estado para o exercício de 2011. Sugerimos, ainda, o envio de requerimento solicitando que seja enviado ofício à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG – informando sobre acréscimo de recursos financeiros para incentivar o artesanato indígena no Estado, em especial nas regiões da Mata, do Jequitinhonha/Mucuri e do Rio Doce.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.330/2010 na forma de emendas aos Projetos de Lei nºs 4.894 e 4.895/2010 e de requerimento, anexos a este parecer.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Carlin Moura - Duarte Bechir.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.894/2010

Programa: 028 - MINAS SEM FOME

Ação: 4169 - APOIO AO ARTESANATO

Mudança de finalidade:

Para: DISPONIBILIZAR EQUIPAMENTOS PARA ASSOCIAÇÕES E COMUNIDADES INDÍGENAS QUE TRABALHAM COM ARTESANATO, VISANDO A INCREMENTAR A PRODUÇÃO E A RENDA.

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2011	Financeiras 2011
Jequitinhonha/Mucuri	90	21.200,00
Mata	80	20.000,00
Norte de Minas	80	21.400,00

Rio Doce	80	20.000,00
Triângulo	70	17.400,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor: R\$50.000,00

Justificativa: Alteração da finalidade da ação, ampliação das metas físicas e financeiras e inclusão das regiões Mata e Rio Doce com vistas a fomentar o artesanato como fonte de renda dos povos indígenas.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.895/2010

Acréscimo:

UO beneficiada: 3041 - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais

Ação: Apoio ao Artesanato

Objeto do gasto: Genérico

Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES Valor: R\$50.000,00

Dedução:

UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

Ação: Reserva de Contingência

Categoria Econômica: A CLASSIFICAR

Valor: R\$50.000,00

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.330/2010, apresenta por Mezaque da Silva de Jesus, do Conselho dos Povos Indígenas de Minas Gerais, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício ao Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater-MG - informando sobre acréscimo de recursos financeiros para fomentar o artesanato indígena no Estado, em especial nas regiões da Mata, do Jequitinhonha/Mucuri e do Rio Doce, conforme previsão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG 2008-2011.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.337/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.337/2010, de Daniel Marinho de Miranda, da Associação dos Municípios do Baixo Vale do Rio Grande, sugere a alteração das metas financeiras do programa 030 - Novos Padrões de Gestão e Atendimento da Educação Básica do PPAG 2008-2011, do modo a assegurar recursos para a construção e reforma de quadras poliesportivas em escolas estaduais no Triângulo.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 8/11/2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão, para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise sugere que sejam alteradas as metas financeiras das ações 1024 - Melhoria da infraestrutura física, mobiliário e equipamentos escolares - ensino fundamental - e 1109 - Melhoria da infraestrutura física, mobiliário e equipamentos escolares - ensino médio

-, que integram o Programa 030 – Novos padrões de gestão e atendimento da educação básica, com o objetivo de garantir recursos para a construção e reforma de quadras poliesportivas em escolas situadas no Triângulo.

O objetivo da alteração das metas financeiras constantes na proposta são legítimos. A construção de quadras poliesportivas nas escolas é medida necessária para a promoção do esporte educacional, que contribui para a formação integral do aluno, por isso somos pelo acolhimento da proposta.

Ressalte-se que as alterações ao PPAG propostas neste parecer atendem concomitantemente às Propostas de Ação Legislativa nº 1361 e 1409, haja vista que ambas também incidem sobre as Ações 1024 e 1109.

Em resumo, para atender às Propostas de Ação Legislativa nº 1337e 1409, sugerimos a alteração das finalidades e das metas financeiras das Ações 1024 e 1109, que compõem o Programa 030 do PPAG. Quanto à Proposta de Ação Legislativa 1361, somos pelo seu acolhimento na forma de requerimento dirigido à Secretaria de Estado de Educação, solicitando que sejam tomadas as providências necessárias para a melhoria da infraestrutura da Escola Estadual João Ferreira de Freitas, situada no município de Ibitaré.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise por meio de requerimento dirigido à Secretaria de Estado de Educação e de emendas ao Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2008-2011, e ao Projeto de Lei nº 4.895/2010, que estima as receitas e fixa as despesas do orçamento fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de investimento das empresas controladas pelo Estado para o exercício de 2011.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.337/2010 na forma de requerimento e de emendas aos Projetos de Lei nºs 4.894 e 4.895/2010, anexadas a este parecer.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Carlin Moura - Duarte Bechir.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.361/2010, apresentada por João Cesario dos Santos Neto, da Escola Estadual João Ferreira de Freitas, e outros, requer, nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretária de Estado de Educação requerimento para que sejam realizadas melhorias na infraestrutura e compra de equipamentos, em especial bebedouros e fogão industrial, para a Escola Estadual João Ferreira de Freitas, situada no Município de Ibitaré.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI 4.894/2010

Programa: 030 - NOVOS PADRÕES DE GESTÃO E ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

- Ação: 1024 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA FÍSICA, MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL

Mudança de finalidade:

Para: Melhorar a infraestrutura física das escolas de ensino fundamental, inclusive as rurais e dos sistemas prisional e socioeducativo, implantando padrões básicos de rede física, mobiliário, equipamentos e recursos didáticos e pedagógicos, dotando as escolas de refeitórios e instalações sanitárias, cozinhas, quadras poliesportivas e bibliotecas adequadas e realizando as adaptações necessárias à promoção da acessibilidade dos alunos com deficiência, a partir de demandas definidas pelos colegiados escolares.

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2011	Financeiras 2011
Alto Paranaíba	39	3.871.880,00
Central	166	16.532.820,00
Centro Oeste	17	3.218.714,00
Jequitinhonha/Mucuri	42	6.115.672,00
Mata	60	8.214.666,00

Noroeste de Minas	38	3.583.028,00
Norte de Minas	98	11.432.682,00
Rio Doce	63	11.067.104,00
Sul de Minas	73	8.800.412,00
Triângulo	54	4.353.022,00

Justificativa: Garantir às escolas dos sistema prisional e socioeducativoos mesmos padrões de atendimento e gestão das outras escolas da rede estadual.

Construção de quadras poliesportivas em escolas estaduais situadas na região do Triângulo.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI 4.894/2010

Programa: 030 - NOVOS PADRÕES DE GESTÃO E ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Ação: 1109 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA FÍSICA, MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS ESCOLARES - ENSINO MÉDIO

Mudança de finalidade:

Para: Melhorar a infraestrutura física das escolas de ensino médio, inclusive as rurais e as dos sistemas prisional e socioeducativo, implantando padrões básicos de rede física, mobiliário, equipamentos, e recursos didáticos e pedagógicos, dotando as escolas de refeitório e instalações sanitárias, cozinhas, quadras poliesportivas e bibliotecas adequadas, e realizando as adaptações físicas necessárias à promoção da acessibilidade dos alunos com deficiência, a partir de demandas definidas pelos colegiados escolares.

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2011	Financeiras 2011
Alto Paranaíba	18	2.490.724,00
Central	218	16.031.454,00
Centro Oeste	39	6.128.522,00
Jequitinhonha/Mucuri	40	5.679.674,00
Mata	27	4.528.114,00
Noroeste de Minas	11	2.597.924,00
Norte de Minas	43	6.158.116,00
Rio Doce	91	14.652.723,00
Sul de Minas	101	14.510.832,00
Triângulo	62	9.411.917,00

Justificativa: Garantir às escolas dos sistema prisional e socioeducativos mesmos padrões de atendimento e gestão das outras escolas da rede estadual.

Construção de quadras poliesportivas em escolas estaduais situadas na região do Triângulo e melhorias da infraestrutura de escola situada na região Central.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI 4.895/2010

Emenda Orçamentária nº 95

Acréscimo:

UO beneficiada: 1261 - Secretaria de Estado de Educação

Ação: Melhoria da Infraestrutura Física, Mobiliário e Equipamentos Escolares - Ensino Fundamental

Objeto do gasto: Genérico

Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES Valor: R\$190.000,00

Dedução:

UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

Ação: Reserva de Contingência

Categoria Econômica: A CLASSIFICAR Valor: R\$190.000,00

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI 4.895/2010

Emenda Orçamentária nº 93

Acréscimo:

UO beneficiada: 1261 - Secretaria de Estado de Educação

Ação: Melhoria da Infraestrutura Física, Mobiliário e Equipamentos Escolares - Ensino Médio - Construção de Quadras Poliesportivas em Escolas Estaduais Situadas no Triângulo Mineiro.

Objeto do gasto: Específico

Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES Valor: R\$190.000,00

Dedução:

UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

Ação: Reserva de Contingência

Categoria Econômica: A CLASSIFICAR Valor: R\$190.000,00

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.338/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.338/2010, de autoria da Sra. Aline Pacheco Silva, do Instituto de Promoção, Pesquisa e Intervenção em Direitos Humanos e Cidadania, sugere alteração da finalidade da Ação 4279 - Consolidação do modelo de gestão prisional -, do PPAG 2008-2011, para incluir a realização de diagnóstico sobre o trabalho oferecido ao custodiado nas unidades prisionais.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 8/11/2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG-2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em epígrafe tem por escopo acrescentar à Ação 4279 - Consolidação do modelo de gestão prisional -, prevista no PPAG, a realização de diagnóstico acerca das oportunidades de trabalho oferecidas ao custodiado nas unidades prisionais. A ação mencionada já prevê o monitoramento de ações e indicadores de desempenho nos diversos estabelecimentos do sistema prisional, a realização de auditorias de qualidade e o desenvolvimento e implantação do sistema de informações penitenciárias - Infopen.

Trata-se de proposta coerente com a ação a ser modificada, já que o acompanhamento da oferta e das condições de trabalho do preso nas unidades prisionais, bem como seu resultado para a reinserção social do apenado, são elementos importantes para que o modelo de gestão prisional adotado no Estado se consolide. Com efeito, um dos principais problemas enfrentados no âmbito da política penitenciária é a situação

do egresso associada à possibilidade de reincidência.

Observe-se que, apesar de as leis de execução penal nacional e estadual disporem sobre o trabalho do preso, tal previsão carece de programas governamentais consistentes para se concretizar. A proposta em análise vem, dessa forma, ao encontro dos objetivos da execução penal estabelecidos na legislação, que trata do trabalho do condenado como "dever social e condição de dignidade humana", com finalidade educativa e produtiva (art. 28 da Lei Federal nº 7.210, de 1984). Apesar disso, dados do Conselho Nacional de Justiça apontam que apenas 19% dos sentenciados brasileiros estão trabalhando, o que tem levado a iniciativas como o projeto Começar de Novo, instituído por esse órgão por meio da Resolução nº 96, de 27/10/2009, com adesão do Estado de Minas Gerais em 2010.

Acompanhar, mediante diagnósticos e avaliações, os meios oferecidos pelo sistema prisional para o trabalho do preso e seus resultados, objeto da proposta em análise, é medida importante que deve ser acolhida na forma de apresentação de requerimento com pedido de providências à Secretaria de Defesa Social.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.338/2010 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir - Gláucia Brandão.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.338/2010, apresentada pela Sra. Aline Pacheco Silva, do Instituto de Promoção, Pesquisa e Intervenção em Direitos Humanos e Cidadania, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao Secretário de Defesa Social pedido de providências para a realização de diagnóstico acerca das oportunidades de trabalho oferecidas ao custodiado nas unidades prisionais.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.339/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.339/2010, de autoria de Miriam Ester Soares, da Comissão da Produção Orgânica em Minas Gerais, encaminha sugestão de alteração do Programa 059 - Convivência com a seca e inclusão produtiva -, do PPAG 2008-2011, modificando seu objetivo.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 8/11/2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG-2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta de ação legislativa em tela visa restaurar o texto do objetivo do Programa 059 - Convivência com a seca e inclusão produtiva - conforme constava no exercício de 2010 do PPAG 2008-2011. Na revisão do PPAG ocorrida em 2009, para o exercício de 2010, uma emenda de origem popular havia incluído, no referido texto, referência ao modo de produção agroecológico-orgânico. Todavia, esse acréscimo foi suprimido na proposta do Poder Executivo de revisão do PPAG para o exercício de 2011.

A Lei Federal nº 10.831, de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências, em seu art. 1º, define como sistema orgânico de produção agropecuária "todo aquele em que se adotam técnicas específicas, mediante a otimização do uso dos recursos naturais e socioeconômicos disponíveis e o respeito à integridade cultural das comunidades rurais, tendo por objetivo a sustentabilidade econômica e ecológica, a maximização dos benefícios sociais, a minimização da dependência de energia não renovável, empregando, sempre que possível, métodos culturais, biológicos e mecânicos, em contraposição ao uso de materiais sintéticos, a eliminação do uso de organismos geneticamente modificados e radiações ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, processamento, armazenamento, distribuição e comercialização, e a proteção do meio ambiente".

Além de fortalecerem as comunidades rurais, os sistemas orgânicos de produção agropecuária conferem uma melhor qualidade de vida à sociedade de um modo amplo, já que se pautam pela restrição à utilização de insumos químicos, protegendo produtores e consumidores do contato com substâncias tóxicas. Além disso, o produto orgânico apresenta maior valor agregado, tornando-se economicamente vantajoso para o produtor rural e para a economia mineira.

Não obstante, as políticas públicas do PPAG dedicam muito pouca atenção ao segmento produtivo orgânico. Por esse motivo, representantes desse segmento expressaram sua preocupação, durante as audiências do PPAG, quanto à iniciativa do Poder Executivo de retirar as pequenas menções que foram acrescentadas no PPAG 2010 por emenda popular.

Tendo em vista os benefícios desse sistema de produção, cabe atender a esse pleito por meio da modificação do objetivo do Programa 059 para a forma constante no PPAG-2008-2011, exercício de 2010, a saber:

Prover alternativas para a convivência com a seca e as bases para o desenvolvimento sustentável e incluído da produção local e para o

aumento da produtividade no campo, inclusive no que tange ao modo de produção agroecológico-orgânico, com ênfase na formação profissional, na promoção do protagonismo e do empreendedorismo e na identificação e acesso a mercados, com vistas à melhoria da qualidade de vida do povo de Minas Gerais. (grifo nosso)

Dessa forma, opinamos pela aprovação da proposta em análise por meio de emenda ao Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG-2008-2011.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.339/2010 na forma da emenda ao Projeto de Lei nº 4.894/2010 anexa.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Wander Borges - Ademir Lucas.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.894/2010

Programa 059 - Convivência com a seca e inclusão produtiva

Mudança de objetivo:

Para: Prover alternativas para a convivência com a seca e as bases para o desenvolvimento sustentável e incluyente da produção local e para o aumento da produtividade no campo, inclusive no que tange ao modo de produção agroecológico-orgânico, com ênfase na formação profissional, na promoção do protagonismo e do empreendedorismo e na identificação e acesso a mercados, com vistas à melhoria da qualidade de vida do povo de Minas Gerais.

Justificação: Apoiar o desenvolvimento da agricultura orgânica no Estado.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.341/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.341/2010, de autoria do Sr. de Rodrigo Ribas, encaminha sugestão de criação de ação no PPAG 2008-2011 denominada "Elaboração de plano de manejo das Unidades de Conservação Estaduais", com a finalidade de dotar todas as unidades de conservação do Estado de plano de manejo.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 8/11/2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG-2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise pleiteia a criação da Ação "Elaboração de Plano de Manejo das Unidades de Conservação Estaduais" com vistas a dotar todas unidades de conservação - UCs - mineiras do referido instrumento de gestão.

Unidades de conservação são espaços territoriais e seus recursos ambientais, incluindo as águas, com características naturais relevantes, legalmente instituídos pelo poder público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção. A Lei Federal nº 9.985, de 2000, instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e dispôs que para cada UC deve ser elaborado um plano de manejo - documento técnico que estabelece o zoneamento da unidade e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais - num prazo de cinco anos contados da data de sua criação. O plano de manejo deve abranger a área da UC, sua zona de amortecimento e corredores ecológicos e versar sobre medidas voltadas para sua integração à vida econômica e social das comunidades vizinhas.

Minas Gerais possui hoje mais de 300 UCs, e apenas uma pequena parte delas possui plano de manejo, o que limita em muito a efetiva proteção ambiental estadual.

Embora meritória a proposta, temos que no âmbito do PPAG já existem duas ações que comportam a destinação de recursos para a elaboração de planos de manejo de UCs. São elas: Ação 4060 - Fortalecimento da gestão das unidades de conservação, com a finalidade de implantar, estruturar e gerir unidades de conservação existentes visando preservar os recursos ambientais das áreas protegidas, incentivando o turismo ecológico e o uso múltiplo sustentável; Ação 1059 - Efetivação do uso público de unidades de conservação, que tem por finalidade estruturar unidades de conservação para o uso público, buscando integração entre as comunidades do entorno, instituições de ensino e pesquisa e ecoturismo. Nesse caso podem ser destinados valores para a elaboração de planos de manejo de UCs já existentes e que não os possuem.

Por outro lado, notamos que, mesmo com a previsão de recursos no Orçamento estadual para a elaboração de planos de manejo, grande parte das UCs do Estado ainda não possuem plano elaborado.

Dessa forma, opinamos pela expedição de requerimento ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável solicitando seja dada especial atenção à elaboração dos planos de manejo, tendo em vista o grande número de UCs estaduais que ainda não contam com seu plano elaborado.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.341/2010 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir - Carlin Moura.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O Deputado que este subscreve, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.341/2010, apresentada por Rodrigo Ribas, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável solicitando seja dada especial atenção à elaboração dos planos de manejo das unidades de conservação – UCs – estaduais, tendo em vista o grande número de UCs mineiras já criadas e que ainda não contam com um plano de manejo elaborado.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.343/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.343/2010, de autoria do Sr. Daniel Marinho de Miranda, da Associação dos Municípios do Baixo Vale do Rio Grande, e outros, sugere alteração da Ação 4191 – Atendimento aos Municípios –, que integra o Programa 233 – Cooperação Estado e Município na área educacional –, do PPAG 2008-2011, visando a construir e reformar quadras poliesportivas em escolas municipais do Triângulo Mineiro.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 8/11/2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise originou-se da aglutinação de três sugestões que incidem sobre o Programa 233 – Cooperação Estado e Município na área educacional –, do PPAG. As sugestões aglutinadas têm os seguintes objetivos: alterar as metas financeiras da Ação 4191 – Atendimento aos Municípios –, para garantir recursos para reforma e construção de quadras poliesportivas nas escolas municipais da região do Triângulo; garantir recursos para cobertura do pátio da Escola Municipal Professora Diva, situada no Município de Virgem da Lapa; tornar estadual a Escola Técnica Municipal José Inácio Ferreira, situada no Município de Araporã.

Segundo os preceitos estabelecidos no art. 211 da Carta Magna e as diretrizes da educação definidas pela Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96, é dever dos Estados garantir a oferta do ensino fundamental, em colaboração com os Municípios. Assim, entendemos que, em princípio, a proposta em questão é pertinente.

Os objetivos da alteração das metas financeiras constantes na proposta são legítimos. A construção de quadras poliesportivas nas escolas é medida necessária para a promoção do esporte educacional, que contribui para a formação integral do aluno. A cobertura do pátio escolar da escola de Virgem da Lapa, por sua vez, garantiria a possibilidade de uso desse espaço, seja em dias de chuva, seja em dias de forte calor, tão recorrentes no Norte do Estado.

Quanto à sugestão de tornar estadual a Escola Técnica Municipal José Inácio Ferreira, do Município de Araporã, não nos parece que a matéria seja pertinente ao PPAG. A estadualização de escolas decorre de um ato administrativo do Poder Executivo, a ser editado após análise técnica da Secretaria de Estado de Educação e da Superintendência de Ensino Médio e Profissionalizante.

Todavia, a estadualização da escola de ensino técnico poderia ensejar a ampliação e melhoria da infraestrutura da escola em questão, por isso somos favoráveis ao acolhimento da proposta na forma de requerimento dirigido à Secretaria de Estado de Educação solicitando que a referida escola seja encampada pelo Estado.

Dessa forma, opinamos pela aprovação da proposta em análise por meio de emendas ao Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2008-2011, e ao Projeto de Lei nº 4.895/2010, que estima as receitas e fixa as despesas do orçamento fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de investimento das empresas controladas pelo Estado para o exercício de 2011.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.343/2010 na forma das emendas aos Projetos de Lei nºs 4.894 e 4.895/2010 e do requerimento anexados a este parecer.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir - Carlin Moura.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.894/2010

Programa: 233 - COOPERAÇÃO ESTADO E MUNICÍPIO NA ÁREA EDUCACIONAL

Ação: 4191 - ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS

Mudança de finalidade:

Para: Disponibilizar recursos humanos, materiais e financeiros aos Municípios, visando à melhoria dos padrões de qualidade do ensino no Estado.

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2011	Financeiras 2011
Estadual	100	25.280.000,00
Jequitinhonha/Mucuri	1	30.000,00
Triângulo	10	190.000,00

Justificativa: Construção de quadras poliesportivas em escolas municipais situadas no Triângulo Mineiro e de cobertura do pátio de escola municipal situada na região do Vale do Jequitinhonha-Mucuri.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.895/2010

Acréscimo:

UO beneficiada: 1261 - Secretaria de Estado de Educação

Ação: Atendimento aos Municípios - Construção de Quadras Poliesportivas em Escolas Municipais Situadas na Região do Triângulo Mineiro (R\$190.000,00); Cobertura do Pátio da Escola Municipal Professora Diva, situada no Município de Virgem da Lapa (R\$30.000,00).

Objeto do gasto: Específico

Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES Valor: R\$220.000,00

Dedução:

UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

Ação: Reserva de Contingência

Categoria Econômica: A CLASSIFICAR Valor: R\$220.000,00

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.343/2010, apresentada pelo Sr. Valdir Inácio Ferreira, Prefeito Municipal de Araporã e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Educação solicitando sejam tomadas as providências técnicas e legais necessárias à estadualização da Escola Técnica Municipal José Inácio Ferreira, nesse Município.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.348/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.348/2010, de autoria de Mezaque Silva de Jesus, sugere criação de ação no PPAG 2008-2011, denominada "Promoção da memória indígena de Minas Gerais", com a finalidade de promover a valorização da cultura indígena, suas festas e rituais tradicionais.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 8/11/2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Ação 4514 – Apoio às manifestações da cultura imaterial –, do Programa 131 - Preservação do patrimônio cultural –, tem por finalidade "apoiar, promover e divulgar as manifestações que sejam expressões de costumes, cultos, crenças, valores, saberes e fazeres da cultura mineira, e de suas diversas etnias, visando a preservação da cultura mineira". A referida ação, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Cultura, está concebida de forma regionalizada, o que atende à pretensão do autor, de permitir que, entre outros, os próprios povos indígenas promovam e divulguem os bens culturais associados a cada uma das etnias presentes no Estado.

Assim, entendemos que o objetivo da proposta de ação legislativa em comento é pertinente, mas não julgamos ser necessário criação de nova ação no PPAG. Incluímos a pretensão dos proponentes na Ação 4514, por meio de emendas ao Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2008-2011, e ao Projeto de Lei nº 4.895/2010, que estima as receitas e fixa as despesas do orçamento fiscal do Estado e do orçamento de investimento das empresas controladas pelo Estado para o exercício de 2011.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.348/2010 na forma das emendas aos Projetos de Lei nºs 4.894 e 4.895/2010 anexas a este parecer.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir - Carlin Moura.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.894/2010

Programa: 131 - PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Ação: 4514 - APOIO ÀS MANIFESTAÇÕES DA CULTURA IMATERIAL

Mudança de nome:

Para: Promoção da memória indígena de Minas Gerais.

Mudança de finalidade:

Para: Promover a valorização da cultura indígena, suas festas e rituais tradicionais.

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2011	Financeiras 2011
Alto Paranaíba	10	18.836,00
Central	29	47.000,00
Centro Oeste	10	18.836,00
Jequitinhonha/Mucuri	10	18.836,00
Mata	10	18.836,00
Noroeste de Minas	5	9.416,00
Norte de Minas	16	28.232,00
Rio Doce	10	68.836,00

Sul de Minas	10	18.836,00
Triângulo	10	18.836,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor: R\$50.000,00

Justificativa: O aumento de R\$ 50 mil na meta financeira na Região do Rio Doce visa propiciar condições para que os povos indígenas ali estabelecidos possam criar espaços de intercâmbios, trocas, valorização e fortalecimento de suas festas tradicionais, tornando conhecida suas culturas.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.895/2010

Acréscimo:

UO beneficiada: 1271 - Secretaria de Estado de Cultura

Ação: Apoio às Manifestações da Cultura Imaterial - Propiciar aos Indígenas Recursos para Que Promovam Atividades de Valorização da Sua Própria Cultura, Bem Como Suas Festas e Rituais Tradicionais.

Objeto do gasto: Específico

Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES Valor: R\$50.000,00

Dedução:

UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

Ação: Reserva de Contingência

Categoria Econômica: A CLASSIFICAR Valor: R\$50.000,00

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.351/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.351/2010, de autoria da Sra. Roberta de Mesquita Ribeiro, sugere alteração da regionalização e ampliação das metas física e financeira da Ação 4150 - Assistência jurídica -, do Programa 726 - Acesso à Justiça -, do PPAG 2008-2011, com o objetivo de melhor estruturar a Defensoria Pública nas comarcas do interior do Estado.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 8/11/2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.351/2010 objetiva alterar a regionalização e ampliar as metas física e financeira da Ação 4150 - Assistência jurídica -, do Programa 726 - Acesso à Justiça -, do PPAG 2008-2011, a fim de melhorar a estrutura da Defensoria Pública nas comarcas do interior do Estado, com mobiliário, equipamentos, utensílios e afins, de modo a atender de forma mais adequada aqueles que demandam a prestação jurídica da Instituição.

A Defensoria Pública é, de acordo com o art. 129 da Constituição mineira, "instituição essencial à função jurisdicional do Estado, a que incumbe a orientação jurídica, a representação judicial e a defesa gratuitas, em todos os graus, dos necessitados". O mesmo preceitua o art. 134 da Constituição Federal, e seu art. 5º, no inciso LXXIV, reafirma o papel da Instituição, ao dispor que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Sendo assim, a Defensoria Pública atua em todas as causas nas quais, em um dos polos, figurem pessoas em estado de necessidade por insuficiência de recursos. Em entendimento "lato sensu", também compete ao órgão prestar assistência jurídica integral e gratuita a pessoas ou grupos de pessoas hipossuficientes, tais como idosos, crianças, adolescentes e vítimas de violência. O âmbito de atuação da instituição é amplo; perpassa as áreas cível, criminal, da execução penal, de família e sucessões bem como a tutela coletiva.

Em 8/8/2006, a ALMG promulgou a Emenda nº 75 à Constituição do Estado, adequando-a às modificações introduzidas pela Emenda nº 45 à Constituição Federal, de 2004, e assegurando autonomia funcional, administrativa e orçamentária à Defensoria Pública. Entre os principais objetivos de tais emendas constitucionais, encontram-se a atribuição de maior liberdade de gestão à instituição bem como uma melhor estrutura para o seu funcionamento, dando-lhe condições de ser mais eficiente na assistência jurídica integral e gratuita que presta e, de certa forma, visando propiciar-lhe condições de trabalho semelhantes às do Ministério Público.

Alguns interpretam essas mudanças como a intenção de se dar maior agilidade à prestação jurisdicional, ao passo que outros as veem como um reconhecimento, fundamental apesar de talvez tardio, da importância do papel da Defensoria Pública. De toda sorte, não restam dúvidas sobre a relevância da assistência prestada por essa instituição, pois diversos estudos e dados comprovam que o perfil dos que buscam prestação jurisdicional no Brasil é predominantemente o do desfavorecido financeiramente, ou do hipossuficiente. Assim sendo, os Defensores Públicos, no exercício cotidiano de suas atividades, contribuem também para a inclusão social e para o respeito aos direitos fundamentais, na medida em que, de certa forma, possibilitam, às camadas mais carentes da população, o acesso à Justiça e a fruição de direitos formalmente consolidados.

Para além do papel e da importância da Defensoria Pública, cabe ressaltar, para fins da análise da proposta em tela, o número de assistências prestadas por esse órgão em Minas Gerais. De acordo com dados do Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento - Sigplan - da Associação dos Defensores Públicos de Minas - Adep -, veiculados em "http://www.brasilwiki.com.br/noticia.php?id_noticia=20524", em 2009 a instituição realizou 1.419.157 atendimentos jurídicos, o que representa um crescimento de 8,11% em relação a 2008 e de 59,11% em relação a 2007.

Pelo exposto, evidencia-se a necessidade de se estruturar de forma adequada a Defensoria Pública em Minas Gerais, não só com um número de Defensores compatível com a demanda, mas também com infraestrutura e locais propícios ao atendimento daqueles que buscam a assistência por eles prestada. Somente assim será possível assegurar que a atuação dessa instituição seja eficaz e célere, como se deseja, até mesmo por uma questão de justiça social.

Por isso, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise por meio de emenda ao Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2008-2011, alterando a Ação 4150, do Programa 726, mediante acréscimo da região "Estadual" e correspondentes metas física e financeira. No Projeto de Lei nº 4.895/2010, que estima as receitas e fixa as despesas do orçamento fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de investimento das empresas controladas pelo Estado para o exercício de 2011, opinamos por emenda com a especificação dos recursos.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.351/2010 na forma das emendas aos Projetos de Lei nºs 4.894 e 4.895/2010 anexas a este parecer.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Carlin Moura - Duarte Bechir.

emenda nº ... ao projeto de lei Nº 4.894/2010

Programa: 726 - ACESSO À JUSTIÇA

Ação: 4150 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2011	Financeiras 2011
Alto Paranaíba	38.865	154.766,00
Central	796.735	3.172.710,00
Centro Oeste	97.163	386.916,00
Estadual	10	10.000,00
Jequitinhonha/Mucuri	38.864	154.766,00
Mata	330.354	1.315.514,00
Norte de Minas	58.298	232.150,00
Rio Doce	58.298	232.150,00
Sul de Minas	349.786	1.392.897,00

Triângulo	174.893	696.449,00
-----------	---------	------------

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor: R\$10.000,00

Justificativa: Inclusão da região Estadual na regionalização da ação, visando à estruturação e adequação das sedes da Defensoria Pública nas comarcas do interior do Estado.

emenda nº ... ao projeto de lei Nº 4.895/2010

Acréscimo:

UO beneficiada: 1441 - Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Ação: Assistência Jurídica - Estruturação das Sedes da Defensoria Pública nas Comarcas do Interior do Estado.

Objeto do gasto: Específico

Categoria Econômica: DESPESAS DE CAPITAL Valor: R\$10.000,00

Dedução:

UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

Ação: Reserva de Contingência

Categoria Econômica: A CLASSIFICAR Valor: R\$10.000,00.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.354/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.354/2010, de autoria do Sr. Evandro Castanheira Lacerda, da Câmara Municipal de Lavras, sugere modificação da Ação 1081 – Construção de unidades do sistema prisional –, modificando-se a regionalização e redimensionando-se as metas física e financeira.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 8/11/2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta tem por objetivo alterar a regionalização da Ação 1081 – Construção de unidades do sistema prisional. Nos termos da proposta, a região Sul de Minas passa a ser atendida, com a previsão de construção de uma unidade prisional em Lavras, o que implica alterações nas metas física e financeira da aludida ação.

A alteração sugerida pelo proponente é relevante, pois, conforme se registrou em audiência pública desta Comissão, há demanda para ampliação da rede física do sistema prisional no Sul de Minas. Registre-se, acerca de intervenções nessa região, que em 2009 foram construídas unidades prisionais em Pouso Alegre e Itajubá, com acréscimo de 302 vagas, e em 2011 serão concluídas unidades em Três Corações e Oliveira. A situação de Lavras, contudo, é crítica, pois a cadeia local está superlotada e há vários mandados de prisão não cumpridos por causa da falta de vagas no sistema prisional. Esclareça-se que, conforme informado a esta Comissão, o Município de Lavras já teria doado terreno para a construção da unidade pretendida, cabendo, subsequentemente, a realização de estudo de viabilidade para fins de incorporação da medida proposta ao planejamento plurianual e a Orçamento futuro.

Cumpra, todavia, atender à demanda apresentada de forma adequada, mesmo porque se trata de situação urgente. Cabe, assim, apresentação de requerimento solicitando ao Poder Executivo a realização do estudo sobredito, assim como emendas ao PPAG e à LOA, atingindo não a Ação 1081, mas a 2065 – Adequação e manutenção preventiva e corretiva das unidades físicas do sistema de defesa social –, que permitirá reformar a unidade prisional existente em Lavras, mediante recursos da ordem de R\$190.000,00, que podem ser retirados da própria ação.

A proposta deve, portanto, ser acolhida por meio de emendas ao Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2008-2011, e ao Projeto de Lei nº 4.895/2010, que estima as receitas e fixa as despesas do orçamento fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de investimento das empresas controladas pelo Estado para o exercício de 2011, bem como de requerimento com pedido de providências, a ser encaminhado à Secretaria de Estado de Defesa Social, solicitando estudo sobre a viabilidade da construção de unidade prisional em Lavras.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.354/2010 na forma das emendas aos Projetos de Lei nºs 4.894 e 4.895/2010 e do requerimento anexos a este parecer.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Carlin Moura - Duarte Bechir.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.894/2010

Programa: 727 - EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

Ação: 2065 - ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS UNIDADES FÍSICAS DO SISTEMA DE DEFESA SOCIAL

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2011	Financeiras 2011
Estadual	24	5.881.700,00
Sul de Minas	1	190.000,00

Justificativa: Inclusão da região Sul na regionalização da ação, com vistas a reformar unidade prisional no Município de Lavras, a partir da redistribuição de metas físicas e financeiras.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.895/2010

Acréscimo:

UO beneficiada: 1451 - Secretaria de Estado de Defesa Social

Ação: Adequação e Manutenção Preventiva e Corretiva das Unidades Físicas do Sistema de Defesa Social - Reforma de Unidade Prisional no Município de Lavras.

Objeto do gasto: Específico

Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES Valor: R\$190.000,00

Dedução:

UO deduzida: 1451 - Secretaria de Estado de Defesa Social

Ação: Adequação e Manutenção Preventiva e Corretiva das Unidades Físicas do Sistema de Defesa Social

Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES Valor: R\$190.000,00

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.354/2010, apresentada pelo Sr. Evandro Castanheira Lacerda, da Câmara Municipal de Lavras, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício ao Secretário de Defesa Social solicitando a realização de estudo sobre a viabilidade da construção de unidade prisional no Município de Lavras.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.358/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.358/2010, de Vilmar Oliveira de Jesus, do Instituto Sociocultural do Jequitinhonha – Valemais –, e outros, sugere alteração da Ação 4459 – Implantação do Centro de Tradição Cultural do Jequitinhonha – do Programa 009 – Circuitos culturais de Minas Gerais – do PPAG 2008-2011, modificando as metas físicas e financeiras.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 8/11/2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão, para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise tem por objetivo propiciar os recursos necessários para a efetiva construção, em Itaobim, do Centro de Tradição Cultural do Jequitinhonha, previsto na Ação 4459 do Projeto Estruturador 009 – Circuitos Culturais de Minas Gerais. A implantação desse centro cultural na cidade de Itaobim se justificaria em razão de sua localização geográfica na confluência de rodovias estaduais e federais.

O Vale do Jequitinhonha carece de um espaço destinado às diversas manifestações artístico-culturais da região. A Lei nº 18.694, de 4/1/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2008-2011 para o exercício de 2010, incluiu a mencionada Ação 4459 para suprir tal necessidade. No entanto, não houve execução dos recursos originalmente previstos e, na revisão do PPAG para o exercício 2011, a ação permanece, mas com meta financeira apenas de R\$10.000,00. A proposta em tela, visa, assim, a que se retorne a meta financeira anteriormente fixada, de R\$500.000,00.

Em nosso entendimento, a proposta em comento é pertinente e somos favoráveis ao seu acolhimento, na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2008-2011, e ao Projeto de Lei nº 4.895/2010, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2010.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.358/2010 na forma de emendas aos Projetos de Lei nºs 4.894 e 4.895/2010, anexas a este parecer.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir - Gláucia Brandão.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.894/2010

Programa: 009 - CIRCUITOS CULTURAIS DE MINAS GERAIS

Ação: 4459 - IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE TRADIÇÃO CULTURAL DO JEQUITINHONHA

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2011	Financeiras 2011
Jequitinhonha/Mucuri	1	500.000,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor: R\$490.000,00

Justificativa: A proposta em análise tem por objetivo propiciar os recursos necessários para a efetiva construção, em Itaobim, do Centro de Tradição Cultural do Jequitinhonha, previsto na Ação 4459 do Projeto Estruturador 009 – Circuitos Culturais de Minas Gerais. A implantação desse centro cultural na cidade de Itaobim se justificaria em razão de sua localização geográfica na confluência de rodovias estaduais e federais.

A Sociedade civil atuante no Jequitinhonha, representada nas audiências públicas do PPAG em Belo Horizonte pelo movimento "Valemais", com o apoio de instituições como a UFMG, por meio do Polo Jequitinhonha, reapresenta a proposta de ampliação dos recursos ao valor originalmente proposto, R\$500.000,00, por entender que a implantação do Centro de Tradição é essencial para a cultura do Vale.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.895/2010

Acréscimo:

UO beneficiada: 1271 - Secretaria de Estado de Cultura

Ação: Implantação do Centro de Tradição Cultural do Jequitinhonha

Objeto do gasto: Genérico

Categoria Econômica: DESPESAS DE CAPITAL Valor: R\$490.000,00

Dedução:

UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

Ação: Reserva de Contingência

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.363/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.363/2010, de autoria de Luciano Mendonça Araújo, do Partido dos Trabalhadores, e outros, encaminha proposta de alteração da Ação 1107 - Apoio aos Municípios em Obras de Infraestrutura do PPAG 2008-2011, modificando a regionalização e redistribuindo as metas físicas e financeiras.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 8/11/2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta ora em análise, à qual outras foram agregadas por tratarem de assunto semelhante, tem por objetivo a construção de um contorno rodoviário na cidade de Itapeçerica. Segundo o proponente, a cidade atualmente registra elevado número de acidentes devido ao trânsito de veículos pesados. A situação atingiu patamar crítico, a ponto de o Poder Judiciário ter intervindo e limitado o tráfego em certos trechos da cidade, que são de responsabilidade do Governo do Estado. A implantação de um contorno rodoviário contribuiria para a retirada de veículos pesados do perímetro urbano, reduzindo o número de acidentes.

Por visar à redução do número de acidentes rodoviários, que trazem graves consequências materiais e humanas, somos favoráveis ao acolhimento da proposta. Ela estaria, entretanto, mais bem abrigada na Ação 1158, Adequação e Aumento da Capacidade Viária, do Programa de Aumento da Capacidade e Segurança dos Corredores de Transporte (código 57). Entretanto, por se tratar de uma ação que envolve projetos de engenharia, entendemos que se deve analisar, primeiramente, a viabilidade técnica e financeira de cada projeto. Assim sendo, esta Comissão propõe o acolhimento da proposta em análise na forma de requerimento de estudo de viabilidade ao Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER-MG.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.363/2010 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir - Carlin Moura.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.363/2010, de autoria do Partido dos Trabalhadores, na audiência pública de revisão do PPAG 2008-2011 para o exercício 2011, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ofício ao Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER-MG -, solicitando a elaboração de estudo para implantação de contorno rodoviário na cidade de Itapeçerica.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.367/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.367/2010, de Elvira Mirian Veloso de Mello Cosendey, do Fórum Estadual de Combate ao Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente - Fectipa -, e outros, sugere alteração da Ação 2037 - Ampliação da sustentabilidade ambiental - do PPAG 2008-2011, modificando o nome, a finalidade e a regionalização, redistribuindo as metas físicas e financeiras.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 8/11/2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG 2008-2011 -, para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão, para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise visa à alteração da Ação 2037 – Ampliação da sustentabilidade ambiental –, do Programa Estruturador 7 – Copa do Mundo 2014 –, com o objetivo de ampliar seu escopo de modo a abarcar iniciativas sustentáveis na execução das obras relacionadas com a Copa, bem como atividades de prevenção e enfrentamento de risco decorrente do aumento do turismo, como trabalho infantil e exploração sexual infantojuvenil.

A Copa de 2014 deixará legados socioeconômicos diretos na área de infraestrutura e indiretos na cadeia produtiva do Estado. O evento também vai ajudar a reforçar a renda dos brasileiros, o que vai se refletir no consumo. Muito tem se falado nas obras de infraestrutura dos estádios, de melhoria da mobilidade urbana, da ampliação da rede hoteleira; há, contudo, aspectos da realização da Copa que vão além do cumprimento dos cronogramas das obras, referentes aos impactos sociais da chegada e movimentação de um contingente ainda não calculado de pessoas. Prever os impactos negativos é de fundamental importância para que a Copa do Mundo de fato impulse o desenvolvimento econômico e turístico do Estado.

Assim, além da construção e da melhoria dos estádios, da melhoria do serviço aeroportuário, do monitoramento ambiental e mitigação dos impactos ambientais das obras, podem ser planejadas, integradas e desenvolvidas ações de segurança, incluindo o trabalho de conscientização e fiscalização para a não ocorrência de crimes de exploração do trabalho infantil e de exploração sexual de crianças e adolescentes, e de educação e lazer, com a construção e a manutenção de centros comunitários desportivos.

Ante a pertinência da demanda, a proposta será acolhida por meio da inserção de ação no programa da Copa do Mundo 2014, no eixo social, com o objetivo de assegurar a sustentabilidade social do evento.

Dessa forma, opinamos pela aprovação da proposta em análise por meio de emendas ao Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2008-2011 –, e ao Projeto de Lei nº 4.895/2010, que estima as receitas e fixa as despesas do orçamento fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de investimento das empresas controladas pelo Estado para o exercício de 2011.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.367/2010 na forma de emendas aos Projetos de Lei nºs 4.894 e 4.895/2010, anexas a este parecer.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir - Carlin Moura.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.894/2010

Programa: 007 - COPA DO MUNDO 2014

Ação: - Sustentabilidade social da copa do mundo 2014

Unidade Orçamentária: 1481 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Finalidade: Garantir a sustentabilidade social do evento para enfrentamento dos impactos decorrentes da intensificação do turismo, como trabalho infantil e exploração sexual infantojuvenil.

Produto: A DEFINIR

Unidade de medida: A DEFINIR

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2011	Financeiras 2011
Central	1	10.000,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor R\$10.000,00

Justificativa: Criação de ação visando a garantir a sustentabilidade social da copa do mundo de 2014.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.895/2010

Acréscimo:

UO beneficiada: 1481 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Ação: Sustentabilidade Social da Copa do Mundo 2014

Objeto do gasto: Genérico

Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES Valor: R\$10.000,00

Dedução:

UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

Ação: Reserva de Contingência

Categoria Econômica: A CLASSIFICAR Valor: R\$10.000,00

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.368/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.368/2010, de Mezaque da Silva de Jesus, do Conselho dos Povos Indígenas de Minas Gerais, sugere criação de ação no PPAG 2008-2011, denominada "Promoção do esporte indígena," com a finalidade de propiciar condições para a prática esportiva nas comunidades indígenas, inclusive os esportes específicos dos povos indígenas, e realizar os jogos indígenas de Minas Gerais, com garantia de participação nos jogos indígenas do Brasil.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 8/11/2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão, para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta de ação legislativa em análise tem por objetivo valorizar a prática esportiva dos povos indígenas de MG. Segundo o autor, a ação que pretende criar irá proporcionar a prática esportiva como espaço de formação, intercâmbio e promoção da cultura indígena, valorizando a sua juventude.

Com a proposta em epígrafe, busca-se restaurar a Ação 4497 – Promoção do esporte indígena –, do Programa Estruturador 027 – Minas olímpica –, excluída do exercício de 2011 no projeto de revisão do PPAG em tramitação nesta Casa. A ação excluída tinha a meta física de atender 200 índios e a meta financeira de R\$100.000,00.

O relatório de informações de situação das ações do programa, fornecido pelo Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento – Sigplan – da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, relata que os recursos seriam totalmente utilizados para o pagamento de despesas diversas na realização dos "Jogos da Cultura Indígena do Estado de Minas Gerais", no Município de São João das Missões.

A justificativa do Poder Executivo para excluir a Ação 4497 do exercício de 2011 do PPAG é que seus objetivos serão atendidos por meio da Ação 4330 – Promoção do desporto de participação –, cuja finalidade é "estimular o aumento do número de praticantes de esporte amador e de atividade física regular, com especial atenção para a população idosa, promovendo a integração social por meio de atividades dessa natureza, incluindo a realização de debates, seminários e congressos que contribuam para o desenvolvimento do plano estadual do esporte com a participação da sociedade organizada". Verifica-se, entretanto, que essa ação não atende às especificidades das atividades esportivas dos povos indígenas, razão pela qual se justifica a restauração da Ação 4497.

Dessa forma, opinamos pela aprovação da proposta em análise por meio de emenda ao Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2008-2011 –, e ao Projeto de Lei nº 4.895/2010, que estima as receitas e fixa as despesas do orçamento fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de investimento das empresas controladas pelo Estado para o exercício de 2011.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.368/2010 na forma de emendas aos Projetos de Lei nºs 4.894 e 4.895/2010, anexas a este parecer.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Buarte Bechir - Carlin Moura.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.894/2010

Programa: 027 - MINAS OLÍMPICA

Ação: ... - Promoção do Esporte Indígena

Unidade Orçamentária: 1531 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E DA JUVENTUDE - SEEJ

Finalidade: Propiciar condições para a prática esportiva nas comunidades indígenas, inclusive os esportes específicos dos povos indígenas e realizar os jogos indígenas de Minas Gerais, com garantia de participação nos jogos indígenas do Brasil.

Produto: INDÍGENA PARTICIPANTE

Unidade de medida: INDIGENA

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2011	Financeiras 2011
Estadual	200	100.000,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor: R\$100.000,00

Justificativa: Restaura a ação 4497 - Promoção do Esporte Indígena -, com vistas a proporcionar a prática esportiva como espaço de formação, intercâmbio e promoção da cultura indígena, valorizando a juventude indígena.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.895/2010

Acréscimo:

UO beneficiada: 1531 - Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Ação: Promoção do Esporte Indígena

Objeto do gasto: Genérico

Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES Valor: R\$100.000,00

Dedução:

UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

Ação: Reserva de Contingência

Categoria Econômica: A CLASSIFICAR Valor: R\$100.000,00

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.369/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.369/2010, de autoria de Ivone Luiza de Macedo Moreira Silva, da Conselho Estadual do Idoso - CEI -, encaminha proposta de alteração da Ação 4016 - Potencialização do turismo de negócios e eventos em Minas Gerais nos âmbitos nacional e internacional -, do PPAG-2008-2011, modificando sua finalidade.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 8/11/2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG-2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A população brasileira tem registrado nos últimos anos uma profunda alteração em seu perfil demográfico, com a redução no número de nascimentos e o aumento da expectativa de vida. Por isso, a idade média da população tem-se elevado rapidamente, e a população idosa cresce em ritmo acentuado. Dessa forma, torna-se importante o aperfeiçoamento das políticas públicas para atendimento das necessidades desse público.

A proposta em análise tem por objetivo aumentar a atenção ao idoso nas políticas estaduais de turismo, por meio da alteração da finalidade da Ação 4016 - Potencialização do turismo de negócios e eventos em Minas Gerais nos âmbitos nacional e internacional -, do Programa 016 -

Turismo competitivo em Minas Gerais. Entretanto, a Ação 4015 - Desenvolvimento e "marketing" de produtos turísticos -, do mesmo programa, já possui foco no turismo melhor idade (juntamente com o turismo rural, turismo de estudos e intercâmbio, turismo GLTB e turismo solidário). Dessa forma, a proposta de alteração na finalidade de ação é mais bem aproveitada na Ação 4015, de forma a explicitar que a população idosa está incluída em seu público-alvo.

Dessa forma, opinamos pela aprovação da proposta em análise por meio de emenda ao Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG-2008-2011.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.369/2010 na forma da emenda ao Projeto de Lei nº 4.894/2010 anexa a este parecer.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Ademir Lucas - Wander Borges.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.894/2010

Programa 016 - Turismo competitivo em Minas Gerais

Ação 4015 - Desenvolvimento e "Marketing" de produtos turísticos

Mudança de finalidade:

Para: Apoiar o desenvolvimento e formatação de produtos e roteiros turísticos alinhados à demanda e criar estratégias para a oferta dos produtos nos mercados nacional e internacional, contribuindo para a organização, o desenvolvimento e o fortalecimento da cadeia produtiva do turismo com foco no turismo da melhor idade, no turismo rural, no turismo de estudo e intercâmbio, no turismo GLTB e no turismo solidário.

Justificativa: altera-se a finalidade da ação, com vistas a explicitar as modalidades de produtos turísticos nela focalizadas.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.370/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.370/2010, de autoria dos Srs. Haenderson Ferreira de Sena, da Federação das Associações Comerciais de Minas Gerais - Federaminas-, e Fábio Cantuária Ribeiro, da Associação Comercial e Empresarial de Janaúba - Acisan -, encaminha proposta de alteração da Ação 1391 - Operacionalização de Cvts e Telecentros do PPAG 2008-2011, modificando as metas físicas e financeiras.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 8/11/2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG-2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise tem por objetivo a realização de cursos de qualificação profissional pela Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais - Utramig - a fim de contribuir para o aumento da produtividade, empregabilidade, empreendedorismo e inserção social da população do norte do Estado. Tal iniciativa é importante, segundo os proponentes, porque um dos fatores de manutenção da pobreza e aumento da criminalidade é a baixa qualificação do cidadão. Por essa razão, os autores entendem que o Estado deve contribuir para formar e qualificar mão de obra alinhada com a demanda do setor produtivo, tal como objetiva o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI -, bem como o Programa Rede de Formação Profissional Orientada para o Mercado.

De fato, vários estudos demonstram a correlação entre qualificação profissional e desenvolvimento econômico e social. Entendemos, porém, que a proposta em análise está mais alinhada com o escopo do Programa 143 - Qualificação e Capacitação Profissional, cuja unidade responsável é a Utramig, conforme se vê da descrição da Ação 4254, que tem como finalidade "executar cursos de qualificação profissional e formação técnica, implementar ações de capacitação a fim de contribuir para o aumento da empregabilidade, empreendedorismo, inserção social e, ainda, executar cursos de capacitação profissional para servidores, incorporar inovações, publicar artigos técnicos e disseminar boas práticas de gestão."

A proposta em comento objetiva realizar 50 cursos de qualificação profissional na região Norte de Minas incluindo, para tanto, meta financeira no valor de R\$2.500.000,00.

O Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG-2008-2011 para o exercício de 2011, contém o Programa 143, Qualificação e Capacitação Profissional. Nele, a Ação 4254, Qualificação e Capacitação Profissional para a Inserção no Mercado de Trabalho, estabelece a previsão de atendimento de 2.098 alunos, apenas na região Central, para a qual estima um gasto financeiro de R\$944.722,00. Para a proposta ficar alinhada com o produto da ação (aluno atendido) e também adequada ao dimensionamento dos gastos previstos, entendemos que deve ser alterada a Ação 4254, antes referida, nos seguintes termos: inclusão da região Norte de Minas, mediante a distribuição da meta financeira, bem como alteração da meta física.

Dessa forma, opinamos pela aprovação da proposta em análise por meio de emendas ao Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG-2008-2011 - e ao Projeto de Lei nº 4.895/2010, que estima as receitas e fixa as despesas do orçamento fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de investimento das empresas controladas pelo Estado para o

exercício de 2011.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.370/2010 na forma das emendas aos Projetos de Lei nº 4.894 e 4.895/2010, anexas.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir - Carlin Moura.

EMENDA Nº ... aO PROJETO DE LEI Nº 4.894/2010

Programa: 143 - QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Ação: 4254 - QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL PARA INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2011	Financeiras 2011
Central	2.098	944.722,00
Norte de Minas	100	50.000,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor: R\$50.000,00

Justificativa: Inclusão da região Norte de Minas, a partir da redistribuição de metas física e financeira, com vistas a assegurar a formação e qualificação de mão de obra alinhada à demanda do setor produtivo como objetiva o PMDI e contempla o Programa 042 - Rede de formação profissional orientada para o mercado.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.895/2010

Acréscimo:

UO beneficiada: 2281 - Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais

Ação: Qualificação e Capacitação Profissional para Inserção no Mercado de Trabalho - R\$50.000,00 para qualificação profissional no Norte de Minas a ser executada pela Utramig

Objeto do gasto: Específico

Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES Valor: R\$50.000,00

Dedução:

UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

Ação: Reserva de Contingência

Categoria Econômica: A CLASSIFICAR Valor: R\$50.000,00

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.377/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.377/2010, de Paulo Nepomuceno, da Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF - Faculdade de Economia e Administração, encaminha proposta de alteração da Ação 1202 - Apoio aos Projetos de Caráter Estruturante do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação do PPAG 2008-2011, modificando as metas físicas e financeiras.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 5/11/2010, em São João Nepomuceno, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão, para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O objetivo da proposição em análise é a implantação do parque científico e tecnológico de Juiz de Fora e região, bem como o aumento da meta financeira para R\$4.000.000,00. De acordo com o autor, a iniciativa é importante para atender aos objetivos do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado.

O Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011, para o exercício de 2011, prevê o apoio a seis parques tecnológicos, sendo um na Região Central, dois na região da Zona da Mata, dois no Sul de Minas e um no Triângulo. De acordo com informações da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, está prevista a instalação de um parque tecnológico no Município de Juiz de Fora.

Os parques tecnológicos buscam promover a agregação de valor na atividade econômica, atraindo negócios de maior valor agregado e alto conteúdo tecnológico, fomentando a inovação tecnológica e o desenvolvimento científico e tecnológico nas várias cadeias produtivas por indução, com ênfase na geração, no domínio e na transferência de inteligência no processo produtivo. Para tanto, eles constituem estruturas que agregam, num mesmo contexto espacial, empresas de base tecnológica - EBT -, universidades e outros centros de P&D, de natureza pública ou privada, com o objetivo de incentivar a inovação tecnológica por meio do fornecimento de infraestrutura e serviços compartilhados e da promoção de interações cooperativas entre as instituições nele instaladas.

Em vista dessas características, acreditamos que a alteração da meta financeira é medida que contribuirá para promover o desenvolvimento da região da Zona da Mata, mediante o incentivo e o fortalecimento das iniciativas científicas e tecnológicas lá existentes.

Dessa forma, opinamos pela aprovação da proposta em análise por meio de emendas ao Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011, e ao Projeto de Lei nº 4.895/2010, que estima as receitas e fixa as despesas do orçamento fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de investimento das empresas controladas pelo Estado para o exercício de 2011.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.377/2010 na forma de emendas aos Projetos de Lei nºs 4.894 e 4.895/2010, anexas.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Carlin Moura - Duarte Bechir.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.894/2010

Programa: 043 - REDE DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

- Ação: 1202 - APOIO AOS PROJETOS DE CARÁTER ESTRUTURANTES DO SISTEMA DE CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2011	Financeiras 2011
Central	1	900,00
Jequitinhonha/Mucuri	0	0,00
Mata	2	501.600,00
Norte de Minas	0	0,00
Rio Doce	0	0,00
Sul de Minas	2	1.700,00
Triângulo	1	800,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor R\$500.000,00

Justificativa: Atendimento dos objetivos estratégicos do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.895/2010

Acréscimo:

UO beneficiada: 1221 - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Ação: Apoio aos Projetos de Caráter Estruturantes do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação - Apoio ao Parque Científico e Tecnológico de Juiz de Fora e Região.

Objeto do gasto: Específico

Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES Valor: R\$500.000,00

Dedução:

UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

Ação: Reserva de Contingência

Categoria Econômica: A CLASSIFICAR Valor: R\$500.000,00

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.384/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.384/2010, de autoria de Leandro Fernandes Malloy Diniz, da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG -, encaminha proposta de alteração da Ação 4083 - Fomento a Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento de Produtos e Processos Inovadores - do PPAG 2008/2011, modificando as metas físicas e financeiras.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 8/11/2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise visa à aquisição de equipamentos, softwares e testes para atendimento clínico, ensino e pesquisa na área de neuropsicologia para o ambulatório de neuropsicologia aplicada à psiquiatria do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG. De acordo com o proponente, a ampliação das atividades do referido ambulatório foi financiada por emenda parlamentar. A proposta atual visa dar continuidade ao projeto, a partir da aquisição de novos equipamentos a serem utilizados no atendimento a pacientes portadores de transtornos neuropsiquiátricos, na formação de profissionais para atuação na área de neuropsicologia, bem como na produção de conhecimento a partir das pesquisas realizadas.

Pela descrição do proponente, o objetivo da proposta está alinhado com o escopo do Programa 211, Indução ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, Ação 4517, Apoio Técnico a projetos especiais, cuja finalidade é induzir o desenvolvimento científico e tecnológico, promovendo o apoio a projetos de ciência, tecnologia e inovação em áreas consideradas prioritárias no Estado, ou por meio da implantação e fortalecimento de centros tecnológicos, entre outros. Contudo, o Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG 2008-2011, para o exercício 2011, não tem suas metas regionalizadas, razão pela qual julgamos conveniente incluir a Região Central do Estado, alterando a meta financeira.

Dessa forma, opinamos pela aprovação da proposta em análise por meio de emendas ao Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG 2008 - 2011, e ao Projeto de Lei nº 4.895/2010, que estima as receitas e fixa as despesas do orçamento fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de investimento das empresas controladas pelo Estado para o exercício de 2011.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.384/2010 na forma das emendas aos Projetos de Lei nºs 4.894 e 4.895/2010, anexas.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir - Carlin Moura.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.894/2010

Programa: 211 - INDUÇÃO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Ação: 4517 - APOIO TECNOLÓGICO A PROJETOS ESPECIAIS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2011	Financeiras 2011
Central	1	50.000,00
Estadual	1	10.000,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor: R\$50.000,00

Justificativa: Ampliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão do ambulatório de neuropsicologia aplicada à psiquiatria da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.895/2010

Acréscimo:

UO beneficiada: 1221 - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Ação: Apoio Tecnológico a Projetos Especiais - Aquisição de equipamentos para atendimento clínico, ensino e pesquisa na área de neuropsicologia para o ambulatório de neuropsicologia aplicada à psiquiatria do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.

Objeto do gasto: Específico

Categoria Econômica: DESPESAS DE CAPITAL Valor: R\$50.000,00

Dedução:

UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

Ação: Reserva de Contingência

Categoria Econômica: A CLASSIFICAR Valor: R\$50.000,00

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.387/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.387/2010, de autoria da Sra. Roberta de Mesquita Ribeiro, sugere alteração da Ação 1188 – Defesa dos presos provisórios do Estado de Minas Gerais –, do Programa 034 – Prevenção social da criminalidade –, do PPAG 2008-2011, visando atender à demanda pela assistência jurídica prestada pela Defensoria Pública a presos hipossuficientes na área criminal e de execução penal no Estado, em especial na região do Vale do Rio Doce, Comarca de Governador Valadares, modificando-se a regionalização e as metas física e financeira previstas na referida ação do PPAG 2008-2011.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 8/11/2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.387/2010 objetiva ampliar as metas física e financeira da Ação 1188, do Programa 034, bem como alterar sua regionalização, de modo a suprir a demanda de Governador Valadares, na região do Vale do Rio Doce, por Defensores Públicos na área criminal e de execução penal, por meio da implantação de um Núcleo Criminal de Urgência da Defensoria Pública nessa comarca.

A Defensoria Pública é, de acordo com o art. 129 da Constituição Mineira, "instituição essencial à função jurisdicional do Estado, a que incumbe a orientação jurídica, a representação judicial e a defesa gratuitas, em todos os graus, dos necessitados". O mesmo preceitua o art. 134 da Constituição Federal: "A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV". O mencionado inciso LXXIV do art. 5º reafirma o papel da Defensoria Pública ao dispor que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

Sendo assim, a Defensoria Pública atua em todas as causas nas quais, em um dos polos, figurem pessoas ou grupo de pessoas em estado de necessidade por insuficiência de recursos. Aí, naturalmente, estão incluídos detidos, presos e encarcerados já condenados, sendo essa a área de atuação da Defensoria Pública, especificamente, a criminal e a de execução penal. Nela está contemplado um amplo rol de atendimentos, os quais incluem desde a defesa ao longo do processo penal, em todos os graus, até a orientação do acusado e de seus familiares, passando pelas medidas necessárias à garantia de seus direitos, tais como o ajuizamento de "habeas corpus" e pedido de liberdade provisória, entre outros. No âmbito da execução penal, a Defensoria Pública realiza o atendimento diretamente nos estabelecimentos prisionais, onde, além dos casos individuais, são analisados a estrutura existente, o respeito aos direitos humanos e o tratamento dispensado aos detentos.

Tais esclarecimentos assumem especial relevância em face da proposta em análise. Em primeiro lugar porque o relatório final da Comissão Especial da Execução da Penas no Estado, de setembro de 2009, aponta que, apesar dos investimentos feitos pelo Estado na Defensoria Pública, na década passada, diversas carências estruturais foram constatadas, a começar pela inexistência de Defensores Públicos em cerca de 60% das comarcas mineiras. Verificou-se, ao longo dos trabalhos dessa Comissão da ALMG, que, além da falta de acompanhamento adequado nas execuções penais e das condições por vezes indignas, degradantes e desumanas a que são submetidos os detentos em diversas instituições, o nó górdio do sistema prisional são os presos provisórios. Entre estes, a grande maioria não tem condições de se defender judicialmente, ou seja, necessitam da assistência da Defensoria Pública.

Além dos gastos com a manutenção de prisões provisórias ilegais ou desnecessárias, o Estado também é onerado com o pagamento de indenizações por elas ou por execuções que não seguem o previsto na Lei de Execução Penal – LEP. Outra constatação de relevância do referido relatório diz respeito a custos: a remuneração de um Defensor Público equivalia, à época, ao custo de três presos para o Estado. A conclusão salta aos olhos: a ampliação da atuação da Defensoria Pública na área criminal e da execução penal resultará numa redução de gastos. Em suma, restaram claras, nos trabalhos dessa Comissão, a insuficiência de Defensores Públicos em Minas Gerais, a necessidade premente de melhoria nesse quadro e as vantagens de se estender a presença da Defensoria Pública na área criminal e da execução penal.

No caso específico de Governador Valadares, as carências acima foram constatadas em audiência pública realizada pela Comissão de Segurança Pública da ALMG nessa cidade, sede da 8ª Risp, em 1º/12/2009. No evento, o representante do Defensor Público-Geral do Estado apontou que, apesar de a Defensoria Pública já ter apresentado inúmeras denúncias sobre a inobservância de condições dignas e humanitárias no tratamento dispensado aos presos e de ter atuado de forma efetiva no campo da execução penal naquela comarca, ainda há muito a ser melhorado, em especial porque há superlotação na cadeia pública local e falhas no cumprimento da LEP. Em face da situação, um dos resultados dessa audiência pública foi o encaminhamento de um ofício ao Defensor Público-Geral solicitando a ampliação do número de Defensores Públicos designados para a Comarca de Governador Valadares.

Por fim, vale mencionar os dados veiculados em matéria disponível no endereço "<http://www.jusbrasil.com.br/noticias/2116770/camara-de-governador-valadares-faz-audiencia-publica-de-apoio-a-dpmsg>", expostos pelo Corregedor-Geral da Defensoria de Minas Gerais, em reunião especial da Câmara Municipal de Governador Valadares, realizada em 9/3/2010: há apenas cinco Defensores Públicos designados para essa comarca, cuja população supera 260 mil habitantes; e, em 2009, entre as 20.604 prestações jurídicas da Defensoria Pública lá registradas, 15 mil foram na área criminal.

Dessa forma, a demanda por Defensores Públicos em Governador Valadares e a implantação de um Núcleo Criminal de Urgência da Defensoria Pública nessa comarca são pleitos não só justificados mas também urgentes. Por isso, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise por meio de emenda ao Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2008-2011 alterando a Ação 1188, do Programa 034, mediante acréscimo da região do Vale do Rio Doce e correspondentes meta física de 1.000 e meta financeira de R\$200.000,00, além da mudança da regionalização de "Estadual" para "Central", com meta física de 5.000.

No Projeto de Lei nº 4.895/2010, que estima as receitas e fixa as despesas do orçamento fiscal e do orçamento de investimento das empresas controladas pelo Estado para o exercício de 2011, opinamos por emenda com a especificação dos recursos acima, da região do Vale do Rio Doce, para a implantação do Núcleo Criminal de Urgência da Defensoria Pública na Comarca de Governador Valadares.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.387/2010 na forma das emendas aos Projetos de Lei nºs 4.894 e 4.895/2010 anexas.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir - Carlin Moura.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.894/2010

Programa: 034 - PREVENÇÃO SOCIAL DA CRIMINALIDADE

Ação: 1188 - DEFESA DOS PRESOS PROVISÓRIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2011	Financeiras 2011

Central	5.000	10.000,00
Rio Doce	1.000	200.000,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor: R\$200.000,00

Justificativa: Inclusão da região Rio Doce e alteração da região Estadual para Central na regionalização da ação, com vistas a adequar a demanda pela assistência jurídica prestada pela Defensoria Pública aos presos hipossuficientes na área criminal e de execução penal, em especial na Comarca de Governador Valadares, por meio da implantação de um Núcleo Criminal de Urgência da Defensoria Pública.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.895/2010

Acréscimo:

UO beneficiada: 1441 - Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Ação: Defesa dos Presos Provisórios do Estado de Minas Gerais - Implantação do Núcleo Criminal de Urgência da Defensoria Pública na Comarca de Governador Valadares.

Objeto do gasto: Específico

Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES Valor: R\$200.000,00

Dedução:

UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

Ação: Reserva de Contingência

Categoria Econômica: A CLASSIFICAR Valor: R\$200.000,00

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.391/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.391/2010, de autoria de Mezaque da Silva de Jesus, do Conselho dos Povos Indígenas de Minas Gerais, sugere criação de ação no Programa 706 – Atenção à saúde –, no PPAG 2008-2011 para restaurar a Ação 4468 – Atenção à saúde das comunidades indígenas e quilombolas –, que foi excluída no exercício de 2011. A finalidade da ação nova seria estruturar a atenção primária à saúde nas aldeias indígenas e nas comunidades quilombolas, garantindo a equidade e a qualidade de acesso dessas populações à saúde.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas pela Comissão de Participação Popular nos dias 8, 9 e 10/11/2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise visa incluir, no Programa 706 – Atenção à saúde –, ação nova com a finalidade de garantir atenção primária à saúde das comunidades indígenas e quilombolas, restaurando, dessa forma, a Ação 4468 – Atenção à saúde das comunidades indígenas e quilombolas –, que foi excluída do exercício de 2011 do PPAG 2008-2011. A justificativa para essa exclusão foi que a atenção à saúde das comunidades indígenas já estaria incluída na Ação 4182 – Políticas e ações especializadas em saúde –, do Programa Associado 706. Entendemos que é oportuna a criação de nova ação para restaurar a que foi excluída.

De acordo com o Decreto nº 6.040, de 7/2/2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, esses grupos se caracterizam pela cultura diferenciada, com formas próprias de organização social. Além disso, ocupam territórios e usam recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

No Brasil, existem várias comunidades tradicionais, como as comunidades ribeirinhas, de quebradeiras de coco, de seringueiros, de castanheiros, além das comunidades indígenas e quilombolas. No território mineiro somente as duas últimas podem ser reconhecidas como tradicionais.

As condições de vida da maioria das populações quilombolas e indígenas são próximas da miséria e essas comunidades precisam de atenção especial do Estado em todas as áreas, razão pela qual julgamos procedente a proposta de ação legislativa em comento.

O art. 3º do já mencionado Decreto nº 6.040, de 2007, garante que povos e comunidades tradicionais tenham acesso a serviços de saúde de qualidade e adequados às suas características socioculturais, suas necessidades e demandas, com ênfase nas concepções e práticas da medicina tradicional, como um dos objetivos da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

Dadas as características peculiares dos povos indígenas e remanescentes de quilombos, algumas doenças são prevalentes nesses grupos, devido a fatores genéticos ou ao modo de vida deles. As doenças mais comuns nos quilombos são diabetes, doença de Chagas, esquistossomose, anemia e anemia falciforme. Mas já há casos de DSTs, como a aids e outras, a que os programas brasileiros de saúde dão cobertura plena. Entre os índios, são frequentes os casos de doenças parasitárias e até mesmo as doenças mais comuns, como a gripe, que podem ocasionar a morte, uma vez que eles não têm anticorpos para combater a maioria dos agentes patogênicos.

Segundo dados do Centro de Documentação Eloy Ferreira da Silva – Cedefes –, uma ONG mineira que pesquisa temas sociais e já publicou vários artigos, em Minas Gerais, até junho de 2007, havia 435 comunidades quilombolas pré-identificadas e mais de 14.000 índios, com aproximadamente 10 etnias. Sabemos que hoje muitas dessas comunidades já são atendidas pelo Programa Saúde da Família – PSF. Muito poucas, porém, contam com posto de saúde próximo ao seu território, o que compromete a eficácia das ações de saúde da família.

Considerando as necessidades inquestionáveis das comunidades indígenas e quilombolas no Estado, entendemos ser necessária a implementação de ações voltadas para a atenção básica a essas comunidades.

Dessa forma, opinamos pela aprovação da proposta em análise por meio de emendas ao Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG - 2008-2011, e ao Projeto de Lei nº 4.895/2010, que estima as receitas e fixa as despesas do orçamento fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de investimento das empresas controladas pelo Estado para o exercício de 2011.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.391/2010 na forma das emendas aos Projetos de Lei nºs 4.894 e 4.895/2010 anexas a este parecer.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir - Gláucia Brandão.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.894/2010

Programa: 706 - ATENÇÃO À SAÚDE

Ação: Atenção à Saúde das Comunidades Indígenas e Quilombolas

Unidade Orçamentária: 4291 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Finalidade: Estruturar a atenção primária à saúde nas aldeias indígenas e nas comunidades quilombolas, garantindo a equidade e a qualidade de acesso dessas populações à saúde.

Produto: MUNICÍPIO ATENDIDO

Unidade de medida: MUNICÍPIO

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2011	Financeiras 2011
Centro-Oeste	1	83.334,00
Jequitinhonha/Mucuri	6	500.000,00
Mata	1	83.333,00
Norte de Minas	1	83.333,00
Rio Doce	2	166.667,00
Sul de Minas	1	83.333,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor: R\$1.000.000,00

Justificativa: Criação de ação para restaurar a Ação 4468 - Atenção à saúde das comunidades indígenas e quilombolas, visando estruturar a atenção primária à saúde nas aldeias indígenas e nas comunidades quilombolas.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.895/2010

Acréscimo:

UO beneficiada: 4291 - Fundo Estadual de Saúde

Ação: Atenção à Saúde das Comunidades Indígenas e Quilombolas

Objeto do gasto: Genérico

Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES Valor: R\$1.000.000,00

Dedução:

UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

Ação: Reserva de Contingência

Categoria Econômica: A CLASSIFICAR Valor: R\$1.000.000,00

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.392/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.392/2010, de autoria da Sra. Luciane Sepúlveda Viana, da Federação Mineira de Xadrez, sugere alteração da Ação 2010 – Xadrez na escola –, do Programa 235 – Melhoria do ensino fundamental –, do PPAG 2008-2011, modificando as metas físicas e financeiras.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 8/11/2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Em 2009, a Ação 2010 – Xadrez na escola –, do Programa 235 – Melhoria do ensino fundamental –, foi executada na íntegra, beneficiando 500 alunos das escolas públicas estaduais. Essa ação tem um grande alcance social ao viabilizar aos alunos a prática do xadrez, com o objetivo de desenvolver o autocontrole, a criatividade, o raciocínio lógico, estimulando a tomada de decisões e melhorando a capacidade de aprendizado e de integração social dos estudantes.

Em 2010, a ação não teve nenhuma execução, em virtude do não conveniamento com a Federação Mineira de Xadrez, conforme dados apurados do Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento – Sigplan –, do governo do Estado. Na revisão de 2011, as metas físicas e financeiras foram reduzidas à metade em relação aos parâmetros anteriores.

Justifica-se, por conseguinte, acatar a sugestão da proponente, por meio da alteração das metas físicas e financeiras da referida Ação 2010, uma vez que nos parece razoável pretender que o atendimento seja retomado nos patamares já executados anteriormente.

Assim, somos favoráveis à proposta de ação legislativa em comento na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2008-2011, e ao Projeto de Lei nº 4.895/2010, que estima as receitas e fixa as despesas do orçamento fiscal do Estado e do orçamento de investimento das empresas controladas pelo Estado para o exercício de 2011.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.392/2010 na forma das emendas aos Projetos de Lei nºs 4.894 e 4.895/2010 anexas a este parecer.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir - Carlin Moura.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.894/2010

Programa: 235 - MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL

Ação: 2010 - XADREZ NA ESCOLA

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2011	Financeiras 2011
Estadual	500	80.000,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor: R\$40.000,00

Justificativa: A Ação Xadrez na Escola beneficiou, em 2009, mais de 500 alunos em aproximadamente 200 escolas. Em 2010 a ação não foi executada devido aos limites impostos pela lei eleitoral no que se refere ao repasse de recursos para entidades privadas.

A proponente sugere que a programação orçamentária seja feita nos mesmos moldes do que foi executado em 2009.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.895/2010

Acréscimo:

UO beneficiada: 1531 - Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Ação: Xadrez na Escola

Objeto do gasto: Genérico

Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES Valor: R\$40.000,00

Dedução:

UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

Ação: Reserva de Contingência

Categoria Econômica: A CLASSIFICAR Valor: R\$40.000,00

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.393/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.393/2010, de autoria das Sras. Beatriz da Silva Cerqueira e Marilda de Abreu Araújo, do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais - Sind-UTE-MG - , sugere a alteração da Ação 4034 - Ampliação da oferta de alimentação escolar nas escolas de tempo integral - do Programa 019 - Escola de Tempo Integral - do PPAG 2008 - 2011, ampliando as metas físicas e financeiras.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 8/11/2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Com a proposta de ação legislativa em análise, as autoras pretendem universalizar o programa de alimentação escolar das escolas de tempo integral para todos os alunos da rede pública estadual de ensino. Para tanto, propõem que a Ação 4034 - Ampliação da oferta de alimentação

escolar nas escolas de tempo integral – apresente uma meta física de 3 milhões de alunos e uma meta financeira de R\$1.100.000,00. Segundo as autoras, após quatro anos de existência, o modelo de educação integral tem baixíssima abrangência na rede pública e a alimentação escolar é fundamental para a permanência do aluno em tempo integral.

Em que pesem as preocupações demonstradas pelas autoras, a proposta não apresenta uma relação lógica com essa ação. Caso a proposta tenha por objetivo ampliar as escolas de tempo integral, a alteração deveria ser realizada na Ação 1225 – Ampliação das escolas de tempo integral –; caso a proposta tenha por objetivo conceder a todos os alunos da rede estadual a mesma alimentação escolar fornecida aos alunos das escolas de tempo integral, a alteração deveria ser realizada na Ação 2101 – Alimentação escolar –, que tem por finalidade fornecer alimentação aos alunos das escolas públicas estaduais, contribuindo para suprir as suas necessidades nutricionais. Essa ação está contida no Programa Associado 234, de mesmo nome.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae –, implantado em 1955 pelo governo federal, garante, por meio da transferência de recursos financeiros, a alimentação escolar dos alunos de toda a educação básica, matriculados em escolas públicas e filantrópicas. Seu objetivo é atender as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como promover a formação de hábitos alimentares saudáveis. A partir de 2010, o valor repassado pela União a Estados e Municípios foi reajustado para R\$0,30 por dia para cada aluno matriculado em turmas de pré-escola, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos.

O Programa Escola de Tempo Integral é uma ação que nasceu de uma experiência feita dentro do Programa Escola Viva, Comunidade Ativa e expandido para outras escolas da rede estadual em diversos Municípios. No projeto, o aluno frequenta as aulas em um turno, e participa de atividades complementares em outro. O projeto tem como objetivo elevar a qualidade do ensino, ampliar a área de conhecimento do aluno, reduzir a possibilidade de reprovação e promover o atendimento do aluno com defasagem de aprendizagem, visando à ampliação do universo de experiências artísticas, culturais e esportivas, com extensão do tempo de permanência do aluno no ambiente escolar. Em relação à alimentação escolar fornecida, além dos R\$ 0,30 repassados pelo Pnae, o Estado complementa R\$0,70, perfazendo um total de R\$1,00 por aluno. Segundo o sítio da Secretaria de Estado de Educação – SEE –, a expectativa para 2011 é atender 205 mil alunos.

Portanto, independentemente da ação a ser alterada, faz-se necessária uma análise criteriosa sobre a oferta da alimentação escolar fornecida pelo Estado, pois o impacto financeiro é grande.

Dessa forma, opinamos pela aprovação da proposta em análise por meio de requerimento dirigido à Secretária de Estado de Educação solicitando sejam realizados estudos que possibilitem a ampliação imediata das escolas de tempo integral, em todo o Estado.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.393/2010, na forma do requerimento anexo a este parecer.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Carlin Moura - Duarte Bechir.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.393/2010, apresentada pelas Sras. Beatriz da Silva Cerqueira e Marilda de Abreu Araújo, do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais - Sind-UTE-MG -, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretária de Estado de Educação solicitando sejam realizados estudos que possibilitem a ampliação imediata das escolas de tempo integral, em todo o Estado.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.394/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.394/2010, de autoria de Sandra Mara Albuquerque Bossio, do Centro pela Mobilização Nacional, e outros, sugere a criação de programa estruturador no PPAG 2008-2011, denominado "Rede complementar de suporte social e atenção ao dependente químico", com o objetivo de promover, articular e efetivar a melhoria das diversas ações e serviços de atenção ao usuário de álcool, tabaco e outras drogas.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 8/11/2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011 –, para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.394/2010 sugere a criação de programa estruturador no PPAG 2008-2011, denominado "Rede complementar de suporte social e atenção ao dependente químico", com o objetivo de promover, articular e efetivar a melhoria das diversas ações e serviços de atenção ao usuário de álcool, tabaco e outras drogas. Outras quatro propostas sobre o tema "drogas", apresentadas nas audiências públicas de revisão do PPAG, foram aglutinadas à proposta em análise.

O consumo de drogas, lícitas e ilícitas, e sua repercussão nas políticas públicas de saúde e de segurança pública constituem um dos temas mais

discutidos na atualidade. O assunto também foi amplamente debatido pela Assembleia Legislativa em 2009 e 2010. Desde 2009, foram realizadas pela Comissão de Segurança Pública, no interior e na Capital, 20 audiências públicas, preparatórias ao fórum técnico "Segurança pública: drogas, criminalidade e violência", realizado em agosto de 2010. Ademais, em março deste mesmo ano foi constituída na Casa a Comissão Extraordinária de Políticas Públicas de Enfrentamento à Aids, às DSTs, ao Alcoolismo, às Drogas e Entorpecentes, criada para, entre outros objetivos, traçar, a partir dos estudos técnicos existentes no Estado e da interlocução com a sociedade, diagnósticos precisos sobre a incidência da aids, das demais DSTs, do alcoolismo, das drogas e entorpecentes em Minas Gerais.

Ultimamente, a questão das drogas ficou ainda mais realçada em todo o País devido à ascensão do "crack" como uma das drogas ilícitas mais consumidas no meio urbano. Essa droga é devastadora tanto em relação aos seus efeitos alucinógenos quanto à rápida e exacerbada dependência química que ocasiona. Ademais, são vários os estudos que vinculam o aumento da criminalidade violenta no Brasil e em Minas Gerais no últimos 15 anos à expansão do consumo e do tráfico de drogas.

Diante dos debates promovidos pela ALMG recentemente, ficou claro que a questão das drogas é bastante polêmica, de modo que não há consenso entre especialistas, gestores públicos e mesmo na opinião pública quanto às estratégias de enfrentamento do problema. Há aqueles que visualizam as drogas como um problema de segurança pública, e também existe o entendimento de que o assunto é, preponderantemente, uma questão de saúde pública.

Em relação à formulação e à implementação de políticas públicas, as propostas mais radicais vão desde a descriminalização do uso das drogas ilícitas até o oposto, como a proibição de drogas lícitas (álcool, por exemplo) e o recrudescimento das leis de punição ao uso e tráfico de entorpecentes.

Mesmo no contexto desses entendimentos opostos, há subgrupos divergentes. No âmbito da segurança pública, por exemplo, há divergências quanto às prioridades de atuação na redução da oferta. Já no âmbito da saúde pública, diverge-se também quanto às estratégias de formulação e implementação de políticas públicas. Parte dos especialistas defende a organização das políticas federal, estadual e municipal para o atendimento ao usuário de drogas por meio dos Centros de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – Caps-AD. Essa estratégia está no núcleo da política do Ministério da Saúde para usuários de drogas. Outra parte relevante de especialistas advoga a necessidade de inclusão das comunidades terapêuticas na rede de tratamento da política pública de saúde, com a definição do papel e das possibilidades de financiamento público dessas entidades.

Logo, a proposta em apreço, a criação de um programa estruturador intersetorial para a questão das drogas, embora se revele uma medida importante e ancorada nos anseios da sociedade, depende ainda de algumas definições a serem tomadas. Essas definições devem passar, por exemplo, pela definição de estratégias, responsabilidades e recursos a serem alocados. Desse modo, apresentamos, anexo, requerimento para que seja enviado ofício ao Governador do Estado e ao Secretário de Planejamento e Gestão, informando sobre a demanda de criação de um programa estruturador sobre drogas, com ações intersetoriais, no PPAG 2012-2015. Outro requerimento que apresentamos solicita providências ao Chefe de Polícia Civil para a modernização das ações do Departamento de Investigação Antidrogas da Polícia Civil, com maiores investimentos em tecnologia e capacitação dos profissionais que atuam na repressão qualificada ao narcotráfico.

Sem prejuízo dessas medidas, opinamos também pela apresentação de emendas ao PPAG e à LOA, baseadas nas propostas que foram aglutinadas à proposição em exame, com vistas:

- à capacitação de profissionais para atuação consciente no tratamento do dependente químico;

- à formulação de um Plano Estadual Interdisciplinar sobre Drogas, com ações integradas de prevenção, de tratamento e de combate ao uso de drogas, que articule as políticas públicas de saúde, assistência social, esporte e lazer, educação, cultura e defesa social, constituindo uma rede de atendimento. A intenção é que esse Plano sirva de base para a criação do programa estruturador sobre drogas, com ações intersetoriais, no PPAG 2012-2015, de que trata o requerimento a que nos referimos anteriormente.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise por meio de requerimentos e de emendas ao Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2008-2011 –, e ao Projeto de Lei nº 4.895/2010, que estima as receitas e fixa as despesas do orçamento fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de investimento das empresas controladas pelo Estado para o exercício de 2011.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.394/2010 na forma das emendas aos Projetos de Lei nºs 4.894 e 4.895/2010 e dos requerimentos anexos.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir - Carlin Moura.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.894/2010

Programa: 152 - FOMENTO À GESTÃO LOCAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Ação: - Capacitação de profissionais envolvidos nas políticas públicas para usuários de álcool e outras drogas.

Unidade Orçamentária: 1531 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E DA JUVENTUDE - SEEJ

Finalidade: Capacitação continuada de profissionais envolvidos nas políticas públicas, com ênfase na reinserção social, na prevenção, no tratamento e no combate às drogas.

Produto: PROFISSIONAL CAPACITADO

Unidade de medida: PROFISSIONAL

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2011	Financeiras 2011
Estadual	200	130.000,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor: R\$130.000,00

Justificativa: Inclusão de ação no Programa 152, com vistas a capacitação de profissionais que atuam no tratamento do dependente químico.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.895/2010

Acréscimo:

UO beneficiada: 1531 - Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Ação: Capacitação de Profissionais Envolvidos nas Políticas Públicas para Usuários de Álcool e Outras Drogas.

Objeto do gasto: Específico

Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES Valor: R\$130.000,00

Dedução:

UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

Ação: Reserva de Contingência

Categoria Econômica: A CLASSIFICAR Valor: R\$130.000,00

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.894/2010

Programa: 152 - FOMENTO À GESTÃO LOCAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Ação: - Formulação do Plano Estadual Interdisciplinar sobre Drogas.

Unidade Orçamentária: 1531 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E DA JUVENTUDE - SEEJ

Finalidade: Contribuir para a construção de políticas públicas e de um sistema estadual com ações integradas de prevenção, de tratamento e de combate ao uso de drogas, que articule as áreas de defesa social, saúde, assistência social, educação, cultura e políticas para a juventude, constituindo uma rede de atendimento aos usuários de drogas.

Produto: PLANO ELABORADO

Unidade de medida: PLANO

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2011	Financeiras 2011
Estadual	1	50.000,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor: R\$50.000,00

Justificativa: Inclusão de ação no Programa 152, visando à formulação do Plano Estadual Interdisciplinar sobre drogas, com ações

intersetoriais.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.895/2010

Acréscimo:

UO beneficiada: 1531 - Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Ação: Formulação do Plano Estadual Interdisciplinar Sobre Drogas.

Objeto do gasto: Específico

Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES Valor: R\$50.000,00

Dedução:

UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

Ação: Reserva de Contingência

Categoria Econômica: A CLASSIFICAR Valor: R\$50.000,00

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.394/2010, apresentada por Sandra Mara Albuquerque Bossio, do Centro pela Mobilização Nacional, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício ao Governador do Estado e ao Secretário de Planejamento e Gestão, informando sobre a demanda de criação de um programa estruturador sobre drogas, com ações intersetoriais, no PPAG 2012-2015, tendo por base o futuro Plano Estadual Interdisciplinar sobre Drogas, cuja formulação é objeto de ação nova no PPAG 2008-2011, sugerida pela Proposta de Ação Legislativa nº 1.394/2010.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.394/2010, apresentada por Sandra Mara Albuquerque Bossio, do Centro pela Mobilização Nacional, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício ao Chefe de Polícia Civil, solicitando-se a modernização das ações do Departamento de Investigação Antidrogas da Polícia Civil, com maiores investimentos em tecnologia e capacitação dos profissionais que atuam na repressão qualificada ao narcotráfico.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.396/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.396/2010, de autoria do Sr. Paulo Nepomuceno, da Reitoria da Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF –, encaminha sugestão de alteração da Ação 1058 – Criação e implantação de áreas protegidas – do PPAG 2008-2011, modificando a regionalização e redistribuindo as metas físicas e financeiras.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 5/11/2010, em São João Nepomuceno, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise visa à implantação do Jardim Botânico da Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF. A área onde se localiza esse jardim é conhecida como Fazenda Malícia, tendo recentemente sido adquirida pela UFJF, após longas negociações. Trata-se de uma antiga fazenda, de grande valor ecológico, situada nas proximidades da Área de Proteção Ambiental – APA – Estadual Mata do Krambec, criada pela Lei nº 10.943, de 1992, no Município de Juiz de Fora. Fazenda e APA se destacam por seus potenciais paisagísticos, constituindo um dos maiores remanescentes de mata atlântica em área urbana no Estado, com presença de diversas espécies florísticas ameaçadas de extinção.

A área se encontra aberta à visitação desde o primeiro semestre de 2010, mas, para que possa ser devidamente registrada junto ao Ministério do Meio Ambiente como um jardim botânico, ainda carece de uma série de melhoramentos. Seu objetivo é levar conhecimento e resultados de pesquisas ali realizadas para toda a sociedade, destacando a importância da conservação ambiental, especialmente da mata atlântica. Assim, verifica-se sua importância para proteção desse ecossistema e para a educação ambiental na Zona da Mata.

Até o ano 2010, o Estado aportava recursos para esse projeto através da Ação 2011 – Cofinanciamento de implantação de centro de pesquisa e difusão de conhecimento da biodiversidade –, excluída na proposta do Poder Executivo para a revisão do PPAG 2008-2011, exercício de 2011. Assim, para apoiar o referido jardim botânico, deve-se restaurar a Ação 2011.

Dessa forma, opinamos pela aprovação da proposta em análise por meio de emendas ao Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2008-2011, e ao Projeto de Lei nº 4.895/2010, que estima as receitas e fixa as despesas do orçamento fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de investimento das empresas controladas pelo Estado para o exercício de 2011.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.396/2010 na forma das emendas aos Projetos de Lei nºs 4.894/2010 e 4.895/2010 anexas.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir - Carlin Moura.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.894/2010

Programa: 109 - PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Ação: - COFINANCIAMENTO DE IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE PESQUISA E DIFUSÃO DE CONHECIMENTO DA BIODIVERSIDADE

Unidade Orçamentária: 2101 - INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

Finalidade: REGISTRAR E DOCUMENTAR ESPÉCIES DE PLANTAS EM UM ACERVO VEGETAL (HERBÁRIO), VISANDO AO SUA CONSERVAÇÃO E O RESGATE DE INFORMAÇÕES PARA A PESQUISA CIENTÍFICA E A EDUCAÇÃO AMBIENTAL; PROMOVER PESQUISA SOBRE A BIODIVERSIDADE E PROTEGER ESPÉCIES SILVESTRES RARAS; MANTER BANCOS DE GERMOPLASMA "EX SITU" E RESERVAS GENÉTICAS "IN SITU"; E PROMOVER O INTERCÂMBIO INTERINSTITUCIONAL, A CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E O LAZER.

Produto: CENTRO DE PESQUISA IMPLANTADO

Unidade de medida: CENTRO DE PESQUISA

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2011	Financeiras 2011
Mata	1	500.000,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor: R\$500.000,00

Justificativa: Apoiar o funcionamento e os melhoramentos do jardim botânico da UFJF.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.895/2010

Acréscimo:

UO beneficiada: 2101 - Instituto Estadual de Florestas

Ação: Cofinanciamento de Implantação de Centro de Pesquisa e Difusão de Conhecimento da Biodiversidade

Objeto do gasto: Genérico

Categoria Econômica: DESPESAS DE CAPITAL Valor: R\$500.000,00

Dedução:

UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

Ação: Reserva de Contingência

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.397/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.397/2010, de Eduardo Antônio Arantes do Nascimento, da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais – Fetaemg –, e outros, encaminha pedido de cumprimento, por parte do governo do Estado de Minas Gerais, das ações previstas na Deliberação Normativa Copam nº 133, de 2009, que prevê a instalação de uma Comissão de Gestão Pública para construir propostas de geração de emprego e renda para os assalariados rurais que trabalham na atividade de corte de cana-de-açúcar, em especial dos oriundos das regiões Norte, do Jequitinhonha, do Mucuri e do Rio Doce.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 8/11/2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão, para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta de ação legislativa em análise, à qual foram aglutinadas outras cinco propostas, cobra providências do Poder Executivo mineiro previstas na Deliberação Normativa Copam nº 133, de 2009, que regula a utilização do fogo na colheita da cana-de-açúcar no Estado. Em especial, o autor pede a instalação da Comissão de Gestão Pública, prevista no art. 9º da norma, e que terá como objetivo exatamente o acompanhamento da implementação das medidas previstas por ela.

As propostas aglutinadas, por se tratarem de temas conexos, são: de Elias Esteves Alves, da Câmara Municipal de Araçuaí, solicitando incentivo à atração e implantação de indústrias no Vale do Jequitinhonha; de Itamar Alves de Souza, da Ascopi - Itaobim; Claudilene da Costa Ramalho, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Novo Cruzeiro; Elias Esteves Alves, da Câmara Municipal de Araçuaí; Eduardo Antônio Arantes do Nascimento, da Fetaemg - Belo Horizonte; e Albano Silveira Machado, da Prefeitura Municipal de Berilo; que solicitam aumento dos recursos financeiros para capacitação de mão de obra, em especial dos trabalhadores que atualmente estão empregados em atividades do corte de cana-de-açúcar e colheita do café, nas regiões do Jequitinhonha, Mucuri e São Francisco; de Claudilene da Costa Ramalho, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Novo Cruzeiro, solicitando incrementar o investimento em capacitação de trabalhadores empregados em atividades de corte de cana-de-açúcar, no Vale do Jequitinhonha, com vistas a propiciar oferta de mão de obra para atração de investimentos para a região; de Claudilene da Costa Ramalho, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Novo Cruzeiro, solicitando a realização de eventos (fórum, seminário, etc.), com a participação efetiva da ALMG, para discutir a migração dos trabalhadores da região do Vale do Jequitinhonha para trabalharem no corte da cana-de-açúcar no estado de São Paulo e os efeitos da mecanização dessa atividade sobre o mercado de trabalho da região do Vale do Jequitinhonha; de Albano Silveira Machado, da Prefeitura Municipal de Berilo, solicitando a criação de uma ação para capacitar, para geração de renda, as mulheres cujos maridos migram sazonalmente para o corte de cana-de-açúcar.

As propostas têm em comum a sugestão de medidas mitigadoras dos impactos na oferta de postos de trabalho a serem ocasionados pela norma estadual que prevê redução do uso do fogo na colheita manual da cana-de-açúcar e de medidas similares no Estado de São Paulo. Afirma-se ainda, que esses efeitos recairão sobre contingentes de trabalhadores das regiões Norte, do Jequitinhonha, do Mucuri e do Rio Doce.

Tal mudança estrutural no setor sucroalcooleiro tem fundamento em ações do Estado de Minas Gerais na fiscalização, no âmbito de seu território, da redução gradativa do uso do fogo no corte de cana-de-açúcar, em observância aos preceitos constitucionais, bem como à legislação complementar. A Deliberação Normativa Copam nº 133, de 2009, que regulamenta a prática da queima da cana-de-açúcar para fins de colheita e dá outras providências, deliberou, em seu art. 1º, que "os produtores e empreendimentos consumidores de cana-de-açúcar implantados no Estado de Minas Gerais a partir de 2008, nas áreas com declividade inferior a 12%, poderão utilizar a prática de queima controlada em no máximo 20% de área a ser implantada, devendo essa prática ser eliminada na totalidade de área até o ano de 2014". Portanto, esse quadro é tipicamente irreversível, motivo pelo qual é premente a discussão do tema e a iniciativa de ação pública que amortecia as consequências potencialmente danosas advindas do conjunto dessas mudanças, permitindo a criação de condições para a atração de investimentos e o desenvolvimento de novos negócios nas regiões do Estado atingidas.

Para acolher a demanda sugerimos o envio de ofício à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social solicitando que os trabalhadores rurais empregados na atividade do corte de cana-de-açúcar, em especial aqueles oriundos das regiões Norte, do Jequitinhonha, do Mucuri, do Rio Doce e do Triângulo, que estarão sujeitos ao desemprego estrutural decorrente da crescente mecanização daquela atividade econômica sejam incluídos nos projetos promovidos por meio da Ação 1656 – Implantação da Usina Mineira do Trabalho – para capacitação profissional para inserção no mercado de trabalho.

Propomos, ainda acolher a demanda solicitando da Assembleia Legislativa que realize discussões mais aprofundadas sobre o tema e requerendo explicações do Executivo quanto à efetiva instalação da Comissão de Gestão Pública, instrumento que visa ao estabelecimento de governança sobre questão de relevante interesse público no Estado.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.397/2010 na forma de requerimentos anexos a este parecer.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir - Carlin Moura.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.397/2010, apresentada pela Federação dos Trabalhadores

na Agricultura do Estado de Minas Gerais – Fetaemg –, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja realizada audiência pública para discutir soluções para os problemas socioeconômicos gerados pelo contínuo processo de mecanização da atividade de corte de cana-de-açúcar, no que tange à população rural empregada nessa atividade no Estado de Minas Gerais.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.397/2010, apresentada pela Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais – Fetaemg –, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ofício ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Social, solicitando que os trabalhadores rurais empregados na atividade do corte de cana-de-açúcar, em especial aqueles oriundos das regiões Norte, do Jequitinhonha, do Mucuri, do Rio Doce e do Triângulo, que estarão sujeitos ao desemprego estrutural decorrente da crescente mecanização daquela atividade econômica sejam incluídos nos projetos promovidos por meio da Ação 1656 – Implantação da Usina Mineira do Trabalho – para capacitação profissional para inserção no mercado de trabalho.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.397/2010, apresentada pela Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais – Fetaemg –, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ofício ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, solicitando esclarecimentos sobre o cumprimento da Deliberação Normativa Copam nº 133, de 2009, que regulamenta a prática da queima da cana-de-açúcar para fins de colheita, em especial no que diz respeito ao seu art. 9º, que prevê a criação de Comissão de Gestão Pública para fins de acompanhamento do cumprimento do estabelecido na mesma deliberação.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.400/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.400/2010, de autoria do Sr. Francisco Carlos Pardini, da Associação dos Pescadores e Aquicultores de São Francisco de Sales, encaminha proposta de criação de ação no PPAG 2008/2011, denominada Ações Estratégicas de Incentivo à Piscicultura, com a finalidade de incentivar a cadeia produtiva da piscicultura, por meio da estruturação de laboratórios e de uma rede de coleta do pescado com veículos refrigerados e de assistência técnica.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 4/11/2010, em Itapagipe, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG- 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em exame pretende criar uma ação na área de resultados "Investimento e Valor Agregado da Produção" do PPAG 2008/2011, que incentive a cadeia produtiva da piscicultura no Triângulo Mineiro. Segundo o seu autor, a região possui aptidão para a piscicultura, em virtude do clima, da presença de inúmeras represas e de empreendedores dispostos a desenvolver a atividade. Além disso, ainda conforme o autor, o Município de Uberaba receberá um frigorífico de pescado, com verba do Ministério da Pesca.

Embora considerando oportuno o estímulo à cadeia produtiva da piscicultura no Triângulo Mineiro, entendemos que não seja conveniente a criação de uma ação no PPAG 2008/2011, visto que a proposta pode ser atendida por ações já existentes, de responsabilidade da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede –, a qual deve caber a escolha da ação mais apropriada.

Dessa forma, opinamos pela aprovação da proposta em análise por meio do envio de requerimento à Sede, com o intuito de solicitar estudos sobre a viabilidade de se incentivar a cadeia produtiva da piscicultura no Triângulo Mineiro e de informar sobre potencial da região para o desenvolvimento dessa atividade.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.400/2010 na forma do requerimento, anexo a este parecer.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir - Carlin Moura.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.400/2010, apresentada pela Associação dos Pescadores e Aquicultores de São Francisco de Sales, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – solicitando a realização de estudos sobre a viabilidade de se incentivar a cadeia produtiva da piscicultura no Triângulo Mineiro, tendo em vista a aptidão da região para a piscicultura, em virtude do clima, da presença de inúmeras represas e de empreendedores dispostos a desenvolver a atividade.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.402/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.402/2010, de autoria da Sra. Beatriz da Silva Cerqueira, do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais – Sind-UTE –, e outros, sugere criação de ação no PPAG 2008-2011, denominada "Melhoria da utilização dos recursos didático-pedagógicos nas escolas de ensino fundamental", com a finalidade de promover a capacitação, em todas as escolas de ensino fundamental, dos profissionais da educação e das comunidades escolares para o uso de equipamentos de informática e multimídia, de modo a contribuir para a melhoria da qualidade da educação.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 8/11/2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG-2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A sugestão apresentada propugna pela melhoria da utilização dos recursos didático-pedagógicos nas escolas de ensino fundamental por meio de cursos e treinamentos sobre as novas tecnologias de informação dirigidos a profissionais de educação e comunidade escolar.

Está claro que o educador deve desenvolver habilidades para lidar com os recursos da informática e os novos meios de comunicação, não só para o planejamento e preparo das aulas, mas também para o acompanhamento e orientação dos alunos. Esses recursos inovadores, se bem incorporados às práticas educativas, despertam a curiosidade, enriquecem o debate e ampliam o prazer de aprender dos alunos, além de facilitar o trabalho do professor.

De acordo com os gestores dos projetos estruturadores da Área de Resultados Educação de Qualidade, a partir da adequação das unidades escolares aos padrões básicos previstos na Ação 1024 – Melhoria da infraestrutura física, mobiliário e equipamentos escolares do ensino fundamental –, do Programa 030 – Novos padrões de gestão e atendimento da educação básica –, a formação e a qualificação de equipes ou da comunidade para a utilização da infraestrutura ou dos equipamentos instalados devem ser viabilizadas por meio de projetos apresentados pelos Grupos de Desenvolvimento Profissional – GDPs – de cada escola. O projeto estruturador Desempenho e Qualificação de Professores é fundado nessa metodologia, que depende da elaboração de projetos pelos GDPs e, portanto, da adesão das equipes escolares. A proposta em tela, no entanto, pretende que esse treinamento seja centralizado pela Secretaria de Estado de Educação – SEE –, de modo a que todas as escolas sejam beneficiadas, independentemente de reivindicarem ou não tais ações de capacitação. Isso certamente exigiria a adoção de mecanismos para que a frequência aos cursos e treinamentos oferecidos por esse novo formato seja vinculante para professores e escolas. Sugerimos, assim, acatar a nova ação proposta, mediante requerimento à Secretaria de Estado de Educação para que analise a viabilidade de se instituir nova metodologia para a capacitação dos profissionais de educação nos termos sugeridos, incluindo mecanismos para frequência aos programas seja parte integrante dos processos de avaliação de desempenho e qualificação profissional.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.402/2010 na forma do requerimento anexo a este parecer.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir - Carlin Moura.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.402/2010, apresentada por Beatriz da Silva Cerqueira e Marilda de Abreu Araújo, do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais – Sind-UTE –, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretária de Estado de Educação solicitando seja analisada a viabilidade de se instituir nova metodologia para a capacitação dos profissionais de educação, por meio de cursos e treinamentos, para a utilização das novas tecnologias de informação nas escolas de educação básica do Estado.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.403/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.403/2010, de autoria da Sra. Selmara Mamede, da Interfóruns de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, e outros, sugere modificação da regionalização da Ação 4276 – Desenvolvimento de parcerias e programas – do PPAG 2008-2011, redistribuindo-se as metas físicas e financeiras.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 8/11/2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.403/2010 sugere modificação da regionalização da Ação 4276 – Desenvolvimento de parcerias e programas – do PPAG 2008-2011, redistribuindo-se as metas físicas e financeiras, com o objetivo de especificar o gasto de uma parte dos recursos disponíveis nessa ação, vinculando-os à elaboração do Plano Estadual de Medidas Socioeducativas.

Com o advento da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA –, de 1990, as crianças e os adolescentes passaram a ser definidos como "pessoas em condição peculiar de desenvolvimento" e reconhecidos legalmente como indivíduos portadores do direito à proteção integral e prioritária por parte da família, da sociedade e do Estado. Esse novo marco regulatório significou o fim do sistema Febem e o surgimento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – Sinase –, no final dos anos 1990.

A participação do Estado de Minas Gerais no âmbito do Sinase pressupõe a elaboração do Plano Estadual de Medidas Socioeducativas, que definirá a política estadual sobre o tema para os próximos anos. Trata-se, pois, de atividade que deve merecer especial atenção no âmbito do planejamento público. Entretanto, já existe, no âmbito da Ação 4276, orçamento para a produção do plano, razão pela qual entendemos ser conveniente e oportuno o acolhimento da proposta na forma de requerimento ao Secretário de Estado de Defesa Social, solicitando providências para que seja efetivada a elaboração do Plano Estadual de Medidas Socioeducativas.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.403/2010 na forma de requerimento anexo a este parecer.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Carlin Moura - Duarte Bechir.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.403/2010, apresentada pela Sra. Selmara Mamede, da Interfóruns de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício ao Secretário de Estado de Defesa Social solicitando providências para que seja efetivada a elaboração do Plano Estadual de Medidas Socioeducativas.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.410/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.410/2010, de Beatriz da Silva Cerqueira, do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais - Sind-UTE -, e outros, sugere criação de ação no PPAG 2008-2011, denominada "Avaliação prognóstica da metodologia de formação", dirigida ao profissional da educação básica da rede estadual de ensino, com a divulgação dos resultados obtidos.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 8/11/2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG-2008-2011 -, para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão, para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em comento sugere a criação de ação no PPAG 2008-2011, com vistas à avaliação prognóstica do Programa 014 - Desempenho e qualificação dos professores -, com participação da comunidade escolar.

Em nosso entendimento, a proposta é meritória, haja vista a necessidade de se avaliarem a eficácia e a eficiência das ações de capacitação profissional dos professores da educação básica para uma aprimoramento constante da educação. Ademais, ela está em consonância com a diretriz de "monitoramento do desempenho e da qualificação de professores, visando elevar a performance profissional dos professores dos ensinos básico, fundamental e médio", prevista no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI – 2007-2023, considerada, nesse importante instrumento de planejamento, uma das orientações prioritárias para que o Estado alcance as metas de educação de qualidade. Além disso, a participação da comunidade escolar no processo de avaliação das ações de capacitação dos professores representa mais uma oportunidade de atuação da comunidade na gestão escolar, tornando a escola cada vez mais próxima da realidade em que está inserida.

Acreditamos que a forma mais adequada de acolhimento da proposta seja por meio de alteração da finalidade da Ação 1387 - Qualificação profissional e avaliação de professores - ensino fundamental - e da finalidade da Ação 1388 - Qualificação profissional e avaliação de professores - ensino médio -, ambas integrantes do Programa 014 - Desempenho e qualificação de professores, de forma a incluir explicitamente a participação da comunidade escolar no processo de avaliação da qualificação dos professores.

Dessa forma, opinamos pela aprovação da proposta em análise por meio de emendas ao Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG-2008-2011 -, para o exercício de 2011.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.410/2010 na forma das emendas aos Projetos de Lei nº 4.894, anexadas a este parecer.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Ademir Lucas - Wander Borges.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI 4.894/2010

Programa: 014 - DESEMPENHO E QUALIFICAÇÃO DE PROFESSORES

- Ação: 1387 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E AVALIAÇÃO DE PROFESSORES - ENSINO FUNDAMENTAL

Mudança de finalidade:

Para: Aprimorar a qualificação dos professores do ensino fundamental com a participação dos profissionais da educação no desenvolvimento da metodologia adotada e com a avaliação da comunidade escolar

Justificativa: Alteração da finalidade da ação com objetivo de garantir uma educação de qualidade por meio da avaliação das ações de capacitação profissional dos professores da educação básica.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI 4.894/2010

Programa: 014 - DESEMPENHO E QUALIFICAÇÃO DE PROFESSORES

- Ação: 1388 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E AVALIAÇÃO DE PROFESSORES - ENSINO MÉDIO

Mudança de finalidade:

Para: Aprimorar a qualificação dos professores do ensino médio com a participação dos profissionais da educação no desenvolvimento da metodologia adotada e com a avaliação da comunidade escolar.

Justificativa: Alteração da finalidade da ação com objetivo de garantir uma educação de qualidade por meio da avaliação das ações de capacitação profissional dos professores da educação básica.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.412/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.412/2010, de autoria de Vanessa Barçante Jota, da Associação Mineira das Escolas Família Agrícola - Amefa - e outros, encaminha proposta de criação de ação no PPAG 2008-2011, denominada "Atendimento escola família agrícola - ensino fundamental rural em tempo integral", com a finalidade de repassar recursos financeiros para apoio às escolas família agrícola conforme a modalidade ensino fundamental em tempo integral do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 8/11/2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG 2008-2011, para o exercício 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise originou-se de cinco sugestões, reunidas por tratarem de tema semelhante, e apresenta três objetivos. O primeiro visa à restauração das Ações 2138 - "Atendimento escola família agrícola - ensino fundamental rural em tempo integral" e 2139 - "Atendimento escola família agrícola - ensino médio rural integrado à educação profissional rural em tempo integral", o segundo almeja reduzir as metas financeiras da Ação 4587 - Atendimento às escolas família agrícola, e o terceiro tem como meta a formação de educadores para atuação nessas escolas.

As escolas família agrícola - EFAs - são mantidas por associações comunitárias e visam a proporcionar educação aos jovens do meio rural, considerando a sua realidade e a sua vida familiar, por meio da pedagogia da alternância, que oferece a formação escolar pelo regime seriado e

também a formação técnica em agropecuária. As EFAs atualmente configuram uma importante estratégia de cooperação entre Estado e sociedade civil na oferta de educação gratuita de qualidade na zona rural. A Proposta de Ação Legislativa nº 1.412/2010 objetiva o aprimoramento dessa cooperação, incentivando a atuação dessas escolas.

Em 2008, a ação de apoio às EFAs se dava apenas por meio da concessão de bolsas de estudos e não havia garantia efetiva de repasse dos valores correspondentes pagos aos alunos do ensino fundamental de tempo integral e do ensino médio integrado à educação profissional, de acordo com os valores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - Fundeb.

Para corrigir essa anomalia, na revisão do PPAG de 2008 foram incorporadas três alterações ao Plano. A Ação 4587 foi alterada, passando a se referir somente à melhoria da infraestrutura das EFAs, e duas novas ações foram incluídas no Programa 232 - Escola família agrícola, garantindo-se o repasse dos percentuais do Fundeb à essas escolas, de acordo com o nível de ensino.

Na proposta de revisão do PPAG para o exercício de 2011, as Ações 2138 e 2139, criadas em 2008 e que garantiam a concessão de bolsa-aluno conforme os valores Fundeb, foram excluídas permanecendo apenas a Ação 4587, que se destina somente à infraestrutura. Essa alteração prejudica muito o funcionamento dessas escolas, que dependem dos recursos públicos principalmente para manter suas atividades cotidianas, e não apenas para reformas estruturais.

Segundo informação dos representantes da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag -, a alteração que consta do documento encaminhado pelo Executivo está equivocada. A intenção era excluir o aporte de recursos para infraestrutura e reunir as ações de apoio financeiro às escolas, conforme a modalidade prevista no Fundeb, na Ação 4587, mas deixou-se de adequar a finalidade da ação remanescente. Esse esclarecimento corrobora a necessidade de se garantir os recursos previstos para a concessão de bolsa-aluno às EFAs.

Desse modo, fica evidente a pertinência da restauração das ações cujos valores "per capita" devem ser atualizados conforme o estabelecido pela Resolução SEE nº 1.585, de 13/5/2010, proporcionalmente ao número de alunos matriculados em cada modalidade de ensino nas EFAs, tal como informado pela Associação Mineira das Escola Família Agrícola - Amefa.

No que se refere à redução das metas financeiras da Ação 4587, o montante previsto na ação, destinado apenas para a melhoria da infraestrutura de 15 escolas, está superestimado. Assim, parece-nos que a proposta em análise é procedente.

Quanto à formação de educadores, sabe-se que, para atuação no meio rural, o profissional precisar ser capacitado de forma diferenciada, para que desenvolva a habilidade de articular saberes de uma escola tradicional com os saberes locais, conjugando a teoria e prática dentro da realidade do meio rural.

Segundo informação da autora, as EFAs não dispõem de recursos suficientes para promover essa capacitação dos professores; por isso, entendemos pertinente a inclusão, no PPAG, de previsão de gastos com a capacitação dos educadores das Escolas Família Agrícola na Ação 4587, com a respectiva alteração do nome dessa ação de forma a adequá-lo à finalidade.

Em resumo, para o atendimento desta proposta são adequadas as seguintes alterações ao PPAG: restauração das ações de concessão de bolsa-aluno, segundo os níveis de educação fundamental e médio, redução das metas financeiras e alteração de finalidade da Ação 4587.

Portanto, opinamos pela aprovação da proposta em análise por meio de emendas ao Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG-2008-2011, e ao Projeto de Lei nº 4.895/2010, que estima as receitas e fixa as despesas do orçamento fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de investimento das empresas controladas pelo Estado para o exercício de 2011.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.412/2010 na forma das emendas aos Projetos de Lei nºs 4.894 e 4.895/2010 anexadas a este parecer.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Carlin Moura - Duarte Bechir.

Emenda nº ... ao Projeto de Lei 4.894/2010

Programa: 232 - ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA

Ação: - Atendimento Escola Família Agrícola - Ensino Fundamental Rural em Tempo Integral

Unidade Orçamentária: 1261 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Finalidade: REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS PARA APOIO ÀS ESCOLAS FAMÍLIA AGRÍCOLA CONFORME A MODALIDADE ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB.

Produto: ALUNO DO ENSINO FUNDAMENTAL BENEFICIADO

Unidade de medida: ALUNO

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2011	Financeiras

		2011
Jequitinhonha/Mucuri	287	583.809,66
Mata	257	522.784,26

Cancelamento Compensatório:

Programa: 232 - ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA

Ação: 4587 - ATENDIMENTO ÀS ESCOLAS FAMÍLIA AGRÍCOLA

Valor (R\$): 1.106.593,92

Justificativa: A retomada das ações vem ao encontro das necessidades reais para a promoção da educação diferenciada e para cumprimento do Decreto 44.984, de 19/12/2008 e da Resolução da SEE 1257 de 23/12/2008, resguardando recursos para a execução das atividades que influenciam direta e indiretamente na formação dos jovens rurais. Tal modificação trará segurança e garantia às EFA's para planejar e gerir suas atividades pedagógicas/administrativas, além de proporcionar maior transparência na aplicação, execução e fiscalização do recurso público.

Emenda nº ... ao Projeto de Lei 4.894/2010

Programa: 232 - ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA

Ação: - Atendimento Escola Família Agrícola Ensino Médio Rural Integrado à Educação Profissional Rural em Tempo Integral

Unidade Orçamentária: 1261 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Finalidade: REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS PARA APOIO ÀS ESCOLAS FAMÍLIA AGRÍCOLA CONFORME A MODALIDADE ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB.

Produto: ALUNO DO ENSINO MÉDIO BENEFICIADO

Unidade de medida: ALUNO

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2011	Financeiras 2011
Jequitinhonha/Mucuri	535	1.131.819,25
Mata	185	391.376,75
Noroeste de Minas	76	160.781,80
Norte de Minas	174	368.105,70
Sul de Minas	65	137.510,75

Cancelamentos Compensatórios:

Programa: 232 - ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA

Ação: 4587 - ATENDIMENTO ÀS ESCOLAS FAMÍLIA AGRÍCOLA

Valor (R\$): 513.054,08

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor (R\$): 1.676.540,17

Justificativa: A retomada das ações vem ao encontro das necessidades reais para a promoção da educação diferenciada e para cumprimento do Decreto nº 44.984, de 19/12/2008, e da Resolução da SEE 1257 de 23/12/2008, resguardando recursos para a execução das atividades que influenciam direta e indiretamente na formação dos jovens rurais. Tal modificação trará segurança e garantia às EFA's para planejar e gerir suas atividades pedagógicas/administrativas, além de proporcionar maior transparência na aplicação, execução e fiscalização do recurso público.

Emenda nº ... ao Projeto de Lei 4.894/2010

Programa: 232 - ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA

Ação: 4587 - ATENDIMENTO ÀS ESCOLAS FAMÍLIA AGRÍCOLA

Mudança de finalidade:

Para: Repassar recursos financeiros para apoio às escolas família agrícola conforme a modalidade ensino médio integrado à educação profissional do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - Fundeb

Mudança de produto:

Para: ALUNO DO ENSINO MÉDIO BENEFICIADO

Mudança de unidade de medida:

Para: ALUNO

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2011	Financeiras 2011
Jequitinhonha/Mucuri	6	152.139,00
Mata	6	152.139,00
Noroeste de Minas	1	25.358,00
Norte de Minas	1	25.358,00
Sul de Minas	1	25.358,00

Justificativa: Os valores aportados para a melhoria da infraestrutura foram superestimados, por isso é necessária a redução das metas financeiras previstas para a ação.

As EFA's são comunitárias e não dispõem de recursos para a formação de professores, que precisam de formação específica.

Emenda nº ... ao Projeto de Lei 4.895/2010

Acréscimo:

UO beneficiada: 1261 - Secretaria de Estado de Educação

Ação: Atendimento Escola Família Agrícola - Ensino Fundamental Rural em Tempo Integral

Objeto do gasto: Genérico

Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES Valor: R\$1.106.593,92

Dedução:

UO deduzida: 1261 - Secretaria de Estado de Educação

Ação: Atendimento às Escolas Família Agrícola

Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES Valor: R\$1.106.593,92

Emenda nº ... ao Projeto de Lei 4.895/2010

Acréscimo:

UO beneficiada: 1261 - Secretaria de Estado de Educação

Ação: Atendimento Escola Família Agrícola Ensino Médio Rural Integrado à Educação Profissional Rural em Tempo Integral

Objeto do gasto: Genérico

Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES Valor: R\$2.189.594,25

Deduções:

UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

Ação: Reserva de Contingência

Categoria Econômica: A CLASSIFICAR Valor: R\$ 1.676.540,17

UO deduzida: 1261 - Secretaria de Estado de Educação

Ação: Atendimento às Escolas Família Agrícola

Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES Valor: R\$513.054,08

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.413/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.413/2010, de autoria de Mezaque Silva de Jesus, visa à alteração da Ação 4110 – Promoção e garantia de direitos humanos – do Programa Associado 162 – Desenvolvimento das políticas de direitos humanos – do PPAG 2008-2011, modificando a sua finalidade.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 8/11/2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise objetiva promover políticas públicas de garantia de direitos humanos para os povos indígenas. Para isso, sugere alteração da finalidade da Ação 4110 – Promoção e garantia de direitos humanos –, que faz parte do Programa Associado 162 – Desenvolvimento das políticas de direitos humanos.

A finalidade da Ação 4110 do PPAG 2008-2011, exercício de 2010, era "articular, acompanhar e promover ações destinadas à promoção da igualdade racial e dos direitos da população de comunidades tradicionais, como quilombolas e indígenas, e realização de diagnóstico socioeconômico das 440 comunidades quilombolas". Já no projeto de revisão do PPAG, para o exercício 2011, em tramitação nesta Casa, a finalidade dessa ação passou a ser "promover políticas públicas de garantia de direitos humanos para todos os cidadãos do Estado, em especial para os grupos excluídos do exercício dos direitos". Com isso, houve uma ampliação e generalização dos destinatários desta ação.

A proposta de ação legislativa em estudo reafirma uma demanda por proteção específica da população indígena, em razão da situação diferenciada desse grupo no exercício de direitos de cidadania, quer civis, quer políticos, quer sociais. Entendemos que as comunidades quilombolas encontram-se na mesma situação. Para garantir o exercício desses direitos, contudo, não há necessidade de alterar a finalidade da Ação 4110, basta destinar recursos da mencionada ação especificamente para essas comunidades.

A Ação 4110, sobre a qual incide a alteração da proposta de ação legislativa em comento, também foi objeto da Proposta de Ação Legislativa nº 1.448/2010, de autoria de Maria Aparecida dos Santos Queiroz, da Associação Papa João XXIII no Brasil, que sugere ampliação de sua meta financeira para fomentar as ações do Comitê Gestor Estadual para a Criança e o Adolescente do Semiárido Mineiro. Tendo em vista a consolidação das emendas ao projeto de revisão do PPAG, as alterações pretendidas pela Proposta de Ação Legislativa nº 1.448 serão incluídas nas emendas anexas a este parecer.

Dessa forma, somos pelo acolhimento da proposta de ação legislativa mencionada e da proposta em análise, por meio de emendas ao Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2008-2011 para o exercício de 2011, e ao Projeto de Lei nº 4.895/2010, que estima as receitas e fixa as despesas do orçamento fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de investimento das empresas controladas pelo Estado para o exercício de 2011.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.413/2010 na forma das emendas aos Projetos de Lei nºs 4.894 e 4.895/2010 anexas a este parecer.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir - Carlin Moura.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.894/2010

Programa: 162 - DESENVOLVIMENTO DAS POLITICAS DE DIREITOS HUMANOS

Ação: 4110 - PROMOÇÃO E GARANTIA DE DIREITOS HUMANOS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2011	Financeiras 2011
Estadual	2.000	648.981,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor: R\$100.000,00

Justificativa: Ampliação da meta financeira da ação com vistas a apoiar as ações do Comitê Gestor Estadual para Criança e Adolescente do Semiárido.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.895/2010

Acréscimo:

UO beneficiada: 1481 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Ação: Promoção e Garantia de Direitos Humanos

Comitê Gestor Estadual para Criança e Adolescente do Semiárido (R\$100.000,00);

Promoção de Direitos Humanos dos Povos Indígenas e Comunidades Quilombolas (R\$100.000,00).

Objeto do gasto: Específico

Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES Valor: R\$200.000,00

Deduções:

UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

Ação: Reserva de Contingência

Categoria Econômica: A CLASSIFICAR Valor: R\$100.000,00

UO deduzida: 1481 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Ação: Promoção e Garantia de Direitos Humanos

Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES Valor: R\$100.000,00

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.414/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.414/2010, da Sra. Beatriz da Silva Cerqueira, do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais - Sind-UTE -, e outros, encaminha proposta de criação de ação no Programa 030 - Novos padrões de gestão e atendimento da educação básica - do PPAG 2008-2011, com a denominação de "Controle social do modelo de certificação profissional da rede pública estadual" e a finalidade de adicionar a democratização do modelo de certificação, através da definição dos padrões e da avaliação permanente deste.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 8/11/2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação

Governamental - PPAG - 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

De acordo com os proponentes, o modelo de certificação ocupacional adotado no Estado não foi discutido em conjunto com os profissionais de educação. A preocupação se mostra pertinente, tendo em vista que a obtenção do certificado pode repercutir na carreira do servidor, conforme prevê o art. 18, § 2º, da Lei nº 15.293, de 4/8/2004, que institui as carreiras dos profissionais de educação básica do Estado, além de ser requisito para a ocupação do cargo em comissão de Diretor de Escola.

Assim, entendemos que o objetivo da proposta de ação legislativa em comento é procedente, mas não julgamos ser necessária a criação de nova ação no PPAG. Dessa forma, somos favoráveis ao acolhimento da proposta em análise por meio da alteração da finalidade da Ação 4479 – Sistema de certificação ocupacional –, do Programa 030 – Novos padrões de gestão e atendimento da educação básica –, incluindo a participação dos profissionais de educação na definição dos critérios e da metodologia adotados para a implementação dos processos de certificação.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.414/2010 na forma da apresentação de emenda ao Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2008-2011, anexa a este parecer.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Ademir Lucas - Wander Borges.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.894/2010

Programa: 030 - NOVOS PADRÕES DE GESTÃO E ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Ação: 4479 - SISTEMA DE CERTIFICAÇÃO OCUPACIONAL

Mudança de finalidade:

Para: Promover a certificação dos profissionais da educação, com vistas a contribuir para a melhoria da qualidade da educação básica, prevendo-se a participação desses profissionais na definição dos critérios e da metodologia adotados nos processos de certificação.

Justificativa: A alteração visa a envolver os profissionais de educação na discussão dos critérios e da metodologia adotados no processo de certificação ocupacional.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.418/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.418/2010, de autoria da Sra. Maira Christina Marques Fonseca, da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig –, encaminha sugestão de criação de ação no PPAG 2008-2011, denominada "Incentivo à produção de plantas medicinais para o SUS em Minas Gerais", com a finalidade de apoiar projetos para produção de espécies de plantas medicinais por agricultores familiares e desenvolvimento de tecnologias para cultivo dessas espécies.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 8/11/2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta de ação legislativa em comento pretende incluir uma ação no Programa 039, com o objetivo de incentivar a produção, por agricultores familiares, de espécies de plantas medicinais para fornecimento ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Em conformidade com a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares ao SUS, a Política Nacional de Plantas Mediciniais e Fitoterápicos, e a Relação Nacional de Plantas Mediciniais de Interesse ao SUS – Renisus –, a Secretaria de Estado de Saúde – SES – selecionou 14 espécies para fornecimento ao SUS no Estado. Contudo, tais espécies não são produzidas em quantidade e com qualidade necessárias para esse propósito.

Tendo esse objetivo em vista, a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig – tem trabalhado em parceria com a SES para desenvolver tecnologias de cultivo para essas espécies por meio de projetos de pesquisa aprovados em editais públicos. Mas esse suporte ainda é insuficiente para atender às referidas políticas, já que o acolhimento das plantas pelo SUS depende da adequação da produção às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.

A proposta é meritória e poderia ser ainda mais benéfica para a economia estadual se se voltasse para os agricultores familiares, em

consonância com o Programa 028 – Minas sem fome –, voltado especificamente para esse setor. Desse modo, justifica-se a criação da ação, dotada de meta financeira de R\$50.000,00 com meta física de 50 famílias beneficiadas. A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater – apresenta-se como unidade orçamentária mais adequada para gerir essa ação, em virtude de trabalhar diretamente com os produtores rurais familiares e, inclusive, por já executar as demais ações do Programa Minas sem fome. Como finalidade, mantém-se a proposta da autora: "Apoiar projetos para produção de espécies de plantas medicinais por agricultores familiares e para o desenvolvimento de tecnologias para cultivo dessas espécies".

Dessa forma, opinamos pela aprovação da proposta em análise por meio de emendas ao Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2008-2011, e ao Projeto de Lei nº 4.895/2010, que estima as receitas e fixa as despesas do orçamento fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de investimento das empresas controladas pelo Estado para o exercício de 2011.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.418/2010 na forma das emendas aos Projetos de Lei nºs 4.894 e 4.895/2010 anexas.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir - Carlin Moura.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.894/2010

Programa: 028 - MINAS SEM FOME

Ação: - Incentivo à produção de plantas medicinais para o SUS em Minas Gerais

Unidade Orçamentária: 3041 - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Finalidade: Apoiar projetos para produção de espécies de plantas medicinais por agricultores familiares e para o desenvolvimento de tecnologias para cultivo dessas espécies.

Produto: FAMÍLIA BENEFICIADA

Unidade de medida: FAMÍLIA

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2011	Financeiras 2011
Estadual	50	50.000,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor: R\$50.000,00

Justificativa: Com base na Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos, a Secretaria de Estado de Saúde selecionou 14 espécies de plantas medicinais para serem fornecidas ao Sistema Único de Saúde - SUS - no Estado. Esta nova ação estimulará os agricultores familiares do Estado a produzirem tais espécies de plantas medicinais, o que, além de contribuir para a saúde no Estado, refletirá também na geração de renda e na inclusão social desses agricultores.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.895/2010

Acréscimo:

UO beneficiada: 3041 - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais

Ação: Incentivo à Produção de Plantas Medicinais para o Sus em Minas Gerais

Objeto do gasto: Genérico

Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES Valor: R\$50.000,00

Dedução:

UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

Ação: Reserva de Contingência

Categoria Econômica: A CLASSIFICAR Valor: R\$50.000,00

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.421/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.421/2010, de autoria do Sr. Valdir Inácio Ferreira, da Prefeitura Municipal de Araporã, sugere alteração da Ação 1374 – Construção de batalhão do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais –, do PPAG 2008-2011, modificando-se a finalidade e a regionalização e redistribuindo-se as metas físicas e financeiras.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 4/11/2010, em Itapagipe, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG-2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.421/2010 sugere alteração da Ação 1374 – Construção de batalhão do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais –, do PPAG 2008-2011, modificando-se a finalidade e a regionalização e redistribuindo-se as metas físicas e financeiras, de forma a garantir a construção de um núcleo do Corpo de Bombeiros na região do Triângulo para atender os Municípios de Araporã, Tupaciguara, Centralina, Canápolis e Monte Alegre.

Após a promulgação da Emenda à Constituição nº 39, de 1999, o Corpo de Bombeiros Militar desvinculou-se da Polícia Militar e passou à condição de órgão autônomo da administração direta do Executivo. Trata-se de um dos órgãos responsáveis pela segurança pública, que é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Enquadram-se nas atribuições da instituição sob comento, por força do art. 142, II, da Carta mineira, a coordenação e a execução de ações de defesa civil, a prevenção e o combate a incêndio, as perícias de incêndio, a busca e o salvamento e o estabelecimento de normas relativas à segurança das pessoas e de seus bens contra incêndio ou qualquer tipo de catástrofe.

Nos termos dos arts. 136 e 137 da Constituição Estadual, o Corpo de Bombeiros exerce a segurança pública de forma integrada com os órgãos do sistema de defesa social em todo o território do Estado. Verifica-se, portanto, a conveniência da instalação de uma unidade desse órgão na região do Triângulo, objeto da proposta em análise, com vistas a garantir a prestação de serviços especializados de prevenção e proteção destinados à população. Entretanto, verificamos que essa demanda pode ser encaminhada por meio de apresentação de requerimento com pedido de providências à Secretaria de Defesa Social e ao Comando do Corpo de Bombeiros.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.421/2010 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir - Carlin Moura.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.421/2010, apresentada pelo Sr. Valdir Inácio Ferreira, da Prefeitura Municipal de Araporã, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante do Corpo de Bombeiros pedido de providências para garantir-se a construção de um núcleo do Corpo de Bombeiros na região do Triângulo.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.424/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.424/2010, de autoria da Sra. Beatriz da Silva Cerqueira, do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais – Sind-UTE –, e outros, sugere alteração de Programa 030 – Novos padrões de gestão e atendimento da educação básica –, do PPAG 2008-2011, de modo a consignar, em seu escopo, padrões básicos relacionados às condições de trabalho dos profissionais da educação.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 8/11/2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG - 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102,

XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em epígrafe busca incorporar ao objetivo do Programa 030 – Novos padrões de gestão e atendimento da educação básica –, do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG - 2008-2011, expressão que inclui as condições de trabalho dos profissionais da educação.

Um dos grandes desafios para a efetiva melhoria da qualidade do ensino público é estabelecer os mecanismos de estímulo profissional para docentes e demais trabalhadores da educação. Entre eles, destacam-se carreira atraente e desafiadora, salários condizentes e boa infraestrutura de apoio ao trabalho pedagógico. Sem dúvida, explicitar que as condições de trabalho adequadas integram os padrões de gestão e atendimento nas instituições de ensino é um marco para a educação de qualidade no Estado.

Assim, somos favoráveis a esta proposta de ação legislativa na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG - 2008-2011, para alterar o objetivo do Programa 030.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.424/2010 na forma da emenda ao Projeto de Lei nº 4.894/2010 anexa a este parecer.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Ademir Lucas - Wander Borges.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.894/2010

Programa: 030 - NOVOS PADRÕES DE GESTÃO E ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Mudança de objetivo:

Para: melhorar o desempenho das escolas por meio da definição e implantação de padrões básicos relacionados à gestão escolar, à rede física, aos recursos didático-pedagógicos, às condições de trabalho dos profissionais de educação, orientados para o aprendizado do aluno e a eficiência operacional.

Justificativa: Altera o objetivo do programa incluindo referência a padrões básicos relacionados às condições de trabalho dos profissionais da educação.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.425/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.425/2010, de autoria do Sr. Marco Aurélio Epaminondas França, da Prefeitura Municipal de Frutal, sugere alteração da Ação 4232 – Policiamento ostensivo geral –, do PPAG 2008-2011, a fim de serem previstas metas físicas e financeiras para a implantação do projeto Olho Vivo no Município de Frutal, região do Triângulo.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular, no dia 4/11/2010, em Itapagipe, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.425/2010 pretende alterar a Ação 4232, denominada "Policiamento ostensivo geral", para que sejam previstas metas físicas e financeiras para a implantação do projeto Olho Vivo em Frutal, a fim de combater o uso de drogas e reduzir os índices de criminalidade no Município.

O projeto Olho Vivo é um sistema da Polícia Militar que monitora, por meio de câmeras de vídeo, pontos estratégicos das áreas que apresentam maior índice de criminalidade. Esse sistema de videomonitoramento permite a redução do número de delitos, bem como a identificação de infratores, contribuindo para várias outras ações de segurança. Nessa perspectiva, a proposta em análise constitui importante demanda, tendo em vista que o projeto consistirá em instrumento de prevenção à violência e de melhorias na segurança da população.

A pretensão, entretanto, deve abranger a região do Triângulo e precisa ser ajustada não na Ação 4232, mas na Ação 1029 – Implantação de ferramentas integradas de tecnologia de informação e comunicação –, a qual tem por finalidade promover a integração e modernização de ferramentas de tecnologia da informação e comunicação. Por isso, sugerimos o acolhimento da proposta em análise por meio de emenda ao Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2008-2011, a fim de serem acrescentadas, na Ação 1029, metas física e financeira na região do Triângulo, no valor de R\$400.000,00. No Projeto de Lei nº 4.895/2010, que estima as receitas e fixa as despesas do orçamento fiscal do Estado e do orçamento de investimento das empresas controladas pelo Estado para o exercício de 2011, opinamos pela especificação da despesa acima para a implantação do projeto Olho Vivo na região do Triângulo.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.425/2010 na forma das emendas aos Projetos de Lei nºs 4.894 e 4.895/2010 anexas.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir - Carlin Moura.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.894/2010

Programa: 021 - GESTÃO INTEGRADA DE AÇÕES E INFORMAÇÕES DE DEFESA SOCIAL

Ação: 1029 - IMPLANTAÇÃO DE FERRAMENTAS INTEGRADAS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2011	Financeiras 2011
Central	12	2.473.970,00
Triângulo	2	576.030,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor: R\$400.000,00

Justificativa: Acréscimo de metas física e financeira na região do Triângulo, com vistas à implantação do projeto Olho Vivo.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.895/2010

Acréscimo:

UO beneficiada: 1451 - Secretaria de Estado de Defesa Social

Ação: Implantação de Ferramentas Integradas de Tecnologia de Informação e Comunicação - Implantação do Projeto Olho Vivo na Região do Triângulo.

Objeto do gasto: Específico

Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES Valor: R\$400.000,00

Dedução:

UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

Ação: Reserva de Contingência

Categoria Econômica: A CLASSIFICAR Valor: R\$400.000,00

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.426/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.426/2010, de Miriam Ester Soares, da Comissão da Produção Orgânica em Minas Gerais, encaminha sugestão de criação de ação no PPAG 2008-2011 com a finalidade de incentivar a produção orgânica no segmento da agricultura familiar e apoiar a comercialização dos seus produtos.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 8/11/2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG-2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta de ação legislativa em análise sugere a inclusão de uma ação no PPAG, visando apoiar o desenvolvimento da agricultura orgânica em Minas Gerais. Trata-se de pleito do segmento da agricultura orgânica, que há quatro anos reitera a necessidade da incorporação do tema pela agenda de políticas públicas do Estado. Especificamente, a proposta visa à restauração de uma ação de origem popular excluída do PPAG 2008-2011 na revisão de 2008 para exercício de 2009.

A agricultura orgânica apresenta a vantagem de ocasionar menor impacto ao meio ambiente, ao mesmo tempo que permite melhor qualidade de vida aos produtores e consumidores. Além disso, a categoria orgânica apresenta valor agregado expressivo na comercialização dos produtos agropecuários, inclusive com potencial de exportação. A atuação do Estado no apoio à produção orgânica auxiliaria a comercialização de seus produtos e possibilitaria alimentação de melhor qualidade para a população.

Buscando atender esse segmento produtivo, sugerimos o envio de requerimento à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG – para que dê especial atenção aos agricultores dedicados à agricultura orgânica no Estado.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.426/2010 na forma do requerimento anexo a este parecer.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Carlin Moura - Duarte Bechir.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.426/2010, apresentada por Miriam Ester Soares, da Comissão da Produção Orgânica em Minas Gerais, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ofício ao Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG –, solicitando seja dada especial atenção aos agricultores dedicados à produção orgânica.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.427/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.427/2010, de Marcos Luiz da Cunha Jota, do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Estado de Minas Gerais – Consea-MG – e outros, encaminha sugestão de criação de programa estruturador no PPAG 2008-2011, denominado "Fortalecimento da produção e comercialização dos produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar", com a finalidade de garantir aos agricultores familiares condições de assistência técnica, apoio para produção e beneficiamento e comercialização de seus produtos e contribuir no resgate dos hábitos alimentares e na garantia da alimentação adequada para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – e ao Programa de Aquisição de Alimentos – PAA. Tal programa é composto das seguintes ações, agrupadas segundo suas unidades orçamentárias:

Unidade Orçamentária - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural:

- 1) qualificação dos trabalhadores/técnicos para atuarem no programa;
- 2) comercialização direta;
- 3) elaboração e publicação de cartilhas;
- 4) apoio aos agricultores familiares envolvidos nos programas PAA e PNAE;
- 5) garantia de assistência técnica para associações e agricultores envolvidos no PNAE e PAA;
- 6) cofinanciamento da alimentação escolar;
- 7) capacitação de agentes envolvidos na produção da alimentação escolar;
- 8) operacionalização do CAE;
- 9) reforma de refeitórios, compra de utensílios e equipamentos para cozinhas e criação de espaços para armazenar os alimentos na escola;

Unidade Orçamentária - Fundação Rural Mineira – Ruralminas:

- 10) recuperação e readequação de estradas vicinais.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 8/11/2010, em Belo Horizonte, com a

finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise visa à criação de um programa estruturador com o objetivo de fortalecer a agricultura familiar e estreitar os laços entre sua produção e a alimentação escolar. O programa abrange ações como a capacitação dos agricultores e dos agentes envolvidos nos programas, a recuperação de estradas vicinais, o apoio à comercialização direta para as escolas e a melhoria de sua infraestrutura.

A essa proposta foram aglutinadas outras três que tratam de temas semelhantes: criar uma ação que auxilie a regularização das associações de agricultores familiares, de forma que consigam vender seus produtos para a merenda das escolas municipais; restaurar nome e finalidade da Ação 4113, de acordo com a redação de 2010; apoiar os Municípios e superintendências de ensino para esclarecer o caráter inclusivo do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Trata-se de iniciativas de grande relevância, tanto para os agricultores familiares como para as instituições educacionais. No caso dos primeiros, a venda direta para escolas amplia o mercado para seus produtos, o que fortalece o setor, que atualmente perde em competitividade em relação aos grandes produtores em função da pequena escala de sua produção. No caso das escolas, a aquisição direta de produtos para a merenda escolar permite adequar a alimentação servida às particularidades regionais, conforme o cardápio elaborado pelo nutricionista responsável, além de possibilitar certa redução dos custos.

Atualmente, as escolas da rede pública mineira compram os alimentos para a merenda com recursos repassados pela Secretaria de Estado de Educação às caixas escolares. Esses recursos têm origem no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE –, sendo executados pelo Ministério da Educação por meio do PNAE.

Em 2009, foi aprovada a Lei Federal nº 11.947, de 2009, que, em seu art. 14, dispôs que, dos recursos financeiros repassados pelo FNDE às escolas por via do PNAE, um mínimo de 30% deverá ser utilizado na "aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas". Para tanto, a lei dispensou o processo licitatório para a aquisição de gêneros alimentícios, além de prever as circunstâncias em que se pode dispensar a aquisição de alimentos conforme o percentual previsto. Ainda, condicionou o repasse de recursos do FNDE à formação e ao funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar, o qual, em Minas Gerais, foi instituído pelo Decreto nº 38.806, de 1997. Assim, a proposta sob comento articula órgãos e instituições para atender a todo esse processo de forma satisfatória para os envolvidos.

Não obstante o mérito do pleito, avaliamos como inoportuna a criação de programa no PPAG 2008-2011, pois esse plano passará por profunda transformação em sua versão 2012-2015, o que poderá descaracterizá-lo. Frisamos, porém a importância da questão apresentada tanto no aspecto da oportunidade de formalização econômica da produção agrícola, da melhoria de renda dos agricultores e do estímulo ao associativismo no segmento da agricultura familiar, quanto para a melhoria da alimentação escolar, na medida em que garante regionalização e qualidade dos alimentos adquiridos. No entendimento deste relator a matéria em tela deve merecer especial atenção das Secretarias de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – e da Secretaria de Estado de Educação – SEE.

Desse modo, para atender à proposta, optamos por restaurar a Ação 4092 – Capacitação continuada de recursos humanos envolvidos na alimentação escolar –, referente ao Programa 234 – Alimentação escolar. Ainda, somos pela restauração da Ação 4113 – Apoio à comercialização direta –, com a finalidade "apoiar a organização formal dos agricultores familiares para a realização de venda direta de seus produtos", conforme pleito popular, durante a revisão do PPAG em 2009, que levou a sua inclusão para o exercício de 2010 do PPAG 2008-2011. Vale informar que a Ação 4113, incluída à época, foi apropriada na presente revisão pelo órgão gestor do programa, tendo seu nome e finalidade descaracterizados, o que justifica a inclusão de nova ação com o mesmo teor da original, incluída em 2009. Por fim, propomos o envio de requerimento à Seapa, solicitando a criação de programa que atenda às demandas mencionadas, no PPAG 2012-2015.

Dessa forma, opinamos pela aprovação da proposta em análise por meio de emendas ao Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2008-2011 –, e ao Projeto de Lei nº 4.895/2010, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2011, e de envio requerimento.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.427/2010 na forma das emendas aos Projetos de Lei nºs 4.894/2010 e 4.895/2010 e do requerimento anexos.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Carlin Moura - Duarte Bechir.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.894/2010

Programa: 028 - MINAS SEM FOME

Ação: - Apoio à comercialização direta

Unidade Orçamentária: 3041 - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Finalidade: Apoiar a organização formal dos agricultores familiares para a realização de venda direta de seus produtos para a alimentação escolar, programas públicos de abastecimento e demais oportunidades de comercialização.

Produto: ASSOCIAÇÃO E OU COOPERATIVA ATENDIDA

Unidade de medida: ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2011	Financeiras 2011
Estadual	200	100.000,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor: R\$100.000,00

Justificativa: A presente ação se refere à restauração de ação incluída para o exercício 2010 - Ação 4113 -, que previa organização dos agricultores familiares para a comercialização, pois, apesar de mantida no PPAG, teve o nome e a finalidade substancialmente alterados. Sua execução pretende apoiar agricultores familiares e orientar Municípios para a aquisição direta de alimentos dentro dos parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 11.947, de 2009 (lei que dispõe sobre o PNAE).

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.894/2010

Programa: 234 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Ação: - Capacitação continuada de recursos humanos envolvidos na alimentação escolar

Unidade Orçamentária: 1261 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Finalidade: Capacitar os profissionais envolvidos na execução do programa de alimentação escolar na rede estadual, com a colaboração de nutricionistas e técnicos de nutrição e dietética.

Produto: ESCOLA ATENDIDA

Unidade de medida: ESCOLA

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2011	Financeiras 2011
Estadual	3.594	250.000,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor: R\$250.000,00

Justificativa: Restauração da Ação 4092, do Programa 234.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.895/2010

Acréscimo:

UO beneficiada: 3041 - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais

Ação: Apoio à Comercialização Direta

Objeto do gasto: Genérico

Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES Valor: R\$100.000,00

Dedução:

UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

Ação: Reserva de Contingência

Categoria Econômica: A CLASSIFICAR Valor: R\$100.000,00

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.895/2010

Acréscimo:

UO beneficiada: 1261 - Secretaria de Estado de Educação

Ação: Capacitação Continuada de Recursos Humanos Envolvidos na Alimentação Escolar

Objeto do gasto: Genérico

Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES Valor: R\$250.000,00

Dedução:

UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

Ação: Reserva de Contingência

Categoria Econômica: A CLASSIFICAR Valor: R\$250.000,00

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.427/2010, apresentada pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Estado de Minas Gerais – Consea-MG –, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ofício ao Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, solicitando a elaboração de programa estruturador, para o PPAG 2012-2015, que vise ao fortalecimento da produção e da comercialização dos produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar e que contemple, por sugestão do proponente, as seguintes medidas:

- 1) qualificação dos técnicos da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater – para atuarem no programa;
- 2) capacitação dos agricultores familiares para o acesso ao programa;
- 3) elaboração e publicação de cartilhas sobre segurança alimentar e temas afetos;
- 4) apoio e financiamento a projetos de natureza produtiva para os agricultores familiares envolvidos;
- 5) assistência técnica para associações e agricultores envolvidos;
- 6) cofinanciamento da alimentação escolar por parte do Estado;
- 7) capacitação de agentes envolvidos na produção da alimentação escolar;
- 8) operacionalização do Conselho de Alimentação Escolar;
- 9) reforma de refeitórios, compra de utensílios e equipamentos para cozinhas e criação de espaços para armazenar os alimentos na escola;
- 10) recuperação e readequação de estradas vicinais.

Requer, ainda, seja anexada aos ofícios cópia do parecer emitido na Proposta de Ação Legislativa nº 1.427/2010.

André Quintão, Presidente da Comissão da Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.428/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.428/2010, de autoria de Valdir Inácio Ferreira, da Prefeitura Municipal de Araporã, sugere alteração, no PPAG 2008-2011, da Ação 1358 – Construção, ampliação e reforma de unidades da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais –, modificando-se as metas físicas e financeiras.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 4/11/2010, em Itapagipe, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.428/2010 sugere alteração, no PPAG 2008-2011, da Ação 1358 – Construção, ampliação e reforma de unidades da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais –, modificando-se as metas físicas e financeiras, com vistas à construção de um novo prédio para a PMMG no Município de Araporã.

A Constituição de 1988, no título que trata da ordem social, estabelece em seu art. 144 a Polícia Militar como um dos órgãos responsáveis pela segurança pública, definida no "caput" desse artigo como "dever do Estado e responsabilidade de todos". Além disso, o § 5º do mesmo artigo diz que "às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública".

A Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG - é uma das mais antigas instituições de segurança pública do Brasil, pois sua origem remonta ao século XVIII, ainda no período colonial. Após sucessivas transformações, estão atualmente definidas como funções da PMMG, segundo o art. 142 da Constituição Estadual de 1989, "a polícia ostensiva de preservação criminal, de segurança, de trânsito urbano e rodoviário, de florestas e de mananciais e as atividades relacionadas com a preservação e restauração da ordem pública, além da garantia do exercício do poder de polícia dos órgãos e entidades públicos, especialmente das áreas fazendária, sanitária, de proteção ambiental animal, de uso e ocupação do solo e de patrimônio cultural".

Presente em todos os Municípios do Estado, a Polícia Militar apresenta, todavia, em alguns deles, necessidade de melhor estruturação física, logística e de recursos humanos. Esse é o caso do Município de Araporã, onde a PMMG ocupa um prédio da Prefeitura Municipal sem as condições ideais. A proposta em exame solicita a construção de um novo prédio para a PMMG em Araporã.

A proposta em epígrafe é meritória, tendo em vista que Araporã, Município do Triângulo Mineiro com cerca de 6 mil habitantes e onde se localiza uma grande hidrelétrica, tem o maior PIB "per capita" do País: R\$261.000,00, segundo dados de 2006 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Com esse nível de riqueza, é altamente provável a atração de imigrantes para a cidade, o que denota a necessidade de se ampliar e melhorar a estrutura de policiamento ostensivo no Município.

Todavia, a implementação de nova sede da PMMG no Município não envolve apenas investimentos em estrutura física, devendo comportar também um planejamento da Polícia Militar em termos de recursos humanos. Assim, para este momento, é recomendável que a proposta em análise seja acolhida na forma de requerimento à Polícia Militar solicitando providências para a ampliação da unidade da PMMG no Município de Araporã.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.428/2010 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Carlin Moura - Duarte Bechir.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.428/2010, apresentada por Valdir Inácio Ferreira, da Prefeitura Municipal de Araporã, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao Comandante-Geral da Polícia Militar pedido de providências para a ampliação da unidade da Polícia Militar no Município de Araporã.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.429/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.429/2010, de Dalva Maria de Queiroz Tiago, da Prefeitura Municipal de Carneirinho, sugere instalação de Fórum no Município de Carneirinho, incluindo a construção de sua estrutura física, no âmbito do Programa 723 - Prestação jurisdicional - do PPAG-2008-2011.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 4/11/2010, em Itapagipe, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG-2008-2011 para o exercício 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão, para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.429/2010 sugere a instalação de Fórum em Carneirinho, Município da região do Triângulo, incluindo a

construção de sua estrutura física. O pleito justifica-se, pois foi criada comarca no referido Município em 2008, por meio das alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 105, de 14/8/2008, na Lei Complementar nº 59, de 18/1/2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais. A comarca criada também é integrada por Limeira do Norte, de acordo com o art. 52 da Lei Complementar nº 105. Além disso, o fórum mais próximo encontra-se na Comarca de Iturama, e a instalação do fórum solicitado, em Carneirinho, atenderá de forma mais adequada e eficaz às demandas pela prestação jurisdicional em seus distritos e nos de Limeira do Norte, bem como possivelmente atenderá a outros Municípios da microrregião de Frutal, onde se insere, como o limítrofe União de Minas.

Verifica-se que há uma ação no PPAG-2008-2011, no Programa 723 - Prestação jurisdicional -, que pode atender à sugestão da proposta em análise: a Ação 2117 - Construção e reforma de unidades prediais do Tribunal de Justiça -, cuja finalidade é "garantir a infraestrutura física apropriada às atividades administrativas e judiciais, com observância de critérios de prioridade, sustentabilidade, acessibilidade e segurança, contribuindo para a formação de ambientes que proporcionem a eficiência e a qualidade operacional esperadas pela sociedade".

Dessa forma, somos pelo acolhimento da proposta de ação legislativa ora em análise na forma de requerimento ao Presidente do Tribunal de Justiça, solicitando as providências necessárias para a construção e a instalação de Fórum na Comarca de Carneirinho.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.429/2010 na forma de requerimento, anexo a este parecer.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir - Carlin Moura.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.429/2010, apresentada por Dalva Maria de Queiroz Tiago, da Prefeitura Municipal de Carneirinho, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício ao Presidente do Tribunal de Justiça, solicitando providências para a construção e a instalação de fórum na Comarca de Carneirinho.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.430/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.430/2010, do Sr. Mauro Ângelo Defeo, sugere a criação de ação no PPAG 2008-2011 com a denominação de "Implantação de núcleos culturais nas unidades prisionais femininas" e a finalidade de promover atividades culturais, como música e artesanato, possibilitando o aprendizado de um ofício que contribua para a geração de renda e propicie novas perspectivas profissionais às detentas, visando à ressocialização.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 8/11/2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.430/2010 propõe a criação de ação no PPAG 2008-2011, no Programa 020 – Expansão, modernização e humanização do sistema prisional –, com a denominação de "Implantação de núcleos culturais nas unidades prisionais femininas" e a finalidade de promover atividades culturais, como música e artesanato, possibilitando o aprendizado de um ofício, de forma a contribuir para a geração de renda e a propiciar novas perspectivas profissionais às detentas, visando à ressocialização.

A promoção de atividades culturais no sistema prisional, objeto da proposta em análise, constitui demanda importante para o processo de reinserção social das detentas. A dança, a música, o teatro, o entretenimento contribuem para despertar nelas a cultura e o gosto pelas artes, o que faz parte do processo de transformação e de mudança do comportamento social. O objetivo do sistema prisional é garantir que o detento cumpra a pena em segurança e que tenha condições de retornar para a sociedade melhor do que como saiu. Investir em cultura, portanto, é investir em ressocialização, o que é bom tanto para o sistema prisional quanto para a sociedade.

De acordo com a justificação do governo, as atividades culturais são executadas no âmbito da Ação 1129 – Implantação dos núcleos de ensino e profissionalização nas unidades prisionais. Por isso, não é necessária a inclusão de ação, mas, sim, a alteração da finalidade da Ação 1129, a fim de garantir a implantação e o desenvolvimento dessas atividades.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise por meio de emenda ao Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2008-2011, alterando a finalidade da Ação 1129.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.430/2010 na forma da apresentação da emenda ao Projeto de Lei nº 4.894/2010 anexa a este parecer.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Ademir Lucas - Wander Borges.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.894/2010

Programa: 020 - EXPANSÃO, MODERNIZAÇÃO E HUMANIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL

Ação: 1129 - IMPLANTAÇÃO DOS NÚCLEOS DE ENSINO E PROFISSIONALIZAÇÃO NAS UNIDADES PRISIONAIS

Mudança de finalidade:

Para: AMPLIAR O NÚMERO DE PRESOS PARTICIPANTES DO PROCESSO DE ELEVAÇÃO DE ESCOLARIDADE E PROFISSIONALIZAÇÃO POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEOS DE ENSINO E PROFISSIONALIZAÇÃO E DE NÚCLEOS CULTURAIS, EM TODAS AS UNIDADES PRISIONAIS.

Justificativa: Alteração da finalidade da ação, com vistas a garantir também a implantação de núcleos culturais nas unidades prisionais do Estado.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.431/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.431/2010, de Mezaque da Silva de Jesus, do Conselho dos Povos Indígenas de Minas Gerais, encaminha sugestão de alteração da Ação 4228 - Apoio à implantação de pomares - do PPAG-2008-2011, modificando a regionalização e redistribuindo as metas físicas e financeiras.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 8/11/2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG-2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão, para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta de ação legislativa em análise procura promover a segurança alimentar das comunidades indígenas por meio da formação de pomares domésticos, visando à produção de frutas, à geração de renda e ao complemento nutricional. Para tanto, propõe a ampliação das metas físicas e financeiras da Ação 4228 - Apoio à implantação de pomares.

Muitas comunidades indígenas vivem grave situação de insegurança alimentar, necessitando de alternativas para a melhoria da qualidade de vida. Portanto, é importante a atuação do Estado no auxílio a esse segmento da sociedade. Entretanto, consideramos que a proposta pode ser mais adequadamente atendida na Ação 4447 - Apoio à produção de alimentos em comunidades indígenas e quilombolas. Tendo em vista a existência de povos indígenas nos Municípios da região Centro-Oeste, propomos alterar a regionalização da referida ação, de forma a incluir também essa porção do Estado.

Dessa forma, opinamos pela aprovação da proposta em análise por meio de emenda ao Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG-2008-2011.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.431/2010 na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 4.894/2010, anexa a este parecer.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Carlin Moura - Duarte Bechir.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.894/2010

Programa: 028 - MINAS SEM FOME

Ação: 4447 - APOIO À PRODUÇÃO DE ALIMENTOS EM COMUNIDADES INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2011	Financeiras 2011
Central	20	10.000,00

Centro-Oeste	20	10.000,00
Jequitinhonha/Mucuri	180	45.000,00
Norte de Minas	95	30.000,00
Rio Doce	70	30.000,00
Sul de Minas	35	15.000,00

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.433/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.433/2010, de autoria do Sr. Lucas José Andrade, da Câmara Municipal de São Domingos das Dores, solicita a construção de 100 fossas sépticas e o melhoramento de banheiros para as comunidades rurais de São Domingos das Dores.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 12/11/2010, em Itaobim, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG-2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em tela solicita a construção de 100 fossas sépticas e o melhoramento dos banheiros de comunidades rurais de São Domingos das Dores.

As fossas sépticas funcionam como uma alternativa para localidades que não possuem sistema público de coleta e tratamento de esgoto. Sua instalação, aliada à melhora nas instalações sanitárias, contribui para a saúde e o bem-estar da população, o que nos leva a considerar pertinente e oportuna a proposta apresentada pelo Sr. Lucas José Andrade.

Assim, para acolher a demanda do proponente, sugerimos alterar a regionalização da Ação 4200 – Instalação de módulos sanitários em residências de famílias de baixa renda –, acrescentando R\$100.000,00 às suas metas financeiras, e destinando esse valor à região do Rio Doce, para atender especificamente as comunidades rurais do Município de São Domingos das Dores.

Dessa forma, opinamos pela aprovação da proposta em análise por meio de emenda ao Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2008-2011, e ao Projeto de Lei nº 4.895/2010, que estima as receitas e fixa as despesas do orçamento fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de investimento das empresas controladas pelo Estado para o exercício de 2011.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.433/2010 na forma das emendas aos Projetos de Lei nºs 4.894 e 4.895/2010 anexas.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Carlin Moura - Duarte Bechir.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.894/2010

Programa: 048 - SANEAMENTO BÁSICO: MAIS SAÚDE PARA TODOS

Ação: 4200 - INSTALAÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS EM RESIDÊNCIAS DE FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2011	Financeiras 2011
Alto Paranaíba	20	0,00
Central	136	0,00

Estadual	471	2.724.000,00
Jequitinhonha /Mucuri	48	0,00
Norte de Minas	22	0,00
Rio Doce	17	100.000,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor: R\$100.000,00

Justificativa: As fossas sépticas são uma alternativa para localidades que não possuem sistema público de coleta e tratamento de esgoto, contribuindo para a saúde e o bem-estar da população. A alteração na Ação 4200 visa à instalação desses equipamentos na região do Rio Doce, para atender especificamente as comunidades rurais do Município de São Domingos das Dores.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.895/2010

Acréscimo:

UO beneficiada: 1471 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana

Ação: Instalação de Módulos Sanitários em Residências de Famílias de Baixa Renda - Atendimento às comunidades rurais de São Domingos das Dores.

Objeto do gasto: Específico

Categoria Econômica: DESPESAS DE CAPITAL Valor: R\$100.000,00

Dedução:

UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

Ação: Reserva de Contingência

Categoria Econômica: A CLASSIFICAR Valor: R\$100.000,00

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.436/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.436/2010, de autoria do Sr. Daniel Moreira da Silva, da Associação Papa João XXIII no Brasil, e outros, sugere alteração da Ação 4132 – Proteção e restauração de direitos –, do PPAG 2008-2011, modificando sua meta financeira.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 12/11/2010, em Itaobim, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise, resultante da aglutinação de sugestões que tratavam de temas semelhantes, apresenta dois objetivos. O primeiro é ampliar a meta financeira da Ação 4132 – Proteção e restauração de direitos –, do Programa Estruturador 162 – Desenvolvimento das políticas de direitos humanos –, para apoiar a implantação do Protocolo de Humanização do Atendimento das Vítimas de Abuso e Exploração Sexual. O segundo é destinar recursos da mesma ação para a implementação do Protocolo de Investigação de Denúncias de Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

O combate à exploração sexual de crianças e adolescentes ocupa significativo espaço na agenda pública, com programas nacionalmente orientados que movimentam uma rede de proteção formada por conselhos de direitos, conselhos tutelares, entidades de atendimento e de defesa de direitos da criança e do adolescente, Ministério Público e sociedade civil organizada. Em Minas Gerais, a exploração sexual de crianças e adolescentes foi tema de comissão especial instaurada nesta Casa em 2001, cujo relatório final evidenciou a gravidade do problema no Estado, apontando a necessidade de reforçar a rede de proteção social à criança e ao adolescente. Com o intuito de regulamentar os procedimentos de apuração dos casos de violência doméstica e abusos sexuais de crianças e adolescentes, o governo de Minas e o Ministério Público assinaram um termo de cooperação denominado Protocolo de Investigação de Denúncias. Por meio dele, a apuração das denúncias terá regras mais claras, o que facilitará o desenvolvimento dos procedimentos legais e agilizará a punição dos agressores. Pretende-se, com a medida, aumentar o índice de responsabilização de autores de violência sexual contra crianças e adolescentes.

A rede de atendimento às vítimas de abuso e exploração sexual deve ser qualificada, já que crianças e adolescentes necessitam de um tratamento especial, humanizado, que evite o processo de "revitimização", dificultando sua recuperação psicológica. A "revitimização" ocorre quando as vítimas, em seus depoimentos, são levadas a reviver a violência a que foram submetidas. Para minimizar esse processo, foi criado o depoimento sem dano, no qual um psicólogo ou assistente social colhe o relato das vítimas e o Juiz e os demais presentes na sala de audiência acompanham esse depoimento por um aparelho de TV. Dessa forma, impede-se o contato da criança com o seu agressor, que, na maioria das vezes, é algum familiar. Por esse motivo, é importante que se invista na implantação do Protocolo de Humanização do Atendimento das Vítimas de Abuso e Exploração Sexual.

Diante do exposto, acolhemos a proposta em análise por meio de emendas ao Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2008-2011 para o exercício de 2011, e ao Projeto de Lei nº 4.895/2010, que estima as receitas e fixa as despesas do orçamento fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de investimento das empresas controladas pelo Estado para o exercício de 2011.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.436/2010 na forma das emendas aos Projetos de Lei nºs 4.894 e 4.895/2010 anexas a este parecer.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Carlin Moura - Duarte Bechir.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.894/2010

Programa: 162 - DESENVOLVIMENTO DAS POLITICAS DE DIREITOS HUMANOS

Ação: 4132 - PROTEÇÃO E RESTAURAÇÃO DE DIREITOS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2011	Financeiras 2011
Estadual	12.000	1.707.630,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor: R\$100.000,00

Justificativa: Ampliação da meta financeira com vistas à implantação do Protocolo de Humanização do Atendimento das Vítimas de Abuso e Exploração Sexual e à implementação do Protocolo de Investigação de Denúncias de Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.895/2010

Acréscimo:

UO beneficiada: 1481 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Ação: Proteção e Restauração de Direitos

- Desenvolvimento do Protocolo de Humanização do Atendimento das Vítimas de Abuso e Exploração Sexual (R\$100.000,00);

- Implantação do Protocolo de Investigação de Denúncia de Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (R\$100.000,00).

Objeto do gasto: Específico

Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES Valor: R\$200.000,00

Deduções:

UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

Ação: Reserva de Contingência

Categoria Econômica: A CLASSIFICAR Valor: R\$100.000,00

UO deduzida: 1481 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Ação: Proteção e Restauração de Direitos

Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES Valor: R\$100.000,00

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.437/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.437/2010, de autoria da Sra. Paola Domingues Botelho Reis de Nazareth, sugere alteração da Ação 4696 – Apoio aos Municípios e entidades nos serviços de atendimento aos direitos da criança e do adolescente – do PPAG 2008-2011, modificando-se a regionalização e redistribuindo-se as metas físicas e financeiras.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 12/11/2010, em Itaobim, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG-2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.437/2010 sugere alteração da Ação 4696 – Apoio aos Municípios e entidades nos serviços de atendimento aos direitos da criança e do adolescente – do PPAG 2008-2011, modificando-se a regionalização e redistribuindo-se as metas físicas e financeiras.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA –, instituído pela Lei Federal nº 8.069, de 1990, define crianças e adolescentes como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que demandam proteção integral e prioritária por parte da família, da sociedade e do Estado. A mesma legislação os define como sujeitos de direitos e estabelece uma política de atendimento composta de medidas protetivas, socioeducativas e pertinentes aos pais e responsáveis. A efetivação dos direitos da criança e do adolescente é dever da família, da comunidade, da sociedade e do poder público.

A política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente será garantida pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, pelo Fundo Estadual da Criança e do Adolescente, pelos Fundos Municipais da Criança e do Adolescente e pelos Conselhos Tutelares. A execução das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente ficará a cargo de órgãos e entidades governamentais.

A transferência de recursos financeiros da União para implementar as ações visando atender crianças e adolescentes foi definida no art. 261 do ECA, que estabelece: "A União fica autorizada a repassar aos Estados, e os Estados aos Municípios, os recursos referentes aos programas e atividades previstos nesta lei, tão logo estejam criados os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente nos seus respectivos níveis".

Por força desse dispositivo, foi instituído em nosso Estado o Fundo para a Infância e a Adolescência – FIA –, destinado a repassar recursos e oferecer financiamento para programas de atendimento à criança e ao adolescente. Poderão ser beneficiários dos recursos do FIA as entidades e os órgãos públicos estaduais e municipais responsáveis pela execução de programas de atendimento à criança e ao adolescente, bem como as entidades não governamentais, legalmente constituídas, sem fins lucrativos, comprovadamente de utilidade pública, voltadas ao atendimento da criança e do adolescente e com área de atuação no Estado.

A proposta ora analisada prevê alteração na regionalização da Ação 4696 – Apoio aos Municípios e entidades nos serviços de atendimento aos direitos da criança e do adolescente –, com redistribuição das metas física e financeira da ação. Salientamos que a previsão no PPAG para 2011 contempla somente a região central. Embora a análise das propostas de financiamento de projetos com recursos do FIA seja feita pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, os projetos devem atender a todas as regiões do Estado.

Assim, acolhemos a proposta com a apresentação de requerimento para envio de ofício ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitando atenção no atendimento regionalizado das propostas encaminhadas para financiamento com recursos do FIA, e de emenda ao projeto de lei de revisão do PPAG alterando a regionalização, na Ação 4696, de "Central" para "Estadual".

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.437/2010 na forma da emenda ao Projeto de Lei nº 4.894/2010 e do requerimento anexos.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir - Carlin Moura.

Programa: 266 - GESTÃO DA POLÍTICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ação: 4696 - APOIO AOS MUNICÍPIOS E ENTIDADES NOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2011	Financeiras 2011
Estadual	56	8.060.000,00

Justificativa: Alteração da regionalização da ação da Central para Estadual, tendo em vista que os projetos aprovados pelo CEDCA, no âmbito da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, devem atender a todas as regiões do Estado.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.437/2010, apresentada pela Sra. Paola Domingues Botelho Reis de Nazareth, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ofício ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, solicitando atenção especial no atendimento regionalizado das propostas encaminhadas para financiamento com recursos do Fundo para a Infância e a Adolescência – FIA.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.438/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.438/2010, de autoria do Sr. Mezaque da Silva de Jesus, do Conselho dos Povos Indígenas de Minas Gerais, encaminha sugestão de restauração da Ação 4451 – Apoio à regularização fundiária de áreas ocupadas por comunidades indígenas e quilombolas –, do PPAG 2008-2011, modificando as metas físicas e financeiras.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 8/11/2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Analisando a proposta sob comento, percebe-se que seu pleito não se refere a uma restauração de ação excluída, já que a Ação 4451 – Apoio à regularização fundiária de áreas ocupadas por comunidades indígenas e quilombolas – continua presente na proposta de revisão do PPAG 2008-2011 para o exercício de 2011. Trata-se, na verdade, da recomposição de suas metas física e financeira, que foram drasticamente reduzidas com relação ao exercício de 2010, e do retorno à regionalização estadual.

A proposta é meritória, pois, apesar de tais regularizações fundiárias serem de competência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra – e da Fundação Nacional do Índio – Funai –, ambos vinculados à União, o Estado possui um importante papel em tais processos, apoiando as atividades técnicas de identificação, discriminação e regularização das áreas ocupadas por comunidades quilombolas e indígenas.

Assim, considerando a expressiva defasagem nos estudos de identificação e de levantamento fundiário em Minas Gerais para comunidades indígenas e quilombolas, faz-se necessário recompor os valores das metas físicas e financeiras da Ação 4451, para 500 famílias atendidas e R\$100.000,00, respectivamente, de modo a garantir os direitos dessas populações tradicionais.

Desse modo, opinamos pela aprovação da proposta em análise por meio de emenda ao Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2008-2011, e ao Projeto de Lei nº 4.895/2010, que estima as receitas e fixa as despesas do orçamento fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de investimento das empresas controladas pelo Estado para o exercício de 2011.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.438/2010 na forma das emendas aos Projetos de Lei nºs 4.894/2010 e 4.895/2010 anexas a este parecer.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Gláucia Brandão - Duarte Bechir.

Programa: 144 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL AGRÁRIO

Ação: 4451 - APOIO À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE ÁREAS OCUPADAS POR COMUNIDADES INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2011	Financeiras 2011
Estadual	500	100.000,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor: R\$99.000,00

Justificativa: Apoiar a regularização fundiária de áreas ocupadas por comunidades indígenas e quilombolas no Estado.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.895/2010

Acréscimo:

UO beneficiada: 2411 - Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais

Ação: Apoio à regularização fundiária de áreas ocupadas por comunidades indígenas e quilombolas

Objeto do gasto: Genérico

Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES Valor: R\$99.000,00

Dedução:

UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

Ação: Reserva de Contingência

Categoria Econômica: A CLASSIFICAR Valor: R\$99.000,00

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.439/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.439/2010, de autoria do Sr. Geraldo Magela dos Santos, da Associação de Pescadores e Piscicultores de Salinas, e outros, encaminha sugestão de criação de ação no PPAG-2008-2011 visando à introdução e colonização de peixes de espécies regionais nos barramentos construídos pelo programa de convivência com a seca.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 12/11/2010, em Itaobim, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta de ação legislativa em análise, à qual foram aglutinadas outras duas propostas, visa criar ação para a introdução de peixes, inclusive de espécies regionais, nos barramentos construídos pelo Programa 059 – Convivência com a seca e inclusão produtiva –, com a finalidade de gerar renda e alimentação para as famílias, aproveitando os barramentos que já estão sendo construídos.

As propostas aglutinadas, por tratarem de temas conexos, são: a do Sr. Márcio Pereira Silva, do Instituto dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura do Vale do Jequitinhonha - Itavale -, de Medina, solicitando o diálogo prévio entre empreendedores e órgãos de fiscalização ambiental e sanitária na elaboração de projetos de produção de peixes em barragens; e a do Sr. Albano Silveira Machado, da Prefeitura de Berilo, pleiteando a ampliação das metas físicas e financeiras da Ação 4147 - Criação de pequenos animais - piscicultura - para incluir os Vales do Jequitinhonha e Mucuri no rol das regiões abrangidas.

A proposta apresenta um fim nobre, ao possibilitar o uso múltiplo das águas nas barragens e reservatórios dos programas de convivência com a seca. A piscicultura constitui uma boa alternativa para geração de renda e alimentação familiar e seria muito oportuna se realizada nas barragens que já estão sendo construídas nos programas de convivência com a seca.

Os solicitantes comunicam não compreender os motivos de a região do Jequitinhonha- Mucuri não ter sido abrangida na referida Ação 4147. Como forma de atender a essa demanda, sugerimos o envio de requerimento à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater-MG - solicitando que apoie os agricultores e jovens rurais dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri nas atividades de piscicultura.

Ademais, foi observado na audiência pública de Itaobim que muitos dos reservatórios e barragens no Jequitinhonha-Mucuri são bastante rasos e não seriam adequados para a instalação de tanques-rede; nesses casos, seria mais adequado o peixamento simples - introdução e colonização - com espécies regionais. Todavia, mesmo essa possibilidade deve ser precedida de estudo sobre a viabilidade econômica e ambiental do empreendimento, em função das características dos reservatórios.

Para acolher essas observações, sugerimos alterar a finalidade da Ação 4147, para incorporar a possibilidade de técnicas alternativas de piscicultura além dos tanques-rede, nos casos das barragens e reservatórios construídos para o enfrentamento da seca. Propõe-se, pois, o seguinte texto para a finalidade da referida ação: "Incentivar a produção de pescado em tanques-rede e em reservatórios construídos para o enfrentamento da seca, como alternativa de ocupação e renda para agricultores e jovens rurais".

Por fim, consideramos pertinente solicitar que a Emater-MG e a Fundação Rural Mineira - Ruralminas - se articulem no tocante à prática da piscicultura nos reservatórios construídos no âmbito dos programas de convivência com a seca.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.439/2010 por meio da emenda ao Projeto de Lei nº 4.894/2010 e dos requerimentos anexos.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Carlin Moura - Duarte Bechir.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.894/2010

Programa: 028 - MINAS SEM FOME

Ação: 4147 - CRIAÇÃO DE PEQUENOS ANIMAIS - PISCICULTURA

Mudança de finalidade:

Para: Incentivar a produção de pescado em tanques-rede e em reservatórios construídos para o enfrentamento da seca, como alternativa de ocupação e renda para agricultores e jovens rurais.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.439/2010, apresentada pelo Sr. Geraldo Magela dos Santos, da Associação de Pescadores e Piscicultores de Salinas, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ofício ao Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater-MG - informando sobre a alteração da finalidade da referida Ação 4147, de forma a possibilitar o desenvolvimento de projetos de piscicultura em reservatórios construídos para o enfrentamento da seca, e solicitando que apoie os agricultores e jovens rurais dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri nas atividades de piscicultura. Requer, ainda, seja solicitado que a empresa se articule com a Fundação Rural Mineira - Ruralminas - e com os órgãos ambientais para avaliar as alternativas técnicas, econômicas e ambientais para o uso múltiplo das águas nos reservatórios construídos no âmbito dos programas de convivência com a seca.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.439/2010, apresentada pelo Sr. Geraldo Magela dos Santos, da Associação de Pescadores e Piscicultores de Salinas, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ofício ao Presidente da Fundação Rural Mineira - Ruralminas - informando sobre a alteração da finalidade da Ação 4147 - Criação de pequenos animais - Piscicultura -, do PPAG-2008-2011, de forma a possibilitar o desenvolvimento de projetos de piscicultura em reservatórios construídos para o enfrentamento da seca, e solicitando que a instituição se articule com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater-MG - e com os órgãos ambientais para avaliar as alternativas técnicas, econômicas e ambientais para o uso múltiplo das águas nos reservatórios construídos no âmbito dos programas de convivência com a seca.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.442/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.442/2010, de Gleidiany Ribeiro Ataíde, da Associação Papa João XXIII no Brasil, e outros, sugere criação de ação no PPAG 2008-2011 para viabilizar a realização do 29º Festival.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 12/11/2010, em Itaobim, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão, para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise sugere incluir ação nova no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2008-2011 –, com o objetivo de apoiar a produção do 29º Festival, a ser realizado na cidade de Jequitinhonha em 2011.

No projeto de revisão para o exercício de 2011 do PPAG, consta a Ação 4409 – Estímulo à produção cultural –, do Programa 123 – Fomento à produção cultural –, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Cultura – SEC –, que tem por objetivo "incentivar e apoiar a produção artística de Minas Gerais" e está concebida de maneira regionalizada. Essa previsão já poderia atender à proposta em tela, pois o produto identificado, "projeto apoiado", expressa uma possibilidade aberta aos interessados para que apresentem seus projetos. Cumpre ressaltar que os produtores do Festival podem, ainda, beneficiar-se dos mecanismos estaduais de incentivo e fomento à cultura, conforme editais do Fundo Estadual de Cultura e da Lei Estadual de Incentivo à Cultura, pois se trata de evento anual e há diversos outros, de moldes semelhantes, viabilizados pelos referidos mecanismos de fomento.

Assim, entendemos que o objetivo da proposta de ação legislativa em comento é pertinente, mas não julgamos ser necessário criação de ação no PPAG. Incluímos a pretensão dos proponentes na Ação 4409, por meio de emendas ao Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2008-2011, e ao Projeto de Lei nº 4.895/2010, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2011.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.422/2010 na forma de emendas aos Projetos de Lei nºs 4.894 e 4.895/2010, anexas a este parecer.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir - Carlin Moura.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.894/2010

Programa: 123 - FOMENTO À PRODUÇÃO CULTURAL

- Ação: 4409 - ESTÍMULO À PRODUÇÃO CULTURAL

Mudança de unidade orçamentária:

Para: 1271 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Mudança de finalidade:

Para: INCENTIVAR E APOIAR A PRODUÇÃO CULTURAL EM SUAS VÁRIAS MODALIDADES, CONTRIBUINDO PARA A MANUTENÇÃO DA DIVERSIDADE CULTURAL E ARTÍSTICA DE MINAS GERAIS.

Mudança de produto:

Para: PROJETO APOIADO

Mudança de unidade de medida:

Para: PROJETO

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2011	Financeiras 2011
Alto Paranaíba	13	505.601,00
Central	32	1.261.673,00
Centro-Oeste	13	505.601,00

Jequitinhonha/Mucuri	14	555.601,00
Mata	13	505.601,00
Noroeste de Minas	7	252.800,00
Norte de Minas	20	757.820,00
Rio Doce	13	505.601,00
Sul de Minas	13	505.601,00
Triângulo	13	505.601,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor R\$50.000,00

Justificativa: O aumento da meta financeira visa fortalecer o Festivale, que é um evento tradicional da cultura do Vale do Jequitinhonha que reúne, durante uma semana, os talentos artísticos da região. O Festivale tem exercido papel fundamental na valorização do potencial cultural do Vale, tratando de temas relevantes para a região e oferecendo cursos, oficinas, exposições, apresentações artísticas, debates, entre outras atividades.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.895/2010

Acréscimo:

UO beneficiada: 1271 - Secretaria de Estado de Cultura

Ação: Estímulo à Produção Cultural - Realização do 29º Festivale.

Objeto do gasto: Específico

Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES Valor: R\$50.000,00

Dedução:

UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

Ação: Reserva de Contingência

Categoria Econômica: A CLASSIFICAR Valor: R\$50.000,00

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.446/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.446/2010, de autoria do Sr. Welshman Gustavo Pinheiro, da Sindicato Unico dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais - Sind-UTE -, encaminha proposta de alteração da Ação 1052 - Ampliação das áreas de vegetação nativa e recuperação de áreas degradadas - Fhidro -, do PPAG 2008-2011, modificando a regionalização e redistribuindo as metas físicas e financeiras.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 12/11/2010, em Itaobim, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta sob comento visa fortalecer e difundir as práticas de recuperação e conservação de nascentes por todo o Estado, por meio da modificação da regionalização da Ação 1052 – Ampliação das áreas de vegetação nativa e recuperação de áreas degradadas - Fhidro.

É notória a importância da proteção das nascentes para a produção de água em quantidade e com qualidade. Além de essencial à produção de alimentos e ao abastecimento doméstico e industrial, a proteção das nascentes favorece também a conservação da biodiversidade, na medida em que a abundância de áreas vegetadas está diretamente relacionada à disponibilidade de habitats para os animais e ao fortalecimento dos fluxos gênicos entre os diversos ecossistemas.

Cumprir notar que as medidas de proteção e recuperação de áreas verdes, incluindo as nascentes, estão previstas no PPAG em duas ações. A primeira, para a qual se volta a proposta sob comento, tem recursos provenientes do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – Fhidro – e está prevista, em 2011, para a região do Rio Doce. A segunda, Ação 1060 – Ampliação das áreas de vegetação nativa e recuperação de áreas degradadas –, por sua vez, tem seus recursos provenientes não só do Fhidro, mas também de outras fontes, e sua regionalização consta como estadual.

Assim, acreditamos que o pleito do proponente pode ser atendido por meio da discriminação dos valores das ações por região do Estado. Dessa forma, opinamos pela aprovação da proposta em análise por meio de emendas ao Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2008-2011.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.446/2010 na forma das emendas ao Projeto de Lei nº 4.894/2010, anexas.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Ademir Lucas - Wander Borges.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.894/2010

Programa: 010 - CONSERVAÇÃO DO CERRADO E RECUPERAÇÃO DA MATA ATLÂNTICA

Ação: 1052 - AMPLIAÇÃO DAS ÁREAS DE VEGETAÇÃO NATIVA E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS - FHDRO

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2011	Financeiras 2011
Central	1.220	820.758,83
Noroeste de Minas	530	356.559,17

Justificativa: Adequação de regionalização da ação de modo a atender mais regiões do Estado.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.894/2010

Programa: 010 - CONSERVAÇÃO DO CERRADO E RECUPERAÇÃO DA MATA ATLÂNTICA

Ação: 1060 - AMPLIAÇÃO DAS ÁREAS DE VEGETAÇÃO NATIVA E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2011	Financeiras 2011
Alto Paranaíba	600	413.899,13
Central	6.030	4.159.686,25
Centro Oeste	1.500	1.034.747,82
Estadual	2.000	1.379.663,76

Jequitinhonha/Mucuri	1.500	1.034.747,82
Mata	1.500	1.034.747,82
Noroeste de Minas	2.870	1.979.817,50
Norte de Minas	1.000	689.831,90

Justificativa: É necessário discriminar os valores das metas físicas e financeiras para garantir uma execução ampla da ação no Estado.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.447/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.447/2010, de autoria de Welshman Gustavo Pinheiro, do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais - Sind-UTE -, visa a alterar a Ação 2103 - Transporte escolar -, do Programa Associado 233 - Cooperação Estado e Município na área educacional - do PPAG 2008-2011 -, com a finalidade de ampliar os recursos destinados pelo Estado ao financiamento do transporte escolar nos Municípios.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 12/11/2010, em Itaobim, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG-2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta de ação legislativa em análise objetiva ampliar a meta financeira da ação relativa ao transporte escolar, no programa de cooperação entre o Estado e os Municípios. Segundo o autor da proposição, o Município não pode arcar sozinho com o transporte escolar dos alunos das escolas municipais e das estaduais.

O Ministério da Educação executa atualmente dois programas relativos ao transporte de estudantes: o "Caminho da escola" e o "Programa nacional de apoio ao transporte do escolar" - Pnate -, que visam atender alunos moradores da zona rural.

O programa "Caminho da escola" foi criado pela Resolução nº 3, de 28/3/2007, e consiste na concessão, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES -, de linha de crédito especial para a aquisição, pelos Estados e Municípios, de ônibus, miniônibus e micro-ônibus zero quilômetro e de embarcações novas. Já o Pnate foi instituído pela Lei nº 10.880, de 9/6/2004, com o objetivo de garantir o acesso à escola dos alunos do ensino fundamental público residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Com o advento da Lei nº 11.947, de 16/6/2009, o programa foi ampliado para toda a educação básica, beneficiando também os estudantes da educação infantil e do ensino médio residentes em áreas rurais. Dessa forma, o transporte escolar dos alunos das redes municipais de ensino é realizado ou pela aquisição de veículos pelos Municípios ou a partir do repasse de verba do Pnate.

Por meio de convênio, o Estado utiliza a frota municipal para transporte dos alunos da rede estadual de ensino. No entanto, os executivos municipais consideram que o valor repassado para a realização desse transporte é inadequado, pois não corresponde aos reais valores gastos.

Em que pese aos esforços realizados pelos três entes federados, há a necessidade de uma participação mais efetiva do Estado para sanar as dificuldades do transporte escolar. Assim, somos favoráveis à proposta de ação legislativa em análise, na forma de emenda ao PPAG, criando ação denominada "Apoio aos Municípios para aquisição de veículos para transporte escolar". A finalidade dessa ação será prover as regiões com o maior número de alunos dependentes de transporte escolar, das áreas rurais mais distantes, priorizando os Municípios mais carentes.

Dessa forma, opinamos pela aprovação da proposta em análise por meio de emendas ao Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG-2008-2011 -, e ao Projeto de Lei nº 4.895/2010, que estima as receitas e fixa as despesas do orçamento fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de investimento das empresas controladas pelo Estado para o exercício de 2011.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.447/2010, na forma das emendas aos Projetos de Lei nºs 4.894 e 4.895/2010 anexas a este parecer.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Carlin Moura - Duarte Bechir.

Programa: 233 - Cooperação Estado e Município na área educacional

Ação ... - Apoio aos Municípios na aquisição de veículos para transporte escolar.

Finalidade: Dotar de veículos as regiões com maior número de alunos dependentes de transporte escolar, priorizando os Municípios mais carentes e com as áreas rurais mais distantes da sede da escola.

Produto : Município beneficiado Unidade de Medida: município

Metas por região (R\$1,00)

RRegião	Físicas 2011	Financeiras 2011
EEstadual	100	10.000,00

Justificativa: Ofertar veículos aos Municípios como forma de o Estado sanar o déficit do transporte escolar.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI 4.895/2010

Acréscimo:

U.O. beneficiada: 1261 - Secretaria de Estado de Educação

Ação: Apoio aos Municípios na Aquisição de Veículos para Transporte Escolar.

Objeto do gasto: Genérico

Categoria Econômica: Despesas de capital Valor: R\$10.000,00

Dedução:

U.O. deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

Ação: Reserva de Contingência

Categoria Econômica: A CLASSIFICAR Valor: R\$10.000,00

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.449/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.449/2010, de Daniel Moreira da Silva, da Associação Papa João XXIII no Brasil, e outros, sugere modificação da Ação 4362 – Aprimoramento e ampliação da gestão das medidas de meio aberto –, modificando-se a regionalização.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 12/11/2010, em Itaobim, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão, para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em epígrafe aglutina duas sugestões apresentadas na audiência pública realizada em Itaobim, e tem por escopo alterar a Ação 4362 – Aprimoramento e ampliação da gestão das medidas de meio aberto –, de forma a ampliar as metas física e financeira, visando aumentar o número de vagas em meio aberto nas regiões do Jequitinhonha/Mucuri e estadual.

Trata-se de proposta relevante, tanto porque atenta para a ausência dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri no projeto original quanto porque corrige as metas totais, cuja previsão de aumento para 2011, em relação a 2010, era apenas de 3,12% (de 1.600 para 1.650 vagas), o que se mostra insuficiente para atingir a finalidade da ação mencionada; verifica-se, todavia, conforme apurado nos debates desta Comissão, que a região Centro-Oeste apresenta demanda semelhante à da região Jequitinhonha/Mucuri, com carência de vagas para a aplicação de medidas socioeducativas em meio aberto. Cabe, portanto, além de incluir a região Jequitinhonha/Mucuri e aumentar as metas estaduais, atender também à região referida.

O regime aberto é aplicável, nos termos do art. 114 da Lei Federal nº 7.210, de 1984, ao sentenciado que esteja trabalhando ou em via de ingressar no mercado de trabalho e demonstre, por exames e antecedentes, possibilidade de se adaptar a esse regime de forma responsável e disciplinada. É medida que prepara a reinserção social do custodiado, razão pela qual deve ser priorizada, especialmente com a ampliação da oferta de vagas no sistema penitenciário.

Cumpra, assim, alterar o planejamento plurianual, com idêntico impacto no orçamento que se aprovará para o exercício de 2011, com a inclusão das regiões aludidas, ampliação da meta física e acréscimo de recursos financeiros correspondentes.

A proposta deve, portanto, ser acolhida, por meio de emendas ao Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2008-2011 –, e ao Projeto de Lei nº 4.895/2010, que estima as receitas e fixa as despesas do orçamento fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de investimento das empresas controladas pelo Estado para o exercício de 2011.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.449/2010 na forma de emendas aos Projetos de Lei nºs 4.894 e 4.895/2010, anexas a este parecer.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir - Carlin Moura.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.894/2010

Programa: 004 - ATENDIMENTO ÀS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Ação: 4362 - APRIMORAMENTO E AMPLIAÇÃO DA GESTÃO DAS MEDIDAS DE MEIO ABERTO

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2011	Financeiras 2011
Alto Paranaíba	120	124.950,00
Central	740	570.647,00
Centro- Oeste	60	37.500,00
Estadual	220	301.715,00
Jequitinhonha/Mucuri	60	37.500,00
Mata	60	63.559,00
Noroeste de Minas	60	54.810,00
Norte de Minas	180	162.426,00
Rio Doce	60	47.250,00
Sul de Minas	210	176.211,00
Triângulo	120	92.610,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor: R\$150.000,00

Justificativa: Ampliação das metas física e financeira da ação, visando aumentar o número de vagas em meio aberto nas regiões do Jequitinhonha/Mucuri, do Centro-Oeste e estadual.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.895/2010

Acréscimo:

UO beneficiada: 1451 - Secretaria de Estado de Defesa Social

Ação: Aprimoramento e Ampliação da Gestão das Medidas de Meio Aberto

Objeto do gasto: Genérico

Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES Valor: R\$150.000,00

Dedução:

UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

Ação: Reserva de Contingência

Categoria Econômica: A CLASSIFICAR Valor: R\$150.000,00

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.453/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.453/2010, de autoria do Sr. Marcio Pereira Silva, do Instituto dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura do Vale do Jequitinhonha, solicita medidas de valorização das sementes crioulas ou regionais.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 12/11/2010, em Itaobim, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG-2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise tem o objetivo de valorizar as sementes crioulas no Vale do Jequitinhonha. Segundo o proponente, os Municípios deveriam fazer levantamentos sobre as demandas de sementes dos agricultores e distribuir sementes crioulas ou híbridas conforme a opção do agricultor.

Sobre o tema das sementes crioulas, cumpre ressaltar que há no PPAG 2008-2011 a Ação 4447 – Apoio à produção de alimentos em comunidades indígenas e quilombolas –, do Programa 028 – Minas sem fome –, que tem por finalidade o provimento, pelo Estado, de sementes, inclusive crioulas, na implantação de pequenos projetos agrícolas, visando ao desenvolvimento sustentável da agricultura familiar praticada por indígenas e quilombolas. Como se nota, a importância dos cultivos baseados em sementes crioulas é reconhecida pelo Estado. Porém a distribuição desse tipo de sementes se restringe às populações tradicionais.

Ainda sobre o tema, vale destacar que a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig – já realiza trabalhos relacionados à formação de bancos de sementes crioulas em algumas regiões do Estado. Tendo isso em conta, entendemos ser adequado expandir a área de abrangência desse trabalho, atendendo também agricultores não pertencentes a comunidades tradicionais, bem como estender as pesquisas da empresa a cultivos ainda não trabalhados.

Assim, considerando a capacidade técnica da Epamig na formação de bancos de sementes crioulas e a demanda ampla por esse tipo de insumo, propomos modificar a finalidade da Ação 4042 – Transferência de tecnologias através de sementes –, sob responsabilidade dessa empresa, de modo a abranger, entre as sementes distribuídas, as crioulas. Além disso, propomos incluir os Vales do Jequitinhonha e Mucuri na regionalização dessa ação, aportando metas físicas e financeiras iguais às da região Norte de Minas, como forma de equalizar as oportunidades de produção aos agricultores de ambas as regiões.

Dessa forma, opinamos pela aprovação da proposta em análise por meio de emenda ao Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG-2008-2011.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.453/2010 na forma da emenda ao Projeto de Lei nº 4.894 anexa.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir - Carlin Moura.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.894/2010

Programa: 210 - GERAÇÃO DE CONHECIMENTO E DE TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA

Ação: 4042 - TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS ATRAVÉS DE SEMENTES

Mudança de finalidade:

Para: Apoiar o desenvolvimento do agronegócio mineiro através de fornecimento de sementes, INCLUSIVE CRIOULAS.

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2011	Financeiras 2011
Central	82	121.606,00
Jequitinhonha/ Mucuri	97	143.873,00
Mata	37	54.871,00
Norte de Minas	97	143.873,00
Sul de Minas	114	169.062,00
Triângulo	53	78.599,00

Justificativa: Estimular o uso de sementes crioulas e expandir a atuação do Estado para a região Jequitinhonha-Mucuri.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.454/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.454/2010, de autoria do Sr. Geraldo Magela Luiz Nobre, da Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa, encaminha demanda de apoio financeiro para iluminação do cemitério municipal desse Município, no valor de R\$30.000,00.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 12/11/2010, em Itaobim, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta sob comento solicita apoio financeiro para a iluminação do cemitério do Município de Vigem da Lapa. Alega o proponente que os velórios e sepultamentos ficam restritos no período noturno, em função da falta de iluminação.

Considerando que a iluminação pública contribui para a segurança dos visitantes e para a conservação do patrimônio, somos pela aprovação da proposta por meio de emendas ao Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2008-2011, e ao Projeto de Lei nº 4.895/2010, que estima as receitas e fixa as despesas do orçamento fiscal do Estado e do orçamento de investimento das empresas controladas pelo Estado para o exercício de 2011.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.454/2010 na forma das emendas aos Projetos de Lei nºs 4.894 e 4.895/2010 anexas.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir - Carlin Moura.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.894/2010

Programa: 733 - PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - PADEM

Ação: 1167 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2011	Financeiras 2011
--------	--------------	------------------

Central	1	371.665,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor: R\$30.000,00

Justificativa: Assegurar recursos para a iluminação do cemitério no Município de Virgem da Lapa.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.894/2010

Acréscimo:

UO beneficiada: 1491 - Secretaria de Estado de Governo

Ação: Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Iluminação do cemitério no Município de Virgem da Lapa (R\$30.000,00).

Objeto do gasto: Específico

Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES Valor: R\$30.000,00

Dedução:

UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

Ação: Reserva de Contingência

Categoria Econômica: A CLASSIFICAR Valor: R\$30.000,00

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.455/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.455/2010, de autoria da Sra. Marlice Ornelas Lucio, encaminha proposta de criação de ação no PPAG 2008-2011 denominada "Apoio técnico às associações de artesãos do Vale do Jequitinhonha", com a finalidade de prestar assessoria técnica às associações de artesãos do Vale do Jequitinhonha, estimulando a formalização, o aperfeiçoamento técnico da produção e escoamento desta.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 12/11/2010, em Itaobim, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG-2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise, que tem como objetivo criar uma ação para a prestação de assessoria técnica às associações de artesãos do Vale do Jequitinhonha, visa à regularização formal da atividade, ao aperfeiçoamento de técnicas e ao escoamento da produção. A proposta se justifica, segundo sua autora, pelo grande volume da produção artesanal na região, responsável pela ocupação de boa parte da população rural, embora haja dificuldades de escoamento dessa produção.

Cabe observar que o Programa 157 - Promoção e Desenvolvimento do Artesanato em Minas Gerais -, do PPAG 2008-2011, já contém uma ação capaz de atender aos objetivos da proposta, qual seja a Ação 4461 - Qualificação do Artesanato Mineiro -, que tem como finalidade "qualificar artesãos mineiros, proporcionando seu aperfeiçoamento e a qualificação de multiplicadores na produção artesanal, promovendo os produtos no país e no exterior, contribuindo para a autonomia do artesão".

Cumprido ressaltar que a Proposta de Ação Legislativa nº 1.287/2010 também propõe alteração da Ação 4461, com acréscimo nas metas física e financeira, visando à capacitação de artesãos na região da Zona da Mata. Consideramos que tanto essa proposta quanto a proposta em exame podem ser atendidas por meio dos recursos já disponíveis na referida ação, sem a necessidade de alterá-la.

Dessa forma, opinamos pela aprovação da proposta em análise por meio do envio de requerimento à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede -, com o intuito de solicitar a disponibilização de recursos da Ação 4461 para a capacitação de artesãos nas regiões Jequitinhonha-Mucuri e Zona da Mata.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.455/2010 na forma do requerimento anexo a este parecer.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Gláucia Brandão - Duarte Bechir.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.455/2010, apresentada pela Sra. Marlice Ornelas Lucio, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – solicitando a disponibilização de recursos da Ação 4461 - Qualificação do artesanato mineiro -, do Programa 157 - Promoção e desenvolvimento do artesanato em Minas Gerais -, do PPAG 2008-2011, para aplicação na capacitação de artesãos nas regiões Jequitinhonha- Mucuri e Zona da Mata.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.456/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.456/2010, de Antônio Reginaldo Martins Moreira, da Câmara Municipal de Francisco Badaró, solicita viabilização de recursos para montagem de sistemas de pesagem de bovinos no Vale do Jequitinhonha, especificamente no Município de Francisco Badaró.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 12/11/2010, em Itaobim, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão, para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta de ação legislativa em análise sugere a viabilização de recursos financeiros para a instalação de sistemas de pesagem de bovinos no Município de Francisco Badaró. O autor argumenta que existem poucos desses sistemas no Vale do Jequitinhonha e que esses, em sua maioria, são particulares.

Com a inexistência de sistemas públicos de pesagem, o pecuarista de pequeno porte consegue comercializar seus animais apenas com estimativas grosseiras, visuais. Essas estimativas levam a conflitos entre os negociantes e diminuem o profissionalismo do comércio agropecuário. Em muitas das vezes, o pequeno pecuarista é prejudicado por ser a parte mais vulnerável e fraca na negociação, sendo levado a entregar seus animais com peso subavaliado. Em face dessa realidade, o autor pondera que a existência de um sistema de pesagem público poderia ser vantajoso para a profissionalização do comércio de toda a região; a análise detida da proposta, porém, recomenda alteração da Ação 1167 – Apoio ao desenvolvimento municipal -, do Programa Especial 733 – Programa de apoio ao desenvolvimento municipal - PADem. Tendo por finalidade "promover o desenvolvimento socioeconômico dos Municípios mineiros", essa ação comporta a alocação de recursos para aquisição de equipamentos públicos que contribuam para o desenvolvimento municipal e regional.

Dessa forma, propomos emenda acrescentando R\$70.000,00 às metas financeiras dessa ação, sem alteração das metas físicas, com a respectiva especificação da despesa na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Opinamos, portanto, pela aprovação da proposta em análise por meio de emendas ao Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2008-2011, e ao Projeto de Lei nº 4.895/2010, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2011.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.456/2010 na forma de emendas aos Projetos de Lei nºs 4.894/2010 e 4.895/2010, anexas a este parecer.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Carlin Moura - Duarte Bechir.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.894/2010

Programa: 733 - PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - PADEM

Ação: 1167 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2011	Financeiras 2011
Central	1	411.665,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor: R\$70.000,00

Justificativa: A carência de balanças para aferição de peso de gado comercializado no Município de Francisco Badaró e região induz a perdas para os pequenos pecuaristas na comercialização de animais. Esta modificação nas metas financeiras da Ação 1167 visa a destinar recursos especificamente à demanda dos pecuaristas desse Município.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.895/2010

Acréscimo:

UO beneficiada: 1491 - Secretaria de Estado de Governo

Ação: Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Aquisição e Instalação do Sistema de Pesagem de Bovinos no Município Francisco Badaró.

Objeto do gasto: Específico

Categoria Econômica: DESPESAS DE CAPITAL Valor: R\$70.000,00

Dedução:

UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

Ação: Reserva de Contingência

Categoria Econômica: A CLASSIFICAR Valor: R\$70.000,00

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.459/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.459/2010, de Elizabete Souza Franca, da Câmara Municipal de Jequitinhonha, encaminha proposta de alteração do PPAG 2008-2011, para garantir recursos para compra de balsa para o Distrito de São Pedro de Jequitinhonha, no Município de Jequitinhonha.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 12/11/2010, em Itaobim, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão, para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise tem como objetivo garantir recursos para a compra de uma balsa para o Distrito de São Pedro de Jequitinhonha, no Município de Jequitinhonha.

O acesso do Distrito de São Pedro de Jequitinhonha à BR-367 é cortado pelo Rio Jequitinhonha, o que dificulta o trânsito de pessoas nessa localidade. Além disso, o distrito de São Pedro de Jequitinhonha é um atrativo turístico, por se localizar à beira do Rio Jequitinhonha. A aquisição da balsa se faz, então, necessária para garantir que a população da região e os turistas possam transitar com segurança e com mais facilidade.

Entretanto, o transporte aquaviário de passageiros é controlado pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ –, entidade integrante da Administração Federal indireta.

Assim sendo, esta Comissão propõe o acolhimento da proposta em análise na forma de requerimento de estudo de viabilidade Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.459/2010 na forma de requerimento anexo a este parecer.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Carlin Moura - Duarte Bechir.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.459/2010, apresentada pela Câmara Municipal de São Pedro do Jequitinhonha, na audiência pública de revisão do PPAG 2008-2011 para o exercício 2011, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ofício à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, solicitando seja elaborado estudo de viabilidade sobre a implantação de uma balsa no Distrito de São Pedro de Jequitinhonha, no Município de Jequitinhonha.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.461/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.461/2010, de Manoel Antônio Fonseca Santos, da Associação Papa João XXIII no Brasil, e outros, encaminha sugestão de alteração da Ação 4154 - Apoio à produção de hortas domésticas -, do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011, modificando a finalidade e as metas físicas e financeiras.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 12/11/2010, em Itaobim, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão, para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise pretende que o apoio à produção de hortas domésticas seja direcionado também a associações e comunidades rurais, e não apenas a famílias. Isso seria feito, nos termos da proposta, por meio da alteração da Ação 4154 - Apoio à produção de hortas domésticas. O autor fundamenta sua proposta na segurança alimentar da população e na importância das hortas para a autoestima familiar e comunitária.

É de fundamental importância o apoio do Estado às hortas domésticas, uma vez que proporciona às famílias o consumo de hortaliças como complemento alimentar e nutricional de qualidade, além de possibilitar a comercialização dos excedentes. Daí observamos a relevância dessa ação, tanto para a segurança alimentar, quanto para uma possível geração de renda.

Diante disso, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise, por meio do envio de requerimento à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater -, solicitando que o apoio à produção de hortas se estenda também às associações e comunidades rurais.

Sobre tema semelhante, foi apresentada, também na audiência pública realizada em Itaobim, a sugestão de que os recursos destinados a ações de distribuição de sementes possam ser utilizados na distribuição de "kits" de equipamentos, quando houver passado a época dos plantios. Seu proponente, o Sr. Domingos Fernandes de Souza, argumenta que, quando as sementes são distribuídas extemporaneamente, mesmo quando bem acondicionadas pelo agricultor, não apresentam bom desempenho quando plantadas no ano seguinte, o que representa desperdício de dinheiro público.

Assim, com o objetivo de solucionar a entrega das sementes fora dos períodos adequados, sugerimos que o ofício expedido Emater solicite também seja dada especial atenção à questão, de forma que as sementes sejam entregues no tempo devido.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.461/2010 na forma de requerimento anexo a este parecer.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Carlin Moura - Duarte Bechir.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.461/2010, apresentada pela Associação Papa João XXIII no Brasil, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ofício ao Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater -, solicitando que o apoio à produção de hortas realizado pela empresa para famílias se estenda também às associações e às comunidades rurais, e, ainda, que seja dada especial atenção aos cronogramas de suas ações de distribuição de sementes,

para evitar prejuízos aos agricultores em virtude de atrasos em relação à época adequada ao plantio.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.466/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.466/2010, de autoria do Sr. Albano Silveira Machado, da Prefeitura Municipal de Berilo, e outros, encaminha sugestão de criação de ação no PPAG 2008-2011 com a finalidade de abastecimento de água para consumo humano em comunidades de até 200 habitantes com a utilização de soluções técnicas adequadas às aglomerações de baixa densidade populacional.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 12/11/2010, em Itaobim, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise, à qual foram aglutinadas outras cinco propostas que tratam de temas semelhantes, objetiva criar uma nova modalidade de sistema de captação, distribuição e abastecimento de água e captação e tratamento de esgotos para atender às necessidades específicas das comunidades rurais que vivem em núcleos dispersos. Em síntese, pretende-se universalizar o acesso à água e ao tratamento de esgoto para a população que vive nas zonas rurais dessas regiões.

As propostas aglutinadas por tratarem de temas conexos são:

I) do Sr. Orlando Pereira da Silva, da Prefeitura Municipal de Ninheira, objetivando regularizar e universalizar o abastecimento de água para esse Município;

II) duas do Sr. Itamar Alves de Souza, da Ascopi de Itaobim, sendo que a primeira visa garantir o abastecimento de água nas comunidades quilombolas de Minas Novas (Aspoqui, 51 famílias) e de Coluna (Furtuoso, 36 famílias, e Suaçuí, 47 famílias) e a segunda solicita informações à empresa Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A – Copanor – sobre o não funcionamento dos sistemas implantados nas comunidades de Gravataí e Beira do Fanado/Maria Pinto, no Município de Minas Novas;

III) do Sr. Antônio Reginaldo Martins Moreira, da Câmara Municipal de Francisco Badaró, que busca obter subsídio da Copanor para instalação dos sistemas de abastecimento de água provisórios, nos locais onde não há acesso à água ou acesso limitado, até que chegue o sistema definitivo;

IV) do Sr. Márcio Pereira, do Instituto dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura do Vale do Jequitinhonha, com o objetivo de rever o número mínimo de famílias beneficiadas para a distribuição de água em comunidades rurais, que hoje é de 200 pessoas.

Tem-se que a Copanor é uma empresa pública, subsidiária da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa –, criada para atender às regiões Norte e Nordeste do Estado de Minas Gerais com serviços de abastecimento de água tratada, coleta e tratamento de esgotos sanitários e construção de módulos sanitários e de serviços domésticos em todas as residências que não os possuem.

De acordo com informações do site da Copanor, a empresa presta serviços em todas as localidades com população entre 200 e 5.000 habitantes no Norte e Nordeste de Minas (acesso em 24/11/2010, às 16 horas).

Entretanto, a ocupação dessas regiões é caracterizada pela existência de pequenas comunidades afastadas umas das outras. Isso faz com que existam vários núcleos populacionais dispersos e com menos de 200 habitantes. Assim, em função do critério estabelecido pela Copanor, essas localidades não estão recebendo serviços de água e de esgotamento sanitário.

Dessa forma, conclui-se que a exigência de número mínimo de pessoas para viabilizar o atendimento da Copanor tem privado muitas pessoas do acesso à água e do tratamento de esgoto. Esse fato é evidenciado pelo grande número de propostas apresentadas nas audiências públicas de revisão do PPAG 2008-2011 que envolvem o tema, bem como as várias manifestações de descontentamento apresentadas pela sociedade civil durante essas audiências.

O argumento apresentado pela Copanor para o não atendimento das comunidades com menos de 200 habitantes foi o alto custo do investimento para um benefício limitado. A ideia inicial era atender a um maior número de pessoas, por isso a definição do critério de atendimento a localidades com mais de 200 habitantes.

Como foi dito pela empresa, os sistemas tradicionais de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto implantados têm um custo maior de implantação em comunidades dispersas. No entanto, o custo de implantação desses sistemas não se presta como argumento válido para privar determinadas comunidades de um direito básico para sua sobrevivência: o acesso à água. Esse acesso deve ser universalizado, de forma a garantir condições mínimas de dignidade e de saúde para a população.

O que se admite são soluções alternativas à implantação de sistemas tradicionais que sejam menos onerosas, mas que garantam o abastecimento de água de qualidade para a população. Como exemplo, podemos citar antigos poços artesianos em determinadas localidades que somente necessitariam de uma estruturação para permitir a retirada de água pela população, bem como a construção de reservatórios e o abastecimento de uma caixa d'água comunitária por meio de caminhões pipa. Em suma, há de se pensar em soluções para o problema, mesmo que alternativas aos sistemas tradicionais, mas que garantam o abastecimento dessas populações.

Vemos que todas as sugestões apresentadas e aglutinadas nesta proposta de ação legislativa dizem respeito a problemas no abastecimento de

água e no esgotamento sanitário na área de atuação da Copanor. Especial atenção deve ser dada ao fato do não atendimento das comunidades com menos de 200 habitantes.

Diante do exposto, entendemos pela necessidade de criação de uma ação no PPAG 2008-2011, no âmbito do Programa 053 - Vida no Vale - Copanor -, que objetive atender às necessidades de abastecimento de água e de esgotamento sanitário dos núcleos populacionais com menos de 200 habitantes das regiões Norte e Nordeste de Minas. Em consequência, recomendamos ainda a expedição de requerimento à Copasa e à Copanor informando da criação da nova ação e solicitando especial atenção à questão do abastecimento de água dessas comunidades. Essa nova ação atende diretamente à demanda do Sr. Márcio Pereira, do Instituto dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura do Vale do Jequitinhonha.

Com relação às demais solicitações citadas no início deste parecer, entendemos que essas não demandam a alteração do PPAG 2008-2011, mas dada a importância dos questionamentos trazidos ao conhecimento desta Comissão, acreditamos que devem ser encaminhados à Copasa e à Copanor na forma de requerimento.

Por fim, diante da gravidade do problema apresentado, entendemos necessária uma discussão mais aprofundada do tema, o que sugerimos seja realizado por meio de uma audiência pública conjunta das Comissões de Participação Popular e de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais - ALMG. Para tanto, opinamos pela expedição de um requerimento a essas Comissões, solicitando a realização da audiência pública.

Em síntese, opinamos pela aprovação da proposta em análise por meio de emenda ao Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011, e ao Projeto de Lei nº 4.895/2010, que estima as receitas e fixa as despesas do orçamento fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de investimento das empresas controladas pelo Estado para o exercício de 2011, bem como da expedição de requerimentos à Copasa, à Copanor e às Comissões de Participação Popular e de Fiscalização Financeira e Orçamentária da ALMG.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.466/2010 na forma das emendas aos Projetos de Lei nºs 4.894 e 4.895/2010 e dos requerimentos anexos.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Carlin Moura - Duarte Bechir.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.894/2010

Programa: 053 - VIDA NO VALE - COPANOR

Ação: - Atendimento a pequenas comunidades

Unidade Orçamentária: 4291 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Finalidade: Abastecimento de água para consumo humano em comunidades de até 200 habitantes com a utilização de soluções técnicas adequadas às aglomerações de baixa densidade populacional.

Produto: SISTEMA IMPLANTADO

Unidade de medida: SISTEMA

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2011	Financeiras 2011
Jequitinhonha/Mucuri	50	530.000,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor: R\$530.000,00

Justificativa: Atendimento das diversas comunidades rurais com até 200 habitantes no Vale do Jequitinhonha, que não possuem previsão de investimentos pela Copanor.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.895/2010

Acréscimo:

UO beneficiada: 4291 - Fundo Estadual de Saúde

Ação: Atendimento a Pequenas Comunidades

Objeto do gasto: Genérico

Categoria Econômica: DESPESAS DE CAPITAL Valor: R\$530.000,00

Dedução:

UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

Ação: Reserva de Contingência

Categoria Econômica: A CLASSIFICAR Valor: R\$530.000,00

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.466/2010, apresentada pelo Sr. Albano Silveira Machado, da Prefeitura Municipal de Berilo, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício ao Diretor-Presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – e ao Diretor-Presidente da empresa Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A – Copanor –, informando a criação de uma nova ação no âmbito do PPAG 2008-2011, com a finalidade de atender as necessidades de abastecimento de água dos núcleos populacionais com menos de 200 habitantes das regiões Norte e Nordeste de Minas, bem como solicitar especial atenção à questão do abastecimento de água dessas populações. Requer, ainda, sejam tomadas as seguintes providências:

- 1) regularização e universalização do abastecimento de água do Município de Ninheira;
- 2) garantia do abastecimento de água nas comunidades quilombolas de Minas Novas (Aspoqui, 51 famílias) e de Coluna (Furtuoso, 36 famílias e Suaçuí, 47 famílias);
- 3) prestação de informações sobre o não funcionamento dos sistemas implantados nas comunidades de Gravataí e Beira do Fanado/Maria Pinto, no Município de Minas Novas;
- 4) estudo da possibilidade de subsídio das instalações dos sistemas de abastecimento de água provisórios nos locais onde não há acesso à água ou esse acesso é limitado, até que o sistema definitivo seja implantado.

Por fim, solicita-se seja anexada aos ofícios cópia do parecer emitido na Proposta de Ação Legislativa nº 1.466/2010.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.466/2010, apresentada pelo Sr. Albano Silveira Machado, da Prefeitura Municipal de Berilo, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, sejam enviados ofícios às Comissões de Participação Popular e de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG –, solicitando a realização de audiência pública conjunta para discutir a universalização do acesso à água, em especial no que diz respeito ao atendimento das comunidades rurais do Norte e Nordeste de Minas com menos de 200 habitantes, hoje fora do âmbito de atuação da Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A – Copanor.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

comunicação despachada pelo sr. presidente

COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 9/12/2010, a seguinte comunicação:

Do Deputado José Henrique, notificando o falecimento do Sr. José Dias de Assis, ocorrido em 5/12/2010, em Ipanema. (- Ciente. Oficie-se.)

manifestações

MANIFESTAÇÕES

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com o Centro Municipal de Educação Infantil Santa Rafaela pelo recebimento do Prêmio Faz Bem Cuidar, organizado pela Nestlé (Requerimento nº 6.678/2010, do Deputado Wander Borges);

de aplauso à União dos Varejistas de Minas Gerais pelos 80 anos de sua fundação (Requerimento nº 6.716/2010, do Deputado Doutor Viana);

de congratulações com a Associação Sabarense Protetora dos Animais e da Natureza pelos nove anos de sua constituição (Requerimento nº 6.726/2010, do Deputado Wander Borges);

de congratulações com o Sr. Hercílio Araújo Diniz Filho pelo recebimento dos títulos de Empresário do Ano 2010 e Mérito Empresarial 2010, outorgados, respectivamente, pela Associação Comercial e Empresarial de Governador Valadares e pela Federaminas (Requerimento nº 6.735/2010, do Deputado Jayro Lessa);

de congratulações com o Sr. Pedro Henrique Zwaal, Presidente do Grupo Igás do Brasil, pelos 10 anos de atuação dessa empresa (Requerimento nº 6.736/2010, do Deputado Alencar da Silveira Jr.);

de congratulações com o Aguanil Futebol Clube pela eleição de sua nova diretoria (Requerimento nº 6.747/2010, do Deputado Duarte Bechir);

de congratulações com a comunidade de Carmo do Rio Claro pelos 133 anos de emancipação desse Município (Requerimento nº 6.761/2010, do Deputado Duarte Bechir);

de congratulações com a Sra. Maria Paula Aliberti Rodrigues dos Reis pelo brilhante trabalho desenvolvido à frente da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae - de Carmo do Rio Claro (Requerimento nº 6.771/2010, do Deputado Duarte Bechir);

de congratulações com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae - de Campo Belo pela exposição dos trabalhos do aluno Roger Pacífico (Requerimento nº 6.772/2010, do Deputado Duarte Bechir);

de congratulações com a Sociedade Musical União XV de Novembro, do Município de Mariana, pelos seus 109 anos (Requerimento nº 6.778/2010, do Deputado Jayro Lessa);

de apoio à CNBB e à Igreja Católica, especialmente à Diocese e às Paróquias do Município de Oliveira, em virtude dos ataques do Sr. Ronaldo Resende, Prefeito desse Município, à Igreja Católica (Requerimento nº 6.779/2010, do Deputado Domingos Sávio);

de congratulações com os Vereadores da Câmara Municipal de Diamantina pela iniciativa da Representação nº 7/2010, que recebeu votação unânime (Requerimento nº 6.784/2010, da Deputada Rosângela Reis);

de aplauso ao Governador do Estado pelo anúncio feito pelo Sr. Robson Lucas da Silva, Secretário Adjunto de Defesa Social, de que o Poder Executivo mineiro assinará, este ano, o termo de adesão ao Plano de Ações Integradas para a Prevenção e o Combate à Tortura no Brasil - Paict (Requerimento nº 6.813/2010, da Comissão de Direitos Humanos).

matéria administrativa

Termo de Aditamento

Conveniente: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Conveniado: Banco Bom Sucesso S.A. Objeto: cessão de direitos dos créditos da Resolução 5.323/2009. Objeto deste aditamento: retificar o número do CNPJ da 2ª conveniente. Vigência: a partir da assinatura.

Termo de Aditamento

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: Lúcio Horta de Oliveira. Objeto: locação de imóvel (galpão) destinado ao armazenamento de mobiliário em geral. Objeto deste aditamento: 1ª prorrogação contratual com reajuste de preço. Vigência: de 30/12/2010 a 30/12/2011. Dotação orçamentária: 1011-01-122-701-2.009-3.3.90 (10.1).

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 95/2010

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2010

NÚMERO DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 098/2010

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 30/12/2010, às 10 horas, pregão eletrônico, através da internet, do tipo menor preço global por lote, tendo por finalidade a aquisição de uniformes diversos.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos "sites" www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Apoio ao Processo Licitatório - GAPL -, da ALMG, na Rua Rodrigues Caldas, 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, em Belo Horizonte, no horário das 8h30min às 17h30min, onde poderá ser retirado mediante pagamento da importância de R\$0,05 por folha. Caso os interessados preferam, poderão solicitar a reprodução eletrônica gratuita, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2010.

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 98/2010

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 97/2010

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 29/12/2010, às 10 horas, pregão eletrônico, através da internet, do tipo menor preço, tendo por finalidade a aquisição de câmera de vídeo, cartão de memória, leitor para cartão de memória e tripé completo.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos "sites" www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Apoio ao Processo Licitatório - GAPL - da ALMG, na Rua Rodrigues Caldas, 79 (Ed. Tiradentes), 14º andar, onde poderá ser retirado, no horário das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,05 por folha. Caso os interessados preferam, poderão solicitar a reprodução eletrônica gratuita, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2010.

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.